

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**GABINETE DO PREFEITO**
LICITAÇÃO Nº. 044/2019 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2019 DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS**. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras das empresas: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI –EPP, CNPJ Nº 18.876.112/0001-76**, Vencedora do item: 4177, **Total Fornecedor: R\$ 34.300,00** (trinta e quatro mil e trezentos reais) e **SEC PUBLICIDADE LTDA-EPP CNPJ Nº 08.381.234/0001-38**, Vencedora dos itens: 4176 e 4178. **Total Fornecedor: R\$ 50.500,00** (cinquenta mil e quinhentos reais).

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

- Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

- 1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- 1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteonar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VALOR GLOBAL DOS DOIS LICITANTE: R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, 08/08/2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA.

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:089491FC

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº. 044/2019 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

CONVOCAÇÃO

Ficam os representantes das empresas, **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI –EPP, CNPJ Nº 18.876.112/0001-76** e **SEC PUBLICIDADE LTDA-EPP CNPJ Nº 08.381.234/0001-38**, convocados a assinarem a Ata de Registro de Preços, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 08/08/2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA.

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:0A44DC0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 040/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0205/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, CONTRATADA: MANOEL LEONCIO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.285.808/0001-47. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, (FILTRO, OLEO E GRAXA), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária: 02.011.26.782.0021.2.046.3390.30.00.00.00

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 188.272,50 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **Assinaturas em 06/08/2019, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada: Manoel Leônicio Filho, CPF: Nº 106.706.024-34.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:CA6792A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 040/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0205/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.648.280/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, (FILTRO, OLEO E GRAXA), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária: 02.011.26.782.0021.2.046.3390.30.00.00.00
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.870,70** (dezesesseis mil oitocentos e setenta reais e setenta centavos). **Assinaturas em 06/08/2019, Pela Contratante:** FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e **Pela Contratada:** Francisco Cirilo dos Santos Junior, CPF: Nº 053.047.354-20.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:BCBB4DA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Federal Nº 8.069/1990 – ECA e com a Resolução Nº 139/2010 – CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Suplente de Conselheira Tutelar MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MACÊDO, portadora da Carteira de Identidade Nº 592.570-3 – MARINHA DO BRASIL/MD e inscrito no CPF/MF Nº 254.391.544-34, para assumir e exercer o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR deste Município de Afonso Bezerra/RN do período de 05 de Agosto à 04 de Setembro de 2019, por ocasião das Férias da Conselheira Tutelar MARTA CRISTIANA DOS SANTOS COSTA – Titular do Cargo.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 08 de Agosto de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:25E95A66

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 001/2019

A Presidente da Comissão Eleitoral a Sra. HELOISA CRISTINA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA as Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Representantes dos Trabalhadores da Área da Saúde, Representantes de Governo/Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para participarem da **Eleição do Conselho Municipal de Saúde de**

Afonso Bezerra/RN, que elegerá as representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2019/2021, conforme **Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990**, de acordo com a **Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal nº 449, de 15 de abril de 2008**.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º –Este Edital tem por objetivo normalizar a Eleição para a escolha dos representantes das Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde e Governo/Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de AFONSO BEZERRA/RN para o Biênio 2019/2021.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º –A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada conforme deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde e 01 (um) representante do segmento dos Usuários.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Art. 3º –Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde e Representantes de Governo/Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Afonso Bezerra/RN –, nos termos da **Lei Municipal nº 449/2008** e disposições estabelecidas na **Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/1990, na Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/1990** e de acordo com a **Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde**.

Art. 4º –As inscrições para composição do **Conselho Municipal de Saúde** serão realizadas através do preenchimento de Ficha de Inscrição junto à Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando interesse de participar como candidato mediante a apresentação da seguinte documentação conforme descrito no **CAPÍTULO V**.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º– As vagas para constituição do Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas conforme segue:

I - Para o **Conselho Municipal de Saúde** os Candidatos concorrerão a uma das 12 (doze) vagas disponibilizadas, sendo:

- 06 (seis) para Entidades e Movimentos Representativos de Usuários;
- 03 (três) vagas para Trabalhadores da Área da Saúde; e
- 03 (três) vagas entre Representantes do Poder Executivo/Prestadores de Serviços.

II – De acordo com o preenchimento de formulário específico no ato da inscrição, sendo que para o Poder Executivo não haverá eleição e sim indicação.

III – As vagas de Trabalhadores de Saúde serão preenchidas através de votação em Assembleia entre os mesmos, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2019 às 9hs na Câmara de Vereadores, sendo realizado o preenchimento da ficha de inscrição dos eleitos.

IV – As vagas de Usuários serão preenchidas através de eleição entre os inscritos no período acima citado.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º –As inscrições dos candidatos que concorrerão as vagas para o conselho municipal de saúde, serão realizadas conforme segue:

I – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN, **no período compreendido entre 13 e 14 de agosto de 2019, no horário de 08:00 às 14:00 hs, de acordo com descritos nos incisos que se segue.**

II - Entidades não Governamental representante dos usuários do Município de Afonso Bezerra/RN, deverão apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
Cópia do estatuto e/ou regimento;
Documento de indicação do/a candidato/a e respectivo suplente que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
Cópia da cédula de identidade do candidato, titular e seu suplente no processo eleitoral;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III –Representante do Poder Executivo no segmento de Governo/Prestadores de Serviços, os quais serão por indicação dos órgãos e deverão apresentar a seguinte documentação:

Documento de indicação do candidato que representará a Entidade subscrito pelo seu representante legal;
Cópia da cédula de identidade do candidato, titular e seu suplente no processo eleitoral.
Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF).

IV –Representante dos Profissionais de Saúde serão inscritos após eleição em Assembleia, devendo apresentar a documentação a seguir:

Cópia da cédula de identidade do candidato.
Cópia do registro de classe (exceto para as funções sem conselho);
Documento que comprove sua eleição em Assembleia;
Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

CAPÍTULO VI - DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º –Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral poderá contar se necessário, com o apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN para homologações das inscrições, sendo que o prazo para impugnações será das 08hs às 12hs do dia 15 de agosto de 2019, após fixação da Relação de Inscritos no Mural da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 9º- Participarão da eleição como candidatas ou eleitoras, as Entidades nos termos da **Lei Municipal nº 449/2008 e Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.**

Art. 10 –A eleição das Entidades ou Organizações com seus Titulares e os seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, se dará em Plenária Única dos segmentos, a realizar-se no dia **16 de agosto de 2019, das 09h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Arlindo da Rocha Bezerra, s/n, centro, Afonso Bezerra/RN.**

PARÁGRAFO ÚNICO:A primeira convocação para a Plenária acontecerá às 09h15min, não havendo quórum será realizada segunda convocação às 09h30min, iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se às 12 horas.

Art. 11– Um representante de cada Entidade ou Organização terá o tempo de 02 minutos para uma breve apresentação por ordem de inscrição e conforme segmento.

Art. 12 -Terão direito a voz e voto todas as entidades devidamente inscritas e deferidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 -As cédulas de votação serão confeccionadas pelo Poder Público Municipal e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 -Os/as candidatos/as, no momento da votação, deverão estar munidos de documento de identificação e assinarão a nominata.

Art. 15 –Em caso de Eleição de Entidades se dará através de voto em cédulas separadas por segmento, cabendo à Comissão Eleitoral, designar antecipadamente 03 (três) membros sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, para a recepção e apuração dos votos com registro na Ata do Processo Eleitoral, com a assinatura de todos os presentes, participantes do processo.

Art. 16 –Cada candidato/a poderá votar 06 (seis) candidatos, incluído em si mesmo, a definição de Titular e Suplentes ocorrerá através da quantidade de votos obtidos.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 17 -A apuração dos votos será no local da votação, após o voto do último eleitor.

Art. 18 –Serão consideradas eleitas para compor o segmento de Usuários do Conselho Municipal de Saúde, as Entidades ou Organizações devidamente inscritas, sendo os titulares as mais votadas de acordo com o número de vagas existentes, e como suplentes as Entidades ou Organizações que obtiverem votação inferior.

Art. 19 –Em caso de empate será concedida à Entidade ou Organização, um tempo de 2 minutos para uma defesa em plenária, concluído o tempo proceder-se-á a votação em plenária para desempate, persistindo o empate haverá sorteio em plenária.

Art. 20 –O resultado final da votação apurada durante a realização da Plenária deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, através da publicação em portaria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 –Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que contará com suporte da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.

Afonso Bezerra/RN, 08 de agosto de 2019.

HELOISA CRISTINA FERREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:2356E0E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): Francisco Abelardo dos santos

Cargo/Função: Diretor de Tributação

Quantidade: 2 diárias

Destino: Natal/RN

Data: 08/08/2019 a 10/08/2019

Valor Unitário: R\$ 180,00

Valor Total: R\$ 360,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: TREINAMENTO DE GESTÃO TRIBUTARIA E ARRECADAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:2DF0301D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 418, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 418, de 07 de agosto de 2019.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Alexandria/RN.

A Prefeita Municipal de Alexandria/RN, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alexandria/RN, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **15 de agosto de 2019**, tendo como tema central: **“Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social.”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 07 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:545BD9BD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 520, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 520, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **DEUSDEDITH FORTUNATO DE LIMA**, Matrícula n.º 750, ocupante do cargo de Secretário, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02 de dezembro de 2017 a 1º de dezembro 2018, a serem gozadas de 01 a 30 de setembro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de agosto de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:3E817B06

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **EMANNUEL SILVA PIRES**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.151-4, referente à diária no período do dia 08 de agosto de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de agosto de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:4EE6AD07

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 522, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 522, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA VILANI TORRES MOREIRA PENHA**, para o Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Ensino Infantil Integrado, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-13, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 DE AGOSTO DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:B17AF75E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 523, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 523, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **DALVACI GUEDES DE ANDRADE**, Matrícula nº 138, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 60 (sessenta) dias, a ser gozada de 01 de agosto a 29 de setembro de 2019.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de agosto de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:AE108268

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 524, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 524, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **ANTONIA GONÇALVES DA SILVA**, Matrícula nº 54, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 12 de agosto a 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de agosto de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:7F08B2FD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 525, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 525, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 24 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município, que verificou em inspeção de saúde a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA** concedida o(a) servidor(a) **MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES NETA**, Matrícula. n.º 354, ocupante do cargo de Professor PII A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, podendo o(a) mesmo(a) desempenhar atividades no mesmo local de trabalho por 360 (trezentos e sessenta) dias, durante o período de 29 de julho de 2019 a 22 de julho de 2020.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de julho de 2019, revogando a Portaria nº 136, de 14 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de agosto de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:DEC5C104

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Almino Afonso-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Almino Afonso: Recursos Consignado no OGM 2019. 12.361.042.2009 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO 12.361.042.2012 - MANUTENCAO DO FUNDEB 40 15.451.058.2016 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.OBRAS T.URBANISMO 10.302.075.2017 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SAUDE 10.302.075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 20.606.018.2008 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA 08.244.081.2019 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE ASSIST. SOCIAL 08.244.081.2020 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Almino Afonso e: CT Nº 06080/2019 - 06.08.19 - NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELI - R\$ 250.000,00

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:C21E6A9D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e eventual fornecimento de material elétrico destinados a manutenção da rede de iluminação pública e Secretarias Municipais deste Município de Almino Afonso-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Almino Afonso: 04.122.007.2003 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 12.361.042.2009 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO 15.451.058.2016 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.OBRAS T.URBANISMO 10.302.075.2017 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SAUDE 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Almino Afonso e: CT Nº 06081/2019 - 06.08.19 - F A Nunes Gondim Eireli - R\$ 20.000,00; CT Nº 08062/2019 - 06.08.19 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI - R\$ 10.979,00

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:FA2FF261

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2019**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ACESSÓRIOS**.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A REFERIDA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA UMA VEZ QUE QUE, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO DISPÕE DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO AÇÕES EDUCATIVAS, COMFERÊNCIAS, REUNIÕES, QUE DEMANDARAM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DESSE TIPO.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **SUCESSO MUSICAL LTDA** inscrito no **CNPJ: 31.238.752/0001-19** cujo valor será de **R\$ 8.850,00** (oito mil oitocentos e cinquenta reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 08 de agosto de 2019.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:6483EACD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor LINDICLÉCIO DE MACÊDO ALVES, inscrito no CPF N° 055.395.704-05, RG N° 001910951- SSP/RN, para o Cargo Comissionado de Tesoureiro Municipal/CC1, junto a Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 08 de agosto de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:BE74C588

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora JESSYKA CUNHA DA COSTA, inscrita no CPF N° 055.542.644-09, RG N° 002.568.281 SSP/RN, para o Cargo Comissionado de Secretária de Administração/CC1, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 08 de agosto de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:941DE3CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 090/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora GILMARA RISSANDRA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF N° 086.093.924-30, RG N° 002.322.447 ITEP/RN, para o Cargo Comissionado de Chefe de Praças Culturais, Esportivas de Lazer e de Turismo/CC5, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 08 de agosto de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:426147F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N° 35/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à **Sra. Nayane Virginia de Souza**, Mat. 3409, Assistente Social, Contratada, 4 e 1/2 (quatro diárias e meia), a fim de custear despesas de alimentação, transporte e hospedagem, com o objetivo de participar do evento “CapacitaSUAS”, do dia 12 ao dia 16 de agosto de 2019, em Mossoró/RN.

Art. 2º A saída está programada para 6h do dia 12 de agosto de 2019 e retorno previsto para 12h do dia 16 de agosto de 2019.

Art. 3º O valor unitário de diária para dentro do estado é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e o valor de meia diária é de R\$ 80,00 (oitenta reais), para esse cargo. Assim, o valor a ser concedido é de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA

Secretária Municipal de Administração
Mat. 3344

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:89A58911

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 36/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à **SRA. BARBARA MICAELY DA CUNHA SANTOS**, Mat. 3387, Assistente Social, Contratada, 4 e 1/2 (quatro diárias e meia), a fim de custear despesas de alimentação, transporte e hospedagem, com o objetivo de participar do evento “CapacitaSUAS”, do dia 12 ao dia 16 de agosto de 2019, em Mossoró/RN.

Art. 2º A saída está programada para 6h do dia 12 de agosto de 2019 e retorno previsto para 12h do dia 16 de agosto de 2019.

Art. 3º O valor unitário de diária para dentro do estado é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e o valor de meia diária é de R\$ 80,00 (oitenta reais), para esse cargo. Assim, o valor a ser concedido é de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA

Secretária Municipal de Administração
Mat. 3344

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:61668A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: JOSE WANDOCLECIO DE ARAUJO 06660442448, CNPJ: 29.158.358/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO EM PLACAS E DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO.

VALOR: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.003 –SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT. CONTR. COMP/TECN

Ação:2009 –Instalar e manter o Setor de Arquivo,Patrimônio e Atividade.

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte: 10010000-Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

*repblicado por incorreção

Vigência: 29 de julho até 30 de agosto de 2019

Angicos/RN, em 29 de julho de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:303C1020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO:CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP, CNPJ Nº. 14.022.963/0001-09

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSAS SEPTICAS DOS PREDIOS PUBLICOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICIPIO DE ANGICOS/RN ATRAVÉS DE CAMINHÃO COM SUÇÃO A VÁCUO

VALOR: R\$106.000,00 (cento e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: Unidade Orçamentaria:02.005 – Sec.Mun.Transporte e Obras Publicas.

Ação:2018–Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica.

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

Fonte:10010000- Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 30 de julho até 31 de dezembro de 2019

Angicos/RN, em 30 de julho de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:46CCF0A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em dedetização para Dedetização, Desratização, Descupinização, Desinsetização nos prédios público da zona urbana e rural do município de Antônio Martins-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Antonio Martins: 02.000 - PODER EXECUTIVO 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 04.122.003.2003-MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPALADMINISTRAÇÃO FICHA-000047-33903900-OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PJ-FONTE-000 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.017.2039- MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE FICHA-000248-3903900-OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PJ-FONTE- 002 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.122.020.2045 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL FICHA-000275-33903900-OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PJ-FONTE-000 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 27.812.013.2076-MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER FICHA-000423-33903900-OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PJ- FONTE-000 02015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL 08.122.020.2132-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL-CRAS FICHA-000587-33903900-OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PJ-FONTE-029 02017 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO12.361.008.2020 - MANUTENÇÃODO FUNDEB 40 FICHA-000151-33903900-OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PJ-FICHA-019. VIGÊNCIA: até 07/09/2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antonio Martins e: CT Nº 00036/2019 - 08.08.19 - F J DE SENA ARAUJO - R\$ 17.200,00.

Antônio Martins - RN, 08 de Agosto de 2019

JORGE VINÍCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita

Código Identificador:BD7B0A58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1491/2019 07 DE AGOSTO DE 2019**

PLL nº. 0437/2019 Autor: Francisco de França Pinheiro; Antonio Laete de Oliveira Souza, Joao Francisco da Costa Neto; José Gilvan Alves,

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 849/2012; sobre a criação do auxílio combustível, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, destinada ao auxílio com combustível para utilização dos vereadores no exercício do mandato. Parágrafo único. A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal não poderá ultrapassar o limite mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 2º - Para utilização e controle de seu uso, deverá ser promovida licitação para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 849/2012.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.

Apodi/RN, em 07 de agosto de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:514813C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2019.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, **torna público que no dia 22 de Agosto de 2019, às 09h00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 057/2019 – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS**, em atendimento as necessidades de manutenção da frota oficial e/ou locada que estão à disposição do Município de Apodi, conforme especificação e quantidade estabelecida no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº. 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min, Através do site: <https://apodi.m.gov.br> - transparência – licitações.

Apodi/RN, 07 de Agosto de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:3FE81A8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2019.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, **torna público que no dia 22 de Agosto de 2019, às 14h00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 058/2019 – Tem como objeto a Elaboração de **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, OBTIDO MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO REFERENTE AO PREÇO DA TABELA DE FABRICA OFERECIDO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS**. Conforme quantitativo do anexo I (Termo de referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou na home Page do site: <http://www.apodi.m.gov.br> – transparência - licitações.

Apodi/RN, 07 de Agosto de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro.

Publicado por:Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:53D8B086**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
AVISO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, **torna público que no dia 23 de Agosto de 2019, às 09h00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 059/2019 – Tem como objeto a **Elaboração de registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus Novos Fabricação Nacional, que atenda as normas da ABNT/NBR, que detenham certificado de qualidade do IMETRO, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. Conforme quantitativo do anexo I (Termo de referência).** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min as 17h00min ou no home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br> – transparência - licitações.

Apodi/RN, 07 de Agosto de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro.

Publicado por:Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:47698821**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11070001/2019

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, homologa a adjudicação referente à Tomada de Preço nº. 002/2019, OBJETO: contratação de Empresa para a EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE ETAPA I, A traves da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, que teve como vencedora a licitante MIER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.037.040/0001-90, com o valor global de R\$ 250.331,90 (duzentos e cinquenta mil trezentos e trinta e um real e noventa centavos).

Apodi/RN, 08 de Agosto de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi/RN

Publicado por:Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8386C3A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 08080001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019

CONTRATO Nº: 08080001/2019.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CONTRATADO: MIER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.037.040/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL

PARA Á EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE ETAPA I, situada as margens da BR 405, Rua:

projetada, na Zona Urbana do Município de Apodi/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 250.331,90 (duzentos e cinquenta mil trezentos e trinta e um real e noventa centavos).

UNIDADE GESTORA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO

UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 2012 – SEC. MUN. DE

JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 02 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

AÇÃO: 2.96 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

DESPESA: 1500 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESPESA: 1501 – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 08 de Agosto de 2019.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:E345BF54**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 054/2019, cujo objeto registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Grama Esmeralda, Palmeiras Havai e Palmeiras Rabo de Raposa, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. Conforme quantitativo do anexo I (Termo de referência). Empresa vencedora, C. A. SILVA COSTA – ME, CNPJ: 11.985.324/0001-42, foi vencedora dos itens: 1, 2 e 3, com o valor global de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Apodi/RN, 08 de Agosto de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:4126B1FD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 158/2019-GP,

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor Aduato Sotero da Cunha e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidor ADAUTO SOTERO DA CUNHA, inscrito na matrícula 960643, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:C25C07FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2019-GP**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Maria das Graças Pereira dos Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, inscrita na matrícula 96862, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D442685F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2019-GP**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Neriana Galvão da Silva e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora NERIANA GALVÃO DA SILVA, inscrita na matrícula 880221, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:C12385AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2019 – GP**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Maria das Neves Ferreira de Brito e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **MARIA DAS NEVES FERREIRA DE BRITO**, inscrita na matrícula de nº 960008, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:C02DBEE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 49/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Agricultura, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Agricultura neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 1.157,14 (Hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e R\$: 806,31 (Oitocentos e seis reais e trinta e um centavos) correspondente as Notas Fiscais 6053 e 6054.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:32E80AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 48/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como

por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, no valor de R\$: 228,87 (Duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) correspondente a Nota Fiscal 6052.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:E937A58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 50/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Infraestrutura, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Infraestrutura neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 69,18 (Sessenta e nove reais e dezoito centavos), R\$: 1.259,10 (Hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) e R\$: 1.810,69 (Hum mil, oitocentos e dez reais e sessenta e nove centavos), R\$: 1.034,98 (Hum

mil, trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondentes as Notas Fiscais 6055, 6056, 6057 e 6058, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:2BDA4575

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 020/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 4.528,04 (Quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), R\$: 1.080,41 (Hum mil e oitenta reais e quarenta e um centavos), R\$: 699,30 (Seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavo), correspondentes as Notas Fiscais 6033, 6034 e 6035, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 08 de agosto de 2019.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D46824CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 021/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 2.428,67 (Dois mil, quatrocentos e vinte e oito e sessenta e sete centavos), R\$: 2.769,91 (Dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), R\$: 4.224,34 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), R\$: 345,90 (trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), correspondentes as Notas Fiscais 6059, 6060, 6061 e 6062, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 08 de agosto de 2019.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:354AC1B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 021/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, no valor de R\$: 1.707,73 (Hum mil, setecentos e sete reais e setenta e três centavos), correspondente a Nota Fiscal 6022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 08 de agosto de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:F6485F8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 031/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, no valor de R\$: 3.769,92 (Três mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e R\$: 1.047,06 (Hum mil, quarenta e sete reais e seis centavos) correspondentes as Notas Fiscais 6023 e 6021.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 08 de agosto de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:481002CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 029/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para

Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, no valor de R\$: 69,93 (sessenta e nove reais e noventa e três centavos) e R\$: 2.391,47 (Dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos correspondente a Nota Fiscal 6020 e 6024

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 08 de agosto de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:D7E65375

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 032/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, no valor de R\$: 1.367,12 (Hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos) e R\$: 231,83 (Duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$: 3.809,42 (Três mil, oitocentos e nove reais e quarenta e dois centavos) correspondentes as Notas Fiscais de nº 6050, 6049 e 6047.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 08 de agosto de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D27272FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 030/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, no valor de R\$: 207,54 (duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$: 3.561,39 (Três mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) correspondentes as Nota Fiscais de nº 6051 e 6046.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 08 de agosto de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:CFD976

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 022/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, no valor de R\$: 944,00 (Novecentos e quarenta e quatro reais), correspondente a Nota Fiscal 6048.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 08 de agosto de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D8574EA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
042/2019.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público, conforme licitação anterior fracassada, a republicação pela segunda vez do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 004/2019 – Processo Administrativo nº 042/2019, objetivando a seleção e **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN** que realizar-se-á às 09h do dia 27 de agosto de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital contendo maiores informações se encontra a disposição dos interessados no Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho - sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 07 de agosto de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:E0A29957

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
101/2017**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **A K DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - ME**, CNPJ/MF nº **20.157.406/0001-90**, situada na Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 448, CEP : 59.650-000, Sala 01, Bela vista, Assú/RN, neste ato representada pelo Sr. **CHARLES ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 132.661.11 ITEP/RN, CPF nº 838.810.344-04, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, nº 1318, Bairro Centro - Assú/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: VAN, MICRO-ÔNIBUS E CARRO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR** obriga-se a:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até **3(três) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Os serviços deverão ser executados obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços. Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os serviços e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
02	Veículo (tipo van com capacidade mínima de 16 passageiros) em bom estado de conservação ar condicionado direção hidráulica, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta do contratante.	Locação/mês	02 veículos X 12 meses	R\$ 9.880,00	R\$ 118.560,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução dos serviços constantes desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeitura Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 22 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	A K Da Silva Construções E Locações - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	CHARLES ALVES RODRIGUES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:EE74AA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A K DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - ME**, CNPJ/MF nº **20.157.406/0001-90**, situada na Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 448, CEP : 59.650-000, Sala 01, Bela vista, Assú/RN, neste ato representada pelo Sr. **CHARLES ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 132.661.11 ITEP/RN, CPF nº 838.810.344-04, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, nº 1318, Bairro Centro - Assú/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: VAN, MICRO-ÔNIBUS E CARRO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 118.560,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: VAN, MICRO-ÔNIBUS E CARRO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN**, indicado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
02	Veículo (tipo van com capacidade mínima de 16 passageiros) em bom estado de conservação ar condicionado direção hidráulica, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta do contratante.	Locação/mês	02 veículos X 12 meses	R\$ 9.880,00	R\$ 118.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 033/2017**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução

deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal da Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos serviços, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- frete;
- indenizações; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal da Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a realização dos serviços conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. **Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 033/2017**;

6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal da Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo do início da execução dos serviços será até **3(três) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal da Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNID: 02.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2018 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF

NOME: 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE:** 0101400000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - UNIÃO.

UNID.: 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACAO.: 2016 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAUDE

FONTE: 0100200000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE - 0101400000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - UNIÃO

NOME: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNID.: 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACAO.: 2018 - MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

FONTE: 0106400000 - ATENÇÃO BÁSICA

NOME: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNID.: 02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACAO.: 2031 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

FONTE: 0106400000 - ATENÇÃO BÁSICA

NOME: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem

bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comproverantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da

rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas

no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII

do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 22 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	A K Da Silva Construções E Locações - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	CHARLES ALVES RODRIGUES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrício Barboza
Código Identificador:895B9084

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019.

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019, “DO TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM SOB O CRITÉRIO DO MAIOR DESCONTO” DESTINADO AOREGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. A sessão pública dar-se-á às 09h, do dia 26 de agosto de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN, 07 de agosto de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:B90EEC2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019 SRP PROCESSO Nº. 08070001/19

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL DOS ITENS)

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Material Laboratório, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha deste município, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

ITEM (NS) ADJUDICADO (S) E VALOR TOTAL:

Os itens ADJUDICADOS ao licitante JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - CNPJ: 26.690.173/0001-72; foram: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, no valor total dos itens R\$ 24.775,90 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

Os itens 12, 15, 27 e 47 foram DECLARADOS DESERTOS por não acudirem interessados em oferecer proposta.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - CNPJ: 26.690.173/0001-72; e seus respectivos itens com o valor total, conforme já especificado acima e decidiu adjudicar em favor das licitantes acima citadas o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Barcelona/RN, em 07 de agosto de 2019.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:29F6767C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 164/2019 - GP

PORTARIA Nº 164/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 18 de Julho de 2019.

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear o (a) Senhor (a) JOÃO MARIA MARQUES DE LIMA, inscrito no CPF nº 014.014.534-38, para exercer o cargo em Comissão de Assessoria Administrativa, lotado na Secretario Mun. de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:DA4A959B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2019 - GP**

PORTARIA Nº 165/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 18 de Julho de 2019.

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear o (a) Senhor (a) PAULO SERGIO INACIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 671.029.564-87, para exercer o cargo em Comissão de Assessoria Administrativa, lotado na Secretário Mun. de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:1403A345

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2019 - GP**

PORTARIA Nº 166/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 18 de Julho de 2019.

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear o (a) Senhor (a) JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 085.989.384-75, para exercer o cargo em Comissão de Assessoria Administrativa, lotado na Secretário Mun. de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:39DBC8DD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2019 - GP**

PORTARIA Nº 167/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 18 de Julho de 2019.

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear o (a) Senhor (a) FRANCISCO ROMARIO DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF nº 097.229.304-35, para exercer o cargo em Comissão de Assessoria Administrativa, lotado na Secretário Mun. de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de julho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:F9A7FAB1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2019 - GP**

PORTARIA Nº 168/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 18 de Julho de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidor, por motivo de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Exonerar o (a) Senhor (a) LUCIENE COSTA DE SOUZA, servidora pública municipal, inscrito no CPF nº 365.990.424-49, Mat. nº 1300105-1, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretário Mun. de Administração Planejamento e Finanças, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviços.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:6B439810

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

O Município de Boa Saúde/RN, através da CPL, torna público o resultado final de acordo com a ordem de classificação, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.769.351/0001-43, R\$ 57.862,74 - MEGA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.773.067/0001-08, R\$ 65.461,21 - CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI – CNPJ: 12.607.846/0001-73, R\$ 65.483,42. Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos.

Boa Saúde/RN, 08 de agosto de 2019

ANA CAROLINA DOS SANTOS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:6504DDD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2019.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 023/2019, realizada em 03/07/2019, a saber:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, tendo em vista que a população terá uma melhoria no acesso e na qualidade aos serviços de saúde. PROPOSTA Nº 11485.886000/1170-05, efetivado junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, destinado as unidades PSF BOA SAÚDE I, PSF II CORREGO DE SÃO MATEUS, PSF III POÇO COMPRIDO E PSF IV GUARANI, do município de BOA SAÚDE/RN, **ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN EIRELI**- CNPJ: 33.523.456/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 8 ; totalizando o valor de **R\$ 1.519,04 (mil, quinhentos e dezenove reais e quatro centavos)**, **DJ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**- CNPJ: 20.928.363/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 567,96 (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI**- CNPJ: 09.251.627/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4 ; totalizando o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, **M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS**- CNPJ: 21.062.777/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9 ; totalizando o valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - ME**- CNPJ: 09.109.547/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6 ; totalizando o valor de **R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)**, **TIC MAKER COMERCIO E SERVIÇOS DE TI EIRELI**- CNPJ: 28.622.432/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R\$ 11.499,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, **TUCANA ENERGIA RENOVAVEIS LTDA**- CNPJ: 13.026.145/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 1.799,96 (mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, **VIVO LICITAÇÕES EIRELI**- CNPJ: 30.041.676/0001-94, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5 ; totalizando o valor de **R\$ 1.138,90 (mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos)**.

Boa Saúde/RN, em 08 de agosto de 2019

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:5992E4F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003/2019 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**

CENTRO DE SAÚDE MARIA BEM VINDA DA CONCEIÇÃO

EDITAL 003/2019 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Ficam convocados os empregados desta empresa para eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR5, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 1978 baixada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a ser realizada, em escrutínio secreto, no dia **12 de Agosto de 2019**, das 07h30min horas às 16h30min horas, na Sala de recepção da UBS.

Apresentaram-se e serão votados os seguintes candidatos:

TERESA RAKELYNE DA SILVA
MARIA JOSEANE DE SOUZA XAVIER

Bodó - RN, 22 de Julho de 2019.

MARIA DA PAZ JULIÃO DE MEDEIROS
Presidente Comissão Eleitoral

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:F67297E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057 DE 08 DE AGOSTO 2019 - GP**

PORTARIA Nº. 057/2019 - GP

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
DE RECADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a atualização cadastral de todos os servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargos públicos de provimento efetivo lotados, bem como atualizar a relação de servidores em cargos efetivos; servidores em cargos em desvio de função;

CONSIDERANDO, enfim, os princípios e normas administrativas regentes do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento de todos os servidores efetivos na ativa do Município de Bodó/RN.

Art. 2º. O Recadastramento de todos os Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Ato.

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 19, 20 e 21 de julho de 2019, nos horários compreendidos entre 08:00hs às 13:00hs.

Art. 4º. Fica estabelecido que o local para o recadastramento de que trata este Ato será na Sede Prefeitura Municipal de Bodó/RN.

Art. 5º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§1º. O formulário de recadastramento, adquirido na Sede da Secretaria de Administração, e deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, mesmo estando em gozo de licença ou gozo de férias.

Art. 6º. Serão necessárias para o cadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I - Identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II – Tipo do vínculo de origem;
- III – Cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;
- IV – Data de Admissão;
- V – Nome completo, RG e CPF;
- VI – Filiação, data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;
- VII – Endereço e telefones para contato;
- VIII – Grau de Instrução e Cursos adicionais;
- IX – Dependentes;
- X – Jornada de Trabalho/Horário;
- XI – Atividades que desenvolve;
- XII – Valor e composição da remuneração recebida atualmente;
- XIII - Situação de Férias, trazer requerimento deferido;
- XIV - Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;
- XV – Situação de Licença, trazer requerimento deferido;
- XVI – Situação de Benefícios/Aposentadoria perante o INSS;
- XVII – Caso tenha outros vínculos junto à administração pública, deverá informar.

§1º. Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§2º. Os servidores que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

Art. 7º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos servidores FRANCISCO RICARDO BEZERRA DE MEDEIROS (CPF: 108.166.234-49), FLAVIA MARIA DE MACEDO (CPF: 076.714.244-63), ALAN CARLOS DE MACEDO (CPF: 120.516.454-50), sob coordenação de FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO (CPF: 017.678.064-50).

Art. 8º. A publicação desta portaria já serve como convocação dos servidores para o cadastramento.

Parágrafo Único. A portaria deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias Municipais, e outras formas de divulgação cabíveis, como serviço de som disponível no município.

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal;

§2º. O servidor público municipal que, em razão de situação grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este ato deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória e, se a convalescência ocorrer após o prazo de cadastramento, deverá o servidor comparecer imediatamente à Secretária de Administração, realizando o cadastramento.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12. Caso entenda necessária, a Coordenação da Comissão de Recadastramento, fica autorizada a editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bodó/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:144B4A1E

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000021/2019 DECISÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000021/2019
DECISÃO**

(...)

IV – DISPOSITIVO

Considerando o exposto e a legislação aplicável, o Pregoeiro **DECIDE:** a) Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação, tendo em vista que foi protocolada tempestividade, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo o Edital do Pregão Presencial nº. 000021/2019, sua forma de julgamento de “MENOR VALOR POR LOTE”. b) Tendo em vista que não houve alteração no edital, mantenho a data da sessão pública de abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços para o dia 09 de agosto de 2019 às 11hs.

Bodó/RN, 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuino
Código Identificador:1CBEDE38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2019 - GP - EXONERAÇÃO - LUIZ
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES**

Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Luiz Antônio De Oliveira Fernandes**, Matrícula nº 5609364, portador do CPF: nº064.579.924-63, do cargo de **COORDENAÇÃO DE POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA** na Secretaria municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Agosto do corrente ano, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 08 de Agosto de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:D7BE1AC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO – CONTRATO Nº
016/2018

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: Alteração da denominação social da empresa B M TINOCO DE ANDRADE ME para TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. Modificação fundamentada no Artigo 65, caput, da Lei 8.666/93. Ref: Adesão à ARP nº 001/2018. Licitante: **TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 14.337.094/0001-01**. Assinatura do Aditivo: 08/08/2019.

Bom Jesus/RN, 08/08/2019

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:2CD7C799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2019 - GP - LICENÇA - VALDILENE DA
SILVA LIMA

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidora municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Especial a Servidora **VALDILENE DA SILVA LIMA**, portadora do CPF nº 021.183.544-79, vinculada a matrícula nº0000178-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de licença especial pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01/08/2019 com término em 29/10/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 08 de agosto de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:1AE7404F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2019 - GP - LICENÇA - LUCI BATISTA DA
SILVA

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidora municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Especial a Servidora **LUCI BATISTA DA SILVA**, portadora do CPF nº 242.450.974-34, vinculada a matrícula nº0000187-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de licença especial pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 05/08/2019 com término em 02/11/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 05 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 08 de agosto de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:CCC13422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2019 - GP - LICENÇA - MARIA JOSALI DA
SILVA LINS

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidora municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Especial a Servidora **MARIA JOSALI DA SILVA LINS**, portadora do CPF nº 875.549.254-15, vinculada a matrícula nº0000203-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de licença especial pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 29/07/2019 com término em 27/10/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 29 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 08 de agosto de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:064723AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2019 - GP - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DA COMISSÃO DE RECENTSEAMENTO POPULACIONAL –
IBGE

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Recenseamento Populacional – IBGE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e art. 34, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Recenseamento Populacional que colaborarão com as ações desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o Censo Demográfico 2020.

Clécio da Câmara Azevedo – Prefeito Municipal
 Manoel Amaro de Lima Neto – Presidente da Câmara de Vereadores
 Felipe Augusto Ribeiro Figueredo – Sec. Mun. de Saúde
 Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva – Sec. Mun. de Educação
 Francisco das Chagas de Azevedo – Sec. Mun. de Agricultura
 Josivaldo Ferreira de Lima – Servidor
 Cláudio Freire Bezerra – Servidor
 Antônio Marcos de Medeiros - Servidor
 Maria Cícera Franco de Oliveira – Rep. do Sindicato de Trabalhadores Rurais
 João Nilton Figueiredo (Comercial Figueiredo) – Rep. dos Empresários
 Edylon Fernandes dos Santos – Blog da Cidade

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 08 de Agosto de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:4BDC8561

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS PORTARIA Nº 018/2019-PMCN/SEFIN

Concede diária ao servidor.

A Secretária de Finanças do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Decreto Municipal nº 004/2015 de 09 de Abril de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Secretário de Educação do Município de Caiçara do Norte/RN até o Município de Mata de São João - Bahia, nas datas de 13 a 16 de Agosto de 2019, para participar do 17º Fórum Nacional de Dirigentes Municipais de Educação;

Resolve,

Art. 1º. Conceder ao Sr. FELIPE NERI VITAL DOS SANTOS, mat. 265-8, Secretário de Educação do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a quatro meias diárias estaduais.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 08 de Agosto de 2019.

AMANDA MORAIS DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
 Matrícula: 140-6

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:2D5BB8B2

SECRETARIA DE FINANÇAS PORTARIA Nº 019/2019-PMCN/SEFIN

Concede diária ao servidor.

A Secretária de Finanças do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Decreto Municipal nº 004/2015 de 09 de Abril de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Caiçara do Norte/RN até a Câmara Municipal de João Câmara, na Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 - Centro, João Câmara - RN, 59550-000, na data de 09 de Agosto de 2019, para participar da Oficina de Noções Básicas, Plataformas CONECTA RN e S2ID;

Resolve,

Art. 1º. Conceder ao Sr. DIEGO MARADONA DE ALMEIDA RODRIGUES, mat. 1248-3, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a uma meia diária estaduais.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 08 de Agosto de 2019.

AMANDA MORAIS DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
 Matrícula: 140-6

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:FD1A7B93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO - PP 012/2019

RETIFICAÇÃO

No Certame Licitatório – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10), E LUBRIFICANTES COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, que em virtude de um **ERRO DE DIGITAÇÃO** em: **EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / TERMO DE CONVOCAÇÃO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019**, ONDE SE LÊ: “Caiçara do Rio do Vento/RN, 22 de julho de 2019”, **LEIA-SE:** “Caiçara do Rio do Vento/RN, 07 de agosto de 2019”.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:DAA22B7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PP 071/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.06.18.0050

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 071/2019, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 22 de Agosto de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 08 de Agosto de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:CF722AD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 – PROC. ADM. SMSC/ RN Nº 190625553

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI - EPP**, CNPJ: 02.859.542/0001-40, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES; VALOR GLOBAL R\$ 144.400,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); VALIDADE: termo inicial em 30 de julho de 2019 e termo final em 30 de julho de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI - EPP** – pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 30 de julho de 2019

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:8825F27B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190603549

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA: ILAIONÁRIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO; OBJETO: **execução dos serviços de apoio técnico em programas, propostas, projetos e sistemas da Saúde**; VIGÊNCIA: 08 de agosto de 2019 a 08 de agosto de 2020; VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.10.301.0015.1029.2.28 - 10.10.301.0015.1022.2.29, ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - FONTES: 1211 e 1214; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo CONTRATANTE e Ilaionária Márcia Pereira de Araújo – pela CONTRATADA.

Caicó/RN, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:82AECD67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 – PROC. ADMINIST. MC/ RN Nº 2019.05.22.0054

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal; OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição gradativa de material permanente**; DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019; VIGÊNCIA: um ano a contar da data de sua subscrição; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; PROMITENTE CONTRATADA K.V. BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 05.587.629/0001-01; VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 209.884,00, (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Caicó/RN, 24 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C05B56A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 072/2019 - REGISTRO DE PREÇO
PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO OU
SIMILAR, NOVO, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM
CARROCERIA E CESTO AÉREO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.05.06.0035

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 072/2019, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de preço para Aquisição de Veículo tipo Caminhão ou similar, novo, zero quilômetro, equipado com CARROCERIA e CESTO AÉREO.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 23 de agosto de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 08 de Agosto de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:B2A10433

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 073/2019 - AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS MANIPULADOS II

Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 190731560

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caicó/RN, através do Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 231/2019, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**, tipo Menor Preço, adjudicação por item, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS II**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **22 de agosto de 2019, às 08:00h (horário local)**. LOCAL: Na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SMS, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado e e-mail: licitacaosms@hotmail.com. O Edital está disponível no sítio virtual: www.caico.rn.gov.br.

Caicó/ RN, 08 de agosto de 2019.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro da SMSC

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:9236C767

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP074-2019 - POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOTOS**

Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 190729559

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caicó/RN, através do Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 231/2019, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019**, tipo Menor Preço, adjudicação por item, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOTOS** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **26 de agosto de 2019, às 08:00h (horário local)**. LOCAL: Na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SMS, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado e e-mail: licitacaosms@hotmail.com. O Edital está disponível no sítio virtual: www.caico.rn.gov.br.

Caicó/ RN, 08 de agosto de 2019.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro da SMSC

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:7B277C84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1189/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1189/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELY SILVA VIEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15809
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51 RG: 2.316.795
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas

TIPO TRANSPORTE:	DO	Veículo SPIN OWD - 8915		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Raiane Larissa Tiburcio de Medeiros, para realizar consulta medica na Orto-Rio, em Natal/RN. No dia 05.08.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3546887D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1190/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1190/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO TRANSPORTE:	DO	Veículo SPIN QGQ - 8204		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir os seguintes Funcionários: Dirlávia Santana de Medeiros Assis, Danielle Naiara de Medeiros Santos e Maciel Luciano dos Santos, para participar da VIII Semana de Vigilância Sanitária de Natal/RN, local: SEBRAE, no dia 05.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	05/08/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:047E6D7C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1191/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1191/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO TRANSPORTE:	DO	Veículo Ambulância QGS - 6720		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Toni José Saraiva Gomes, para realizar consulta medica no HUOL, em				

Natal/RN. No dia 05.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8A199B16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1192/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1192/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: 1.464.124-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Valdeci Teodoro da Silva, para realizar Consulta de Oncologia na Liga contra o câncer CECAN, Natal/RN. No dia 05.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9A5C7EEF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1193/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1193/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JOÃO PAULO BRITO DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15320			
DOCUMENTOS:	CPF: 060.007.884-10	RG: 2.268.374-ITEP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo DOBLO QGP - 5093			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Foi deixar materiais de raiva e calazar para serem examinados no LACEN, em Natal/RN, no dia 05.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DD917183

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1194/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1194/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Luiz Carlos Martins de Medeiros, para realizar consulta medica e revisão de transplante de cirurgia dos Rins no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN. No dia 05.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:530D61DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1195/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1195/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1118978-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.834.164-80			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:50 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Margarida Macedo Mariz, para realizar consulta medica no HUOL, em Natal/RN. No dia 06.08.2019				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:088D778D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1196/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1196/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.122.800			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.538.424-47	RG: 1.912.913-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Antônio Lopes dos Santos, para realizar consulta medica no Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 06.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	06/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:818436D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1197/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1197/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VEICULO AMBULANCIA QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Rita Alves de Medeiros, para realizar retorno cirúrgico no Hospital Memorial, em Natal/RN. Dia 06.08.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	06/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4D35B6C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1198/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1198/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.417.204-53	RG: 453.979-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:40 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria das Graças Maia, que foi para um retorno cirúrgico na clínica Humanitare de Dr. Flaubert, em Currais Novos/RN, no dia 06.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	06/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D1679CF7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1199/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1199/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Joelma Kelly Felix de Medeiros, por ter recebido alta medica do Hospital da UNIMED, em Natal/RN, no dia 06.08.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	06/08/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de agosto de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:44A7D82C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 821 / 2019 DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº. 821 / 2019 DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **DESIGNAR, AMANDA CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO**, inscrita no CPF nº 057.916.954-90, para exercer a função gratificada de Membro/ Equipe de Apoio na Comissão Permanente de Licitação.

LEIA-SE:

Art. 1º - **DESIGNAR, AMANDA CRISTIANE DE MEDEIROS BATISTA**, inscrita no CPF nº 057.916.954-90, para exercer a função gratificada de Membro/ Equipe de Apoio na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 05 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº 799/2019, 05 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:CF65D885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 822 / 2019

PORTARIA Nº. 822 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESTITUIR** a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Caicó, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019 – GP/TCE.

VALESKA SALVINO LEITE, cargo de Controladora Geral, matrícula nº 1119230, inscrita no CPF nº 012.154.354-44.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:19DFA0DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 823 / 2019

PORTARIA Nº 823 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Caicó, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

MARIA APARECIDA LOPES, cargo de Controladora Geral, matrícula nº 1124030, inscrita no CPF nº 812.053.844-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:DD4A8F4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 824 / 2019

PORTARIA Nº 824 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2019.04.02.0017**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão dos Cursos de Formação de Vigilantes (CFVD XXIV) e de Reciclagem para Formação de Vigilante, ao funcionário **DINALDO SANTO DA SILVA** – Vigia, matrícula nº 1.5508, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:B9681E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 825 / 2019

PORTARIA Nº 825 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, de acordo com a Lei nº 4.208, de 26/12/2006 e de conformidade com o Memorando nº 005/2019-CMS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Suplente: VIRGINIA MARIA DANTAS DA COSTA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Representantes da Associação dos Deficientes Físicos de Caicó - ADEFIC
Titular: PALLOMA LETYCIA SANTOS DA SILVA
Suplente: ANTONIO DE SOUZA FILHO

Representantes da APAE
TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA
SUPLENTE: MARIA JOSÉ SILVA MARTINS

Representantes da Igreja Católica – Diocese de Caicó
Titular: JAILMA OLIVEIRA DA NÓBREGA
Suplente: JOÃO PEREIRA AMORIM FILHO

Representantes da Associação de Ministros Evangélicos do Seridó - AMES
Titular: ANDERSON BRAZ DE OLIVEIRA
Suplente: JOAQUIM SEVERINO DA SILVA

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caicó-RN - STTR
Titular: CRISTINO JERÔNIMO DA SILVA
Suplente: JUCELINO JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES

Representantes das Associações Comunitárias Rurais
Titular: AGUISLENE BEZERRA DE MEDEIROS DANTAS
Suplente: ANTONIO ALMEIDA NETO

Representantes da Associação Comunitária e Cultural dos Homens Pretos de Caicó
Titular: PEDRO PEREIRA CAVALCANTE
Suplente: ALINE CRISTINA SILVA

Representantes Coletivo Potiguar de Residentes em Saúde – Fórum Nacional de Residentes em Saúde - FNRS
Titular: ISABELLE CRISTINA CUSTODIO LIMA
Suplente: JAILMA DA COSTA BATISTA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Representantes do SINDSAÚDE
Titular: RAQUEL VALENTIM DA SILVA
Suplente: JUREMA SANDRA DE SOUZA

Representantes do Conselho Regional de Enfermagem - COREN
Titular: JÚLIO CÉSAR SOUZA DO AMARAL
Suplente: FABIANA MÉRCIA DA SILVA

Representantes do Conselho Regional de Odontologia - CRO
Titular: JOMARA CINTIA DE ARAÚJO CARNEIRO
Suplente: RAFAEL BEZERRA RIBEIRO

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caicó – SINDSERV/Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde - SINDAS
Titular: JOSÉ ALVES FILHO

Suplente: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Representantes do Hospital Regional do Seridó
Titular: MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Suplente: VANESSA DIAS DE ARAÚJO BARRETO

Representantes da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, Caicó-RN/Hemocentro
Titular: ALYSSON EMERSSON FERNANDES
Suplente: MARIA LÍDIA HELENA MEDEIROS CALIXTO DA SILVA

Representantes da Escola Multicampi de Ciências Médicas - EMCM
Titular: ANA LUIZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
Suplente: ANA CARINE ARRUDA ROLIM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 310/2019, 25 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:7A295A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 826 / 2019

PORTARIA Nº. 826 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.07.22.0028**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **ITARD VICTOR CAMBOIM DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5606, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:5250BB34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 827 / 2019

PORTARIA Nº. 827 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.07.01.0040**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses ao funcionário **ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.0082, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:DEB8D779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 828 / 2019

PORTARIA Nº 828 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V; e de conformidade com o Ofício nº 401/2019 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER CESSÃO**, da servidora **FERNANDA DANTAS MACEDO**, Matrícula Nº 1.5207, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Prefeitura Municipal do Natal, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:3524C766

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 829 / 2019

PORTARIA Nº 829 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Administração), a servidora **ELAINE CRISTINE SANTOS**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1.1334, lotada na Secretaria Municipal

de Administração, que havia sido nomeada Tesoureira, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:D92AE28F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 830 / 2019

PORTARIA Nº. 830 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR, CLAUDIANE DE LUCENA MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 062.909.344-06, para o cargo de Provedor em Confiança de Controladora Geral, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:9939259E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 831 / 2019

PORTARIA Nº 831 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR, AÉRTON WESLEY FIGUEIREDO GALVÃO**, inscrito no CPF nº 016.768.264-40, do cargo de Provedor em Confiança de Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:8F912A35**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 832 / 2019****PORTARIA Nº 832 / 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, JAIBSON COSTA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 051.375.324-95, para o cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:F95DD7BF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO
NÃO PARTICIPANTE**

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2018

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

UNIDADE ADERENTE (CARONA): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, demonstrando-se ser vantajosa e admissível por atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência, venho **RATIFICAR** a ADESÃO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2018, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Vila Flor, objetivando a aquisição de material permanente diversificado os quais serão destinados as escolas da rede Municipal de Ensino do nosso Município.

Campo Redondo/RN, em 19 de junho de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:1BA28EA3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE****EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

ORIGEM: Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Vila Flor/RN.

UNIDADE ADERENTE (CARONA): Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

OBJETO: Contratação futura de empresa especializada no fornecimento de material permanente diversificado os quais serão destinados as escolas da rede Municipal de Ensino do nosso Município.

FORNECEDOR(ES): O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.733.990/0001-02.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei nº-8.666, de 21 de junho de 1993; bem como Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2018.

DATA: 02 de junho de 2019.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal

Publicado por:Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:590F9CE1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

CONTRATADA: QUATTRO RENT A CAR LTDA, inscrito no CNPJ (MF) de nº 14.006.346/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 494.400,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa: "33.90.39 – "serviços e outros pessoa jurídica".

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: OGM (Orçamento Geral do Município).

DATA: 28 de junho de 2019.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:4CEE19E2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 119/2019-GP**

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diárias ao Secretário Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017, e no Decreto Municipal nº 09/2018, de 15 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **04 (quatro) diárias** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** cada, ao Sr. **FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA, Secretário Municipal Desenvolvimento da Educação e do Desporto**, inscrito no CPF/MF nº 465.075.744-49 e portador da Cédula de Identidade nº 753.144 - SSP/RN, para custear suas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **MATA DE SÃO JOÃO - BA**, onde irá participar do **17º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, que se realizará nas dependências do Hotel Costa do Sauípe, localizado na Rodovia BA 099, KM 76, SN, Linha Verde, nos dias **13, 14, 15 e 16 de agosto de 2019**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 08 de agosto de 2019; 151 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:CED240D3

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 120/2019-GP**

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, **solicitando a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família**, em face às condições atuais de saúde de sua genitora;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão pleiteada, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **LENILCE PRAXEDES**, professora, inscrita no CPF sob o nº 155.118.204-15, com matrícula funcional sob o nº 542, nos termos aduzidos no Art. 64, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/93, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de **30 (trinta) dias**, contadas a partir de **01 a 30 de agosto de 2019**.

Art. 2º Ficará a servidora afastada de suas funções, devendo após o término do benefício, apresentar-se a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto para fins de definição da sua lotação funcional.

Art. 3º Fica facultado à servidora, em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de agosto de 2019; 151 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:7CCD615F

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 20.802.223/0001-80 **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 520001/2019 ref. processo nº 2387/2019, no valor de R\$ 1.421,00; Empenho nº 610001/2019 ref. processo nº 2704/2019, no valor de R\$ 2.300,00; Empenho nº 613001/2019 ref. processo nº 2722/2019, no valor de R\$ 5.520,00; Empenho nº 619001/2019 ref. processo nº 2762/2019, no valor de R\$ 2.438,00; Empenho nº 619001/2019 ref. processo nº 2869/2019, no valor de R\$ 2.460,50; Empenho nº 704001/2019 ref. processo nº 2947/2019, no valor de R\$ 13.152,10.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos os pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:FF8F313A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 326014/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-I-TEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA**, CNPJ/MF nº 97.519.353/0001-34, com sede na cidade de Parnamirim/RN, na Rua Dr. Mario Medeiros, nº 54, Bairro Cohabinal, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 002.821.083, CPF nº 094.556.214-44, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de Pessoa Jurídica destinada à execução de obras de pavimentação na Rua Aparício Carlos Fernandes, Rua Gregório Pessoa, Rua Vereador José Soares Filho e Rua Tabelião Reinaldo Pimenta localizadas no bairro Haroldo Maia, zona urbana, do Município de Caraúbas/RN**, com prazo de conclusão de **06 (seis) meses**. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$ 409.817,88 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

5.8. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Concorrência.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Caraúbas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.12. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.13. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

5.14. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for

superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.15. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela execução dos serviços. Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
- 5.16. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
- 5.16.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista;
- 5.16.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste Edital terão prazo de conclusão de **06 (seis) meses**, contados a partir da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, não excluindo nem reduzindo a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Prefeitura Municipal de Caraúbas se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a PMC reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização do pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Finanças.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento

Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica evidentemente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. PELA CONTRATANTE:

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. PELA CONTRATADA:

a. Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preços nº 002/2019**, e sua proposta de preço;

b. Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. Executar a obra em até **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. Iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

g. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às

suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

h. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

i. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

j. Não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;

k. Apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

l. Executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Caraubas/RN;

m. Realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura de Caraubas/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;

n. Planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;

o. Executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

p. Iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

q. Sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

r. Encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;

II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;

V. fornecer à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;

VI. responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

VII. responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

VIII. responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Prefeitura de Caraúbas/RN
IX. submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exige a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

X. reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

XI. apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.

XII. registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

XIII. providenciar e entregar à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;

XV. retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XVI. facilitar metucioso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XVII. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 002/2019;

XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;

XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra;

XXVI. Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambiente; e,

XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 Os recursos orçamentários serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 12 – MELHORIA E CONSOLIDAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

AÇÃO: 1.64 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E/OU DRENAGEM EM VIAS URBANAS E RURAIS.

DESPESAS: 4.4.90.51. – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTES DE RECURSOS: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS e 5124 – TRANSF. DE CONVÊNIOS – OUTROS – UNIÃO.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Caraúbas.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da **Tomada de Preços nº 002/2019 - Processo Administrativo nº 326014/2019**.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. A O prazo de vigência do contrato será de até 10 (dez) meses contados de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

17.3. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

17.4. Os prazos de execução dos serviços contratados serão de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Caraúbas.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos à Tomada de Preço nº 002/2019, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caraúbas/RN.

24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Caraúbas/RN, 08 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Caraúbas /RN	Construtora Dantas LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RAFAEL MOREIRA DANTAS
Prefeito Municipal	Representante legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5DC7E6A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

LEI Nº 1019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2020, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea “E”, Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020, será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2019 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
- r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2019, as perspectivas para a arrecadação de 2020 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2020, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II,

“a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2020, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 10º (dez por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2019.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variação de índices de preços;
- III - crescimento econômico; e
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Não será permitida, no exercício de 2020, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda à redução de despesas em igual montante.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;

III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

VII - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2020, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.

III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.

V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2019;

VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2020, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão

e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2020, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2019, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2020, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2019.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de julho de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

– **LEGISLATIVO** - Manutenção das atividades de funcionamento do Poder Legislativo.

• **1.1 ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO** - Promover políticas de valorização dos servidores públicos municipais;

• Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;

• Otimizar os serviços de informatização;

• Racionalizar os gastos do município;

• Implementar programa de bolsistas e estagiários;

• Modernizar a administração municipal;

• Fortalecer os Conselhos e Fundos Municipais como forma de controle social e democrático;

• Estruturação e manutenção das unidades administrativas; e

• Manutenção de regularidade dos pagamentos do funcionalismo público municipal e encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;

• Realização de Concurso Público;

• Criação da Guarda municipal;

• Aquisição de veículo para o setor administrativo

• **1.2 – EDUCAÇÃO** - Manter o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), viabilizando a compra de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;

• Manter o Programa de Transporte Escolar (PNATE, PETERN, Salário Educação, FUNDEB e recursos próprios do Município);

• Manter as escolas municipais com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Salário Educação, recursos do FUNDEB e recursos próprios do Município;

• Desenvolvimento das ações do Plano Municipal do Livro e da Leitura;

• Ampliar o atendimento na creche, ensino fundamental, ensino especial e na educação de jovens e adultos;

• Desenvolver programas educativos em relação ao meio ambiente, trânsito, combate às drogas, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, etnias;

• Promover experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar e implementar gestão democrática (eleição de diretores);

• Ações relacionadas a aquisição e recuperação de equipamentos das instalações físicas das unidades escolares;

• Implementação de ações objetivando o fortalecimento dos Conselhos sociais relativos à educação;

• Manutenção de laboratórios de informática das escolas da rede de ensino local e do Telecentro;

• Expandir a infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer;

• Desenvolver programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;

• Aquisição de transporte escolar, objetivando melhor atendimento aos discentes do município;

• Construção e ampliação de unidades de ensino no município;

• Ampliação e equipamento da Secretaria Municipal de Educação;

• Manutenção e ampliação do atendimento Educacional Especializado (AEE) em toda a rede municipal de ensino;

• Manutenção da educação de tempo integral, com implantação paulatina do programa Mais Educação em todas as escolas do Município;

• Fortalecer o Programa de educação no Campo em todos os níveis de atendimento do ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos voltados para os moradores do Campo como forma de inclusão;

• Implementar ações de acessibilidade na rede municipal, tais como: acessibilidade nas edificações escolares, capacitação continuada dos professores e demais servidores, transporte escolar acessível, sala de recursos multifuncionais, profissionais de apoio qualificados e material pedagógico adaptado;

• Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação;

• Apoio a estudantes de cursos profissionais e universitários;

• Manutenção de cursinho preparatório;

• Investir na Formação permanente dos professores e demais servidores da educação;

• Manutenção do programa Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa;

- Manter o programa de distribuição gratuita de kit escolar para alunos da rede municipal de ensino (Salário Educação, recursos próprios);

- Realizar a entrega gratuita do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino (Salário Educação, Recursos próprios)

- **1.3 – CULTURA** - Implantação e implementação de projetos culturais visando à valorização dos artistas carnaubenses nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- Manutenção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

- Incentivar atividades que fomentem as manifestações folclóricas culturais do município.

- Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;

- Criação da Escola Municipal de Artes para desenvolver os dons artísticos dos jovens carnaubenses,

- Fomentar e incentivar a cultura musical do município, implementando apresentações artísticas em espaços públicos: praças, escolas, etc.,

- Construção, implementação e manutenção do Museu para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do nosso município;

- Construção, implementação e manutenção de uma Biblioteca municipal.

- Construção, implementação e manutenção de teatro municipal para as apresentações dos artistas carnaubenses;

- Implementar/incentivar a criação de acervo contendo trabalhos dos artistas carnaubenses;

- Incentivar as atividades com material reciclável para capacitações e ornamentações dos prédios e espaços públicos municipais;

- Fomentar e incentivar a cultura musical do município, por meio do convênio junto a Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro (A.M.C.O.D) implementando apresentações artísticas em espaços públicos: praças, escolas, etc.

- **1.4 – TURISMO** - Construção, implementação e manutenção do Museu Arqueológico do Homem do Seridó para resgatar a história da presença do homem no Sertão do Seridó;

- Construção e equipamento de espaços de lazer e turismo;

- Manutenção e limpeza das trilhas de acesso aos Sítios arqueológicos que dispõe de passarelas;

- Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Artístico, Cultural e Religioso do município.

- Implementação de Projetos que visem preservar os Sítios Arqueológicos no nosso município;

- Implantação de calendário turístico do município;

- Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;

- Apoio à iniciativa privado a criação de infraestrutura turística;

- Implantar e implementar programas e ou Projetos de utilização do Terminal Turístico Municipal;

- Implementação de um núcleo de apoio aos artesãos e artistas do município;

- Incentivar a criação de acervo contendo trabalhos científicos com foco no município de Carnaúba dos Dantas.

- **1.5 – OBRAS** - Implantar redes de drenagem;

- Implantar programas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

- Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

- Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos;

- Implementar e Executar Plano Municipal de Saneamento Básico;

- Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros públicos. Como também nos povoados da zona rural do município.

- Manutenção de local para resíduos sólidos;

- Contribuição ao Consorcio Regional de resíduos sólidos;

- Aquisição de Máquinas e Implementos e equipamentos de limpeza pública;

- Manutenção e construção de prédios públicos;

- Aquisição de veículo para coleta em geral;

- Aquisição de veículo para manutenção dos serviços da Secretaria.

- Aquisição de uma viatura traçada para locomoção dentro do município;

- Manutenção de tratores da frota do município.

- Manutenção de Praças Públicas;

- Manutenção de cemitério público;

- Pavimentação e melhoria de ruas e avenidas;

- Expansão e recuperação de rede elétrica urbana e rural;

- Melhoria na urbanização de Ruas, Avenidas e Praças Públicas,

- Construção de passagem molhadas;

- Ampliação construção e manutenção nas passagens molhadas, ponte e pontilhões da Zona Rural e Urbana do município; e

- Manutenção e conservação da frota municipal

- Implementar o programa de poda de árvores.

- **1.6 – HABITAÇÃO** - Implementar programas de habitação para pescadores e moradores da Zona Rural

- Manutenção do Programa Municipal de melhoria habitacional Casa Nova, para famílias de baixa renda;

- Desenvolver ações educativas combeneficiáriosde Programas Habitacionais;

- Aquisição de terrenos para construção de novas unidades habitacionais;

- Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com doação de kits de construção, reconstrução e melhorias habitacionais;

- **1.7 – ESPORTE E LAZER** - Apoiar a prática esportiva comunitária de esportes;

- Construção de Mini - Campos de futebol e campos de futebol nas zonas urbana e rural.

- Construção de Mini - Campos de futebol e campos de futebol nas zonas urbana e rural.

- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;

- Construir, manter e recuperar quadras esportivas na zona urbana e rural;

- Implantação de calendário para todas as modalidades esportivas do município;

- Promover, apoiar e manter o Projeto de atividades Esportivas “LDPE”

- Apoio financeiro e logístico ao Esporte amador em competições Intermunicipais e estaduais.

- Implementação de Parque ou área pública de lazer, com cinturão verde para a Comunidade.

- Criação, implantação e manutenção do sistema de Esporte e Lazer;

- Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de financiamento

- Implementar iluminação pública no Estádio de futebol José Henrique Dantas.

- **1.8 – AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA** - Implantação de projetos ambientais em áreas do município;

- Perfuração, Manutenção e recuperação de poços tubulares;

- Construção de açudes, barragens e mata-burros;

- Criação de Programa de recuperação, conservação e correção do solo;

- Construção de passagem molhada e barragens submersas;

- Criação Programa de preservação e recuperação de área de proteção ambiental;

- Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamento de rios;

- Implantação de hortas comunitárias;

- Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e piscicultura e outros;

- Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;

- Aquisição e equipamento para confecção de fenação e silagem;

- Instalação da sala do agricultor familiar;

- Construção de prédios para instalações pesqueiras;

- Construção de centro de manejo de bovino e outros animais;

- Plantar árvores frutíferas e arborizar.

- Cria o conselho de Agricultura Familiar;

- Criação do conselho do Meio Ambiente;

- Instalação da Coordenação de Apoio ao Programa Municipal de Agricultura Familiar;
 - Ampliação da rede elétrica na zona rural;
 - Recuperação das estradas vicinais e programa de corte de terras;
 - Implantação do Projeto de esgotamento sanitário rural;
 - Desenvolver cursos de capacitação para os pescadores;
 - Desenvolver cursos de capacitação para os agricultores;
 - Implantação de Central do Produtor;
 - Construção de abatedouro industrial;
 - Implantar programa de Coleta Seletiva com pontos de Coletas Voluntários o manejo (Transbordo);
 - Construção de Usina de Reciclagem do Lixo;
 - Participação no consórcio intermunicipal de Resíduos Sólidos;
 - Construção de Central de Abastecimento e Distribuição de Água;
 - Benefícios Eventuais;
 - Aquisição de terreno para a construção, manutenção de abatedouro público municipal;
 - Aquisição de terreno para a construção, implementação e manutenção do Mercado Municipal de Carnaúba dos Dantas;
 - Implementação, manutenção e execução da Lei do SIM (implementar equipe do SIM);
 - Apoiar e incentivar os pescadores do município de Carnaúba dos Dantas;
 - Implantar e implementar cursos de capacitações para atendimento aos pescadores do município de Carnaúba dos Dantas.
- 1.9 – FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** - Modernizar e informatizar o sistema de arrecadação de tributos municipais;
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuição dos níveis de inadimplência;

- Manutenção das unidades administrativas ligadas às finanças municipais;

- Aquisição de veículo para a Secretaria
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos e taxas municipais de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
- Implantar e Implementar estudos de taxas de cobranças tributárias.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 2.1 – SAÚDE** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da municipalização da saúde;
 - Promover ações básicas de saúde e saneamento;
 - Promover campanhas de combate e controle às epidemias e endemias;
 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
 - Implementação das ações de vigilância sanitária;
 - Manter e recuperar veículos e equipamentos sobre a responsabilidade da Secretaria de saúde;
 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 - Manter e ampliar a assistência odontológica;
 - Melhorar o gerenciamento do atendimento de urgência e emergência com a aquisição de ambulâncias e equipamentos;
 - Melhoria das condições sanitárias da população em geral;
 - Apoiar a Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
 - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
 - Manutenção e melhorias na Academia de Saúde;
 - Reforma, ampliação, manutenção e reequipamento de unidades de saúde, incluindo o Hospital e sede da secretaria de saúde;
 - Melhorias e ampliações nos laboratórios;
 - Manter e implementar Programas de combate às carências nutricionais em geral.
 - Manter a Assistência farmacêutica;
 - Implementar capacitações de atendimento humanizado em saúde;
 - Aquisição de transportes específicos para atender demandas da Atenção Básica;
 - Aquisição de transporte para o combate às Endemias.

- Manutenção e ampliação nos serviços da Estratégia de Saúde da Família – ESF.
 - Oferecer assistência a população com exames de média e alta complexidade, através de pactuação.
 - Manter adesão ao Programa de Saúde na Escola (PSE);
 - Manter e ampliar as ações do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
 - Implementar a farmácia viva (Hortas de Plantas Medicinais)
 - Manter o projeto de distribuição e manutenção de prótese dentária;
 - Apoiar o tratamento para dependentes químicos dentro e fora do município.
 - Manter as ações e adesões do PMAQ (Melhoria de acesso e de qualidade da atenção básica).
 - Manter do Teto municipal rede cegonha.
 - Manter e ampliar o Programa Nacional de qualificação de assistência farmacêutica no Município;
 - Manter a adesão a Associação e Consórcios para fins de assistência a saúde;
 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
 - Apoio em capacitações Municipais;
 - Aquisição de veículo para as ações da vigilância Sanitária;
 - Implantar e implementar o núcleo de vigilância epidemiológica;
 - Aquisição de um Raio-x para o Hospital Estelita dos Santos Dantas”;
 - Aquisição de um gerador para o Hospital Estelita Dantas dos Santos;
 - Implantar e implementar academias a céu aberto em espaços públicos.
- 2.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Promover programas de apoio à criança e ao adolescente, as pessoas com deficiências, à mulher e ao idoso;
- Promover ações de prevenção ao abuso e exploração sexual, ao uso de drogas e pedofilia;
 - Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda;
 - Assistência emergencial no combate à fome e as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;
 - Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas; do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
 - Aquisição e conservação de veículos;
 - Promover ações socioeducativas de prevenção ao uso abusivo de drogas e reinserção social;
 - Implantação de Ações de vigilância Socioassistencial;
 - Manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
 - Manutenção do Controle Social Cidadania e Participação (Conselho municipal da Pessoa Idosa; do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e do Conselho Municipal Antidrogas, Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, Conselho Municipal de Assistência Social);
 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial;
 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;
 - Promover o desenvolvimento e a garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
 - Promover ações de Educação Permanente dos servidores da rede SUAS e entidades conveniadas;
 - Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social, IGD SUAS e IGD PBF.
 - Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
 - Manutenção do Programa BPC na Escola; BPC Deficiente e Idoso;
 - Ampliação e aquisição de infraestrutura física e humana dos Programas, Serviços e Gestão.
 - Ampliação e manutenção de Programas e Projetos de Qualificação Profissional.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de julho de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:76C8AA23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061/2019- GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA 061/2019- GP, de 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre relotação de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da reorganização da estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Art.1º - TRANSFERIR a servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS**, matrícula 1053, cargo lavadeira, lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas/ APAMI, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 01 de agosto de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:EA28318F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063/2019- GP, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA 063/2019- GP, de 05 de agosto de 2019.

Dispõe sobre relotação de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da reorganização da estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Art.1º - TRANSFERIR a servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS**, matrícula 45, cargo auxiliar de serviços gerais -ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 05 de agosto de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:7EA0E6D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 060/2019- GP, DE 31 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA 060/2019- GP, de 31 de julho de 2019.

Dispõe sobre desligamento de Servidora do Quadro de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a Servidora **JOSEFA JULIA DANTAS NETA**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O desligamento se justifica pela Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Benefício da Previdência Social de Número 159.747.873-0.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 31 de julho de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:C40464D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 749 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA n.º 749 de 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Francisco Renner dos Santos Costa – matrícula – 008941-9**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Professor dos Anos Iniciais de Educação Fundamental**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:7CBF1A1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 750 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA n.º 750 de 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Jaciel Costa do Nascimento – matrícula – 931855-0**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:D91A2715

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 751 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA n.º 751 de 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Elizabete de Araújo Viana, – matrícula – 931198-0**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Professora de Educação Infantil**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação Básica**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:F69A6E77

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica, a Sra. Letícia Andrade Santos e a Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças, a Sra. Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que a fonte de recursos **11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE**, a que está vinculado o processo de despesa de nº 10034/2018, engloba despesas de vinculadas a Convênios variados e que a liberação de recursos para cada convênio está atrelada a um conjunto de fatores diferenciados para cada um deles, acarretando um tempo específico para cada liberação;

CONSIDERANDO que os recursos ora disponíveis são específicos para a creche (modelo padrão do FNDE - tipo B - Proinfância) na localidade de Muriú;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços já vistoriados por Técnicos do FNDE, cujos recursos liberados são exclusivos e destinados a essa obra específica, e que foram liberados para que pudesse ser dada continuidade ao processo de construção da CRECHE antes mencionada, para a Empresa: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ: 25.157.541/0001-59, empenho nº 1.203.013, de /2018, referente à NFS-e nº 1000142, no valor de R\$ de 55.354,33 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) – processo de despesa nº 10.034/2018.

Ceará-Mirim (RN), 07 de agosto de 2019

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:0701634C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18.

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração, a Sra. Letícia Andrade Santos e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Natália Tomaz Belmiro, vem a público informar, a quem possa interessar, a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante dos serviços de manutenção em informática para garantir o funcionamento e agilidade do serviço público no geral, no que se refere ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos de informática, redes de conectividades e atendimento aos diversos setores internos e externos à Prefeitura de Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando, presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, Resolução nº 024/2017 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 2423/2017, no tocante a ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais ao bom funcionamento da repartição pública, no que se refere a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, redes de conexão e demais equipamentos de informática;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações diárias das repartições públicas no município de Ceará-Mirim/RN, que atuam direta e indiretamente no atendimento interno e externo aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores, contínuos e essenciais para o bom funcionamento de todos os setores como ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, entre outros, para o fornecedor: MARCO A B DE MELO – ME, inscrito no CNPJ: 03.911.717/0001-83, referente empenho nº 102.021/2019, datado de 02/01/2019, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000000334, datada de 17/06/2019, referente ao mês de maio/2019, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Administração do Município de Ceará-Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:DE46154F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18.

Marconi Antônio Praxedes Barrêto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração, a Sra. Letícia Andrade Santos e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Natália Tomaz Belmiro, vem a público informar, a quem possa interessa, a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante dos serviços de manutenção em informática para garantir o funcionamento e agilidade do serviço público no geral, no que se refere ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos de

informática, redes de conectividades e atendimento aos diversos setores internos e externos à Prefeitura de Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando, presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, Resolução nº 024/2017 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 2423/2017, no tocante a ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais ao bom funcionamento da repartição pública, no que se refere a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, redes de conexão e demais equipamentos de informática;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações diárias das repartições públicas no município de Ceará-Mirim/RN, que atuam direta e indiretamente no atendimento interno e externo aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores, contínuos e essenciais para o bom funcionamento de todos os setores como ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, entre outros, para o fornecedor: MARCO A B DE MELO – ME, inscrito no CNPJ: 03.911.717/0001-83, referente empenho nº 102.021/2019, datado de 02/01/2019, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000000333, datada de 17/06/2019, referente ao mês de abril /2019, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Administração do Município de Ceará-Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:EA0FEAC0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Brenno Luiz Marques Correia de Melo e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a proteção ao meio ambiente e a saúde, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, patrimônio, serviços a saúde e bem estar dos munícipes;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e Licenciamento, para fiscalização de denúncias sobre possíveis crimes ambientais, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretaria. E finalmente em cumprimento às demandas relacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação do meio ambiente e saúde da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização e licenciamento, deste município, para a empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 206.447.728.118, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala nº 1803 – Aphaville centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, referente ao gerenciamento de abastecimento de combustível tipo (gasolina comum), para o veículo locado do tipo Moto, de placas QGN 5695, nesta secretaria, referente ao mês de maio/2019, Conforme NFE Nº 048787 emitida em 05/06/2019 no valor de R\$ 125,43 (Cento e trinta e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), Pregão Presencial 043/2018 e Ata de Registro de Preço nº 095/2018 datada em 28/09/2018. Processo de despesa nº4437/2019

Ceará-Mirim/RN, 8 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

BRENNO LUIZ MARQUES CORREIA DE MELO
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Adjunta da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:5A5E3255

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18.

Marconni Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Carlos Antônio Araújo de Paiva, e o Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO, a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a segurança pública urbana, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco os bens, patrimônio, serviços a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO, o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO, que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO, que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes da Guarda Municipal, e dos agentes Guardas Municipais de Trânsito que

fazem o ordenamento de mobilidade urbana, para deslocamento no âmbito da sede e litoral do Município, bem como na eventualidade de procedimento em flagrantes de delitos, acidentes de trânsito, onde as equipe deverão se deslocar em condução de suspeitos para delegacia de plantão na Zona Norte da Capital do Estado e ao local do acidente, bem como na rotina diária de fiscalização do trânsito da cidade.

CONSIDERANDO, que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento das viaturas e dos veículos próprios/locados/cedidos, utilizados nas locomoções de equipes da Guarda Municipal, deste município, para o fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME INSCRIÇÃO ESTADUAL 202296890 CNPJ: 25.165.749/0001-10 referente ao empenho nº. 102.027/2019 dos seguinte período: 01/05/2019 a 31/05/2019 no valor de **R\$ 433,44 (Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** referente a nota fiscal nº. 048453 e suas justificativas, datada de 04/06/2019.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA

Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Ceará-Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:96DA0210

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18**

Marconni Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Carlos Antônio Araújo de Paiva, e o Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO, a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a segurança pública urbana, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco os bens, patrimônio, serviços a vida dos municípios;

CONSIDERANDO, o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO, que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO, que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes da Guarda Municipal, e dos agentes Guardas Municipais de Trânsito que

Fazem o ordenamento de mobilidade urbana, para deslocamento no âmbito da sede e litoral do Município, bem como na eventualidade de procedimento em flagrantes de delitos, acidentes de trânsito, onde as equipes deverão se deslocar em condução de suspeitos para delegacia de plantão na Zona Norte da Capital do Estado e ao local do acidente, bem como na rotina diária de fiscalização do trânsito da cidade.

CONSIDERANDO, que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento das viaturas e dos veículos próprios/locados/cedidos, utilizados nas locomoções de equipes da Guarda Municipal, deste município, para o fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME INSCRIÇÃO ESTADUAL 202296890 CNPJ: 25.165.749/0001-10 referente ao empenho nº. 102.027/2019 dos seguinte período: 01/05/2019 a 31/05/2019 no valor de **R\$ 82,59 (Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)** referente a nota fiscal nº. 048548 e suas justificativas, datada de 04/06/2019.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA

Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Ceará-Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:C1DE2D3B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 .**

Marconni Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Carlos Antônio Araújo de Paiva, e o Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO, a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a segurança pública urbana, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco os bens, patrimônio, serviços a vida dos municípios;

CONSIDERANDO, o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO, que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO, que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes da Guarda Municipal, e dos agentes Guardas Municipais de Trânsito que

Fazem o ordenamento de mobilidade urbana, para deslocamento no âmbito da sede e litoral do Município, bem como na eventualidade de procedimento em flagrantes de delitos, acidentes de trânsito, onde as equipes deverão se deslocar em condução de suspeitos para delegacia de plantão na Zona Norte da Capital do Estado e ao local do acidente, bem como na rotina diária de fiscalização do trânsito da cidade.

CONSIDERANDO, que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento das viaturas e dos veículos próprios/locados/cedidos, utilizados nas locomoções de equipes da Guarda Municipal, deste município, para o fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME INSCRIÇÃO ESTADUAL 202296890 CNPJ: 25.165.749/0001-10 referente ao empenho nº. 102.027/2019 dos seguintes períodos: 01/05/2019 a 31/05/2019 no valor de **R\$ 551,27 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)** referente a nota fiscal nº. 048554 e suas justificativas, datada de 04/06/2019.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA

Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Ceará-Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:1B49621F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Carlos Antônio Araújo de Paiva, e o Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO, a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a segurança pública urbana, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco os bens, patrimônio, serviços a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO, o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO, que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO, que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção das viaturas com as equipes da Guarda Municipal, e dos agentes Guardas Municipais de Trânsito que

Fazem o ordenamento de mobilidade urbana, para deslocamento no âmbito da sede e litoral do Município, bem como na eventualidade de procedimento em flagrantes de delitos, acidentes de trânsito, onde as equipes deverão se deslocar em condução de suspeitos para delegacia de plantão na Zona Norte da Capital do Estado e ao local do acidente, bem como na rotina diária de fiscalização do trânsito da cidade.

CONSIDERANDO, que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento das viaturas e dos veículos próprios/locados/cedidos, utilizados nas locomoções de equipes da Guarda Municipal, deste município, para o fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME INSCRIÇÃO ESTADUAL 202296890 CNPJ: 25.165.749/0001-10 referente ao empenho nº. 102.027/2019 dos seguintes períodos: 01/05/2019 a 31/05/2019 no valor de **R\$ 995,75 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)** referente a nota fiscal nº. 048559 e suas justificativas, datada de 04/06/2019.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA

Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Ceará-Mirim/RN

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:E12EC193

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos Sra. Luana Karen Dias de Oliveira e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de

descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o patrimônio, e o bem estar dos municípios;
 CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
 CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção de funcionários para atender os serviços básicos e essenciais de tapa buracos e terraplenagem em todo município.
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente no direito de ir e vir da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização, deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, referente à Locação de Veículo tipo GOL 1.0 com placa, QGK-7982, para atender as necessidades desta Secretaria. Conforme Nota de Locação Nº 5638 datada de 03/06/2019 no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e Quincentos e Cinquenta reais)

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Neilson Franklin de Oliveira Silva
 Código Identificador:C5C59D4B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos Sra. Luana Karen Dias de Oliveira e a Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o patrimônio, e o bem estar dos municípios;
 CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
 CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção de funcionários para atender os serviços básicos e essenciais de tapa buracos e terraplenagem em todo município.
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente no direito de ir e vir da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículos utilizados nas locomoções de equipes de fiscalização, deste município, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, referente à Locação de Veículo tipo GOL 1.0 com placa, QGP-8564, para atender as necessidades desta Secretaria. Conforme Nota de Locação Nº 5649 datada de 03/06/2019 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARILIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Neilson Franklin de Oliveira Silva
 Código Identificador:BF469224

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, O Sr. José Antonio de Souza, e com Srª Natalia Tomaz Belmiro, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Tributação, para desempenho de suas atividades básicas e essenciais operacionaliza por seus servidores através de inspeções *in locu*, visitas, diligências e demais atividades de campo em veículo automotor locado pelo Município e a disposição desta Secretaria;

CONSIDERANDO sobretudo que o uso contínuo do citado veículo é indispensável ao desenvolvimento regular das atividades da Secretaria Municipal de Tributação e possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a própria continuidade da atividade fazendária do Município;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a paralisação de atividades da Secretaria Municipal de Tributação que dependam do uso do veículo, sobretudo em inspeções *in locu*, visitas, diligências e demais atividades de campo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, ou seja, da própria arrecadação do Município que depende da plena operacionalização de atividades que dependem do uso de sua frota de veículos, assim como que os contribuintes para regular pagamento de seus tributos necessitam das atividades operacionalizadas através do mesmo (inspeções *in locu*, visitas, diligências e demais atividades de campo), de modo que a paralisação de tais atividades findaria por causar completa paralisação de atividades essenciais da Secretaria de Tributação;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na segurança na incolumidade e no bem-estar das pessoas e da arrecadação do Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de Locação do Veículo GOL, placa QGL-2885, utilizados nas locomoções de equipes da Secretaria Municipal de Tributação, para o fornecedor: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME, CNPJ: 08.228.979/0001-61, referente ao empenho nº 102010/2019, Nota 5642, datada de 03/06/2019, do seguinte período: de a 01 a 31/05/2019 – Maio/2019, valor de R\$ 1.550,00 Processo: 4246/2019.

Ceará-Mirim/RN, 07 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Tributação

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:98FF045C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Sr. Caio Flávio Guerra de Moraes** e a **Secretária Municipal Adjunta de**

Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a locomoção dos servidores e demandas de trabalho, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o bom funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a locomoção de servidores para cumprimento de entrega de documento dentre outras demandas que não podem sofrer com a paralisação dos veículos por falta de combustíveis.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente em situações ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito. ;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), deste município, para a empresa: **COSTEIRA RENT A CAR LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, situada na Avenida Rui Barbosa, 1394- Lagoa Nova - Natal/RN CEP: 59.056-300, referente à locação de um veículo modelo **AMAROK** placa: QGI 9206 no **mês de maio de 2019**, conforme especificado na **Nota de Locação nº 5532, emitida em: 03/06/2019, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme Pregão Presencial com sistema de registro de preços nº 23/2018, processo de despesa 4302/2019.

Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CAIO FLÁVIO GUERRA DE MORAIS

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito de Ceará Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:473C8746

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Sr. Caio Flávio Guerra de Moraes** e a **Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças, a Srª Marília da Silva Oliveira**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a locomoção dos servidores e demandas de trabalho, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o bom funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a locomoção de servidores para cumprimento de entrega de documento dentre outras demandas que não podem sofrer com a paralisação dos veículos por falta de combustíveis.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente em situações ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito. ;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos utilizados nas locomoções de equipes do trabalho PTTS (Plano de Trabalho Teórico Social), deste município, para a empresa: **COSTEIRA RENT A CAR LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.228.979./0001-61, situada na Avenida Rui Barbosa, 1394- Lagoa Nova - Natal/RN CEP: 59.056-300, referente à locação de um veículo modelo **GOL 1.0**, placa: QGP 8494, no **mês de maio de 2019**, conforme especificado na **Nota de Locação nº 5633, emitida em: 03/06/2019, no valor de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Pregão Presencial com sistema de registro de preços nº 23/2018, processo de despesa 4303/2019.

Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CAIO FLÁVIO GUERRA DE MORAIS

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito de Ceará Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:27142C15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 747 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA n.º 747 de 07 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Raul Fernandes de Souza** do cargo comissionado de **Encarregado da Seção de Limpeza**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:2C4ADBC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 748 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA n.º 748 de 07 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.488/2007 no seu Art. 3º e os Artigos 4º e 5º, da Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais e Art. 24º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 o Código de Trânsito Brasileiro, com suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 457 de 06 de maio de 2019 e posteriormente Nomear os servidores (Guardas Municipais) abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Trânsito:

- 1 – José Eider de Araújo – Agente de Trânsito
- 2 – Jorge Natã da Silva – Agente de Trânsito
- 3 – Luiz Henrique Silva de Souza – Agente de Trânsito
- 4 – Lavoyzier Dias Araújo – Agente de Trânsito
- 5 – Dário Oliveira da Cruz – Agente de Trânsito
- 6 – Fábio Arruda da Silva – Agente de Trânsito
- 7 – Rildo Braz da Silva – Agente de Trânsito
- 8 – Moab Silva Nobre – Agente de Trânsito
- 9 – Edvanildo Florentino da Silva Júnior – Agente de Trânsito
- 10 – Isaac Alex Cavalcante de Marques – Agente de Trânsito
- 11 – Fabiano Henrique da Silva Frutuoso – Agente de Trânsito
- 12 – Alexandre de Sena Gomes – Agente de Trânsito
- 13 – Niedson Correia Neri – Agente de Trânsito
- 14 – Amarildo Paulo Nicácio – Agente de Trânsito

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:E60D2016

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, ou seja, identificação de terrenos públicos na zona rural e urbana, entrega de notificações da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, participação em capacitação profissional, deslocamentos de servidores em missões administrativas, entre outras, de modo que a paralisação de tais atividades ocasionaria completa paralisação de atividades essenciais da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa Secretaria no tocante a processos de servidores, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de perder prazos dos referidos processos;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de materiais, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Assim sendo, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de veículo, utilizado na locomoção de equipes da Secretaria Municipal de Administração, para a empresa COSTERIRA RENT A CAR EIRELI – ME : CNPJ: 08.228.979/0001-61, Processo nº 4268/2019 referente ao Empenho nº 102025/2019, NOTA DE LOCAÇÃO Nº 5641, datada de 03/06/2019, referente ao mês de maio de 2019, no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

Ceará-Mirim/RN, 08 de agosto de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS
Secretária Municipal de Administração do Município de Ceará-Mirim/RN

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Adjunta da Secretaria de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:AF204E3E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2423/17.

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o

Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Srta Heloisa Bezerra Pinheiro de Freitas, e a Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças, a Sra Marília de Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a fiscalização e vistoria das obras em desenvolvimento, seja de particulares ou do próprio município, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o patrimônio, os serviços e o bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicar na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a averiguação dos serviços desenvolvidos nas obras em andamento sob responsabilidade e interesse desse município, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e licenciamento, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretariadas. E finalmente em cumprimento as demandas relacionadas à infraestrutura e urbanismo dessa cidade.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos municípios, que atuam direta e indiretamente na preservação da infraestrutura da cidade, e conseqüentemente do bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação do veículo utilizado nas locomoções de equipes de Fiscalização e Licenciamento, deste município, para a empresa: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61 e Inscrição Estadual sob o nº 20.224.724-4, localizada a Av. Rui Barbosa, 1394, Sala 01, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.056-300, referente à locação de Veículo tipo GOL de placas (QGK 6582), para esta secretaria, referente ao período de 01 a 31/05/2019, conforme Nota de Locação nº 5634, emitida em 03/06/2019, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). De acordo com o Pregão Presencial nº 23/2018, Aditivo nº 01 ao Contrato nº 053/2018.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

HELOISA BEZERRA PINHEIRO DE FREITAS
Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARÍLIA DE SILVA OLIVEIRA
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:79B49252

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2423/17.

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Srta Heloisa Bezerra Pinheiro de Freitas, e a Secretária adjunta de Planejamento e Finanças, a Sra Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por essa secretaria no tocante a fiscalização e vistoria das obras em desenvolvimento, seja de particulares ou do próprio município, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o patrimônio, os serviços e o bem estar dos municípios;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Decreto Municipal Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a averiguação dos serviços desenvolvidos nas obras em andamento sob responsabilidade e interesse desse município, a locomoção das viaturas com as equipes de Fiscalização e licenciamento, no âmbito da sede, distritos e litoral do Município, bem como na eventualidade de vistorias em loco para averiguação em cumprimento nos processos de licenciamento realizados por esta Secretariadas. E finalmente em cumprimento as demandas relacionadas à infraestrutura e urbanismo dessa cidade.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e prestação de serviços essenciais aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na preservação da infraestrutura da cidade, e consequentemente do bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação do veículo utilizado nas locomoções de equipes de Fiscalização e Licenciamento, deste município, para a empresa: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61 e Inscrição Estadual sob o nº 20.224.724-4, localizada a Av. Rui Barbosa, 1394, Sala 01, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.056-300, referente à locação de Veículo tipo GOL de placas (QGK 6582), para esta secretaria, referente ao período de 01 a 31/05/2019, conforme Nota de Locação nº 5634, emitida em 03/06/2019, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta

reais). De acordo com o Pregão Presencial nº 23/2018, Aditivo nº 01 ao Contrato nº 053/2018.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

HELOISA BEZERRA PINHEIRO DE FREITAS
Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:6F5889D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica, a Sra. Letícia Andrade Santos e a Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças, Srª Marília Silva de Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização dos transportes escolares com a consequente paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, o transporte de alunos das redes municipal e estadual, dos segmentos médio, fundamental e infantil que se deslocam dos distritos municipais para as escolas da sede do município, o transporte de professores que se deslocam da zona urbana para a zona rural, o transporte de alunos do município de Ceará-Mirim para as Universidades da Capital do Estado, Natal (RN) e, ainda, os estudantes do Instituto Federal de João Câmara – IFRN, Campus João Câmara.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes que necessitam desse transporte para o seu deslocamento para ter acesso à Educação, tendo em vista que não existem nos distritos de seus domicílios níveis de ensino adequados para prosseguimento de seus estudos.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de transporte escolar dos veículos locados utilizados nas locomoções de estudantes e professores em seus deslocamentos, alunos, da zona rural para a zona urbana, e professores, da zona urbana para a zona rural, alunos universitários de baixa renda, para os campi de Natal e alunos para o IFRN, de João Câmara, deste município, para o fornecedor: MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA LTDA – CNPJ: 24.415.659/0001-77, empenho nº 102.098/2019, datado de 02/01/2019, referente à DANFE nº 360, no valor de R\$ de 26.744,26 (Vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) – processo de despesa nº 4327/2019.

Ceará-Mirim (RN), 08 de agosto de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica

MARÍLIA SILVA DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:ED5A956B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica, a Sra. Letícia Andrade Santos e a Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças, Srª Marília Silva de Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização dos transportes escolares com a consequente paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, o transporte de alunos das redes municipal e estadual, dos segmentos médio, fundamental e infantil que se deslocam dos distritos municipais para as escolas da sede do município, o transporte de professores que se deslocam da zona urbana para a zona rural, o transporte de alunos do município de Ceará-Mirim para as Universidades da Capital do Estado, Natal (RN) e, ainda, os estudantes do Instituto Federal de João Câmara – IFRN, Campus João Câmara.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes que necessitam desse transporte para o seu deslocamento para ter acesso à Educação, tendo em vista que não existem nos distritos de seus domicílios níveis de ensino adequados para prosseguimento de seus estudos.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de transporte escolar dos veículos locados utilizados nas locomoções de estudantes e professores em seus deslocamentos, alunos, da zona rural para a zona urbana, e professores, da zona urbana para a zona rural, alunos universitários de baixa renda, para os campi de Natal e alunos para o IFRN, de João Câmara, deste município, para o fornecedor: MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA LTDA – CNPJ: 24.415.659/0001-77, empenho nº 102.093/2019, datado de 02/01/2019, referente à DANFE nº 359, no valor de R\$ de 101.006,14 (Cento e um mil, seis reais e catorze centavos) – processo de despesa nº 4328/2019.

Ceará-Mirim (RN), 08 de agosto de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica

MARÍLIA SILVA DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:3A89C869

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica, a Sra. Letícia Andrade Santos e a Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças, Srª Marília Silva de Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização dos transportes escolares com a consequente paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, o transporte de alunos das redes municipal e estadual, dos segmentos

médio, fundamental e infantil que se deslocam dos distritos municipais para as escolas da sede do município, o transporte de professores que se deslocam da zona urbana para a zona rural, o transporte de alunos do município de Ceará-Mirim para as Universidades da Capital do Estado, Natal (RN) e, ainda, os estudantes do Instituto Federal de João Câmara – IFRN, Campus João Câmara.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes que necessitam desse transporte para o seu deslocamento para ter acesso à Educação, tendo em vista que não existem nos distritos de seus domicílios níveis de ensino adequados para prosseguimento de seus estudos.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de transporte escolar dos veículos locados utilizados nas locomoções de estudantes e professores em seus deslocamentos, alunos, da zona rural para a zona urbana, e professores, da zona urbana para a zona rural, alunos universitários de baixa renda, para os campi de Natal e alunos para o IFRN, de João Câmara, deste município, para o fornecedor: MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA LTDA – CNPJ: 24.415.659/0001-77, empenho nº 102.094/2019, datado de 02/01/2019, referente à DANFE nº 356, no valor de R\$ de 28.139,76 (Vinte e oito mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e setenta e seis centavos) – processo de despesa nº 4330/2019.

Ceará-Mirim (RN), 08 de agosto de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica

MARÍLIA SILVA DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:FCC0B743

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2423/2017

Marconi Antonio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Srta Heloísa Bezerra Pinheiro de Freitas, e a Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra Marília da Silva Oliveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Conjunto Paraíba, neste município, iniciada e contínua, com o intuito de obedecer ao cronograma físico de obra previsto por esta secretaria, desde o início do contrato supracitado.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2423/2017 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios, que atuam direta e indiretamente no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem, essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos municípios, para a empresa: M2 ENGENHARIA EIRELE, inscrita no CNPJ nº 19.119.769/0001-51, situada na Rua Júlia Querina da Silva, 6768, Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, referente a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem, no Conjunto Paraíba, neste município, referente ao período de 15/04 a 15/05/2019, conforme NFS-e nº 0012, emitida em 22/05/2019, no valor de R\$ 153.304,17 (cento e cinquenta e três mil, e trezentos e quatro reais e dezessete centavos). De acordo com a Tomada de Preços nº 004/2018 e Contrato nº 002/2019.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

HELOÍSA BEZERRA PINHEIRO DE FREITAS

Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARÍLIA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:F5BEAC9D

SAAE
PORTARIA DE CONCESSÃO – SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 010/2019, de 08 de agosto de 2019.

Concessão de Suprimento de Fundo para despesa com Serviço de tornearia.

O Diretor Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 019/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019, os procedimentos para execução de despesas por meio de Suprimento de Fundo, no âmbito desta Administração Indireta do Município de Ceará Mirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Arnaldo Cabral de Oliveira, CPF nº 478.143.144-53, matrícula nº 10.122, cargo/função: Motorista, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), com prazo de aplicação até 60 (sessenta) dias e comprovação até 75 (setenta e cinco) dias, de acordo com a data da publicação da Portaria de Concessão e em conformidade com o quadro abaixo:

PROJ/ATV	FINALIDADE
2062	Pagamento de despesa com serviço de tornearia em tubos de Amianto de 300mm para adaptação com o Tubo PVC 300mm para correção de vazamentos de água em adutora do SAAE – Ceará – Mirim/RN.

MATERIAL DE CONSUMO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	OUTROS
ND: 3390.30 VR: R\$ 0,00	ND: 3390.39 VR: R\$ 800,00	ND: VR: R\$ 0,00
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Justificamos a importância deste Suprimento de Fundo com o objetivo de atender a necessidades emergentes desta Autarquia.		

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Publique-se.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO

Diretor Geral

Publicado por:

Franci Oliveira Maia de Medeiros

Código Identificador:B7AE0004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO – CONTRATO Nº 049/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA: AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER COM SOFTWARE, DISPONIBILIDADE DE 1200 PÁGINAS/MÊS, PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS MÉDICAS COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DE RX, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Valor Global: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

Vigência: 08/08/2019 a 08/08/2020.

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pela Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Carlos Magnus Ribeiro Filho.

Pela Contratada: Lenilson Angelo de Almeida.

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:6B6E40CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO
DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 006/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução dos serviços de adequação/construção dos passeios públicos, localizados nas ruas de Jacumã no município de Ceará-Mirim/RN. **Licitantes Habilitadas:** 1. ARTHUR NUNES DE FREITAS – CNPJ: 28.432.179/0001-75, 2. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 07.275.651/0001-33, 3. M2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 19.119.769/0001-51. **Licitante Inabilitada:** JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME – CNPJ:26.951.460/0001-99, por descumprimento ao item 9.4/a do Edital. Os autos do processo encontrasse franqueados para vista dos interessados no setor de licitações, localizado na Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Não havendo interposição de Recurso, a sessão para continuação do certame será no dia 19 de agosto do corrente ano as 09h00min, no mesmo endereço onde se deu o recebimento dos mesmos.

Ceará-Mirim/RN. 08 de agosto de 2019.

DANIEL ANSELMO SOARES

Presidente

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:FCD946F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais, em especial os poderes que lhe confere a da Lei Orgânica do Município, e considerando as Leis nº 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019/2014,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I

Da Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à área social, atendidos os requisitos previstos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e neste regulamento.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;
- previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria executiva;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§1º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse da União, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 05 (cinco) anos e que comprovem ter no mínimo 03 (três) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§2º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do Estado, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos e que comprovem ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§3º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumentos congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do próprio Município, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 02 (dois) anos e que comprovem ter no mínimo 01 (um) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§4º Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais, no âmbito das atividades previstas neste Decreto, em outros estados ou municípios e que sejam constituídas nos termos dos parágrafos anteriores e comprovem possuírem contratos de gestão e/ou outros instrumentos congêneres vigentes há mais de 02 (dois) anos

§5º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado e/ou instrumentos congêneres.

§6º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

Art. 3º Além dos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, são condições específicas a qualificação como Organização Social:

I - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do art. 1º deste Decreto, preferencialmente, atestados de capacidade técnica, acompanhados do instrumento de pactuação e seus planos de trabalho e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

Art. 4º Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998, será deferida pelo Prefeito ou por delegação ao Secretário Municipal ou responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como organização social.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - são impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos municipais e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;

III - o mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida recondução;

IV - o conselho deve reunir-se ordinariamente ao menos 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;

VI - é vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as privativas do Conselho de Administração voltado para atuação no âmbito desta municipalidade, as seguintes atribuições:

I - aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;

II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;

III - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IV - aprovar o regimento interno da unidade pública sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

V - aprovar por maioria de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;

VI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 7º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal ou o titular do ente da administração indireta responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º deste Decreto e da Lei Federal nº 9.637/1998, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrado e suas alterações;

II - cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.

III - documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação do Secretário Municipal ou do titular do ente da administração indireta responsáveis pela área de atuação da entidade, para que emitam parecer técnico, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, o do Secretário Municipal ou do titular do ente da administração indireta responsáveis pela área de atuação da entidade, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§3º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município.

§4º No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal ou ente da administração indireta responsável formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;

§6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso §4º deste artigo, a Secretaria Municipal responsável poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 9º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria responsável ou ente da administração indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Seção I

Do Procedimento para Formalização do instrumento de parceria

Art. 10º São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:

I. Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do artigo 37, da Constituição Federal.

II. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV. Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º As organizações sociais da saúde, educação e assistência social deverão, respectivamente, observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educação expressos na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

§2º A celebração de qualquer desses instrumentos será iniciada com a publicação, no Diário Oficial do Município, e, se for o caso, do Estado de Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente, e em jornal de grande circulação, de Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social, indicando o objeto da parceria que a Secretaria responsável pretende pactuar:

I - O Comunicado deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informações detalhadas, como a descrição das atividades que

deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - possibilidade de visita técnica na unidade em questão;

III - outras informações julgadas pertinentes;

§3º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão.

§4º A decisão de se firmar a parceria deverá ser fundamentada tecnicamente;

Art. 11 A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.

§1º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar em igualdade de condições parceria com o Poder Público, o fomento e a execução poderão ser divididos entre todas as que preencherem os requisitos próprios, respeitada a capacidade operacional de cada uma delas.

§2º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar parceria, mas o fomento e a execução não puderem ser divididos, poderá ser realizado através de chamamento público.

§3º No caso de impossibilidade de execução do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, e se apenas uma se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, é inexigível o processo seletivo, por meio de chamamento público, divulgado no Diário Oficial do Município, e se for o caso do Estado, conforme legislação vigente.

Art. 12 O edital de Chamamento Público será publicado em forma resumida nos Diários

Oficiais e em jornal diário de grande circulação, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 13 Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 14 Tratando-se de termo de colaboração, o edital de chamamento público deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III - programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§ 1º Com base no edital publicado pela Administração Pública, entidade qualificada como organização sociedade interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e as exigidas por este Decreto.

§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de plano de trabalho pela entidade qualificada como organização sociedade, quando a Administração Pública definir, no instrumento convocatório, todos os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 15 Tratando-se de termo de fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 16 O processo de Chamamento Público observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;
- II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - publicação do resultado.

Art. 17 O edital do chamamento público observará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- V - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais

Art. 18 Qualquer pessoa ou entidade qualificada como organização social poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º A impugnação, que não impedirá a entidade qualificada como organização social impugnante de participar do chamamento.

Art. 19 Nos casos de contratação direta com a entidade qualificada como organização social, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal, em especial a Lei nº 9.637/1998, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 8.666/93.

Art. 20 Serão juntados aos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar parceria com Organização Social, do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
- VI - pareceres técnicos e jurídicos;
- VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
- VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal responsável;

IX - minuta de instrumento de parceria;

§1º As minutas do edital de Chamamento Público e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.

§2º A Comissão Especial de Seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo será

constituída por ato do chefe do Poder Executivo e será formada, preferencialmente, no mínimo, por 03 (três) servidores do quadro permanente do município, sendo 01 (um) deles, obrigatoriamente, integrante da respectiva Comissão Permanente de Licitação.

§3º O edital conterá:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida;
- II - inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;
- III - critério de julgamento, objetivamente definido;
- IV - minuta do instrumento de parceria.

Art. 21 O edital de Chamamento Público não poderá conter disposições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 22 Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

Seção II

Do Julgamento das Propostas

Art. 23 No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

- I - economicidade;
- II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 24 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 25 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 26 Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 27 Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 28 A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 29 Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, a Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à

comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993

Parágrafo Único. As Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 30 A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo,

conforme recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.

§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.

§4º Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§5º A Comissão de que trata o §4º deste artigo será composta por no mínimo 05 membros, dentre os quais 03 da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável e 02 membros de livre nomeação pelo Secretário ou titular da entidade da administração indireta responsável.

§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 31 Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao órgão de controle interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 32 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 33 O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.

§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

Art. 34 A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo Controladoria-Geral do Município decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Art. 35 A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 36 O instrumento celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

Parágrafo único. A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

Art. 37 Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADE E DA CESSÃO DE BENS

Art. 38 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.

§4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

Art. 39 São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:

- I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do Respectivo instrumento;
- II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento;
- III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;
- VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 40 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.

Art. 41 A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.
Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

CAPÍTULO V DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 42 facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as organizações sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o concessionário.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Normas gerais

Art. 43 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, e a entidade da Administração Indireta fornecerão manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 44 A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada,

a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 45 As entidades qualificadas como organização social apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

II - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

IX - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. IX do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 46 As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o inc. I do caput deste artigo, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o inc. II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela

análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incs. I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 47 A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 45 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 46, ambos deste Decreto.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 48 Os recursos da parceria geridos pelas organizações sociais não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas. Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II Dos Prazos

Art. 49 A prestação de contas será apresentada pela organização social:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 50 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 51 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisão do instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 52 No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a ela destinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Cerro Corá/RN da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 53 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:

- qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
- rescisão do contrato da parceria;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 55 As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.

Art. 56 As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 57 As entidades devem realizar contratação de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 58 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 59 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO SERVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN, 66
anos de Emancipação Política, 08 de agosto de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
CPF: 813.357.764-00
Prefeita

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:D4537A19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOSE CARLOS NASCIMENTO**, para a FABRICAÇÃO DE 2(DOIS) PORTÕES EM METALON DESTINADOS AO MERCADO PUBLICO DE CORONEL EZEQUIEL/RN., no valor global de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 08/08/2019

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:4863136B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, para a SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO(INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', ASSIM DEFINIDOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04., no valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 08/08/2019

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:8E3FDD6A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAIS VIAGENS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA PREFEITURA.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 030/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, com base no relatório da Assessoria Jurídica do município e em cumprimento aos termos dos artigos 25 caput e Art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** em favor de **RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA**, CPF 360.473.924-15 no Valor Total de R\$ 42.600,00, **AUTAMIRA JERONIMO DE AZEVEDO DE ALENCAR**, CPF 402.446.957-68 no Valor Total de R\$ 42.600,00, **JOSE LEANDRO DA COSTA**, CPF 066.693.424-03 no Valor Total de R\$ 42.600,00, **JOSÉ MARCELO SILVA BEZERRA**, CPF 085.319.614-16 no Valor Total de R\$ 42.600,00 e **ADEILSON PEREIRA DA SILVA**, CPF 391.367.444-68 no Valor de R\$ 42.600,00, perfazendo o valor global de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Em consequência, ficam convocados para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de agosto de 2019.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:3D602BD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO Nº 14/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 14/2019

A Município de Coronel João Pessoa, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Nº 14/2019, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Fornecedor vencedor	Menor valor (R\$)	Valor negociado (R\$)
1	CARLA CRISTINA CHAVES CARVALHO 08666162414	12,00	-
2	CARLA CRISTINA CHAVES CARVALHO 08666162414	8,00	-

Coronel João Pessoa/RN, 07/08/2019

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:2504AF8D

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - 14/2019

AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - 14/2019

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 14/2019

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches, para atender aos órgãos solicitante.

O Pregoeiro do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa;

CARLA CRISTINA CHAVES CARVALHO 08666162414 CNPJ:
17.522.372/0001-80

Para assinar a ATA de SRP, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinarem a ata de SRP, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Coronel João Pessoa/RN, 08 de agosto de 2019.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:F1A8A4FD

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
14/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 08/08/2019, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 14/2019, destinado a Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches, para atender aos órgãos solicitantes. o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

20 - CARLA CRISTINA CHAVES CARVALHO 08666162414
(17.522.372/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13 - Almoço e/ou Jantar Almoço e/ou Janta: Refeições livres servidas em Self-service, contendo ARROZ BRANCO (não padronizado), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª - (bife, picadinho e carne assada, alcatra, contrafilé, chã de dentro ou patinho) CARNE BRANCA (ave, coxa, sobrecoxa, peito) PEIXE (filé de pescadinha, sarda), ACOMPANHAMENTO (macarrão, polenta, aipim, repolho, purê, salpicão, batata frita, farinha, farofa), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (cruas, cozidas, folhas), acompanhada de sucos.	UND	2.700	12,00	32.400,00
2	14 - Lanche Lanche: Pão de forma, pão francês, presunto, apresentada, queijo, refrigerante (diversos, diet e/ou light), achocolatado, sucos de frutas natural (diversos).	UND	8.600	8,00	68.800,00
Valor Total					101.200,00

Coronel João Pessoa/RN, 08/08/2019

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:A1DA584D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 082/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **ANA CÉLIA DE LIMA**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2011 a 01/08/2016, a qual será usufruída entre os dias 09 de agosto de 2019 e 09 de novembro de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:87F14C7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 14/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTÔNIO LOPES FILHO**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 14/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

20 - CARLA CRISTINA CHAVES CARVALHO 08666162414 (17.522.372/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	13 - Almoço e/ou Jantar Almoço e/ou Janta: Refeições livres servidas em Self-service, contendo ARROZ BRANCO (não padronizado), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1º – (bife, picadinho e carne assada, alcatra, contrafilé, chã de dentro ou patinho) CARNE BRANCA (ave, coxa, sobrecoxa, peito) PEIXE (filé de pescadinha, sarda), ACOMPANHAMENTO (macarrão, polenta, aipim, repolho, purê, salpicão, batata frita, farinha, farofa), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (cruas, cozidas, folhas), acompanhada de sucos.	UND	2.700	12,00	32.400,00
2	14 - Lanche Lanche: Pão de forma, pão francês, presunto, apresuntada, queijo, refrigerante (diversos, diet e/ou light), achocolatado, sucos de frutas natural (diversos).	UND	8.600	8,00	68.800,00
VALOR TOTAL					101.200,00

Coronel João Pessoa/RN, 08/08/2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:97494DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP, inscrito no CNPJ:04.567.761/0001-80

Objeto: Fornecimento de Combustível

Notas de Liquidação: 952/2019, 953/2019, 954/2019, 955/2019, 956/2019, 286/2019, 287/2019, 214/2019, 215/2019, 216/2019, 217/2019, 218/2019, 219/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 2233, 2237, 2240, 2241, 2236, 2235, 2243, 2238, 2244, 2230, 2231, 2239, 2242** totalizando um valor de **R\$ 46.374,58 (quarenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

Cruzeta/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador:D37F2315

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP, inscrito no CNPJ:04.567.761/0001-80

Objeto: Fornecimento de Combustível

Notas de Liquidação: 1364/2019, 1365/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde (ambulância, transporte de pacientes para exames, consultas e tratamentos).

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 2228, 2229** liquidadas em 31/07/2019, totalizando um valor de **R\$ 5.572,20 (cinco mil, Quinhentos e setenta e dois reais e vinte Centavos)**.

Cruzeta/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretaria Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:DCE133C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: **FEEDBACK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS & MARKETING LTDA** Inscrito no CNPJ: **26.496.260/0001-93**

Objeto: **Serviço de cobertura dos atos administrativos.**

Nota de Empenho: **401.002/2019.**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a execução dos serviços de cobertura digital avisos e demais atos da administração municipal.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionados em virtude da necessidade em dar publicidade e transparência aos atos administrativos e avisos de interesse público e da população deste município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 16 e 31** liquidadas em 02/05/2019 totalizando um valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Cruzeta/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:22C3BE9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: **TOPDOWN CONSULTORIA LTDA** Inscrito no CNPJ: **40.998.734/0001-26**

Objeto: Cessão de direito de uso de sistemas.

Nota de Empenho: **515.001/2019.**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade pública, previdência, licitação, compras, contratos e transparência voltados para atender a necessidade deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado de orçamento, finanças, contabilidade pública, previdência, e licitações, compras, dentre outros;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 7718** liquidadas em 01/07/2019 totalizando um valor de **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**.

Cruzeta/RN, 08 de agosto de 2019

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:AD814C02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** AOS SOFTWARE LTDA Inscrito no CNPJ: 11.385.898/0001-80**Objeto:** Licença de uso de software de pessoal e arrecadação.**Nota de Empenho:** 102.002/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a licença de uso de software de pessoal e arrecadação tributária que garantem as alterações legais municipais, estaduais e federais, tanto corretivas quanto evolutivas, nos softwares contratados.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado de pessoal e arrecadação tributária.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 5173** liquidadas em 01/07/2019 totalizando um valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Cruzeta/RN, 08 e agosto de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:2C671B8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TEC. CONTÁBEIS Inscrito no CNPJ: 24.527.707/0001-19**Objeto:** Serviços de treinamento continuado com assessoria em controle interno.**Nota de Empenho:** 102.009/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a execução dos serviços de treinamento continuado com assessoria em controle interno, voltados para atender a necessidade deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do serviço acima mencionado, essencial para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 1373** liquidada em 30/05/2019 no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

Cruzeta/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:D60233F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONS E REP. LTDA ME Inscrito no CNPJ: 17.117.574/0001-47**Objeto:** Serviço de orientação na área de licitação e contratos para atender as demandas dos processos de compras de bens e serviços deste município.**Nota de Empenho:** 401.012/2019

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para o serviço de orientação na área de licitação e contratos para atender as demandas dos processos de compras de bens e serviços deste município.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na CPL.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 239** liquidada em 17/06/2019 no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Cruzeta/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:1122CDF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: MARCELO TAVARES FONSECA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 16.693.177.0001-50.

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

Nota de Liquidação nº 19/2019, 20/2019, 35/2019, 62/2019, 68/2019, 88/2019, 102/2019, 110/2019, 126/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinado especialmente para utilização na merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os alunos da nossa rede pública de ensino;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o atendimento do próprio calendário escolar;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinado especialmente para utilização na merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 1819, 1825, 1835, 1841, 1842, 1858, 1873, 1888, 1937, 1998**

liquidadas entre 18/01/2019 e 08/03/2019, no valor de **R\$ 716,21 (setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)**.

Cruzeta/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:B7D87EE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 023/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIGITAL, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.023/2019 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

DETENTORA: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. - CNPJ: 08.675.394/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 1 – pelo valor unitário R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 25 de julho de 2019 a 24 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:94CE4FA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº
035/2019**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 080, de 09 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a futura e eventual Locação de Horas Máquinas do tipo escavadeira hidráulica potência operacional máxima: 150hp, rotação nominal: 2000 RPM, capacidade da caçamba: 1 m³, tipo da rodagem: esteira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL: pregaoequipe1cn@gmail.com

DATA DO CERTAME: 22/08/2019

HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, 346 BAIRRO JK, PAVIMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRÉDIO DO SESI) – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:ECEB3CC1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº
034/2019**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 080, de 09 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a futura e eventual Aquisição de Instrumentos para realização de pequenas cirurgias, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:
pregaoequipe1cn@gmail.com
DATA DO CERTAME: 21/08/2019
HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, 346 BAIRRO JK, PAVIMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRÉDIO DO SESI) – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO
Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E7648E2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº
036/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 566, de 30 de abril de 2019, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN SOB O REGIME DE COMODATO**, conforme especificações constantes no Edital em seu Anexo I – Termo de Referência. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:
pregaosms@gmail.com
DATA DO CERTAME: 22/08/2019
HORÁRIO: 08:30 horas (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, 346, BAIRRO JK, PAVIMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRÉDIO DO SESI) – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:88A8F853

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CHAMADA
PÚBLICA 03.2019**

PROCESSO: 2.253/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM A FINALIDADE DE ATUAÇÃO NOS PLANTÕES DO HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 565, de 30 de abril de 2019, dá publicidade ao resultado do julgamento da habilitação da Chamada Pública nº 03/2019 para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência especializada hospitalar e ambulatorial, com a finalidade de atuação nos plantões do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho realizada no dia 02 (dois) de agosto de 2019, às 09:00 horas, na sede da CPL.

I – DAS ALEGAÇÕES

Após análise das documentações de habilitação das alegações feitas pela empresa SAMA – Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA, CNPJ 14.775.280/0001-14 que a pessoa física de Renata Jesuino Barbosa de Azevedo, CPF 618.755.033-15 está com a Certidão de Regularidade do CRM desatualizada, foi constatado que a sua validade se deu até o dia 09 de junho de 2018. Alegou também que a empresa Clínica Dayse Oliveira Neves Eireli, CNPJ 12.553.583/0001-67 se encontra com o Registro da Pessoa Jurídica do CRM vencida. Foi verificado que realmente a validade do registro foi até 31 de dezembro de 2018. Também não apresentou a certidão de falência e concordata. Alegou que a empresa Pleno Serviços Médicos e Diagnóstico Eireli, CNPJ 27.251.502/0001-41 apresentou o atestado de capacidade técnica sem condizer com o objeto da licitação que mencionava exames laboratoriais. Foi verificado que o atestado se trata de exames médicos de exames laboratoriais, e não está de acordo com o objeto da licitação que se trata de assistência especializada nos plantões no Hospital Dr. Mariano Coelho e que o CNES está desatualizado, a última atualização foi feita em 2017. A Pleno Serviços Médicos e Diagnóstico Eireli se defendeu informando que desde o ano de 2017 não existe nenhuma alteração que tenha a necessidade de atualização. Porém, foi verificado que a última atualização se deu no dia 01 de agosto de 2019. A empresa Pleno Serviços Médicos e Diagnóstico Eireli alegou que a empresa SAMA - Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA não apresentou o CNES do especialista em pediatria. Porém o edital não pede o CNES dos especialistas. Observou também que a mesma não apresentou o Alvará da Vigilância Sanitária do Estado. Mas o caso da cidade de Mossoró/RN é o mesmo da cidade de Caicó/RN. A Vigilância Sanitária é municipalizada e por essa razão a empresa Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA apresentou o Alvará da Vigilância Sanitária da cidade de Mossoró/RN. Alegações essas publicadas na ata da primeira sessão no dia 03 de agosto de 2019.

II – DAS ANÁLISES

Após análises das documentações realizada pela Comissão Permanente de Licitação, constatou-se que a empresa Centro de Anestesia do Seridó Sociedade Simples LTDA ME, CNPJ 11.160.185/0001-18 não apresentou contrato social autenticado como também a cópia da CNH e a Cédula de Identidade do Médico Sérgio de Oliveira Lucena. Sobre o Alvará da Vigilância Sanitária desta mesma empresa, foi expedida pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pois a vigilância sanitária é municipalizada e respalda o Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do RN. A empresa Clínica Dayse Oliveira Neves Eireli não apresentou a Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do CRM autenticada, como também o requerimento de empresário e o diploma de Dayse Oliveira Neves. A mesma também não apresentou o Alvará de Vigilância Sanitária. A empresa Pleno Serviços Médicos e Diagnóstico Eireli apresentou o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica sem

autenticação. A empresa L A Lopes & Lopes LTDA ME; CNPJ 16.726.637/0001-08 não apresentou o Alvará da Vigilância Sanitária Estadual. Porém apresentou um despacho emitido pela Subcoordenação de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte informando que não existe necessidade de seu estabelecimento dispor de Alvará Sanitário para o funcionamento das atividades que executa. A empresa SAMA - Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA não apresentou o diploma de Leonardo da Vinça Lima Nogueira, CRM 844/RN. Não foi localizado no contrato social os sócios Weberth Lima de Farias, CRM 9381/RN e Leandro Magno Costa Freire, CRM 7439/RN como comprovação de vínculo dos mesmos com a empresa.

III – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados que na Chamada Pública nº 03/2019, tendo como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência especializada hospitalar e ambulatorial, com a finalidade de atuação nos plantões do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, após análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a Comissão julgou **HABILITADA** a licitante L A Lopes & Lopes LTDA ME, por cumprir com todos os critérios e exigências definidos no edital. E sendo **INABILITADAS** as licitantes: Renata Jesuino Barbosa de Azevedo; Clínica Dayse Oliveira Neves Eireli, como também a médica Dayse Oliveira Neves; Centro de Anestesia do Seridó Sociedade Simples LTDA ME, como também o médico Sérgio de Oliveira Lucena, CRM 4938/PB; Pleno Serviços Médicos e Diagnóstico Eireli e a SAMA – Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA, como também os médicos Leonardo da Vinça Lima Nogueira, CRM 844/RN, Weberth Lima de Farias, CRM 9381/RN e Leandro Magno Costa Freire, CRM 7439/RN pelas alegações acima. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contando da sua publicação, proceder-se-á a publicação de uma nova data para a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas na sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Abílio Chacon, 346, Andar Superior do SESI, Sala I – JK – Currais Novos/RN.

Currais Novos/RN, 08 de agosto de 2019

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:39FA126C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA Nº 988, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 12.726/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, a servidora **Maria da Guia Silva Rocha de Medeiros**, matrícula nº 1530-1, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 09 de agosto de 2019 a 06 de novembro de 2019, referente ao quinquênio de 2013-2018.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 09 de agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 08 de agosto de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:0A8B538A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO – LUCAS ADAUTO DOS SANTOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): LUCAS ADAUTO DOS SANTOS, CPF Nº 703.554.634-07

OBJETO: Prestação de Serviços como TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA no(a) ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E6C9D8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO – SEBASTIÃO GOMES PEQUENO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): SEBASTIÃO GOMES PEQUENO, CPF Nº 444.062.234-87

OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR DE PEDREIRO no(a) MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2E557B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO – JOSINEIDE BEZERRA MEDEIROS DE ARAÚJO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): JOSINEIDE BEZERRA MEDEIROS DE ARAÚJO, CPF Nº 077.540.444-63

OBJETO: Prestação de Serviços como ZELADORA no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:07F0653F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO – JULIO CESAR DA SILVA
FREIRE**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: JULIO CESAR DA SILVA FREIRE, CPF Nº 011.347.094-04

OBJETO: Prestação de Serviços como MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO BASCULANTE) no(a) SUPORTE DE COLOCAÇÃO DE MATERIAL PARA REVESTIMENTO DE ESTRADAS, NA COLOCAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS BARREIROS, ALÉM DE AJUDAR NO ABASTECIMENTO ATRAVÉS DO TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAIXAS DE CHAFARIZES

VALOR MENSAL: R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B675A136

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
188/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 2579/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa EDUARDO BASTOS DE PONTES – EIRELI, CNPJ Nº 13.624.806/0001-00, para serviços de CONSULTAS NO PROGRAMA “SAÚDE DO TRABALHADOR” E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7631/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de julho de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:672F862E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – EDUARDO BASTOS DE
PONTES – EIRELI**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: EDUARDO BASTOS DE PONTES – EIRELI, CNPJ Nº 13.624.806/0001-00

OBJETO: CONSULTAS NO PROGRAMA “SAÚDE DO TRABALHADOR” E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS
VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGENCIA: 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:3B842E7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 31 de julho de 2019, o contrato de

prestação de serviços com a Sra. ARITANA FREIRE DA SILVA ARAÚJO, CPF: 062.183.244-86, para prestação de serviço como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, na Unidade Básica de Saúde José Dantas, no período de 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.197,60 (um mil, cento e noventa e sete reais e o sessenta centavos), celebrado em 25 de junho de 2019, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 31 de julho de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2D4C2BCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2019**

Portaria nº 135/2019, Doutor Severiano, 01 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 105 da Lei 096/97, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS LUIZ DE QUEIROZ**, matrícula nº 491, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Coronel João Pessoa, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de até 02 (dois) anos, com início em 01 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:1321244F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº012/2019

CONTRATO Nº2019.0287.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):E. L. DOMINGOS - ME/
CNPJ:19.554.259/0001-02

OBJETO:CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES QUANDO E SE NECESSÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL:

VALOR TOTAL:R\$21.042,92(VINTE E UM MIL QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2019:

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,129.
Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Projeto/Atividade	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,155.
Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

VIGÊNCIA:08 DE AGOSTO DE 2019A16 DE AGOSTO DE 2019.
DATA DA ASSINATURA:08 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EF5759F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012-2019.

CONTRATO Nº2019.0288.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):D. F. DE S. SILVA - ME/
CNPJ:04.599.190/0001-66

OBJETO:CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES QUANDO E SE NECESSÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL:

VALOR TOTAL:R\$ 4.380,84(QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2019:

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,129.
Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Projeto/Atividade	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,155.
Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

VIGÊNCIA:08 DE AGOSTO DE 2019A23 DE AGOSTO DE 2019.
DATA DA ASSINATURA:08 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1398D0D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE ITENS DESERTOS PREGÃO 002/2019 - SAAE**

RELAÇÃO DE ITENS DESERTOS PREGÃO 002/2019 - SAAE
OBJETO: Registro de preço para eventual contratação quando e se necessário de materiais e equipamentos para manutenção do Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE, conforme descrito no anexo I do edital.

Data de Abertura: 06 de agosto de 2019

Horário: Oito Horas e Trinta Minutos.

Local: Prefeitura Municipal de Dr. Severiano.

Endereço: Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Doutor Severiano/RN.

Relação de itens DESERTO por não acudir interessados, na primeira chamada:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.
0001	TUBO DE ESGOTO DE 70 MM	UND	200
0002	COLUNA DE FERRO 3/8 C/6MTS	UND	38
0003	BARRAS DE CANO DE 150 MM DE COR AZUL	UND	100
0004	BARRAS DE CANO DE 100 MM DE COR AZUL	UND	100
0005	BARRAS DE FERRO 3/8	UND	110
0006	REGISTRO DE FERRO DE 60MM	UND	10
0007	TUBO DEFOFO MPVC DE 150mm DE COR AZUL	M	500
0008	TUBO DEFOFO MPVC DE 100mm DE COR AZUL	M	500
0009	BARRAS DE CANO DE 50 MM DE COR AZUL	UND	100
0010	PLUGS PARA FECHAMENTO DE TUBULAÇÕES DE ÁGUA	UND	1000
0011	TUBO DE ESGOTO DE 50 MM C 6M, COR MARROM.	UND	200
0012	TUBO DE ESGOTO DE 40 MM C 6M, COR MARROM.	UND	200
0013	CONEXÕES P/ HIDRÔMETRO, RELÓGIO MEDIDOR 3/4 PORCAS / TUBETE.	UND	1000
0014	VENTOSAS DE 100 MM DE FERRO.	UND	8
0015	CHAVE PARA PLUG DE TUBULAÇÃO.	UND	4
0016	GRAXA LUBRIFICANTE	UND	10
0017	GROSA	UND	10
0018	LUVA DE CORRER 150 MM-	UND	50
0019	LUVA DE CORRER 100 MM	UND	50
0020	LUVA DE CORRER 85 MM	UND	50
0021	FERRO CONSTRUÇÃO 1/2	UND	100
0022	ARMÁRIO MADEIRA	UND	1
0023	VENTILADOR TIPO COLUNA	UND	1
0024	NOTEBOOK I	UND	1
0025	MOTOBOMBA -5CV TRIFÁSICO 4 VOLTAGENS.	UND	1

0026	BOMBA POÇO ARTESIANO 63 MM- (2,5 POLEGADAS) 1/3HP ATÉ 50 METROS.	UND	1
0027	CLORADOR- AUTOMÁTICO DOSADOR DE CLORO EM PASTILHAS.	UND	10
0028	IMPRESSORA GRANDE	UND	1
0029	LUVA DE CORRER DE 110 MM	UND	50
0030	LUVA LISA SOLDÁVEL DE 150 MM	UND	50
0031	LUVA LISA SOLDÁVEL DEFOFO DE 100 MM	UND	500
0032	LUVA SOLDÁVEL LISO ROSCA DE 110 MM	UND	50
0033	LUVA SOLDÁVEL LISO-ROSCA 85 MM	UND	50
0034	CAP SOLDÁVEL DEFOFO DE 150 MM	UND	50
0035	CAP SOLDÁVEL DEFOFO DE 100 MM	UND	50
0036	CAP SOLDÁVEL DE 110 MM	UND	50
0037	TÊ DE 150 MM DE CANO DEFOFOFO.	UND	50
0038	TÊ DE 100 MM DE CANO DEFOFOFO	UND	50
0039	TÊ DE 110 MM	UND	50
0040	REGISTRO DE ESFERA VS SOLDÁVEL DEFOFO DE 150 MM	UND	20
0041	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL DEFOFO 100 MM	UND	20
0042	REGISTRO DE ESFERA VS SOLDÁVEL DE 110 MM	UND	10
0043	REGISTRO DE FERRO DE 150 MM	UND	20
0044	REGISTRO PARA TURBULAÇÃO DE FERRO DE 100 MM	UND	20
0045	SERRA MANUAL SAFE	UND	1000
0046	TUBO DE ESGOTO DE 60 MM	UND	200
0047	TÊ DE TUBO DE ESGOTO DE 70 MM	UND	100
0048	TÊ DE TUBO DE ESGOTO DE 60 MM	UND	100
0049	ABRAÇADEIRA COLAR DE TOMADA PARA CANO DE 150 MM	UND	50
0050	ABRAÇADEIRA COLAR DE TOMADA PARA CANO DE 100 MM	UND	50
0051	ABRAÇADEIRA COLAR DE TOMADA PARA CANO DE 60 MM	UND	100
0052	ABRAÇADEIRA COLAR DE TOMADA PARA CANO DE 50 MM	UND	50
0053	ABRAÇADEIRA COLAR DE TOMADA PARA CANO DE 32 MM	UND	50
0054	ABRAÇADEIRA COLAR DE TOMADA PARA CANO DE 85 MM	UND	100
0055	ABRAÇADEIRA COLAR DE TOMADA PARA CANO DE 40 MM	UND	50
0056	VENTOSA DE 20 MM COM PVC	UND	100
0057	FERRO 3/8 DE POLEGADAS E 10 MM, UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CASAS E OUTRAS OBRAS	UND	100
0058	PROGRAMADOR DE HORÁRIO	UND	10
0059	RWT40HR (BWT40HR)	UND	10
0060	MANGOTE LONADO DE 50 MM	M	200

Determinando que o mesmo seja republicado nos mesmos termos.

Pregoeiro E Equipe De Apoio

FUNÇÃO	NOME
ASSINATURA	

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA

Pregoeiro

ROBERTSON RODRIGUES DE SOUZA

Membro

JOSE AIRTON DA SILVA

Membro

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EF40450D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2019.

CONTRATO Nº2019.0289.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME/
CNPJ:19.551.568/0001-29

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E UNIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL:R\$13.494,35(TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2019:

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,129.

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
--------------------------	---

Projeto/Atividade	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
--------------------------	--

	2.021 – REPASSE DO FNAS – BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
--	--

	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
--	---

Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
--------------------------------	---------------------------------------

Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
-----------------------------	--------------------------------------

Projeto/Atividade	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
--------------------------	---

Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,155.
--------------------------------	---------------------------------------

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
-----------------------------	--------------------------------------

Projeto/Atividade	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
--------------------------	--

Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 114.
--------------------------------	--

	PROCESSO 25000.126449/2019-46.
--	--------------------------------

Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

VIGÊNCIA:09 DE AGOSTO DE 2019A23 DE AGOSTO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:09 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:CBE003EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012-2019.

CONTRATO Nº2019.0290.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):F. A. NUNES GONDIM/
CNPJ:12.995.411/0001-43

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E UNIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL:R\$ 10.196,87(DEZ MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2019:

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
	2.067- REPASSE DO OFNAS- MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, FONTE 311.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,129.
Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	02.012- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Projeto/Atividade	2.061-MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE.FONTE 312.
	2.021 - REPASSE DO FNAS - BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO C. ÚNICO.
	2.039- MAN FUNDO MUN DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,155.
Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 114.
	PROCESSO 25000.126449/2019-46.

Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

VIGÊNCIA:09 DE AGOSTO DE 2019 A 16 DE AGOSTO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:09 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E4A18BB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO QUE CRIA A COMPEDEC**

Decreto Nº. 005/2019 Encanto/RN, em 07 de agosto de 2019

REGULAMENTA A LEI Nº. 337/2012 QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ENCANTO, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Municipal nº. 337/2012, edita o presente decreto para fins de regulamentação do pagamento em ordem cronológica:

DECRETA:

Art. 1ºA Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o Órgão da Administração Pública, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, responsável pelas ações de Proteção e Defesa Civil no município, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2ºSão atribuições da COMPDEC:

I - elaborar planos de prevenção, visando atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de defesa civil e sua organização;

III - notificar imediatamente a Secretaria de Estado de Defesa Civil, quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves

referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;

IV - desencadear as ações de defesa civil, em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - implementar a política municipal atinente à Proteção e Defesa Civil, de forma articulada, sempre que couber, com as secretarias municipais constituídas;

VI - administrar, coordenar, elaborar e executar, de forma articulada, sempre que couber, com as secretarias municipais, estudos, planos e programas, visando diminuir os riscos de desastres;

VII - articular e coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil no município, correspondendo estas ações a:

- Prevenção e preparação para desastres;
- Assistência e socorro às vítimas das calamidades;
- Restabelecimento de serviços essenciais e;
- Reconstrução.

VIII - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

IX - elaborar e implementar políticas, diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e resposta a desastres causados por ação da natureza e ou do homem no âmbito do município;

X - coordenar e elaborar o plano de contingência municipal;

XI - propor a Chefe do Poder Executivo a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública;

XII - providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de socorro e ajuda humanitária no município;

XIII - promover a capacitação de pessoas para as ações de Proteção e Defesa Civil, em articulação com os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil;

XIV - realizar a interdição de áreas de risco identificadas, que comprometam a segurança das pessoas no âmbito do município;

Art. 3ºA COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4ºA Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e será presidida pelo Diretor de Defesa Civil, tendo a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria;

IV - Conselho Técnico;

V - Conselho Comunitário.

Art. 5ºO Vice-Presidente da COMPDEC será eleito entre os membros do Conselho Técnico e tem a função de substituir o Presidente nas funções ordinárias definidas no regimento interno da COMPDEC.

Art. 6ºA secretaria será dirigida por um secretário designado pelo Presidente, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, cabendo a este a confecção e organização das atas da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 7ºOs Membros do Conselho Técnico serão compostos pelos seguintes Secretários Municipais:

I – Controlador Geral do Município;

II - Secretário de Administração;

III - Secretário de Assistência Social;

IV - Secretário de Obras e Infraestrutura;

Parágrafo único: § 1º Nos períodos de anormalidade o Presidente da COMPDEC poderá convocar os membros do Conselho Técnico para definir as ações a serem desencadeadas de acordo com as ameaças/vulnerabilidades existentes no município propondo, ao Chefe do Executivo, a Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 8ºO Conselho Comunitário será composto, além dos membros que compõem o Conselho Técnico, de:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II - 01 (um) representante de igrejas;

III - 01 (um) representantes de sindicatos;

IV – 01 (um) representante de associações.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Comunitário terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 9ºTodos os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, em Ato específico, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 10A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade se reunirá, ordinariamente, nos meses de Abril e Outubro, para a definição das metas e ações a serem desencadeadas no próximo semestre e para a apresentação do balanço das ações realizadas no período anterior.

Art. 11Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12Todas as despesas decorrentes das ações da Defesa Civil serão custeadas em conformidade com as previsões existentes na LOA;

Art. 13Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO,
Estado do Rio Grande do Norte, ao 7º dia do mês de agosto de 2019.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:945FFC87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019 – PMES/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019 – PMES/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Espírito Santo/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000065/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000011/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBO**, no qual a empresa licitante **COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA - ME (CNPJ: 02.795.095/0001-02)** saiu vencedora do **Lote 01** no valor global de R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais) e do **Lote 03** no valor global de R\$ 56.375,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) e empresa **COLORCOPY GRÁFICA RÁPIDA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA (CNPJ: 17.668.111/0001-73)** saiu vencedora do **Lote 02** no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Espírito Santo/RN, 24 de junho de 2019.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPARI PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:E66005A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2017 e 004/2017 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000011/2019** tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBO**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA - ME (CNPJ: 02.795.095/0001-02)** saiu vencedora do **Lote 01** no valor global de R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais) e do **Lote 03** no valor global de R\$ 56.375,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) e empresa **COLORCOPY GRÁFICA RÁPIDA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA (CNPJ: 17.668.111/0001-73)** saiu vencedora do **Lote 02** no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Espírito Santo/RN, 26 de junho de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:84F36BE0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000011/2019 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000011/2019
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBO – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES –

EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 01 e 03: COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA - ME (CNPJ: 02.795.095/0001-02) – VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais) – VALOR GLOBAL DO LOTE 03: R\$ 56.375,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) – EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 02: COLORCOPY GRÁFICA RÁPIDA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA (CNPJ: 17.668.111/0001-73) – VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 28 de junho de 2019

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:418E349F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO-
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO-REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo – **CONTRATADO (A):** DANILO BEZERRA ARAUJO - ME (CNPJ: 19.686.025/0001-19) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. - **PERÍODO:** 05/07/2019 A 31/12/2019 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 05 de julho de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:7C1BF8B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00046/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00046/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA CNPJ Nº 40.757.908/0001-69 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO VEICULA - **VALOR:** R\$ 1.425,54 (mil quatrocentos vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-**FUNDAMENTO LEGAL:** ART 24, INCISO XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 30 de julho de 2019

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:6FB12643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 01072019/002 -
SESU

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: PAULO ROGÉRIO SOARES BEZERRA. Objeto: VIGIA. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valorda Remuneração Mensal: R\$ 998,00. Fundamento Legal: Lei Municipal n.º. 397/2017. Vigência:12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de julho de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO SOARES BEZERRA
Contratado

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4A4AA5E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 17072019/002 -
SEMUS

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: VICTOR FELIPE DE ANDRADE MATOS. Objeto: Médico. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valorda Remuneração Mensal: R\$ 8.000,00. Fundamento Legal: Lei Municipal n.º. 397/2017. Vigência:12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 17 de julho de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

VICTOR FELIPE DE ANDRADE MATOS
Contratado

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A7B66462

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 01012019/002 -
SEMUS

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratada: AMANDA DA COSTA JUSTINO. Objeto: Médico. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valorda Remuneração Mensal: R\$ 2.800,00. Fundamento Legal: Lei Municipal n.º. 397/2017. Vigência:12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de janeiro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

AMANDA DA COSTA JUSTINO
Contratada

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:83A8340E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 11032019/021 -
SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratada: MIRIAM MOISÉS DA SILVA. Objeto: Auxiliar Administrativo. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valorda Remuneração Mensal:

R\$ 998,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11 de março de 2019.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:35633FAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº. 07082017/001 - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº. 476.112.784-87, resolve **RESCINDIR** por meio do presente instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 07082017/001 - SEMUS**, firmado com a Sra. **RAQUEL MARCELA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº. 016.850.834-63, conforme previsto na Cláusula 14ª. ou 15ª. do **CONTRATO Nº. 07082017/001 - SEMUS**, ficando o mesmo extinto, a partir da data de 31 de março de 2019.

Espírito Santo/RN, 31 de março de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:B8377B5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000047/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000047/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** MABEL INST MÚSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 31.304.201/0001-06 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS – **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 08 de agosto de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A443FA4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000048/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000048/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** COMERCIAL CASA DO ZIPER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.874.539/0001-03 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS – **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.238,30 (dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 08 de agosto de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AAFC7FFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO III - CHAMADA -
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, cujo objeto é: registro de preços para eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo GLP acondicionado em vasilhame com capacidade para 13 kg (gás de cozinha), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, onde torna público, que foi **declarado DESERTO**, em razão de não comparecimento de interessados, conforme Ata da Sessão anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 08 de agosto de 2019.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:AEFF0216

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO 264/2019

DECRETO Nro 00264/19, de 12 de Julho de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.425,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00430/18

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.425,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$2.425,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 12 de julho 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, em 12 de Julho de 2019

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00264/19 de 12 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00430/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara		

3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.425,00
TOTAL Câmara Municipal			2.425,00
TOTAL GERAL			2.425,00

Felipe Guerra, 12 de Julho de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00264/19 de 12 de Julho de 2019, autorizado pela LEI 00430/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01.01.	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades da Câmara		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.425,00
TOTAL Câmara Municipal			2.425,00
TOTAL GERAL			2.425,00

Felipe Guerra, 12 de Julho de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:9A871BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/2019-SMARH EM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. EVALDO NERES DA SIVA no cargo de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor SR. EVALDO NERES DA SIVA do cargo de **Conselheiro Tutelar**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/08/2019 a 02/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 08 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:383CFDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/2019-SMARH EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia a SRA. MARIA IRLENE DE OLIVEIRA LEITE no cargo de Subcoordenadora de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Obras Públicas do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a SRA. MARIA IRLENE DE OLIVEIRA LEITE no cargo de **Subcoordenadora de Serviços Urbanos do Município de Felipe Guerra RN**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 01 de Agosto de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:64558BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 267/2019-SMARH EM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

Exonera o servidor LUIZ ALBERTO DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais empregado desta Municipalidade, conforme consta das anotações da carteira de trabalho e previdência social (C.T.P.S) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica desta Municipalidade, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição requerida pelo segurado em referência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com os efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2019.

REGISTRE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 08 de Agosto de 2019

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:8829D7EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, divulga Extrato do termo de adesão a ata Registro de Preços nº 023/2019 – pregão presencial nº 023/2019 -SRP da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal de 012/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 023/2019.

Nº do Pregão Presencial: 023/2019-SRP.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas destinadas a atender as necessidades do município de Fernando Pedroza/RN.

Vigência da Ata: 14/06/2019 a 14/06/2020

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN

Fornecedores Registrados: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMOS LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Autoridade Competente: Sandra Jaqueline Jota Ribeiro, Prefeita.

Valor global constante na proposta de preços vencedora e registrado na presente Ata.

Data da Adesão: 08/08/2019. **vigência da adesão:** 08/08/2019 a 08/08/2020

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 012/2013.

Declaramos que o item registrado na referida Ata de Registro de Preços atende às necessidades do Município de Fernando Pedroza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Fernando Pedroza/RN, 08 de Agosto de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador: 8B613543

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108001/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108001/2019

Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 353,98

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 20F26152

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108002/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108002/2019

Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500

Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 15.178,09

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 8D7DDAC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107088/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107088/2019

Objeto: Serviços de confecção de folders, e adesivos para campanha de vacinação na secretaria municipal de saúde.

Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)

Valor Total Julgado: R\$ 5.526,31

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 5033C734

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107087/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107087/2019

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN

Contratado: Pedro Henrique Miranda (101.959.924-31)

Valor Total Julgado: R\$ 2.132,63

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: E889709F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107089/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107089/2019

Objeto: Serviço de Roço das Estradas Vicinais do Sítio Pe de Serra.

Contratado: GILVAN ALVEES FERREIRA (068.301.804-30)

Valor Total Julgado: R\$ 1.042,10

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: FF64CB66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107093/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107093/2019

Objeto: Serviço de podaço de árvores em vias públicas desse município.

Contratado: FRANCISCO ANTONIO DIAS DA CUNHA (047.643.694-00)

Valor Total Julgado: R\$ 526,31

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 8802EED9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO - PP 014.2019**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Aos 08 (oito) de agosto de 2019, às 09h:00min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, onde presentes se encontra o Senhor Anderson Victor da Silva Costa, PREGOEIRO, e o membro da equipe de apoio GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL, nomeados através da Portaria nº 039/2019, de 01 de abril de 2019, do Senhor Prefeito. Tiveram início os trabalhos de abertura das propostas apresentadas, em número de 02 (duas), oriunda da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, visando a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR LANCE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS DO SETOR**, conforme especificações contidas no Edital. Atendendo a publicação na Imprensa Oficial, compareceram 02 (duas) empresas interessadas, devidamente representadas, as quais fizeram constar seus envelopes de proposta e habilitação. Compareceram as empresas **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.361.467/0001-18, tendo como representante o Sr. Euclides Bento da Silva Neto, inscrito no CPF nº 027.205.374-03 e **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.320.140/0001-01, representada por Ronnie Wimmeron Arruda da Rocha, inscrito no CPF nº 072.621.074-96. Passado o credenciamento, o pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes de propostas. Com a análise das propostas foi identificado que ambas foram classificadas, passando para a fase de lances, que iniciou da seguinte forma:

ITEM 01 - Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z

DESCONTO PROPOSTO INICIAL:

RN HOSPITALAR - ME: 5%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 10%

LANCES 01:

RN HOSPITALAR - ME: 11%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 12%

LANCES 02:

RN HOSPITALAR - ME: 13%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 14%

LANCES 03:

RN HOSPITALAR - ME: 15%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: SEM LANCE

ITEM 02 - Produtos genéricos constantes das letras A ate Z

DESCONTO PROPOSTO INICIAL:

RN HOSPITALAR - ME: 15%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 28%

LANCES 01:

RN HOSPITALAR - ME: 30%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 31%

LANCES 02:

RN HOSPITALAR - ME: 33%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 34%

LANCES 03:

RN HOSPITALAR - ME: 35%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 36%

LANCES 04:

RN HOSPITALAR - ME: 38%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: 39%

LANCES 05:

RN HOSPITALAR - ME: 40%

ARTMED COMERCIAL EIRELI: SEM LANCE

ITEM 03 - Produtos similar constantes das letras A ate Z

DESCONTO PROPOSTO INICIAL:

RN HOSPITALAR - ME: 20%

NEGOCIAÇÃO COM O PREGOEIRO:

RN HOSPITALAR: 21%

Após fase lances apresentou o maior desconto em todos os itens a empresa RN HOSPITALAR - ME, de acordo com o mapa de preços abaixo:

ITEM	MEDICAMENTO	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO APÓS LANCES	DE OS
01	Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z	R\$ 130.000,00	15%	
02	Produtos GENÉRICOS constantes das letras A ate Z	R\$ 100.000,00	40%	
03	Produtos SIMILARES constantes das letras A até Z (ITEM EXCLUSIVO PARA 4ME/EPP)	R\$ 80.000,00	24%	

Após a fase de lances, o pregoeiro de pronto passou para análise da documentação da licitante que apresentou o maior desconto anteriormente. Assim, feita a análise foi constatado que a licitante **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** atendeu os requisitos de habilitação e dessa forma foi declarada, pelo pregoeiro, vencedora da licitação. Ato contínuo, o pregoeiro questionou os licitantes sobre o interesse em recorrer de alguma de suas decisões o que de pronto foi negado por ambas as empresas. Com isso, o pregoeiro ADJUDICOU o objeto a licitante **RN HOSPITALAR – ME ATACADISTA LTDA**. Facultada a palavra aos presentes para pronunciamento final, nada foi registrado. Nada mais havendo a tratar, foi devidamente lavrada a presente Ata, em três vias, que vai assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL

Membro da Equipe de Apoio

Licitantes

RN Hospitalar - ME

CNPJ nº 27.320.140/0001-01

RONNIE WIMMERSON ARRUDA DA ROCHA,

CPF nº 072.621.074-96

Artmed Comercial EIRELI

CNPJ nº 04.361.467/0001-18

EUCLIDES BENTO DA SILVA NETO

CPF nº 027.205.374-03

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:22F8715D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REAPRAZAMENTO - PP 015.2019

AVISO DE REAPRAZAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N 015.2019

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que, em virtude do feriado municipal (Padroeira) do dia 15 de agosto, reapraza a abertura da presente licitação para o dia 23 de agosto de 2019 às 09h:00min no mesmo local.

Galinhos/RN, 08 de agosto de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:13BFA591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REAPRAZAMENTO - PP 016.2019

AVISO DE REAPRAZAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N 016.2019

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que, em virtude do feriado municipal (Padroeira) do dia 15 de agosto, reapraza a abertura da presente licitação para o dia 23 de agosto de 2019 às 11h:00min no mesmo local.

Galinhos/RN, 08 de agosto de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:FC4732BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE REAPRAZAMENTO - PE 007.2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2019

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

Em virtude do feriado municipal (Padroeira) do dia 15 de agosto, reaprazamos a abertura da presente licitação para o dia 20 de agosto de 2019 às 09h:00min.

Publique-se!

Galinhos/RN, 08 de agosto de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:C5991B30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto 01/2017– GP/PMG, dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 12 do Decreto nº 01 de 24 de janeiro de 2017. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2017. Edição 1440

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Galinhos/RN, 07 de agosto de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A82DD8BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 09/2019-SEMEC

DISPÕE SOBRE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA SERVIDOR (A) PÚBLICA MUNICIPAL, DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GALINHOS/RN, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na lei nº 169/1997 – Regime Jurídico e Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, ao servidor, **OTACIANO DA FONSECA NASCIMENTO**, matrícula nº **302**, **VIGIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com gozo a partir de **12/08/2019** a **06/11/2019**.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre-se.

Galinhos – RN, 01 de Agosto de 2019.

ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO

Port. 116/2018 – GAB/PMG

Sec. Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B8D9A1C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN torna público que a empresa LUMINOZA COM. DE MAT. ELET. HID. E TELEFÔNIA LTDA- /CNPJ: 70.047.329/0001-93 impetrou recurso administrativo de forma tempestiva sobre sua inabilitação no Pregão Presencial SRP nº. 028/2019. O pregoeiro após uma análise minuciosa rever sua decisão e resolve acatar o recurso, tornando assim a empresa habilitada. O resultado de julgamento da documentação de habilitação do Pregão Presencial SRP nº 028/2019, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material Elétrico. Foram consideradas HABILITADAS as empresas: LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP / CNPJ: 12.072.665/0001-90; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA / CNPJ: 00.226.324/0001-42; CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME / CNPJ: 13.603.534/0001-54; LUMINOZA COM. DE MAT. ELET. HID. E TELEFONIA LTDA- / CNPJ: 70.047.329/0001-93, por atenderem a todas as exigências e condições de habilitação. E foi considerada INABILITADAS a empresa: A.L.C. BEZERRA-ME/ CNPJ: 07.040.160/0001-03, Por descumprimento do item 06.02.4.2 do Edital em referência. Sendo assim, o Pregoeiro ainda informa que o processo de licitação encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, centro, Goianinha/RN, CEP: 59173-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente, TEL: (84) 3243-3926, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

Goianinha/RN, 07 de Agosto de 2019.

MIZAE GALVÃO DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:12F0A762**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 055/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 055/2019 - Processo Administrativo nº 5383/2019 - Originado pelo Memorando nº 175/2019 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos da Linha Leve, sem Motorista e sem Combustível, visando atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 23 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 08:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do [comprasnet \(https://www.comprasnet.gov.br/\)](https://www.comprasnet.gov.br/), no Portal da Transparência do Município http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/ e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966.

*** REPUBLICAÇÃO****GUAMARE / RN, 08 de Agosto de 2019.****KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

Publicado por:Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:F54A8C5C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 057/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 057/2019 - Processo Administrativo nº 5385/2019 - Originado pelo Memorando nº 177/2019 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na**

Prestação de Serviços de Locação de Veículos (VAN, MICRO E ÔNIBUS), sem Motorista e sem Combustível, visando atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 23 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 08:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a quinta das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sextas 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do [comprasnet \(https://www.comprasnet.gov.br/\)](https://www.comprasnet.gov.br/), no Portal da Transparência do Município http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/ e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966.

*** REPUBLICAÇÃO****GUAMARE / RN, 08 de Agosto de 2019.****KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

Publicado por:Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:76F697CB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
060/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN comunica, aos interessados e participantes do Pregão Eletrônico Nº 060/2019, Processo Nº 5815/2019 originado pelo Memorando nº 1678/2019 – Secretaria Municipal de Saúde que objetiva a Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Prótese para Membro Inferior Direito, em atendimento ao usuário dos serviços de Saúde do Município de Guamaré, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que ADJUDICA (à) empresa(s) BOMPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR EIRELI (03.004.540/0001-31), quanto ao(s) ITEM(NS) [1], no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor global, para fins de contratação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações.

GUAMARE / RN, 8 de Agosto de 2019**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

Publicado por:Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:0613B83F**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 735/2019**

DISPÕE SOBRE INCENTIVO A ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de educação, incentivo aos estudantes do ensino fundamental, através de premiações aos alunos que se destacarem nas disciplinas de português e matemática.

§ 1º As avaliações serão semestrais, e os vencedores serão aqueles que obtiverem a maior média obtida nas duas provas bimestrais dentro do semestre de avaliação.

§ 2º As avaliações de que trata o parágrafo anterior, ocorrerão duas vezes a cada ano letivo.

§ 3º As premiações previstas no artigo 1º serão regulamentadas pelo executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta lei, correrão por conta da dotação constante do orçamento geral vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 02 de julho de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6CAC500A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 736/2019**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O INCENTIVO À APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guamaré, o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, na rede Pública Municipal de ensino.

Art. 2º O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez consistirá em um conjunto de ações do poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I – Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Guamaré.

II – Promover ampla divulgação junto às escolas públicas Municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais.

II – Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínio de campeonatos e torneios entre alunos da rede Pública Municipal.

III – Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município.

IV – Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede Pública de ensino.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 16 de julho de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1E23E179

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.487/2019**

Instauração de sindicância

Marcio Augusto Cesar Câmara C. Peres Araújo Calaça,

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada a investigar possível responsabilidade do servidor na colisão ocorrida no dia 11 de julho de 2019 com a ambulância Iveco/Daily Marimar – QGS6810, veículo oficial do Município conduzido pelo servidor **Sr. Marcio Augusto Cesar Câmara C. Peres Araújo Calaça**, Matrícula – 2899.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Alcimar Alves de Moraes – Matrícula nº 2822, lotado na Secretaria Municipal de Educação para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - a Servidora citada no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 06 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Elenildo Felix
Código Identificador:4DC3EC0B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
059/2015 – PP 061/2015**

Processo nº:6119/2019

Contratante:Município de Guamaré/RN.

Contratada: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA - EPP.

CNPJ Nº 05.097.586/0001-78

Objeto do aditivo:celebração do quinto aditivo para prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, conforme Pregão Presencial nº 059/2015.

Vigência: a partir de 03 de agosto de 2019 até 02 de fevereiro de 2020.
Classificação da despesa: A Dotação Orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

Alexandre Veras Brito, representante legal da TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA - EPP. (Contratada).

Guamaré/RN em, 01 de agosto de 2019.

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:BB297BB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
082/2019

PROCESSO Nº: 4514/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: IRACEMA ALVES MUNIZ TEODORO.

CPF: 806.868.004-78

OBJETO: Locação de imóvel situada à Rua Professor João Batista, nº 37, Centro, no município de Guamaré/RN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2019 a 04 de agosto de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo.

Previsão legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Iracema Alves Muniz Teodoro, CPF nº 806.868.004-78 – Contratado.

Guamaré/RN, 05 de agosto de 2019.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:C13B398F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 6715/2019

Nome do credor: FLAVIO HENRIQUE DE ANDRADE 65571533404.

CNPJ: 33.492.006/0001-82

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 4.057,96 (Quatro mil, cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE BELEZA, OBJETIVANDO ATENDER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM EVENTOS LOCAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, referente aos itens 01, 02, 05, 08 e 09 do Chamamento Público nº 005/2019, para atender o evento alusivo ao dia dos pais no dia 11 de agosto de 2019 em Guamaré/RN e o Projeto Prefeitura nas Comunidades em 24 de agosto de 2019 no Assentamento Umarizeiro.

Guamaré/RN, 08 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:CB3F61EE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 6716/2019

Nome do credor: FRANCISCO MIKAEL DA SILVA RODRIGUES 12399895479.

CNPJ: 34.318.383/0001-62

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 4.057,96 (Quatro mil, cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE BELEZA, OBJETIVANDO ATENDER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM EVENTOS LOCAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, referente aos itens 01, 02, 03, 05, 08 e 09 do Chamamento Público nº 005/2019, para atender o evento alusivo ao dia dos pais no dia 11 de agosto de 2019 em Guamaré/RN e o Projeto Prefeitura nas Comunidades em 24 de agosto de 2019 no Assentamento Umarizeiro.

Guamaré/RN, 08 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:E81E1ECB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 6717/2019

Nome do credor: MARIA ALDECLECIA DE SOUZA SILVA 11096247437.

CNPJ: 34.045.598/0001-57

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 1.850,16 (Mil oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE BELEZA, OBJETIVANDO ATENDER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM EVENTOS LOCAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, referente aos itens 01, 02, 03, 05 e 08 do Chamamento Público nº 005/2019, para atender o evento alusivo ao dia dos pais no dia 11 de agosto de 2019 em Guararé/RN e o Projeto Prefeitura nas Comunidades em 24 de agosto de 2019 no Assentamento Umarizeiro.

Guararé/RN, 08 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guararé

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:72AF00D1

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2019

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 6731/2019

Nome do credor: MARIA IZABEL DA SILVA 24187640444.

CNPJ: 33.104.749/0001-38

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão:04–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:04.001–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função:08–ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção:244–ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa:0349–BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PSB

Projeto/Atividade:2229–SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa:339039000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENTRETENIMENTO (MÚSICOS/ARTISTAS) OBJETIVANDO ATENDER O GRUPO DE IDOSOS DE GUAMARÉ/RN, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE A 06 (SEIS) APRESENTAÇÕES DO ITEM 02 (DOIS) CONSTANTE NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.

Guararé/RN, 08 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guararé

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:ABBFIDA0

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018)

Processo nº: 3145/2018.

Contratante: Município de Guararé/RN;

Contratada: FRANCISCO A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE - ME.

CNPJ Nº: 24.839.909/0001-04

Objeto do contrato: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 – CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Objeto do aditivo: O objeto do presente aditivo é prorrogar em 60 (sessenta) dias corridos a vigência do contrato 040/2018.

Vigência: ate 60 (sessenta) DIAS CORRIDOS de 06 de agosto de 2019 a 05 de outubro de 2019.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, § 1º, II e IV da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

FRANCISCO A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE - ME, por seu representante legal, FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, CPF Nº. 032.313.434-37– Contratada.

Guararé/RN, 01 de Agosto de 2019.

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:D3E6FCD7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 004/2014

PROCESSO Nº: 5772/2019.

CONTRATANTE: Município de Guararé/RN.

CONTRATADO: Ana Lúcia do Nascimento Araújo.

CPF: 501.228.194-20.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS para atendimento das comunidades rurais de Baixa da Jurema, Morro do Judas e Quilombo, Guararé/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 04/08/2019, com termo final em 03/08/2020.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 04 de agosto de 2019 a 03 de agosto de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo.

Previsão legal: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Ana Lúcia do Nascimento Araújo – Contratada.

Guamaré/RN, 01 de Agosto de 2019.

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:4E159949

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.490/2019**

Exonerar a pedido, CINTHYA KATTERINNY DO CARMO MIRANDA DE CARVALHO do Cargo de Secretária Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, CINTHYA KATTERINNY DO CARMO MIRANDA DE CARVALHO, das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Secretária Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8540BD0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 1492/2019**

Nomeação de Defensor Dativo

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Dra. Micléssia de Souza Câmara, OAB/RN nº 10.693, lotada na Defensoria Pública de Guamaré/RN, para assumir o encargo de DEFENSORA DATIVA em favor do servidor que responde Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2019.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO DIÓGENES HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:E5D1BEA1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 1493/2019**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 001/2019 – CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao despacho datado em 23/08/2018, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogado por 30 (trintas) dias, o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula: 2849 – A.S.D**, relativo à informação de possível abandono de cargo público, decorrente do Processo nº 008/2018- CPS, em afronta ao Art. 129, Parágrafo II, da Lei 501/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:C0345883

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 1.494/2019**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 003/2019 – FRANCISCA GOMES VARELA DE QUEIROZ.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Diógenes Holanda, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao despacho datado em 09/10/2018, advindo da Secretaria Municipal de Administração, fica Prorrogado por 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar possível infração disciplinar pela servidora, **FRANCISCA GOMES VARELA DE QUEIROZ, matrícula: 3215 – A.S.G**, relativo à informação de possível abandono de cargo público, decorrente do Processo nº 009/2018- CPS, em afronta ao Art. 129, Parágrafo II, da Lei 501/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:177E174C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.491/2019**

Promove a Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a cessão da servidora **ERENICE DA SILVA SANTOS**, matrícula 1181, CPF: 444.195.544-87, Professora

Graduação Plena N-II, dispondo a mesma ao Município de Porto do Mangue/RN, com ônus a este Município, recebendo o servidor **MARCOS ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, CPF: 807.462.254-15, proveniente do Município de Porto do Mangue/RN, com ônus ao mesmo.

Art. 2º - A presente cessão encontra-se fundamentada no Termo de Cooperação n.º 001.2019, com data de início em 08/08/2019 a 07/08/2020, presente no Processo Administrativo n.º 3876/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:7E573F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 35/2019

No dia 31/07/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 048/2019, homologado em 25/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI (11.310.685/0002-70)	
CNPJ: 11.310.685/0002-70	Telefones: 83 3024-4004
Endereço: Rua Doutor Francisco Porfirio Ribeiro, 1077 – Mangabeira	
Representante Legal: MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO	
RG: 2419085 - SSP/PB	CPF: 008.195.374-70
Email: petrogas84@bol.com.br	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço (R\$)	Unitário	Preço (R\$)	Total	
1	Gás GLP unidade 13 KG	NACIONALGÁS	Botijão / 1580	73,44		116.035,20		
2	Gás GLP unidade 45 KG	NACIONALGÁS	Cilindro / 178	312,99		55.712,22		
Total							171.747,42 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)	

1 – DO OBJETO

1.1 – Solicitação para aquisição de gás GLP, Destinações a todas as unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Guamaré, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 31/07/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO

Petrogas Logística Comercial GLP EIRELI

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:40E327DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2019 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 008/2019**

Altera o inciso IV do Art. 2º da Resolução Nº. 007-2019, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselho Tutelar de Guamaré/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 139 da Lei Federal Nº. 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal Nº. 454/2010-AST, alterada pela Lei Municipal Nº. 649/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Guamaré realizada dia 31 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o texto do inciso IV do Art. 2º da Resolução Nº. 007-2019, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral;

Art.2º Onde se lê: “a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso (‘santinhos’, panfleto, folders, flyers, banners e assemelhados)”, leia-se: “a realização de propaganda eleitoral se dará somente por meio de confecção de “santinhos”, seguindo tais critérios: cor em preto e branco; tamanho 7x10cm; folha ofício simples de 75g; contendo apenas nome, foto e número do candidato, vedados demais meios como: camisetas, bonés, adesivos em veículos, panfleto, folders, flyers, banners e assemelhados;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Ingrid Vasconcelos Farias

Código Identificador:8FF5152E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES
CLASSIFICADOS NO CADASTRO RESERVA**

Considerando o encerramento do período de apresentação dos professores classificados nas vagas expostas no edital nº 001/2019; Considerando o não comparecimento de professores classificados nas vagas no prazo estabelecido no item 11.11 deste edital; Considerando as desclassificações em decorrência de irregularidades na documentação dos professores que se apresentaram; Considerando a necessidade de vagas decorrente do aumento do número de matrículas e turmas; Considerando o disposto no item 11.12 do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2019; A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado resolve convocar os professores abaixo relacionados para comparecer a Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Sete de Setembro, nº 116, Centro, Guamaré/RN, munidos da documentação relacionada no item 11.6 deste edital, devendo os mesmos se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir desta publicação:

Cód.	Inscrição	Candidato
02	136345-0	KEYLLA MOSSONY DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

08 de agosto de 2019

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:2C46729D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2019-GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ipangaçu;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores listados abaixo como Fiscal e Gestor do Contrato e Ata de registro de preço nº 722001/2019 celebrado com a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ nº 04.451.626/0001-75, para contratação de serviços de futuras eventuais aquisições de medicamentos e produtos medico hospitalar para o município de Ipangaçu/RN.

FISCAL DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
ANTONIO MARCOS FERNANDES	5997

GESTOR DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO	5103

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipangaçu/RN, em 01 de agosto de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:436B7B69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2019-GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores listados abaixo como Fiscal e Gestor do Contrato e Ata de registro de preço nº 722002/2019 celebrado com a empresa **NACIONAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº 18588224/0001-21, para contratação de serviços de futuras eventuais aquisições de medicamentos e produtos medico hospitalar para o município de Ipanguaçu/RN.

FISCAL DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
ANTONIO MARCOS FERNANDES	5997

GESTOR DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO	5103

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de agosto de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:30E4A7DB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 206/2019-GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores listados abaixo como Fiscal e Gestor do Contrato e Ata de registro de preço nº 722001/2019 celebrado com a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ nº 32.127.100/0001-70, para contratação de serviços de futuras eventuais aquisições de medicamentos e produtos medico hospitalar para o município de Ipanguaçu/RN.

FISCAL DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
ANTONIO MARCOS FERNANDES	5997

GESTOR DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO	5103

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de agosto de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:323509CC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2019-GP, DE 30 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 031, De 23 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 6629/2019, **ADAILSA FONSECA DE OLIVEIRA**, Mat.: 1195, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 1986 a 30 de setembro de 1991.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 22 de julho de 2019 a 21 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 30 de julho de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:4EDC5BAF**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 040/2019**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 40/2019, realizada em 30/07/2019, a saber:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**B TRINDADE DANTAS - ME-** CNPJ: 27.677.233/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 0, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174; totalizando o valor de **R\$ 332.563,65 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).****FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA-** CNPJ: 23.200.679/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 134, 136, 138, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158; totalizando o valor de **R\$ 271.004,45 (duzentos e setenta e um mil e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

Ipanguaçu/RN, em 05 de agosto de 2019

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:04621CE1**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 042/2019**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 042/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL/ALUGUEL DE UMA UNIDADE HABITACIONAL, com a Pessoa Física de FRANCISCO TAVARES DA SILVA, inscrito no CPF nº 850.959.234-91, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 3 (três) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 26 de julho de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:042E659B**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 041/2019**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL/ALUGUEL DE UMA UNIDADE HABITACIONAL, com a Pessoa Física de FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, inscrito no CPF nº 660.355.114-49, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 3 (três) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 24 de julho de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:4E23AD5E**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0401001/2019 -
ADITIVO Nº 01 – ADESÃO 001/2019****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – 08.085.318/00001-24**Contratada:** J R SILVA DE LIMA – ME- CNPJ – nº 23.024.332/0001-01**Objeto:** ADITIVO DE PRAZO**Vigência:** 13/08/2019 À 12/10/2019**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Contratante

JOSÉ REGINALDO SILVA DE LIMA

Contratada

Ipanguaçu/RN, 07 agosto de 2019

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:12095A5A**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0401002/2019 -
ADITIVO Nº 01 – ADESÃO 001/2019****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – 08.085.318/00001-24**Contratada:** K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ – nº 06.096.117/0001-05**Objeto:** ADITIVO DE PRAZO**Vigência:** 13/08/2019 À 12/10/2019**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Contratante

MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Contratada

Ipanguaçu/RN, 07 agosto de 2019

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:CB1BDA12**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 034/2019**

ADJUDICAMOS, o(s) vencedor(es) do Pregão Presencial nº 034/2019, realizada em 08/07/2019, a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU.**

S&S EMPREENDIMENTOS LTDA - ME- CNPJ: 20.808.745/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Ipanguaçu/RN, 22 de julho de 2019.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:FEE3C587

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

HOMOLOGO parcialmente pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente à licitação Pregão Presencial nº 034/2019 com início 21 de junho de 2019, realizada em 08 de julho de 2019 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, para que surtam os devidos efeitos de contratação apenas quanto ao item 02, em favor da empresa relacionadas a seguir, considerando que o veículo descrito no item 01 não atende as reais necessidades das atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vencedor(es): S&S EMPREENDIMENTOS LTDA - ME			
CNPJ: 20.808.745/0001-99	Email:	Telefone:	
Endereço: RUA JOÃO LEOCÁDIO GONZAGA, 72, COHAB, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000			
Representante: - RG: 2872855 ITEP RN			
00002	12,00	Mês	VEÍCULO TIPO PASSEIO DE COR BRANCA, COM ADESIVO PADRÃO TAMANHO 40CMX40CM, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E COM OS DIZERES ABAIXO: "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU", COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR; CÂMBIO: MANUAL; COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; ANO NÃO INFERIOR A 2015, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS FUNCIONANDO, PNEUS NOVOS, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE
Total:			37.200,00

Ipanguaçu/RN, 24 de julho de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:EB6170B0

GABINETE DO PREFEITO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DESPACHO

Diante das manifestações positivas das empresas EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, para fins de assumir o item 02 do Pregão Presencial nº 032/2019, sob o valor de R\$ 6.990,00, e da empresa S & S EMPREENDIMENTOS EIRELI para fins de assumir o item 03 do Pregão Presencial nº 032/2019, sob o mesmo valor de R\$ 3.980,00 apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar no presente certame, consoante negociação celebrada com a pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, decide-se ADJUDICAR vencedores dos itens 02 e 03 do Pregão Presencial nº 032/2019, realizado em 10/06/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU/RN, consoante descrito abaixo:

EDU TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 32.865.841/0001-58, saiu vencedor no item: 2 ; totalizando o valor de **R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).**

*S & S EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 20.808.745/0001-99, saiu vencedor no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 95.520,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais).**

Ipanguaçu/RN, em 30 de julho de 2019.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:B8AEE613

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09h00min** do dia **23/08/2019**, licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalizações de documentos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min.

Ipanguaçu/RN, 07/08/2019

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:A27D5E3F

GABINETE DO PREFEITO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0801003/2019.

PROCESSO 1068/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

CONTRATADA: S&S EMPREENDIMENTO EIRELI - CNPJ: 20.808.745/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU-RN.

*VALOR TOTAL: 95.520,00(NOVENTA E CINCO MIL,QUINHENTOS E VINTE REAIS).

VIGENCIA:01/08/2019 Á 01/08/2020.

ADOTAÇÕES ORÇAMENTARIA.

03.001.10.301.0102.2027.339039.12110000

03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000

03.001.10.122.0026.2007.339039.12140000

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo Contratante

SAULO VARELA CALDAS

Pelo (a Contratado (a))

IPANGUAÇU/RN, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:2386C3F4

GABINETE DO PREFEITO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0801002/2019

PROCESSO 1068/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

EMPRESA: EDU TRANSPORTE LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 32.865.841/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU-RN.

*VALOR TOTAL: 83.880,00 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 01/08/2019 À 01/08/2020.

ADOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

03.001.10.301.0102.2027.339039.12110000

03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000

03.001.10.122.0026.2007.339039.12140000

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo Contratante

LUIZ EDUARDO FERNANDES DA SILVA

Pelo (a) Contratado (a)

IPANGUAÇU/RN, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador: 07FCDDBE

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.218/2019

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 09h00min, reuniu-se a Pregoeira, Ana Paula da Costa Pereira, bem como a Equipe de Apoio constituída pela servidora Gicely Assunção de Oliveira, constituídos(as) pela Portaria no: 032/2019 – GP, de 15 de janeiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, para na forma do edital do **Pregão Presencial nº 042/2019**, proceder à sessão dos trabalhos licitatórios, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisições de refeições (café da manhã, almoço e jantar), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame, a **Pregoeira Declarou o Presente Certame Deserto**. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame para o dia **23 de agosto de 2019, às 13:00h** no mesmo local. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro de avisos da Prefeitura.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador: C5BFA334

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO - A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

Trata-se de Requerimento de Repactuação formulado pela empresa A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, almejando acréscimo de valor ao contrato administrativo nº 0215001/2019.

Após a análise do referido pedido formulado pela empresa A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, em consonância com o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica de Licitações deste município, decido pelo indeferimento do presente requerimento, devendo-se dar regular prosseguimento ao contrato

administrativo nº 0215001/2019, nos referidos termos anteriormente contratados.

Ipanguaçu/RN, 03 de junho de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador: 7278F8A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA EXTRATO DE ATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI Nº 1795/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

PROponente Contratante: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. PROPONENTES CONTRATADAS: **DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI**, CNPJ Nº 02.859.542.0001.40, no **Valor Total de R\$ 202.536,40** (Duzentos e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE FORMA GRADATIVA DE MEDICAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA RN.**

Base legal: Lei nº 10.520/2002.

Ipueira/RN, 02 de agosto de 2019.

JOSÉ MORGANIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alisson Kênis Araújo

Código Identificador: 9F0A5F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA EXTRATO DE ATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI Nº 2053/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PROponente Contratante: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. PROPONENTES CONTRATADAS: **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME**, CNPJ: **27.029.083/0001-06**, no **Valor Total de R\$ 132.124,45** (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE FORMA GRADATIVA DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA RN.**

Base legal: Lei nº 10.520/2002.

Ipueira/RN, 06 de agosto de 2019.

JOSÉ MORGANIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alisson Kênis Araújo

Código Identificador: 1057032C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO/RN Nº 2273/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação diretamente com artista, com finalidade de apresentação de show artístico-musical de “FORRÓ A1000”, no dia 14 de agosto de 2019, em praça pública, durante a amostra social do CRAS incluída na programação da tradicional festa de agosto 2019, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ROBERTA DE SOUZA MEDEIROS, inscrito no CPF sob o Nº 018.100.124-14, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Fica ratificada a decisão nos termos dos arts. 25 e 26 da lei nº 8.666 de 1993, e ao mesmo tempo convocada a empresa supramencionada para a assinatura do termo do contrato nos termos do art. 64, caput, desta mesma lei, como também que se proceda com as publicações exigidas pela lei.

Ipueira/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:FB3AFE0A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO/RN nº 2387/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação do artista “Renard Bergson” para realização de apresentação durante o XXIX Jantar de Nossa Senhora realizado no espaço de eventos o Macedão no dia 10 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: RENARD BERGSON MEDEIROS DA SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 088.993.424-07, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

Fica ratificada a decisão nos termos dos arts. 25 e 26 da lei nº 8.666 de 1993, e ao mesmo tempo convocada a empresa supramencionada para a assinatura do termo do contrato nos termos do art. 64, caput, desta mesma lei, como também que se proceda com as publicações exigidas pela lei.

Ipueira/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:63B7F028

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2019**

Regulamenta, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família de

Jaçanã/RN, as saídas motivadas do expediente pelos servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN, e considerando os termos da Lei Municipal nº 048/1997,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família deverão ficar à disposição da respectiva unidade durante todo o horário do expediente.

Art. 2º - Não será permitido que o servidor se ausente do local de trabalho durante o seu expediente para tratar de assuntos particulares ou correlatos.

§ 1º. O servidor somente poderá se ausentar do local de trabalho mediante necessidade urgente devidamente justificada e após a devida autorização da Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º. Na hipótese de saída imotivada, o servidor não fará jus à remuneração por aquele período ausente, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração.

Art. 3º. Ocorrendo reiteradas saídas imotivadas do servidor, será instaurado processo administrativo disciplinar, conforme dispõe o Estatuto do Servidor Público de Jaçanã/RN.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 08 de agosto de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:9F1689CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO PP SRP Nº 02/2019**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, E A EMPRESA: **J B PRODUÇÕES E EVENTOS - EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS ME** CNPJ 12.931.455/0001-00, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Janduí - RN, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua Santa Terezinha, 21 Centro, Janduí - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa: **J B PRODUÇÕES E EVENTOS - EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS ME** CNPJ 12.931.455/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Padre Victor, 48, Alto da Capela, Campo Grande - RN, neste ato representado pela Sra. Eunice de Castro Rebouças portadora do CPF Nº 942.651.004-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, No 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a redução da quilometragem da rota 03 – Trecho: Humaitá, Clarão, Riacho da Santana, Riacho de Lancha, Açude Novo – Escola Municipal Leonel Cicero, Escola Municipal Aluizio Gurgel e Creche Tia Alice (Matutino), no total redução de 28 (vinte e oito) km, total da rota a partir da assinatura do termo aditivo 88 (oitenta e oito) Km, do Contrato inicial datado de 08 de março de 2018; Objeto: contratação dos serviços de transporte escolar para os estudantes da rede municipal de ensino e da rede estadual, **Processo Nº 99/2017- PP SRP nº 02/2018**.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência: Presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Janduís, 06 de agosto de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

J B Produções e Eventos
EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS ME
CNPJ 12.931.455/0001-00

Testemunhas:

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:016C5641

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 4/2019**

A CPL da Prefeitura de Janduís, torna publica a abertura da Licitação Tomada de Preço nº 04/2019, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de engenharia de Ampliação do Cemitério público municipal da cidade - Janduís-RN. ABERTURA: dia 26 de agosto de 2019, às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Janduís – RN, Rua do Sul, 159, Centro, Janduís -RN. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Janduís, qualquer empresa que preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Janduís – RN, Av. Santa Terezinha, 21, Centro, Janduís -RN . O Edital disponível no site www.janduís.rn.gov.br/edital

Janduís, 08 de agosto de 2019.

WILLI KESLE FERREIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:66F3D0D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 249/2019**

PORTARIA Nº 249/2019 - GP

Nomeia Secretária Municipal de Comunicação, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Cristina Baracho** para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Comunicação, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 08 de agosto de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:BB534353

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 250/2019**

PORTARIA Nº 250/2019 - GP

Nomeia Secretária Executiva, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Maria Amália de Lima Souza** para o cargo comissionado de Secretária Executiva, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - A servidora designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 08 de agosto de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:F2B8347E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 04/2019 - RELAÇÃO DEFINITIVA DAS
CANDIDATURAS DEFERIDAS - PROCESSO DE ESCOLHA
DE CONSELHEIROS TUTELARES**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM DE ANGICOS/RN

RELAÇÃO DEFINITIVA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

EDITAL Nº 04/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 06/2019 para o processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar do Município de Jardim de Angicos/RN, publica relação definitiva das candidaturas deferidas.

I – Ficam deferidas as candidaturas dos seguintes cidadãos:

- 01 - Andrea Mauricio de Lima
- 02 - Cristiane Felix Caetano
- 03 - Denilson da Silva
- 04 - Erivandro André de Aguiar
- 05 - João Maria Paulino Martins
- 06 - Jose Yure Moraes dos Santos
- 07 - Jucielle de Moura Barbosa
- 08 - Juliana Aparecida da Silva
- 09 - Luiz Eduardo Silva
- 10 - Maciel Braz de Lima
- 11 - Maria Eduarda de Lima Moraes
- 12 - Maria Vanda dos Santos de Lima
- 13 - Moisés Lucarelle Benedito de Lima
- 14 - Theogenes Jefferson Jacinto de Souza

Jardim de Angicos/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSE ILTON FELIPE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:5CD22833

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 574/2019 - GP - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 12 de agosto de 2019, a **MARIA DAS GRAÇAS JALES**, Mat. 663, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, referente ao quinquênio ocorrido no período de 19.04.2014 a 19.04.2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de agosto de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:AC772478

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 576/2019 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o quadro de servidores do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOYCE BRENDA AZEVEDO DE LUCENA, CPF nº 018.310.864-76, para ocupar em caráter efetivo o cargo Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2019, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.218, de 11 de junho de 2019, publicado na edição nº 2038 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 12.06.2019.

Art. 2º - A Posse dar-se pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>).

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de agosto de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:8F9F706A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

Aos 08/08/2019, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de medeiros, Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro, designados pela Portaria nº 128/2019 de 06 de junho de 2019 Juntamente com os representantes dos licitantes, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 005/2019, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRECHOS DAS RUAS DO CENTRO DA CIDADE DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo a Tomada de Preço, protocolaram os envelopes de habilitação e propostas as seguintes empresas.

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS / 17.604.005/0001-26	PROTOCOLOU
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS - EIRELI / 22.924.281/0001-01	PROTOCOLOU

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr. Presidente, foi aberto os envelopes contando a documentação de habilitação, tais documentos foram analisados pela comissão rubricassem, não houve licitantes presentes uma vez que todos

protocolaram seus respectivos envelopes, tendo em vista a complexidade dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima citadas, a comissão permanente de licitação resolve suspender a sessão para análise de tais documentações nos termos do artigo nº 43 § 3 da lei federal nº 8666/93 para diligências caso necessárias e análises. Informamos que a decisão da comissão permanente de licitação será divulgada nos Diários oficiais nos termos da lei, posteriormente será divulgada a data da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de propostas.

O Sr. Presidente mandou lavrar presente Ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de agosto de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:D38A4424

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E MARIA MARGARETE DA SILVA BORGES.

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato de nº 011/2019, firmado com **MARIA MARGARETE DA SILVA BORGES**, em 11 de fevereiro de 2019.

1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 11 de fevereiro de 2019, entre contratante e a contratada supramencionados;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 – Fica rescindido a partir do dia 26 de julho de 2019, de forma unilateral o Termo de Contrato, fundamentado sobre interesse da administração. O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 26 de julho de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA MARGARETE DA SILVA BORGES
Contratada

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:FF1250C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL - PP 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que às **09h00min do dia 21 de agosto de 2019**, na sala de reunião da Comissão de Licitações/Equipe de Pregão da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – TIPO CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE (CBUQ)**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoaoacamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 07 de agosto de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:9BCB9789

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Pelo presente termo, a Comissão Permanente de Licitação do Município de JOÃO CÂMARA/RN, através do Chefe do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo administrativo nº 106/2019, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório, para atender as demandas do Município de João Câmara/RN. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo administrativo nº 106/2019, e **ADJUDICO** à(s) proponente(s) **M2 ENGENHARIA EIRELI – inscrita no CNPJ, sob o nº. 19.119.769/0001-51**, com o valor global de **R\$ 170.483,34 (CENTO E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância.

ENCAMINHE-SE ao Departamento competente para as devidas providências de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 08 de agosto de 2019, às 10h01min.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:2A767F94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00006/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2019.

DOTAÇÃO: Recursos Federais transferidos ao Município de João Dias: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ATEÇÃO BASICA - BLATB (INVESTIMENTO): 10.301.0014.2036.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 4.4.90.52.00

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de João Dias e:

CT Nº 00006.14.06.2019-01 - 14.06.19 - ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - R\$ - CNPJ: 20.934.278/0001-43 - 13.726,00;

CT Nº 00006.14.06.2019-02 - 14.06.19 - J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.007.485/0001-27 - R\$ 18.314,00;

CT Nº 00006.14.06.2019-03 - 14.06.19 - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50 - R\$ 17.094,00;

CT Nº 00006.14.06.2019-04 - 14.06.19 - MARCOS JULIANO DA SILVA - CNPJ: 12.633.952/0001-21- R\$ 560,00;

CT Nº 00006.14.06.2019-05 - 14.06.19 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - CNPJ: 35.662.6667/0001-34 - R\$ 14.725,00

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:8736C4D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA ALICE MACIEL E BANDA PENTECOSTAL PARA SHOW EVANGÉLICO QUE OCORRERÁ NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2019 EM EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DOS 56 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JOÃO DIAS RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 08/08/2019.

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:A60E03BB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA CANTORA ALICE MACIEL E BANDA PENTECOSTAL PARA SHOW EVANGÉLICO QUE OCORRERÁ NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2019 EM EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DOS 56 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JOÃO DIAS RN;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME - R\$ 10.000,00.

João Dias - RN, 08 de Agosto de 2019

NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO
Prefeita

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:EB6518AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **PALOMA OLIVEIRA CRUZ**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Nutricionista**

CPF: **090.474.234-29**

MATRÍCULA: **2861**

DESTINO: **Natal-RN**

JUSTIFICATIVA: **Participar do 3º Encontro presencial do Curso de Apoio Matricial na Atenção Básica nos NASF-AB, que será realizado em Natal-RN.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **15, 16 e 17 de Agosto de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **03 (três) diárias**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 08 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:B0B8E36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 209/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 209/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e

parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
 NOME: **WENDEL OLIVEIRA FELIPE**
 CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Chefe de Gabinete Civil**
 CPF: **105.431.284-23**
 MATRÍCULA: **2663**
 DESTINO: **Natal-RN**
 JUSTIFICATIVA: **Seminário Sobre Compras Públicas dos Pequenos Negócios Fomentando o Desenvolvimento Local**
 PERÍODO DE AFASTAMENTO: **09 e 10 de Agosto de 2019.**
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**
 VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**
 VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 08 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:30A738C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 210/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 210/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
 NOME: **JOSÉ VIANA DE SALES JUNIOR**
 CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Secretario Adjunto de Compras**
 CPF: **119.537.164-07**
 MATRÍCULA: **0085006**
 DESTINO: **Natal-RN**
 JUSTIFICATIVA: **Participação no XII Sexta de Contas**
 PERÍODO DE AFASTAMENTO: **09, e 10 de Agosto de 2019.**
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**
 VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**
 VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 08 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3244FD17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 211/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 211/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
 NOME: **AÉCIO NOGUEIRA MORAIS ROCHA**
 CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Secretario Municipal de Compras**
 CPF: **053.637.894-00**
 MATRÍCULA: **08472-7**
 DESTINO: **Natal-RN**
 JUSTIFICATIVA: **Participação no XII Sexta de Contas**
 PERÍODO DE AFASTAMENTO: **09, e 10 de Agosto de 2019.**
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**
 VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**
 VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 08 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3EDAD153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 207, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal no 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e em cumprimento ao que estipula o Art. 27, § 3º da Lei Municipal n. 533/2005 e Art. 3 da Lei Municipal n. 534/2005 (Disciplina a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Jucurutu/RN).

CONSIDERANDO o término das férias dos Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 10. – EXONERAR, ALINE BATISTA DOS SANTOS ALVES, CPF n. 075.816.034-82, do cargo de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 08 de Agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:167FE7B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

PORTARIA Nº 208, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal no 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e em cumprimento ao que estipula o Art. 27, § 3º da Lei Municipal n. 533/2005 e Art. 3 da Lei Municipal n. 534/2005 (Disciplina a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Jucurutu/RN).

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar, realizada no dia 11 de Março de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício nº 042/2019 – CT, emitido pelo Conselho Tutelar, solicitando a nomeação do(a) conselheiro(a) suplente para tirar as férias da conselheira Fabiana Medeiros da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, **ALINE BATISTA DOS SANTOS ALVES**, CPF n. 075.816.034-82, como membro suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exercer sua função, em decorrência das férias de Fabiana Medeiros da Silva, durante o período de **23 de Julho até 21 de Agosto de 2019**.

Art. 2º. – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 23 de julho de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 08 de Agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:C11C95F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 021/2019**

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN Nº 31070001/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

ASSUNTO: Contratação direta dos Serviços Artísticos de Apresentação Musical para a Ferinha de Nossa Senhora Da Guia na comunidade de Boi Selado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 021/2019

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos Serviços Artísticos de Apresentação Musical para a Ferinha de Nossa Senhora Da Guia na comunidade de Boi Selado** junto as empresa e artistas: **KALISON GLEIDSON SOARES FERRAIRA 01696121477 – (BANDA OZ PIRAZ) (CNPJ 32.600.601/0001-21)**,

FRANCISCO JOSAIRTON DE SOUSA SILVA 01363738364 – AIRTON SOUSA O POETA – (CNPJ 24.870.194/0001-44) e FRANCIVALVA GONÇALVES DE MEDEIROS - DALVA FREITAS (CPF: 076.205.524-30), a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/RN – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, perfazendo a importância global de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Jucurutu/ RN, 06 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:073220EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019
PROCESSO ADMINIST. MJ/ RN Nº 31070001//2019 –
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: KALISON GLEIDSON SOARES FERRAIRA 01696121477; **OBJETO:** Apresentação Artístico-Musical OZ PIRAZ para a Ferinha de Nossa Senhora da Guia na comunidade de Boi Selado; **VIGÊNCIA:** 07 de agosto a 11 de setembro de 2019; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.27.695.0063.2047 - Promoção de Eventos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – PJ; **FONTE:** 10010000; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 25, III da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 07 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:2390EE01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019
PROCESSO ADMINIST. MJ/ RN Nº 31070001//2019 –
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: FRANCISCO JOSAIRTON DE SOUSA SILVA 01363738364; **OBJETO:** Serviços Artísticos de Apresentação Musical AIRTON SOUSA O POETA para a Ferinha de Nossa Senhora da Guia na comunidade de Boi Selado; **VIGÊNCIA:** 07 de agosto a 11 de setembro de 2019; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.27.695.0063.2047 - Promoção de Eventos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – PJ; **FONTE:** 10010000; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 25, III da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 07 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:CE9124F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019
PROCESSO ADMINIST. MJ/ RN Nº 31070001//2019 –
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: FRANCIDALVA GONÇALVES DA SILVA;
OBJETO: execução dos Serviços Artísticos de Apresentação Musical DALVA FREITAS para a Feirinha de Nossa senhora da Guia na comunidade de Boi Selado; VIGÊNCIA: 07 de agosto a 11 de setembro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.27.695.0063.2047 - Promoção de Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 10010000; VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, III da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 07 de agosto de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:DCEB2B7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 038/2019-GP.**

Lagoa d'Anta/RN, 08 de agosto de 2019.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 260/2013,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias sem pernoite ao valor total de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais), para a Senhora **Jéssica Gomes de França**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, para se deslocar à Mata do São João/BA, quando a mesma irá participar do 17º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que será realizado de 13 a 16 de agosto de 2019, em Mata do São João/BA, tendo com tema: "Qualidade da Educação: Financiamento, Gestão e Aprendizagem, promovido pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renato Sena de Moraes

Código Identificador:2AD703BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0901001/2018 - TOMADA DE PREÇOS
010/2017 - PROCESSO Nº 100003/2017**

Extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 0901001/2018, firmado em 09/01/2018, com a empresa PLANO A SERVICOS - EIRELI – ME; Objeto: alterar o cronograma de execução, de desembolso e prorrogar a vigência do Contrato nº 0901001/2018, decorrente da TOMADA DE PREÇOS 010/2017, por mais **12 (doze)**

meses, a contar do dia **31/12/2018** encerrando-se no dia **31/12/2019**; EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA “CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 01 - PSF” NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, ORIUNDA DA PROPOSTA FNS 13878.6370001/13-001; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇOS nº 010/2017; **Cobertura Orçamentária:** Exercício 2019: 15 – Secretaria Mun. de Saúde; 10 302 0020 1050 – Construção/Ampliação/Reforma de Unidade de Saúde; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Valor:** R\$ 313.255,43 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Taianni Lopes Santos e, pelo **Contratado**, Bruno Alves de Lucena.

Lagoa d'Anta/RN, 21 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renato Sena de Moraes

Código Identificador:005A930C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 524007/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019**

PROCESSO Nº 524007/2019

Pregão Presencial SRP Nº 011/2019

ASSUNTO: Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN.

A **Prefeita Constitucional de Lagoa d'Anta/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 524007/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa d'Anta/RN. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 37 ; totalizando o valor de **R\$ 14.128,20 (quatorze mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos).**

VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI - CNPJ: 01.663.156/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 6, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39 ; totalizando o valor de **R\$ 23.481,08 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos).**

Lagoa d'Anta-RN, 08 de agosto de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Renato Sena de Moraes

Código Identificador:E4BC5FC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 610015/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019**

PROCESSO Nº 610015/2019

Pregão Presencial SRPNº 012/2019

ASSUNTO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de fretamento com condutor habilitado para realização do transporte escolar dos alunos deste município.

A **Prefeita Constitucional de Lagoa d'Anta/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 610015/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de fretamento com condutor habilitado para realização do transporte escolar dos alunos deste município.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 21.052.876/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 278.630,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).**

Lagoa d'Anta-RN, 08 de agosto de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:678DC891

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO
003/2019

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO:J V A LTDA - CNPJ (07.062.694/0001-30).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA RUBENS SIMÕES VICTOR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE 2.0 DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **AÇÃO:** 1062 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO SEDE DO PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE – **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES – **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS e 13110000 – RECURSOS DO FUNDDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGIÃO: 001 – LAGOA NOVA.

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da emissão da ordem de serviço.

VALOR GLOBAL:R\$ 224.945,95(DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Lagoa Nova/RN, 05 DE AGOSTO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:FF362FA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DE
DOCUMENTOS DE REABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE REABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2153/2019

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2019, às **10h:00 (dez) horas**, horário local, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, sob a Presidência do Sr. José Flávio Cardoso da Silva, e os membros Maria Alcijane Félix Pereira e Ivonaldo Juny de Medeiros, conforme dispõe a PORTARIA Nº 0269/2019 - GP de 03 de julho de 2019, foi iniciada pela Comissão Permanente de Licitação a sessão de recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** para a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo, Menor Preço Global, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B - CRECHE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME TC/FNDE Nº 1825/2011.** Iniciando os trabalhos detectou-se que nenhuma empresa compareceu a sessão, nem tão pouco envelope contendo a documentação protocolada na Comissão Permanente de Licitação deste município, fato que o Presidente declarou a sessão **DESERTA. Diante dos fatos o presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com os membros encerrou a sessão. Concluso os registros, a Comissão Permanente de Licitação decide republicar para uma nova data.** Após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Lagoa Nova/RN, 08 de agosto de 2019.

Comissão da CPL

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente

MARIA ALCIJEANE FÉLIX PEREIRA
Membro

IVONALDO JUNY DE MEDEIROS
Membro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:EF7C928A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF:** 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA - ME (**CNPJ:** 06.101.409/0001-80)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO QUE SERÁ UTILIZADO NO PROJETO “TODOS PRATICAM ESPORTES”,

TENDO EM VISTA QUE O PROJETO FAZ PARTE DO CONVÊNIO Nº 880930/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 5.648,00 (CINCO MIL SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TUR., CULT., DESP. E DES. ECON.; **AÇÃO:** 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, V, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE AGOSTO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:934CDC5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2019 – SMADMRH**

Portaria nº 085/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 08 de agosto de 2019.

“Convoca funcionário efetivo do Município de Lagoa Nova/RN em gozo de férias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o funcionário efetivo do Município de Lagoa Nova/RN, o Senhor **Francisco Alves dos Santos Filho**, Mat. 188, Cargo; Motorista. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que encontra-se de férias de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN;

Art. 2º Considerando que o período aquisitivo de férias referente ao ano **2018/2019** foi negociado e dividido em dois períodos, onde o primeiro período foi de **01 de julho de 2019 a 15 de julho de 2019** e o segundo período de **05 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2019**, conforme **Portaria nº 056/2019 – SMADMRH**;

Art. 3º Considerando que o Ofício nº 704/2019 – SMS, de 08 de agosto de 2019 solicita o retorno do servidor para suas atividades em virtude da necessidade de dar continuidade aos serviços de translado dos pacientes em tratamento de hemodiálise e outras doenças;

Art. 4º Considerando que de acordo com o Art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de 10 a 19 de agosto de 2019, em pecúnia.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:02B86F12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 343/2019**

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É direito dos Vereadores do Município de Lagoa Salgada/RN:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II– Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em Lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos em que não haja sessão legislativa, de recesso ou férias a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela administração.

Art. 3º - Durante o gozo das férias o Vereador não será substituído por seu suplente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei aplica-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 07/08/2019.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Constitucional de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:05A0604E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237/2019 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **José Eudes dos Santos**, ocupante do Cargo de Coordenador de Habitação, matrícula 1456, **04 (quatro) diárias**, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para participar do Evento **CAPACITASUAS – Programa de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social**, no período de 12/08/2019 a 16/08/2019, em Mossoró/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Agosto de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:18E16873

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 002/2019**

PROCESSO Nº 2788/2019

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

BENEFICIÁRIO: LIGA REGIONAL DE VOLEIBOL – Edinildo dos Santos Teixeira.

OBJETO: Auxílio financeiro para custear a inscrição da Seleção Lajense de Voleibol, para participar da Liga Regional de Voleibol, no período de 14/09 a 13/10/2019, na cidade de Bento Fernandes.

BASE LEGAL: Lei Orgânica Municipal, art. 185

NATUREZA DA DESPESA: 3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:5DAE6153

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241/2019 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Reney Cavalcante Teixeira**, ocupante de Fiscal da VISA, matrícula 1530, **1/2 (meia) diária**, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), onde o mesmo se deslocará ao Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - LACEN, em Natal/RN, com coletas de água para **Investigação e Análise de Amostragem**, no dia 09 de Agosto de 2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:7D2BEC33

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 155/2019 – GP**

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Paulo**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 227, **02 (duas diárias)**, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referentes aos dias 26 e 30 de Julho de 2019, com o objetivo de ficar a disposição do SAMU para necessidades da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:86B0BDE4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 156/2019 – GP**

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Paulo**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0227, **10 (dez) diárias**, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes aos dias 03, 04, 08, 09, 15, 17, 24, 25, 29 e 31 de Julho de 2019, com o objetivo de ficar a disposição do Gabinete do Prefeito, atuando como motorista do prefeito em viagem de interesse público e municipalidade.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:BDF5A0DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2019 - GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – JEANE TEIXEIRA DA ROCHA, brasileira, casada, do Cargo em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR VICENTE DE PAULA**,

lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/08/2019.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:4FBF37E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2019 - GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JEANE TEIXEIRA DA ROCHA, brasileira, casada, para ocupar o Cargo em Comissão de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GARCIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Lajes/RN. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/08/2019.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:D267B64E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2019 - GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSEFA ILKA DE PAIVA AMORIM DA SILVA, brasileira, casada, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR VICENTE DE PAULA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/08/2019.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:FB341CBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2019 - PROCESSO ADMIN. Nº 021/2019**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - PROCESSO ADMIN. Nº 021/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 012/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição e recarga de toner's e cartuchos.

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessarem que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **BH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: **33.700.298/0001-00**.

Para assinar a sua Ata de Registro de Preços na sala de Licitação na Prefeitura de Lajes/RN.

Torna público ainda que no caso de **DESCUMPRIMENTO (NÃO ASSINATURA)**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, caso haja, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sendo este o novo detentor.

Lajes/RN, 08 de Agosto de 2019.

PAULO RICARDO TAVARES

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:91992353

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 63/2019.

Lajes Pintadas/RN, 08 de agosto de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014*.

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite a Sra. DAGDA SARA GOMES, servidora deste município, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para custear despesas com alimentação na cidade de Natal/RN, para participar da "Conferência Estadual da Pessoa Idosa", no dia 08 de agosto de 2019.

2 - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MACIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal do Bem Estar Social

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva

Código Identificador:0EE6FBCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Presencial nº 022/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software com módulos de compras, licitações e contratos, planejamento (PPA, LDO e LOA), contabilidade pública e transparência almoxarifado, patrimônio, protocolo e tributação (com modulo WEB), que teve como licitante vencedor total: **SISTEMAS INTEGRADOS E APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME – CNPJ: 18.603.971/0001 - 91** com o valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Lucrécia – RN, 05 de agosto de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:41F7775A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 022/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de construção de REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software com módulos de compras, licitações e contratos, planejamento (PPA, LDO e LOA), contabilidade pública e transparência almoxarifado, patrimônio, protocolo e tributação (com modulo WEB), que teve como licitante vencedor total: **SISTEMAS INTEGRADOS E APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME – CNPJ: 18.603.971/0001 - 91** com o valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 05 de agosto de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EA2F815C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 020/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software com módulos de compras, licitações e contratos, planejamento (PPA, LDO e LOA), contabilidade pública e transparência almoxarifado, patrimônio, protocolo e tributação (com modulo WEB), que teve como licitante vencedor total: **SISTEMAS INTEGRADOS E APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME – CNPJ: 18.603.971/0001 - 91** com o valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme termos da ata da sessão.

Obs. Fica convocada a licitante para realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, em um prazo de 5 dias úteis a partir da data desta publicação.

Lucrécia – RN, 08 de agosto de 2019.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FCB614F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15070006**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 15070006/2019

NOME DO CREDOR: GENIS ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 200.645.004-20

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DOS COMPONENTES E AVALIAÇÃO COMPLETA DOS VEICULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO VOLARE V8L 4X4 EO DE PLACA OJX 6108 - M. BENZ OF 1519 R.ORE DE PLACA OWE 1568, AMBOS DE USO DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL: R\$4.910,00

Lucrécia/RN 07 de agosto de 2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO Nº DO PROCESSO

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A23AA906

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 425/2019 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a **Prefeita Constitucional, Maria da Conceição do Nascimento Duarte**, CPF nº 970.648.404-30, RG 1.641.628 ITEP/RN, Matrícula 120.421-1, lotada no Gabinete Civil, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a Natal/RN, dia 07 de agosto de 2019, para comparecer na Casa da indústria onde participará do Fórum sob Tema “O Mais RN e o Desenvolvimento Municipal” e dia 08 de agosto de 2019, na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para assinatura do 2º Termo aditivo do Convênio nº 1008/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de agosto de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:5DE85826

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33-DL/2019**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pelo Gestor Municipal, através do Processo Administrativo nº 2019.08.06-0001, autuado pelo Sr. Presidente da CPL, mediante autorização Administrativa, conforme os autos, torna público o Termo de Dispensa de Licitação nº 33-DL/2019 amparada na Lei Federal 8.666/93 Art. 24, Inciso II, cujo objeto é a aquisição de carroceria de madeira para o trator tipo reboque, para recolhimento dos resíduos sólidos, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, nos quantitativos e especificações contidas no projeto básico. O qual teve como proposta de menor valor a do Sr. José Jeóbaldo da Silva inscrito no CPF nº 062.969.354-47. Segue o processo para demais providências administrativas.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:1894A0AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-PP/2019-SRP**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que estará realizando no dia 22/08/2019 a partir 09h00min, na Sala de Licitações CPL, o Pregão Presencial Nº 013-PP/2019-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para Registro de preços para escolha de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com a Política Nacional de Saúde Bucal-Brasil Sorridente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda a disposição de todos no site da prefeitura no endereço: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php> ou ainda solicita através do E-Mail: cplpmmv@gmail.com ou na sala da CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:AD530BED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 090/2019 –GP.**

Messias Targino, 09 de agosto de 2019.

Nomeia membros para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Município de Messias Targino – RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º) Fica nomeados os Senhores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Município de Messias Targino – RN:

Regivania Rodrigues de Almeida – CPF nº 939.907.406-44

Maria Whelica Nunes Alves – CPF nº 055.912.194-62

Patrícia Martiliano Batista – CPF Nº 054.967.514-03

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:B0932F98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019**

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Primeiro de Dezembro, nº 150, centro, Montanhas/RN, destinado a família carente do Município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: LEANDRO PEREIRA DE MELO

CPF: 046.601.544-59

VALOR GLOBAL: R\$ 750,00 (Setecentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação Nº 000138/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2019 à 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 02 de agosto de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: Leandro Pereira de Melo

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:FC88B20C

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS –
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que em razão de não ter sido apresentado recurso quanto ao JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório nº 155/2019, **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à recuperação da cobertura e demais serviços no Ginásio Poliesportivo “O PILAOZÃO” no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital. Sendo assim, a sessão para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS COMERCIAIS** das empresas habilitadas, fica marcada para o dia **13 de AGOSTO de 2019 às 10h00min**, na sala de licitação da sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

Montanhas/RN, 08 de agosto de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL – PMM/RN

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:08129FF1

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta justificar a quebra da ordem cronológica para pagamento, referente a contrapartida do Termo de Convênio Nº 042/2017 – SESAP, para aquisição de uma ambulância de simples remoção, para o município de Montanhas/RN.

Considerando, a admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 21/2017 em seu Capítulo IV;

Considerando que, o valor do bem adquirido totalizou R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

Considerando que, o valor para pagamento referente ao convênio é de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais);

Considerando que para a aquisição do bem é necessário que o município entre com uma contrapartida de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme Termo de Convênio Nº 042/2017, firmado entre o município de Montanhas/RN e a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN.

Considerando que o valor referente ao convênio encontra-se na ordem cronológica de pagamentos referente a fonte de convênio como única exigibilidade, porém o valor da contrapartida referente aos recursos ordinários, encontra-se na lista de ordem cronológica correspondente a fonte de recursos ordinários, porém existe outras exigibilidades a serem cumpridas;

Considerando que, o pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas.

Fica justificada a quebra de ordem cronológica para o pagamento referente a contrapartida do Termo de Convênio Nº 042/2017 no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), referente a aquisição de uma ambulância de simples remoção, junto a empresa Nacional Veículos e Serviços Ltda, ganhadora do certame Pregão Presencial Nº 12/2018, mediante emissão de Nota Fiscal e posterior atesto por parte do Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Montanhas/RN, 10 de julho de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6C12A38B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 28/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 28/2019, realizado em 23/07/2019, a saber:

Objeto: **Aquisição de aviamentos**

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRAXEDES 70376980320 - CNPJ: 25.044.519/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 34, 35, 37, 41, 44, 45, 57, 65, 73, 75, 77, 78, 79, 104, 117, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 139, 140, 141, 165, 166, 167, 185; totalizando o valor de **R\$ 47.677,40 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).**

S.R.B. COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.048.763/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 119, 121, 122, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 178, 182, 184, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199; totalizando o valor de **R\$ 265.362,20 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).**

Monte Alegre/RN, em 05 de agosto de 2019

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B448BFA8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 28/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 28/2019 com início 10 de julho de 2019, realizada em 23 de julho de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRAXEDES 70376980320 - CNPJ: 25.044.519/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 34, 35, 37, 41, 44, 45, 57, 65, 73, 75, 77, 78, 79, 104, 117, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 139, 140, 141, 165, 166, 167, 185; totalizando o valor de **R\$ 47.677,40 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).**

S.R.B. COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.048.763/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 119, 121, 122, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 178, 182, 184, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199; totalizando o valor de **R\$ 265.362,20 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).**

Monte Alegre/RN, 06 de agosto de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:363F4D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2019-GP

PORTARIA Nº 198/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- EXONERAR o Senhor **RHALLEN CARLOS RODRIGUES**, portador do CPF 102.519.534-59, do cargo em Comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, Símbolo-CC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Monte das Gameleiras/RN, 07 de agosto de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:39F655A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2019-GP

PORTARIA Nº 199/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR a Senhora **SILVANA PONTES CRISANTO**, CPF 117.347.144-84, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete neste Município, Símbolo-CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 07 de agosto de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:8165DD46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **DECLASSIFICAR a PEDIDO**, VALÉRIA RENATA DE SOUZA FELIX, Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira, código 109, classificação 77º, por motivos pessoais.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSEFA CREUZA SOUZA RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira, código 109, classificação 79º.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de Agosto de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:A80A242D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 183/2019, publicada dia 19 de Julho do Corrente ano.

Artigo 2º - **NOMEAR**, a Sra. JANAINA FERNANDES DE GUSMÃO NUNES GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira, código 109, classificação 78º.

Artigo 3º - A nomeada acima descrita deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - A nomeada desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado a nomeada que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovada a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de Julho de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:7ECA55FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 2019080802

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019041022

MODALIDADE: Pregão Nº PP 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA, DESTA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN..

VALOR TOTAL: R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 615 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 11 . 2.45 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 08/08/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 8 de agosto de 2019

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:214F54D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 2019080803

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019041022

MODALIDADE: Pregão Nº PP 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA, DESTA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN..

VALOR TOTAL: R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 615 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 11 . 2.45 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 08/08/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 8 de agosto de 2019

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:3CC16A1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 2019080804

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019041022

MODALIDADE: Pregão Nº PP 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA, DESTA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN..

VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (um mil e setecentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 615 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 11 . 2.45 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 08/08/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 8 de agosto de 2019

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:69508BA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 2019080801

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI -

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019041022

MODALIDADE: Pregão Nº PP 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA, DESTA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN..

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 615 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 11 . 2.45 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 08/08/2019 à 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 8 de agosto de 2019

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:92919DEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 014/2019, de 06 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a Servidora ALDERLANGE BARROS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretora administrativa do CRAS, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Natal, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Local de destino: Escola de Governo – Centro Administrativo, Natal - RN.

Período do Afastamento: Partida dia 08 de agosto de 2019, às 05:00hs e retorno dia 08 de agosto, às 17:30hs.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Olho D'Água do Borges/RN, 06 de agosto de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:3B134FDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 015/2019, de 07 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a Senhora MARIA IRENE DA SILVA, Escolhida na Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como membro da Sociedade Civil representando a Pessoa Idosa, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Natal, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Local de destino: Escola de Governo – Centro Administrativo, Natal - RN.

Período do Afastamento: Partida dia 08 de agosto de 2019, às 05:00hs e retorno dia 08 de agosto, às 17:30hs.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Olho D'Água do Borges/RN, 07 de agosto de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:551B261B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2019.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE,

I – CONCEDER, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal nº. 256/97 e art. 85, VIII da Lei Municipal nº 194/90, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade** à Srª. **Maria de Fátima Maia Sales**, Assistente Administrativa, lotada na Secretária Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 189, correspondente ao quinquênio de 1987-1991, com gozo de 12/08/2019 a 11/11/2019.

II – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 08 de agosto de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:C3B57A7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 090, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 339 DE 14 DE JANEIRO DE 2013, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 2º. São Atividades da COMPDEC:

- I.** Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II.** Manter atualizadas e disponíveis as Informações relacionadas à Defesa Civil;
- III.** Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V.** Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como, contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI.** Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII.** Manter o órgão central do SINDEC, informando sobre as ocorrências de desastre e atividades de Defesa Civil;
- VIII.** Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII.** Promover Campanhas Públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigoso puser em perigo a população;
- XV.** Implantar programas de treinamentos para voluntariado;
- XVI.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);
- XVIII.** Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenadoria;
- II.** Conselho Municipal;
- III.** Secretaria;
- IV.** Setor Técnico;
- V.** Setor Operativo.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador ou Secretário da COMPDEC compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III.** Propor ao conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e práticas todos os atos necessários ao regular o funcionamento da COMPDEC;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos, obras e serviços, bem como outras atividades, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I.** Representante do Poder Executivo;
- II.** Representante do Poder Legislativo;
- III.** Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- IV.** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI.** Representante de instituição religiosa evangélica;
- VII.** Representante de instituição religiosa católica.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. A Secretaria (ou apoio administrativo) compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao setor Técnico compete:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através de mídia local;
- IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º. Ao Setor Operativo compete:

- I.** Implementar ações de medidas não-estruturais;
- II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e eliminar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em circunstâncias de desastres.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Paraná poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 07 de agosto de 2019.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:24449295

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço – Nº 003/2019

A Presidente da CPL do município de Paraú/RN torna público que às **09:00 horas do dia 26/08/2019** será realizada licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 009/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERCAMENTO DO TERRENO, ESCAVAÇÃO DE VALAS, TRANSPORTE DE MATERIAL, COMPACTAÇÃO DE MATERIAL E RECOBRIMENTO DE VALAS DO LIXÃO PARA TRANSFORMAR EM ATERRO CONTROLADO PROVISÓRIO, DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.**

O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Padre Amaro, 111 – Centro – Paraú/RN, sede da Prefeitura Municipal, exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta feira (dias úteis). Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com.

Paraú/RN, 08 de agosto de 2019.

FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da CPL

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:030D6BBF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 16/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 16/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FIRMA R&R ALMEIDA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA—EPP, vencedora da Tomada de Preço nº 016/2015, cujo objeto é a execução das obras de “construção de uma unidade básica de saúde – UBS 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, com sede à Rua Padre Amar, 111, Centro, Paraú/RN, inscrita no CNPJ nº 08.084.691/0001-60, neste ato representada por sua prefeita constitucional, Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 666575-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Benedito Peixoto, 20, Centro, Paraú/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Alferes Tonho S/n, Paraú/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.424.573/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Maria Katiana Moura Aquino, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **R&R ALMEIDA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA—EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.205944/0001-94, com sede na Rua Gregório de Melo, 510, Alto da Esperança, Triunfo Potiguar/RN, representada pelo Sr. **MACOS ROBERIO DE FREITAS ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 1.883.888-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 032.811.544-41, CPF nº 517.471.031-87, residente e domiciliado na Travessa Águas Belas, 23, Boa Esperança, Parnamirim/RN, doravante denominada CONTRATADA, realiza a presente RESCISÃO do Contrato referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fulcro no artigo 78, incisos I e V c/c art.79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fica rescindido a partir do dia 05/06/2018, o Contrato celebrado em 06 de outubro de 2015, referente à Contratação de Empresa Especializada para a execução das obras de “construção de uma unidade básica de saúde – UBS 2”, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias em anexo, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº: 016/2015 e demais

documentos anexos ao processo, tendo como motivo o abandono de obra, conforme notificação expedida à empresa contratada e decisão administrativa acatando o parecer jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas da CONTRATANTE.

E, por estar ajustado e cumprido os requisitos legais, assina o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Paraú/RN 05 de junho de 2018

Primeiro Outorgante

Município De Paraú/RN

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita

Fundo Municipal De Saúde

MARIA KATIANA MOURA AQUINO

TESTEMUNHAS

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:1E526900

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TP 006/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: P.G Construções e Serviços EIRELLI – EPP - CNPJ: 21.052.876/0001-51

Objeto: Autoriza a prorrogação por mais 12 (doze) meses, o prazo de execução dos serviços de limpeza urbana, conforme contrato firmado entre ambas as partes acima mencionadas, oriunda da licitação TOMADA DE PREÇO nº 006/2017.

Base Legal: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Data: 08 de agosto de 2018.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Paulo Ricardo Marques Guedes – Pela Contratada.

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:BB5A7653

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DA DISPENSA
EMERGENCIAL Nº 001/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: União Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU – CNPJ: 06.254.154/0001-96

Objeto: Autoriza o aditamento de prazo por mais 90 (noventa) dias, oriunda da dispensa Emergencial nº 001/2019.

Base Legal: Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art.57, IV, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Data: 08 de agosto de 2019.

Vigência: 10/08/2019 a 10/11/2019

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima/ Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:25AB8D2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 077/2019

Portaria nº 077/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Agosto de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI, bem como do Art. 56, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR o Senhor: KLEITON HENRIQUE CÂMARA DE OLIVEIRA, CPF: Nº 057.227.954-02, do cargo de CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR do Município de Parazinho.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Agosto de 2019, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:FE16A214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 078/2019

Portaria nº 078/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Agosto de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI, bem como do Art. 56, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a Senhora: ANIELLY DA COSTA BARBOSA, CPF: Nº 122.333.464-32, ao cargo de CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR do Município de Parazinho.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Agosto de 2019, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:6D8C7199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 079/2019

Portaria nº 079/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Agosto de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias ao (a) Servidor (a): **JAQUELINE SILVA LOPES**, Secretária Municipal de Educação, CPF: 064.693.734-02, perfazendo a quantia de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Mata de São João/BA, nos dias 13 a 16 de Agosto de 2019, com o objetivo de participar do **17º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema: “Qualidade da Educação: financiamento, gestão e aprendizagem”**.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:3F787E53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 080/2019

Portaria nº 080/2019/GP/PM
Parazinho/RN, 09 de Agosto de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias ao (a) Servidor (a): **GERUZIA ALVES MENDES**, CPF: 876.000.564-53, perfazendo a quantia de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Mata de São João/BA, nos dias 13 a 16 de Agosto de 2019, com o objetivo de participar do **17º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema: “Qualidade da Educação: financiamento, gestão e aprendizagem”**.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:19064481

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 081/2019

Portaria nº 081/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Agosto de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias ao (a) Servidor (a): **EDCELMO DA SILVA BEZERRA**, CPF: 070.537.274-08, perfazendo a quantia de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Mata de São João/BA, nos dias 13 a 16 de Agosto de 2019, com o objetivo de participar do **17º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema: "Qualidade da Educação: financiamento, gestão e aprendizagem"**.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:BB386BC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO 2 DO EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL 33/2019

PROCESSO 4190/2019
PREGÃO PRESENCIAL 33/2019

RETIFICAÇÃO 2

O Município de Parelhas/RN, por meio de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL 33/2019, conforme especificações abaixo:

1 - Retificar o objeto do edital, passando a ter vigência conforme a seguir:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OFICINA (EXEMPLO DE EQUIPAMENTOS: CONSTRUÇÃO E LIMPEZA URBANA).**

Todos os documentos pertinentes a realização do certame, tais como: Edital, Termo de Referência, arquivo de elaboração da proposta comercial e retificações estão a disposição dos interessados na sede da **Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, Setor de Licitações, no endereço: Avenida Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000**, através do site: <http://www.parelhas.rn.gov.br/>, por contato realizado via e-mail: cplparelhas@hotmail.com ou telefones: 84 3471 – 2540/2522, Ramal 203

Parelhas/RN, 08 de Agosto de 2019.

VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:3C517655

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 114/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Ivaldo dos Santos Souto			
MATRÍCULA: 120742-3			
DI: CPF: 970.280.534-15 / RG: 1484260			
CARGO: Motorista			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir facilitadoras para executar atividades do "Projeto Esperançar" realizado pelo município de Parelhas/RN. O projeto é voltado para adolescentes em conflito com a lei, violação de direitos, em situação de risco e vulnerabilidade social que são acompanhados pelo PAEFI/ CREAS.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 30/07/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 29 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 440/2019

Publicado por:
Jordânia Najara Domingos Felix
Código Identificador:87ADC0FE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 115/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Ivaldo dos Santos Souto			
MATRÍCULA: 120742-3			
DI: CPF: 970.280.534-15 / RG: 1484260			
CARGO: Motorista			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir facilitadoras a Natal que vieram executar atividades do "Projeto Esperançar" realizado pelo município de Parelhas/RN. O projeto é voltado para adolescentes em conflito com a lei, violação de direitos, em situação de risco e vulnerabilidade social que são acompanhados pelo PAEFI/ CREAS.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 01/08/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 440/2019

Publicado por:
Jordânia Najara Domingos Felix
Código Identificador:B7E72440

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 20190158

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190158

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04062019/01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: DANIEL MATIAS MARINHO MENDONÇA EIRELI - ME, CNPJ: 14.947.497/0001-64

OBJETIVO: contratação de empresa para a locação de tratores com motorista, para atender necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município de Passagem/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 326.580,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 05/08/2019 até 05/08/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício de 2019 - Projetos de Atividade: 0901.206050112.2.075

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações legais

Data Assinatura: 05 de Agosto de 2019

Pelo Contratante:
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,
CPF: 630.350.064-15
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA,
CPF: 047.352.254-39
Representante Legal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:62ED278D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO 20190159

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190159

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04062019/01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: LOCAR LOCAÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 26.782.544/0001-46

OBJETIVO: contratação de empresa para execução de serviços em fornecimento de carradas d'água, para atender necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Obras, Transportes e Serviços Urbanos deste Município de Passagem/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 05/08/2019 até 05/08/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício de 2019 - Projetos de Atividade: 0901.206050112.2.075

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações legais

Data Assinatura: 05 de Agosto de 2019

Pelo Contratante:
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,
CPF: 630.350.064-15
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
BRENO RAMSÉS TOMAZ DA SILVA
CPF: 700.283.294-81047.352.254-39
Representante Legal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:9859420F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 27/08/2019 às 09h00min, fará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019 – contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pedra Grande/RN. Edital e anexos através do e-mail: cpl@pedragrande.rn.gov.br, ou na sala da CP L, Rua Januário Nunes, 76, Centro,

Pedra Grande/RN, 08/08/2019.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:22A29650

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO 1º ADITIVO A ADESÃO 003/2018 DO PREGÃO 015/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN – CNPJ: 08.113.896/0001-27

Contratada: Maria Carmen Lúcia Almeida de Lima 777889584-68 – CNPJ: 27.834.453/0001-70

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar até 31/12/2019 o prazo de execução da Adesão 003/2018 do pregão presencial 015/2018, para contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as diversas secretarias da administração municipal.

Base Legal: Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços, amparado no art. 57 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 20/07/2019.

Assinaturas: Valdemir Valentim Soares Belchior – Pela Contratante – Maria Carmen Lúcia Almeida de Lima 777889584-68 – Pela Contratada

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C1FFC126

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL EXTRATO DE DISPENSA Nº 042/2019

EXTRATO DE DISPENSA Nº 042/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN
CONTRATADO: WALLYSON FRANKLIN DE LIMA, CPF: 075.185.214-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de Freezer e Geladeiras das escolas João Bandeira Sobrinho e Polo I Turma da Mônica.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiro Pessoa Física, constantes no orçamento.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

RATIFICAÇÃO: Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal, em Pedra Preta, RN, em 08 de agosto de 2019.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:7B3AEC84

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
042/2019

PROCESSO Nº: 700/2019

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de Freezer e Geladeiras das escolas João Bandeira Sobrinho e Polo I Turma da Mônica.

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2019

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de Freezer e Geladeiras das escolas João Bandeira Sobrinho e Polo I Turma da Mônica**, pelo valor de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 08 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:E0F3829A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN – CNPJ. Nº 08.294.654/0001-87, representado pelo Gestor Municipal o Sr. José Alexandre Sobrinho, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES E TAXAS DE EMBARQUES PARA ATENDER OS SERVIDORES E TÉCNICOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN.

CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ. Nº 10.477.835/0001-90, vendedora com o valor percentual de 1% (um por cento) para o montante estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência da Ata de Registro de Preço: 18/07/2019 a 17/07/2020.

Pedro Avelino-RN, 18 de julho de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:F545FA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 218/2019

PORTARIA Nº218/2019

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	ADRIANA CARLA CONSTANCIO
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	PSICOLOGA
CPF: 059.121.984-05	MATRICULA: 565

QUANT.	DESTINO	PERIODO DE AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	MOSSORO/RN	12 a 16 de Agosto 2019	R\$ 180,00	R\$ 360,00
(x) diárias com pernoite		Total		R\$ 360,00
() diárias sem pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio de participar do CAPACITASUAS, que será realizado nos dias 12 a 16 de Agosto deste ano em curso, na cidade de MOSSORO/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 07 de Agosto de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:0083785A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 219/2019

PORTARIA Nº219/2019

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	DAYSE ROBERTA CÂMARA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 075.357.864-64	MATRICULA: 658

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO DE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	MOSSORO/RN	12 a 16 de Agosto 2019	R\$ 180,00	R\$ 360,00
(x) diárias com pernoite () diárias sem pernoite	Total			R\$ 360,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio de participar do CAPACITASUAS, que será realizado nos dias 12 a 16 de Agosto deste ano em curso, na cidade de MOSSORO/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 07 de Agosto de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:4903C5FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 220/2019**

PORTARIA Nº220/2019

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	IVONE TEODORO DA TRINDADE
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETARIA DE TRABALHO H. E A. SOCIAL.
CPF: 104.452.964-45	MATRICULA: 155

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO DE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	MOSSORO/RN	12 a 16 de Agosto de 2019	R\$ 200,00	R\$ 400,00
(x) diárias com pernoite () diárias sem pernoite	Total			R\$ 400,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio de participar do CAPACITASUAS, que será realizado nos dias 12 a 16 de Agosto deste ano em curso, na cidade de MOSSORO/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 07 de Agosto de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:54B75F52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 221/2019**

PORTARIA Nº221/2019

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF: 034.780.134-02	MATRICULA: 0314

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO DE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
3	Mata de São João/BA	13 a 16 de Agosto de 2019	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
(x) diárias com pernoite () diárias sem pernoite	Total			R\$ 1.140,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com objetivo de participar do 17º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que ocorrerá nos dias 13 a 16 de Agosto/2019 na cidade de Mata de São João/BA.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 07 de Agosto de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:926EE54B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2019**

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, através do seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 148/2019 GAB, torna público apazamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS E TINTAS, COM CESSÃO DE IMPRESSORAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO EM REGIME DE COMODATO GRATUITO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, a nova data de abertura será dia **19/08/2019, às 11h30min**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua João Pessoa, nº 181 – Centro – Pedro Velho/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedro Velho/RN,

no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supra citado. Maiores informações através do correio eletrônico: cpl.pmpv@gmail.com

Pedro Velho/RN, 07 de agosto de 2019.

WALLYSON ALVES MOREIRA

Pregoeiro do Município

Publicado por:
Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador:95973C2B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2019 AVISO APRAZAMENTO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, através do seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 148/2019 GAB, torna público o aprazamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE ATAÚDES (URNAS FUNERÁRIAS) E DE SERVIÇOS DE FUNERÁRIOS (PREPARAÇÃO DO CORPO, ORNAMENTAÇÃO E TRASLADO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, a nova data de abertura será dia **19/08/2019, às 08h30min**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua João Pessoa, nº 181 – Centro – Pedro Velho/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedro Velho/RN, no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supra citado. Maiores informações através do correio eletrônico: cpl.pmpv@gmail.com

Pedro Velho/RN, 07 de agosto de 2019.

WALLYSON ALVES MOREIRA

Pregoeiro do Município

Publicado por:
Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador:CE39C38A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 588/2019**

Dispõe sobre a alteração do anexo II, da Lei Municipal nº: 475/2013, de 31 de janeiro de 2013.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal 475/2013 de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Pedro Velho, passa a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo de outros cargos criados e disciplinados em leis municipais específicas.

Art. 2º. Fica alterada a remuneração individual dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Administrador Escolar, constantes do Anexo II – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação, Lei Municipal nº 475/2013, de 31 de janeiro de 2013:

I – Diretor -remuneração correspondente ao nível inicial de sua formação, conforme a Tabela Salarial do Magistério Municipal, acrescido da respectiva gratificação constante no art. 1º da Lei Municipal 475/2013.

II -Vice diretor - remuneração correspondente ao nível inicial de sua formação, conforme a Tabela Salarial do Magistério Municipal, acrescido da respectiva gratificação constante no art. 1º da Lei Municipal 475/2013.

III – Administrador Escolar - remuneração correspondente ao nível inicial de sua formação, conforme a Tabela Salarial do Magistério Municipal, acrescido da respectiva gratificação constante no art. 1º da Lei Municipal 475/2013.

Art. 3º .As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao 1º de abril de 2019.

Palácio Joaquim da Luz, Prefeitura de Pedro Velho, aos 07 de Agosto de 2019

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:BE621AAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 38/2019**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** a dispensa da pessoa física: **SILVIA MARIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF **sob o nº 012.704.074-90**, locação de imóvel para o funcionamento dos agentes de endemias, de acordo com as recomendações do ministério público, em separar as endemias da vigilância sanitária do município de Pedro Velho/RN.

Ao valor Global de **RS 6.000,00** (seis mil reais)

Pedro Velho/RN, 30 de julho de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:3A40F939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 42/2019**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** a dispensa da empresa: **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ **sob o nº 04.656.212/0001-82**, para a contratação de empresa para realização de oficinas pedagógicas, envolvendo os profissionais da educação infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II, com o tema "Planejar de acordo com as diretrizes da BNCC", que será realizado no dia 10/08/2019 (sábado letivo), com a finalidade de qualificar e capacitar os profissionais da área da educação. Ao valor de **RS2.700,00** (Dois mil e setecentos reais).

Pedro Velho/RN, 08 de agosto de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:A7EA7FE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019. O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **21/08/2019 às 09h30min**. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços de publicação e veiculação de spot em Rádio FM, das ações institucionais do município de Pendências/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no Prédio Sede

da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:2FF003AB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019**

Fundamentação. Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33.

CONTRATADO: PEDRO JUCIÊ DO NASCIMENTO CRUZ, CNPJ Nº 34.348.440/0001-56.

OBJETO: Contratação de apresentação artística “Animação Com Teatro de Bonecos” na cesta de artes, feira multicultural de Pendências/RN. II edição.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil reais)

RATIFICAÇÃO: Em 08/08/2019. Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 08/08/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:3DBF2010

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 226/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal/RN** no (s) dia (s) **06/08 a 07/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Maria de Lourdes Leandro da Silva para submeter-se a exame especializado de eletroneuromiograma de 4 membros**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **06 de Agosto de 2019.**

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F85282CB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 227/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN**, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **07 do 08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Manoel Maria Neto para submeter-se ao procedimento de quimioterapia no Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer** conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **06 de agosto de 2019**

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:96EB56F8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2019 -
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000119/19**

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a **NECESSÁRIAS COM PARTE DO PROCEDIMENTO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REVASCULARIZAÇÃO ARTERIAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM VEIA SAFENA INTERNA PONTE FEMORO- DISTAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO PACIENTE CHARLES DE GAULLE OLIVEIRA RESIDENTE DO MUNICIPIO.**

DA JUSTIFICATIVA:

Em razão emergencial de pacientes sob pena de colocar em risco a vida dos paciente Charles de Gaulle Oliveira e sendo comprovado a urgência, sob pena de causar maior prejuízo a administração pública da saúde e danos as pessoas, entende-se tratar-se de situação que justifique a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo. 196, prever a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Desta forma, o município configurando-se como ente e órgão responsável para a plena efetivação do direito à saúde.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVICOS:

O prestador é a Pessoa Jurídica **HOSPITAL SAO LUIZ LTDA**, com endereço na **AV MOTA NETO,26,MOSSORO/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.579.954/0001-30**.

DO VALOR:

O valor é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO IV.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 08 de agosto de 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AC02100B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/19-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000119/19**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é NECESSÁRIAS COM PARTE DO PROCEDIMENTO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REVASCULARIZAÇÃO ARTERIAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM VEIA SAFENA INTERNA PONTE FEMORO- DISTAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO PACIENTE CHARLES DE GAULLE OLIVEIRA RESIDENTE DO MUNICÍPIO. Com fulcro no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: HOSPITAL SAO LUIZ LTDA, com endereço na AV MOTA NETO, 26, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.579.954/0001-30. VALOR: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Portalegre/RN, 08 de agosto de 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E0E1FD9A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.007.031.007 -
REFERENTE A(O) DISPENSA Nº 038/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000114/19**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **E M DE OLIVEIRA**, com endereço na R DOUTOR JOCELIN VILAR, 51, ANTONIO MARTINS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.378.899/0001-08, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Objeto: DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.. Valor total: R\$ 13.600,00. . Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de 31 de julho de 2019, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2019, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA.

PORTALEGRE/RN, 08 de agosto de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1D6DCCF9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/19**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/19

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é DESPESAS NECESSÁRIAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - IPREV. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: TACIO TORRES MORAIS ME, com endereço RUA HEBE, 90, MOSSORÓ/RN. VALOR: 3.534,50 (quatro mil reais). ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS, com endereço RUA BENEDITO SALDANHA, 229, CENTRO, SÃO BENTO/PB. VALOR: 60,00 (sessenta reais).

Portalegre/RN, 06 de agosto de 2019.

DANIEL ALVES DIAS

Presidente do IPREV

Matricula 017/2016GP/PMP

Publicado por:

Daniel Alves Dias

Código Identificador:FD06C9D2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE/RN
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/19**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/19

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - IPREV.

DA JUSTIFICATIVA:

Esse material é primordial para a realização dos trabalhos deste órgão de previdência, tendo em vista que os equipamentos hoje existentes no Instituto estão defasados pelo longo tempo de uso e muitos já demonstram problemas no funcionamento ou já não funcionam mais, além da compra de outros equipamentos que servirão para a manutenção de outros equipamentos.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Os fornecedores são as Pessoas Jurídicas

TACIO TORRES MORAIS ME, com endereço RUA HEBE, 90, MOSSORÓ/RN. VALOR: 3.534,50 (quatro mil reais).

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS, com endereço RUA BENEDITO SALDANHA, 229, CENTRO, SÃO BENTO/PB. VALOR: 60,00 (sessenta reais).

DO VALOR:

O valor é de 3.594,00 (quatro mil reais).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Portalegre/RN, 06 de agosto de 2019.

Ordenador de despesas:

DANIEL ALVES DIAS

Presidente do IPREV

Matricula 017/2016 GP/PMP

Publicado por:

Daniel Alves Dias

Código Identificador:ACF65F69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 46, DE 08 DE AGOSTO
DE 2019 - LEI N.416****DECRETO Nº 46, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.416**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de
suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional
suplementar na importância de R\$52.000,00 distribuídos as seguintes
dotações:

Suplementação (+) 52.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

269 10.301.0004.1031.0000 BLATB - PAB FIXO 52.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA F.R.: 1 10 64
10 FUNDO MUN DE SAUDE
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto
com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

140 12.365.0005.2167.0000 MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-
ENS.INFANTIL -5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 10918
09 FUNDEB
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

143 12.365.0005.2169.0000 MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-
ENS.INFANTIL -1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 10919
09 FUNDEB
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

153 12.366.0005.2168.0000 MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-
JOV.E ADULTOS -5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 10918
09 FUNDEB
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

156 12.366.0005.2170.0000 MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-
JOV.E ADULTOS -1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 10919
09 FUNDEB
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

02 05 01 GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

167 18.541.0006.2139.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA
AMBIENTAL -1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

DECRETO Nº 46, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.416

02 05 02 GERENCIA DE AGRICULTURA

206 20.606.0008.2142.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA EM
AGRICULTURA -5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

232 10.301.0004.1022.0000 BLATB - PAB VARIABEL (ESF) -
5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 1064
10 FUNDO MUN DE SAUDE
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

244 10.301.0004.1024.0000 BLATB - PAB VARIABEL (ACS) -
1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 1064
10 FUNDO MUN DE SAUDE
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

253 10.301.0004.1025.0000 BLATB - PAB VARIABEL (ESB) -
2.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 1064
10 FUNDO MUN DE SAUDE
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

293 10.301.0004.2132.0000 MANUTENCAO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE -5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 102
1 Recursos do Exercício Corrente
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

333 10.305.0004.1029.0000 BLVS - VIGILANCIA E SAUDE (ACE)
-5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 1066
10 FUNDO MUN DE SAUDE
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-
SMTHAS

352 08.244.0003.2129.0000 MANUTENCAO SEC TRABALHO,
HABITACAO, ASS SOCIAL -2.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

02 07 02 GERENCIA DE CIDADANIA

396 08.244.0003.2012.0000 MANUTENCAO CENTRO DE
REFERENCIA E ASSISTENCIA SO -5.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 0829
08 FUNDO MUN ASS SOCIAL
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

02 09 01 GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO

DECRETO Nº 46, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.416

02 09 01 GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO

430 15.452.0007.1143.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA EM
INFRAESTRUTURA -5.000,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

02 09 02 GERENCIA DE TRANSPORTE

446 28.782.0007.2144.0000 MANUTENCAO DA GERENCIA EM TRANSPORTES -1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

02 11 00 REGIME PREVIDENCIA PRIVADA PORTALEGRE(RPPS)

456 09.272.0002.2166.0000 MANUTENCAO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA -3.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.
Grupo: 1 150
1 Recursos do Exercício Corrente
410 000 Recursos vinculados ao RPPS - Plano Prev

Anulação (-) -52.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:4A7888E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07080003/19**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.
CONTRATADO(A): Daniel Teixeira da Silva – CPF:104.902.464-86

Valor Global: R\$ 200,00 (Duzentos reais);

OBJETIVO: Locação de espaço "Ninho dos Pássaros", para realização de confraternização com usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Grupo de Idosos deste município, com o Grupo de Idosos da Cidade de Poço Branco/RN, a ser realizada no dia 09/08/2019.

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 07 de agosto de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

DANIEL TEIXEIRA DA SILVA
CPF:104.902.464-86

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:5B1A2C0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0028/2019**

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **Maria Neida Ferreira**, para o cargo/função de Chefe de Gabinete deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:4B21CB45

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0027/2019**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **Jose de Nicodemo Ferreira Junior**, de exercer o cargo de Chefe de Gabinete deste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 07 de agosto de 2019.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:D6D07925

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 048/2019**

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 048/2019, de 08 de agosto de 2019.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. **Maria de Fátima Souza** e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) em favor da Senhora: **Maria de Fátima Souza**, CPF: **664.653.704-68**, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, consulta com médico especialista em Rins, na cidade de Mossoró/RN, por a mesma não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 08 de agosto de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:7AFD8054

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30 horas do dia 21 de Agosto de 2019**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**, tipo menor preço, que tem como objeto **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência**, e de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Rua Manoel Souza Lima, Nº 350 – Centro - Riacho De Santana/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, podendo ser solicitado por e-mail riachodesantana@uol.com.br.

Riacho De Santana - RN, 07 de Agosto de 2019.

ANTÔNIO JONAS GOMES

Pregoeiro

Publicado por:

Aécio Bento de Souza
Código Identificador:78B378F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

Considerando que a Contrata realiza exame de Colangioprocesso sob Sedação;

Considerando que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal realização do exame de Colangioprocesso sob Sedação;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde (realiza exame de Colangioprocesso sob Sedação) para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 197386, data de Emissão:

08/08/2019, no valor de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

Rio do Fogo/RN, 08 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:659CBA73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Severino Alberto Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Nº do Empenho	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5853	12/04/2019	102063	Saveiro	QGX-9833	1.196,82
Nº 5854	12/04/2019	102064	Moto Niveladora	_____	2.705,33
Nº 5869	23/04/2019	102065	Caçamba	OWD-7072	1.993,42
Nº 5883	30/04/2019	102071	Fiat Uno	OJU-2084	500,21
Nº 5884	30/04/2019	102063	Saveiro	QGX-9833	1.002,39
Nº 5885	30/04/2019	102064	Moto Niveladora	_____	1.188,86
Nº 5886	30/04/2019	102065	Caçamba	OWD-7072	996,26

Nº 5907	30/04/2019	102071	Fiat Uno	OJU-2084	505,36
Nº 5908	30/04/2019	102063	Saveiro	QGX-9833	1.002,67

Rio do Fogo/RN, 08 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

SEVERINO ALBERTO BEZERRA

Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:90750323

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Nº do Empenho	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5881	102061	30/04/2019	Sprint	OWD-5870	999,24
Nº 5881	102062	30/04/2019	Gol	QGY-5203	1.203,81
Nº 5906	102062	30/04/2019	Gol	QGY-5203	998,60

Rio do Fogo/RN, 08 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:777DF055

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Moraes de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Nº do Empenho	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5856	102068	12/04/2019	Moto	OWB-9925	41,68
Nº 5857	102069	12/04/2019	GoI	QGY-5253	902,85
Nº 5888	102068	30/04/2019	Moto	OWB-9925	36,45
Nº 5889	102069	30/04/2019	GoI	QGY-5253	900,78

Rio do Fogo/RN, 08 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:CE169175

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 005/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Convocar o candidato aprovado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 722/2019 e em consonância com o Edital nº 001/2019, conforme quadro abaixo:

DA CONVOCAÇÃO

O candidato convocado deverá comparecer entre os dias 09, 12 e 13 de agosto de 2019, no horário das 8:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

O candidato convocado que não comparecer nos dias, local e horários estabelecidos neste edital, munido da documentação abaixo relacionada, será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sendo facultada à Administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos originais e respectivas cópias legíveis:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade;

1 foto 3/4;

Certidão Negativa da Receita Federal;

Certidão Negativa do Estado;

Certidão Negativa do Município;

Certidão Negativa Trabalhista;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum de Apodi;

Certidão Negativa da Justiça Federal;

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;

Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, conforme solicitado em Edital, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior equivalente, conforme solicitado em Edital, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

Comprovante de residência atualizado;

Cópia do Cartão de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

Os candidatos convocados deverão declarar, sob as penalidades da lei: Não ser ocupante de cargos em comissão, Estatutários ou Celetistas, servidor efetivo ou aposentado da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; havendo

disponibilidade para exercer as atividades do cargo pretendido (Declaração disponível no local de apresentação).

Convocado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SAUDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Class.	Nome	Status
8º	Francisca Batista de Freitas Alves	Convocado

Rodolfo Fernandes RN, 08 de agosto de 2019

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:88D28D6E

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 283/2019**

Concessão de licença prêmio por assiduidade para o servidor CLOVIS NOGUEIRA DE AQUINO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de **05 de agosto de 2019 a 02 de novembro de 2019**, ao servidor **CLOVIS NOGUEIRA DE AQUINO**, matrícula 234, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente a **1997 a 2002**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DD0A1581

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 284/2019**

Revoga Portaria de nº 247/2019 que Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o erro material na elaboração da Portaria 247/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 247/2019 que *Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS, mat. 271 e dá outras providências.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5D8C5659

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 285/2019**

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora MARIA ANTONIA ALBUQUERQUE SOUSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de **05 de agosto de 2019 a 02 de novembro de 2019**, a servidora **MARIA ANTONIA ALBUQUERQUE SOUSA**, matrícula 096, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente a **2003 a 2008**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:624F0DD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 011/2019/SMSRF**

Concessão de redução em 8 (oito) horas na carga horária semanal para qualificação profissional à JUNIOR CEZAR GUEDES MOREIRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES/RN no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2018/SMSRF, que trata da qualificação profissional dos profissionais das Equipes de Atenção Básica do Município de Rodolfo Fernandes – RN.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007, CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS, CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Rodolfo Fernandes/RN fora habilitado com suas duas equipes da Estratégia de Saúde da Família, CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal ao servidor (a) **Junior Cezar Guedes Moreira, CPF 061.117.964-45.**

Parágrafo único – Os efeitos desta portaria cessarão com a conclusão do curso em que o servidor estiver matriculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes – RN, 01 de agosto de 2019.

ERICA MICHELLE MELO SILVA

Secretária Municipal De Saúde

Portaria nº 003/2017

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8708DFAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 012/2019/SMSRF**

Concessão de redução em 8 (oito) horas na carga horária semanal para qualificação profissional à MARIANE CAREN DE LIMA MELO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES/RN** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2018/SMSRF, que trata da qualificação profissional dos profissionais das Equipes de Atenção Básica do Município de Rodolfo Fernandes – RN.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Rodolfo Fernandes/RN fora habilitado com suas duas equipes da Estratégia de Saúde da Família,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal ao servidor (a) **Mariana Caren de Lima Melo, CPF 114.558.164-18.**

Parágrafo único – Os efeitos desta portaria cessarão com a conclusão do curso em que o servidor estiver matriculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes – RN, 08 de agosto de 2019.

ERICA MICHELLE MELO SILVA

Secretária Municipal De Saúde

Portaria nº 003/2017

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:D1E0B3C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 013/2019/SMSRF**

Concessão de redução em 8 (oito) horas na carga horária semanal para qualificação profissional à MARIA DO SOCORRO DE HOLANDA MELO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES/RN** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2018/SMSRF, que trata da qualificação profissional dos profissionais das Equipes de Atenção Básica do Município de Rodolfo Fernandes – RN.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Rodolfo Fernandes/RN fora habilitado com suas duas equipes da Estratégia de Saúde da Família,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal ao servidor (a) **Maria do Socorro de Holanda Melo, CPF 851.658.754-15.**

Parágrafo único – Os efeitos desta portaria cessarão com a conclusão do curso em que o servidor estiver matriculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes – RN, 08 de agosto de 2019.

ERICA MICHELLE MELO SILVA

Secretária Municipal De Saúde

Portaria nº 003/2017

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:50F277A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 014/2019/SMSRF**

Concessão de redução em 8 (oito) horas na carga horária semanal para qualificação profissional à CYRA CIRRY DE ALMEIDA SILVA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES/RN** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2018/SMSRF, que trata da qualificação profissional dos profissionais das Equipes de Atenção Básica do Município de Rodolfo Fernandes – RN.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GM/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Rodolfo Fernandes/RN fora habilitado com suas duas equipes da Estratégia de Saúde da Família,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal ao servidor (a) **Cyra Cirrany de Almeida Silva, CPF 061.990.364-33.**

Parágrafo único – Os efeitos desta portaria cessarão com a conclusão do curso em que o servidor estiver matriculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes – RN, 08 de agosto de 2019.

ERICA MICAELLE MELO SILVA

Secretária Municipal De Saúde
Portaria nº 003/2017

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5E2A8D4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20190073**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02080001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: RENATO SOARES DA SILVA, CNPJ 26.901.966/0001-93

OBJETO.....: contratação dos serviços especializados para fazer manutenção e limpeza nos ar condicionados das salas: recepção, sala de enfermagem, procedimento e estabilidade, psicologia, vacinas, consultório odontológico, consultório médico e sala de reunião da Unidade Básica de Saúde Maria Carlos Ribeiro

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0602.103010075.2.037 Manutenção do PAB - Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.620,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Agosto de 2019 a 30 de Setembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Agosto de 2019

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B4D4C5B6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20190074**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02080001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O).....: RENATO SOARES DA SILVA, CNPJ 26.901.966/0001-93

OBJETO.....: contratação dos serviços especializados para fazer manutenção e limpeza nos ar condicionados das salas: pronto socorro e consultório médico do Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva.

VALOR TOTAL.....: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0601.101220075.2.028 Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 430,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Agosto de 2019 a 30 de Setembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Agosto de 2019

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:7788E3A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – GAB/CMAS**

Dispõe sobre a convocação ordinária da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Santa CRUZ/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar ordinariamente a **VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social em âmbito municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º – A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no município em **15 de Agosto de 2019.**

Art. 3º – A VIII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "**Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social**", conforme sugere a Conferência Nacional Democrática De Assistência Social 2019.

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em reunião do CMAS, será responsável pela organização da VIII

Conferência Municipal de Assistência Social. Serão os seguintes conselheiros e profissionais partícipes da mesma:

Aline Sayonara Ribeiro Bezerra, Ubiraneide Gomes de Almeida Araújo, Dayse Martins do Nascimento e Ana Hortência de Azevedo Medeiros.

Parágrafo único. Apoiará a organização da Conferência a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de agosto de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

ALINE SAYONARA RIBEIRO BEZERRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:9C60B2EF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 610/2019 – GAB

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda, nos termos do ofício nº 005/2014 – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear **Aline Sayonara Ribeiro Bezerra** para Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social em substituição a Aiza Saionara Félix da Silva;

Art. 2 – Nomear **Ubiraneide Gomes de Almeida Araújo** para vice-presidência deste Conselho.

Art. 3 – A partir de então ficarão os seguintes **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social** com atuação até 01/04/2021:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR	SUPLENTE
Milena Ferreira de Farias Dantas	Camila Vanessa Martins da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR	SUPLENTE
Jonas Fernandes da Silva	Jadson Henrique Bernardo da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
Cynthia Lorena Teixeira de Araújo	Thacyana Lenize Santos Ribeiro Lúcio

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
Luziana Medeiros da Fonseca	Arivaldo Silva dos Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
Adelma Barbosa da Costa	Lucineide Ivo Dantas

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

TITULAR/PRESIDENTE	SUPLENTE/VICE-PRESIDENTE
Aline Sayonara Ribeiro Bezerra	Ubiraneide Gomes de Almeida Araújo

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE ALTO DA COLINA

TITULAR	SUPLENTE
Márcia Faraíldes B. da Silva	Antônio Fernandes dos Santos

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TITULAR	SUPLENTE
Maria José Marques Ferreira de Farias	Maria Benilda Silva de Oliveira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO UMBÚ

TITULAR	SUPLENTE
Francisco de Assis da Silva	Maria Albanita Gomes da Silva

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

TITULAR	SUPLENTE
Francinalva Medeiros da Silva	Maria da Paz da Silva

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de Agosto de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:9B736A1D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 604/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao servidor **IBANEZ RIBEIRO DA SILVA**, CPF: **008.860.614-74**, Coordenador de Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia para cobrir suas despesas durante o dia de **08 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará de um workshop, que será realizado pela COSERN, na cidade de Caico/RN, conforme solicitação nº **366**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de agosto de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:536E4DC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA 118/2019**

PORTARIA 118/2019 Santa Maria-RN, 06 de Agosto de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), a servidora ISLANE GOMES DA SILVA (**Diretora da Vigilância Sanitária**), CPF nº 107.741.824-82, para participar da **93ª Reunião da CIR – Comissão Intergestores Regionais/ 5ª Região de Saúde** em Santa Cruz/RN, no dia 07/08/2019, às 09:00 horas no Auditório da V URSAP.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:FEC49FF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO 119/2019**

PORTARIA 119/2019 Santa Maria-RN, 08 de Agosto de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio por um período de 03 (três) meses a contar de 01/08/2019 a 29/10/2019 a Servidora FRANCISCA CLAUDIA DA SILVA, matrícula nº 0000243, ocupante do cargo de **PROFESSORA PN III - C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:D07EB028

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 039/2019 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1919/2019**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **CAMARA E MELO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.145.936/0001-02, com a importância no valor global de **R\$ 2.268,00** (dois mil duzentos e sessenta e oito reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (GLUCERNA)**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:1CB5E546

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 039/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1919/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: CAMARA E MELO LTDA (CNPJ Nº 26.145.936/0001-02);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (GLUCERNA);

VALOR GLOBAL: R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019;

Santana do Matos/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:20291EAE

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – PROC.
ADMINIST. MSM/ RN Nº 1164/2019**

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios.

CONSIDERANDO, que foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 19 de Julho de 2019, os atos de ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, com a convocação das empresas para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal visando a subscrição das atas de registros de preços;

CONSIDERANDO, que a empresa **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** C.N.P.J 22.772.312/0001-56 não compareceu dentro do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO, também, que a empresa **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** C.N.P.J 22.772.312/0001-56 encaminhou ao e-mail da comissão permanente de licitação, requerimento comunicando a inviabilidade de fornecimento dos produtos cujos preços por ela apresentados foram os menores sob a alegação de serem apenas dois (02) itens vencidos. Contudo, o referido documento foi assinado por sócio que não é o administrador da empresa que, conforme a documentação jurídica apresentada e constante dos autos deste processo, é o Sr. Bruno Ribeiro Felix da Costa. Vale ressaltar que não há representante credenciado nos autos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/ RN**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

TORNAR sem efeito a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens a favor da empresa: **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** C.N.P.J 22.772.312/0001-56.

DETERMINO, que a pregoeira e equipe de apoio, proceda com o andamento do processo, analisando a existência de possível 2º (segundo) colocado para os itens da empresa citada no parágrafo anterior.

Ainda, **ENCAMINHEM-SE** os presentes autos à Procuradoria deste Município para a abertura de procedimento administrativo visando apuração da conduta da empresa licitante **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** C.N.P.J 22.772.312/0001-56 em não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Santana do Matos/ RN, 02 de Agosto de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:09F56413

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE CLASSIFICADO E VENCEDOR PREGÃO
PRESENCIAL Nº 042/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº
1736/2019

No dia **01 de Agosto de 2019, às 11h00min**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio, Francisca Ângela de Carvalho, Monica Paula da Silva de Assis, e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº **267/2019** de 30 de Julho de 2019, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº **042/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, que tem o objetivo **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social**. Ato contínuo foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, proposta e os documentos de habilitação** da empresa licitante. Iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

HABILITAÇÃO

Foi aberto o Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e posteriormente analisado os documentos de habilitação, sendo assim **HABILITADA** a Empresa: **DANILO BEZERRA ARAÚJO ME** C.N.P.J :**19.686.025/0001-19**, por cumprir na íntegra o instrumento convocatório.

RESULTADO

À vista da **HABILITAÇÃO** no certame foi declarada, **VENCEDORA** a Empresa: **DANILO BEZERRA ARAÚJO ME** C.N.P.J :**19.686.025/0001-19** com valor total de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

Santana do Matos/RN, 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:3DD899CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 –
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1736/2019

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019** cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social: DANILO BEZERRA ARAÚJO ME** C.N.P.J :**19.686.025/0001-19**, que o Exmº Senhor Prefeito Municipal, Senhor **José Edvaldo Guimarães Júnior**, determinou a convocação da empresa acima mencionada visando à assinatura do Contrato administrativo.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Contrato administrativo.

Santana do Matos/RN, 08 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:6725D3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 –
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1164/2019

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios.

PARA: GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** C.N.P.J 22.772.312/0001-56 foi convocada para assinatura da ata de registro de preço referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/RN Nº 1164/2019**, porém não compareceu, por seu representante credenciado, na sede desta secretaria para assinatura da ata de registro de preço, no prazo determinado de cinco (05) dias úteis, contados da publicação que ocorreu no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no dia 19 de julho de 2019, edição 2064, (a matéria podendo ser consultada no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).

Santana do Matos/RN, 01 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:C87851CD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 067.2019

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e RENATA VANIELE DOS SANTOS GOMES, CPF: 087.796.174-33, CONTRATADA.

Do Objeto: O CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da CONTRATADA para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Osvágrio Rodrigues de Carvalho, em substituição do Professor **Valdir Tomaz Pereira**, matrícula nº 331, que se encontra afastada do serviço para gozo licença para desempenho de mandato classista nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: R\$ 9.207,20 (nove mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).

Da Vigência: 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de agosto de 2019.

Signatários: JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR (Prefeito Municipal - Contratante) e RENATA VANIELE DOS SANTOS GOMES (Contratada).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:C73CA117

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Santo Antonio/RN torna público o resultado do julgamento de **HABILITAÇÃO** da licitação na modalidade de Tomada de Preços N.º 012/2019, objetivando a contratação de empresa para a continuação e execução dos serviços de construção de 3 (três) academias de Saúde, (que estão inacabadas), do município de Santo Antônio-RN; Após proceder a análise das documentações Protocoladas pelas empresas licitantes **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **09.254.081/0001-20** e **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ: **28.452.637/0001-38**, a comissão viu que as mesmas atenderam o que rege o Edital, sendo assim, ficam as Empresas **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **09.254.081/0001-20** e **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ: **28.452.637/0001-38** declaradas **HABILITADAS**. E que a data da abertura dos envelopes de Proposta fica marcada para o dia 15 de agosto de 2019 às 09:00 horas, na sela do setor de licitação.

Santo Antonio/RN, em 08 de agosto de 2019

A COMISSÃO.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:DD6B4500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 109, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 483/2017, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. **NUZIA INÁCIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.905.860 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.625.654-93, para o cargo e as respectivas funções de **Chefe do Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC5.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 08 de agosto de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:707678AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30071/2019 DISP 022 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30071/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE

Contratada: MULTIVERSOS TECNOLOGIA EIRELI CNPJ sob n.º 26.042.681/0001-44

Processo Administrativo nº 080702/2019 - Dispensa - nº 022/2019
Objeto: **Contratação de empresa para serviço de hospedagem e manutenção do Site oficial da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte.**
VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil, e quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 02.002 - Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração
Natureza: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários

São Bento do Norte, em 30/07/2019.

Prefeitura de São Bento do Norte

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

Multiversos Tecnologia EIRELI,
CNPJ sob n.º 26.042.681/0001-44
FRANKLIN VIEIRA DE ARAÚJO
CPF: 046.730.064-02
Contratada

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:A60F168D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São bento do Norte, através da Prefeitura Municipal de São bento do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de São bento do Norte, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **OBJETO** Contratação de empresa especializada em capacitação de Servidores Públicos. **CONTRATADA** INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA - IGESP, CNPJ sob n.º 13.110.864/0001-08 com o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Srº CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA, na qualidade de ordenador de despesas.

São Bento do Norte/RN, 07 de agosto de 2019.

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:807B1C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26071/2019

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 030602/2019, na modalidade Chamada Pública sob o número nº 1/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do município de São Bento do Norte

CONTRATADO: JOSE RODRIGUES DE MENEZES

CNPJ: 025.770.904-55

VALOR: R\$ 14.981,50 (quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 26 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 038/2009.

São Bento do Norte/RN, 26/07/2019

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte

JOSE RODRIGUES DE MENEZES
Contratado

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:2E268B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26072/2019

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao

Processo Administrativo nº 030602/2019, na modalidade Chamada Pública sob o número nº 1/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do município de São Bento do Norte

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE MUL. LUTADORAS DE LILAS DO BOQUEIRAO

CNPJ: 08.345.105/0001-94

VALOR: R\$ 97.837,14 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)

VIGÊNCIA: 26 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 038/2009

São Bento do Norte/RN, 26/07/2019

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte

MARIA JOSE DE S. DA SILVA
Associação de Mul. Lutadoras de Lilas do Boqueirao

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:7B207B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
***AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte – RN, através da sua C.P.L., torna público o **RESULTADO DE LICITAÇÃO** referente ao – Objeto: Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Empresas Vencedoras: * JOSE RODRIGUES DE MENESES CPF – 025.770.904-55: SÃO BENTO DO NORTE RN vencedor dos itens 06,17,18,23,24 com o valor global de R\$ 14.981,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), * pela ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILAS DO BOQUEIRÃO CNPJ – 08.345.105/0001-94 Associados vencedor do item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 30, 31, 32 totalizando um valor de R\$ 97.837,14 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

Valor global R\$ 112.818,64 (cento de doze mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido pela C.P.L. - Chamada Pública: 001/2019

SÃO BENTO DO NORTE/RN – RN, 23 de julho de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA,
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:5017CAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - TP 005/2019

Extrato do Contrato - TP 005/2019

ORIGEM: Tomada de Preço Nº 005/2019/PMSBN.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CONTRATADO: M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

LTDA EPP/CNPJ: 03.954.299/0001-01, OBJETO: Conclusão Das Obras De Pavimentação Da Estrada Do Farol (Etapa 2), No Município De São Bento do Norte/RN, termo de Repasse nº 0298.997. -32/2009 Ministério das Cidades, VALOR GLOBAL: R\$ 87.295,97 (oitenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais, noventa e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 02.008 Projeto Atividade: 1022; Fonte de Recursos: 0100; Elemento de Despesa: 44.90.51; Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a parti da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2019.

Prefeitura de São Bento do Norte
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

M & S Empreendimentos e Serviços LTDA EPP
CNPJ: 03.954.299/0001-01
JOSE WILTON PINHEIRO GALVÃO
CPF nº 035.796.624-49
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:76129848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO - TP 004/2019

Extrato do Contrato - TP 004/2019

ORIGEM: Tomada de Preço Nº 004/2019/PMSBN.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CONTRATADO: M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP/CNPJ: 03.954.299/0001-01, **OBJETO:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Conclusão das Obras de Urbanização da Orla da Praia do Farol – 1ª e 4ª Etapa, no Município de São Bento do Norte/RN, termo de Repasse nº 364.872. -38/2011 Ministério do Turismo, **VALOR GLOBAL: R\$ 87.322,76 (oitenta e sete mil, trezentos e vinte dois reais, setenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade: 02.008 Projeto Atividade: 1022; Fonte de Recursos: 0100; Elemento de Despesa: 44.90.51; Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN. **VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a parti da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2019.**

Prefeitura de São Bento do Norte
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

M & S Empreendimentos e Serviços LTDA EPP
CNPJ: 03.954.299/0001-01
JOSE WILTON PINHEIRO GALVÃO
CPF nº 035.796.624-49
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:10D4ECE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 030801/2018

Contratante: Município de São Bento do Norte/RN – CNPJ: 08.114.514/0001-80
Contratada: Soluções Consultoria Tributária e Auditoria Eireli – CNPJ 12.936.649/0001-06

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 030801/2018.

Data de Assinatura: 02 de agosto de 2019.

Prazo de Vigência: 03 de agosto de 2019 a 02 de agosto de 2020.

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial - Adesão nº 1/2018.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

Soluções Consultoria Tributária e Auditoria EIRELI
JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR
Contratado

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:6C9ABBF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 PROCESSO Nº 300608/2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 PROCESSO Nº 300608/2019

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME**, inscrita sob o CNPJ nº.11.194.097/0001-37 para a **Contratação Serviços de dedetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização, na área interna e externa, nos prédios das unidades administrativa do Município de São Bento do Norte/RN., no valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil duzentos reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.**

Republicado por incorreção

São Bento do Norte/RN, 19 de julho de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:0B3756C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, a empresa **AUTO POSTO PARAÍSO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.795.690/0001-48, vencedora da licitação supra, nos itens e valores constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota deste município de São Bento do Trairi/RN. Publique-se o aviso deste ato na imprensa oficial do município e, encaminhe-se esse processo para a devida apreciação do Exmº. Srº. Prefeito do Município, quando poderá homologar o resultado.

São Bento do Trairi/RN, em 07 de agosto de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Pregoeiro

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:33A6FAAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

Circunstanciado pelo(s) Parecer(es) de Julgamento apresentado(s) e tudo que consta nos autos do processo, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP**, a empresa **AUTO POSTO PARAÍSO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.795.690/0001-48, vencedora da licitação supra, nos itens e valores constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota deste Município de São Bento do Trairi/RN, haja visto, que foi a proposta mais vantajosa apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

São Bento do Trairi/RN, em 07 de agosto de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:FE73E554

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111906/2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **PROMITENTE(S) CONTRATADO(S):** AUTO POSTO PARAÍSO LTDA – ME, CNPJ Nº. 02.795.690/0001-48; **ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

ITENS	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	V. TOTAL
01	120.000	litro	ÓLEO DIESEL COMUM. ESPECIFICAÇÕES: combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impureza.	RS 3,35	RS 402.000,00
02	120.000	litro	ÓLEO DIESEL S 10. ESPECIFICAÇÕES: combustível tipo S 10, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impureza.	RS 3,54	RS 424.800,00
03	70.000	litro	GASOLINA COMUM. ESPECIFICAÇÕES: combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impureza.	RS 4,17	RS 291.900,00
04	15.000	litro	ÁLCOOL HIDRATADO COMUM ESPECIFICAÇÕES: combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impureza.	RS 3,48	RS 52.200,00
VALOR TOTAL:					RS 1.170.900,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2019;

Pelo Promitente Contratante:

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO,

Prefeito;

Pelo(s) Promitente(s) Contratado(s):

BENTO DE LIMA VASCO,

Sócio/Administrador.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:8E9574DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor **Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48**, em virtude de que o produto fornecido é essencial para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

O fornecimento de combustíveis possibilita à manutenção da frota do fundo municipal de saúde cuja paralização acarretará danos à normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população, colocando em risco a vida de pacientes que necessitam se deslocar em caso de urgências e de exames em clínicas especializadas na capital do Estado. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pelo Fundo Municipal de Saúde. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48.

Classificação: Obrigações demais valores

Fonte de recursos: 12110000

Empenho: 716002/2019, Nota Fiscal: 3952, Valor: R\$ 2.703,18.

Empenho: 716001/2019, Nota Fiscal: 3956, Valor: R\$ 2.806,57.

São Bento do Trairi/RN, 08 de agosto de 2019

RAYRES IRLÊNIZIA FERNANDES MOREIRA

Secretária de Saúde/ Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B0036B88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor **ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 05.642.755/0001-03** Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal. A execução do objeto mencionado é fundamental para que haja a continuidade dos serviços prestados à população. Resta saber que a condicionante para continuidade é a pontualidade dos seus respectivos pagamentos, enquanto que a paralização traz danos a normalidade dos serviços públicos considerados essenciais. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pela administração. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

CREDOR: ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 05.642.755/0001-03.

Empenho: 701004/2019, Nota Fiscal: 538, Valor: R\$ 84.464,10.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:353CC379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48, em virtude de que o produto fornecido é essencial para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

O fornecimento de combustíveis possibilita a manutenção da frota municipal cuja paralização acarretará danos a normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pela administração. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48
Classificação: Obrigações demais valores
Fonte de recursos: 0100000000

Empenho: 716002/2019, Nota Fiscal: 3953, Valor: R\$ 1.904,05
Empenho: 716001/2019, Nota Fiscal: 3955, Valor: R\$ 1.104,29

São Bento do Trairi/RN 08 de agosto de 2019

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:FB77D428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO/ RAYRES IRLÊNIZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: DANILA SILVA DE LIMA.

OBJETO: Prorroga o contrato 011/SMS/FMS prestação de serviços próprios da função de NUTRICIONISTA, com carga horária de 30 horas no Programa NASF.

VALOR: R\$ 1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGENCIA: 02 (dois) meses, iniciando-se seus efeitos em 21 de julho de 2019 e encerrando-se em 21 de setembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO/ RAYRES IRLÊNIZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: MARIA HORDALENA PESSOAL DE AQUINO

OBJETO: Prorroga o contrato 012/SMS/FMS prestação de serviços próprios da função de FONOAUDIOLOGA, com carga horária de 30 horas no Programa NASF.

VALOR: R\$ 1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGENCIA: 02 (dois) meses, iniciando-se seus efeitos em 21 de julho de 2019 e encerrando-se em 21 de setembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO/ RAYRES IRLÊNIZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: DENISE RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: Prorroga o contrato 010/SMS/FMS prestação de serviços próprios da função de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 30 horas no Programa NASF.

VALOR: R\$ 1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGENCIA: 02 (dois) meses, iniciando-se seus efeitos em 21 de julho de 2019 e encerrando-se em 21 de setembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:CE35482A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 051/2019

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

EMPRESA: J ALVES DUTRA EIRELI
CNPJ: 00.789.655/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL DO DESCONTO	VALOR FINAL
01	Peças Automotivas	22%	R\$ 85.800,00

Valor Total da Contratação R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:D545AFE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 051/2019

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

EMPRESA: J ALVES DUTRA EIRELI
CNPJ: 00.789.655/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL DO DESCONTO	VALOR FINAL
01	Peças Automotivas	22%	RS 85.800,00

Valor Total da Contratação R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:A515C991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 –
PROC. ADMPMSF/2018 Nº 0686/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J ALVES DUTRA EIRELI; OBJETO: Registro de Preço para possível Aquisição gradual de PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES; VALIDADE DA ARP: 08 de Agosto de 2019 a 08 de Agosto de 2019. VALOR GLOBAL: **R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA – pelo Promitente Contratante e KARLYSON HALYSON SILVA – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2019

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:A90FF2A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO - ASSINATURA
ARP/CONTRATO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

O Município de São Fernando/RN, através de seu Pregoeiro, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, PHOSPODONT LTDA e PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME** comparecerem junto ao Setor de Licitação da PMSF, no prazo máximo e improrrogável de 03 (Três) dias úteis a partir da publicação deste, para assinaturas das Atas de Registro de Preços, sob pena de inabilitação e exclusão do certame.

São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro PMSF/RN

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:3ABFFE19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE UM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SÃO FERNANDO – RN, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA FAMÍLIA E A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL COM ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONALIDADES DE PROGRAMAS CONTENDO POLÍTICAS DE SAÚDE, OFERECENDO PARECERES SOBRE O QUE LHE FOR SUBMETIDO, FIRMANDO AVALIAÇÕES TÉCNICAS E PARTICIPANDO DA ELABORAÇÃO DOS PLANEJAMENTOS DE PROGRAMAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS.) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, DE UM LADO, E, DO OUTRO, A PESSOA DE ISADORA MEDEIROS CUNHA FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de um lado, representado pelo seu Prefeito Constitucional, senhor POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, potiguar, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.338.338 – SSP/RN e do CPF nº 761.893.414-20, com fulcro no artigo 78, inciso I, c/c o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista que a pessoa de ISADORA MEDEIROS CUNHA FERNANDES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 097.406.374-69, portador da Carteira de Identidade nº 001.855.295, expedida pela SSP/RN, inscrito(a) no Conselho Regional de Fonoaudiologia sob o nº CRFa 8-11748 residente e domiciliado em Caicó/RN, **decidem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato Administrativo do Processo/PMSF/RN nº 094/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 018/2019,** operando-se tal rescisão pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato tem por objeto a RESCISÃO AMIGAVEL do Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 018/2019 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE UM PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SÃO FERNANDO – RN, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA FAMÍLIA E A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL COM ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONALIDADES DE PROGRAMAS CONTENDO POLÍTICAS DE SAÚDE, OFERECENDO PARECERES SOBRE O QUE LHE FOR SUBMETIDO, FIRMANDO AVALIAÇÕES TÉCNICAS E PARTICIPANDO DA ELABORAÇÃO DOS PLANEJAMENTOS DE PROGRAMAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Esta rescisão fundamenta-se no inciso I do artigo 78 c/c o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos em 07/08/2019, ficando a Contratada sujeita às decorrências da extinção do referido contrato, ou seja, somente com direito de receber o que forneceu até esta data.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município responsável pelo Distrato fará a sua publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsão constante no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir as questões oriundas deste Distrato.

E estando estabelecido o presente distrato, para que surta todos os efeitos de direito, o representante do Município responsável pelo Distrato assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Estou Ciente.

ISADORA MEDEIROS CUNHA FERNANDES

Licitante

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:12B20F8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 771/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** F C DA SILVA SANTOS CNPJ/CPF: 31.962.544/0001-68 **OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de Copos Personalizados, para serem distribuídos aos pais, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando-RN. A presente aquisição destes brindes tem como propósito presentear os pais, nos festejos alusivos a esta respectiva data. Visto que já é tradição a entrega de brindes para os mesmos em nossa cidade, fazendo desta data um momento de interação e fortalecimento de vínculos entre suas famílias, enriquecendo o evento e proporcionando o atingimento do objetivo central desta ação, por meio da secretaria de assistência social, que é potencializar os laços familiares entre estes homens na comunidade. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 42 - 4 . 10002 . 8 . 244 . 81 . 2.26 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**08 de Agosto de 2019. **Vigência:**08 de Agosto de 2019 a 08 de Setembro de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, FERNANDA CARLA DA SILVA SANTOS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:7F208772

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIANA HOLANDA DE QUEIROZ ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **LÍVIA PATRÍCIA DIOGENES VIANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.087.251-SSP/RN, inscrita no CPF n.º 043.008.794-27, residente e domiciliada na Rua Vicente Barreto, 82, Centro, São Francisco do Oeste/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **DIANA HOLANDA DE QUEIROZ**, brasileiro, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.593.297 SSP/RN, inscrita no CPF/MF n.º 05.134.904-57, residente e domiciliada na Rua Alexandre Pinto, nº 161, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Instrução Normativa RFB 1774/2017 e Decreto Municipal 015/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial n.º 014/2019, para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal n.º 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, confecção de Próteses Dentárias, para atender a população carente do Município de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – A prestação de serviço objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens.

1.1.2 – Cumprir todas as obrigações definidas no presente instrumento.

1.1.3 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – As próteses deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a

utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Presencial nº 014/2019 SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	7156 - Confeção de prótese dentária total maxilar, confeccionada em resina termopolimerizável.	UND	150	150,00	22.500,00
2	7157 - Confeção de prótese dentária total mandibular, confeccionada em resina termopolimerizável.	UND	150	150,00	22.500,00
3	7158 - Confeção de prótese dentária parcial maxilar, confeccionada em resina termopolimerizável.	UND	150	150,00	22.500,00
4	7159 - Confeção de prótese dentária parcial mandibular, confeccionada em resina termopolimerizável.	UND	150	150,00	22.500,00
Total					90.000,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, existente no orçamento 2019.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 20 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo

menção ao Pregão Presencial nº 0xx/2019, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 014/2019 SRP, homologado em 06 de agosto de 2019.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2019 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido;

12.2 – Garantir a qualidade dos produtos ora solicitados;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

h) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) advertência;

b) multa;

b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

15.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, em 08 de agosto de 2019

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

LÍVIA PATRÍCIA DIÓGENES VIANA

Representante do FMS
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

DIANA HOLANDA DE QUEIROZ

Titular da Adjudicatária
CNPJ/MF Nº 18.370.401/0001-07

Publicado por:

Emanuela Cristina Estevo Leite
Código Identificador:8CA42E73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 080/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2019

PROCESSO/PMSJS/RN Nº 080/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a construção de 08 (oito) mata-burros em ferro na zona rural do Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: JOSE DHERIVAN MEDEIROS DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 707.529.954-99, perfazendo o valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:18682150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 160 /2019 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a Sra. AMANDA DRIELLE DE MEDEIROS CPF: 095.891.334-01 do cargo de Conselheira Tutelar, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 08 de agosto de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:3FDF7271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 161 /2019 DISPÕE SOBRE A MOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sabugi (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São João do Sabugi/RN.

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ORGÃO REPRESENTADO
Kamila de Souza Moraes	Séfora Maria de Lucena Medeiros Alencar	Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Veriana dos Santos Teixeira de Medeiros	Maria Das Dores Medeiros Rocha	Secretaria Municipal de Educação
Miriam de Medeiros Alencar	Silas Bergsten de Medeiros	Secretaria Municipal de Saúde
Maria da Penha de Araújo	Suedja Nájara Lucena de Araújo	Igreja Católica / Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Aldenir Araújo de Moraes	Valtênio Lucena de Araújo	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais / Grupo de Escoteiro..
Cipriano Alves da Costa Neto	Thiago Medeiros Cavalcanti	Loja Marçom Manoel Abigail / Ordem dos Demolay.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em caráter retroativo 04 de março de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 08 de agosto de 2019

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:0B13D10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 162/2019 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDNA LÚCIA DA SILVA**, CPF: **009.178.534-07**, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, mandato 2016-2019 do Município de São João do Sabugi-RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 08 de agosto de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:183B9ABD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2019 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
PROVISÓRIA DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SHESELY ARAÚJO DOS SANTOS** CPF: **057.942114-174**, para assumir provisoriamente o mandato remanescente de Conselheira Tutelar, por ocasião do gozo de férias (período aquisitivo de 2018/2019), do Conselheiro Tutelar titular: **DINARTE DE MEDEIROS CARLOS** no período 31/07/2019 A 29/08/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 148/2019 e todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 08 de agosto de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:61DF27BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164 /2019 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **AMANDA DRIELLE DE MEDEIROS**, CPF: 095.891.334-01 para exercer o cargo de Secretária Municipal SM, pertencente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio-Ambiente, em conformidade com a Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 08 de agosto de 2019

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:9BAD6C67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
NOMEAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE CARÁTER EFETIVO
DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS**

Interessado(a): **KAIO SILVA ARAUJO**

Assunto: **NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO**

PARECER

Trata o presente processo de verificação de documentação exigida para nomeação de cargo público de caráter efetivo dos candidatos aprovados e convocados em concurso público, homologado em 04 de abril de 2016.

Após nova análise realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 032/2019-MSJS, verificou-se que o presente processo está devidamente instruído com os documentos exigidos no Anexo I do Vigésimo Segundo Edital de Convocação publicado no Diário da FEMURN no dia 30/07/2019.

Desse modo, somos de parecer favorável à devida nomeação do(a) candidato(a) supra citado(a), em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2001.

São João do Sabugi/RN, 08 de agosto de 2019.

ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS

Membro da Comissão

IVANALDA ALMEIDA DOS SANTOS

Membro da Comissão

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro da Comissão

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:2CF5F517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
NOMEAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE CARÁTER EFETIVO
DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS**

Interessado(a): **GIRLANE ALVES BEZERRA**

Assunto: **NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO**

PARECER

Trata o presente processo de verificação de documentação exigida para nomeação de cargo público de caráter efetivo dos candidatos aprovados e convocados em concurso público, homologado em 04 de abril de 2016.

Após nova análise realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 032/2019-MSJS, verificou-se que o presente processo está devidamente instruído com os documentos exigidos no Anexo I do Vigésimo Segundo Edital de Convocação publicado no Diário da FEMURN no dia 30/07/2019.

No entanto, em relação ao requisito de não cumulação ilegal de cargos, cabe mencionar que a interessada anexou portaria do Município de Caicó declarando vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com data de expedição de 05/08/2019.

Sendo assim, e considerando que vacância de cargo público é um instituto que permite o retorno do servidor mediante recondução ao órgão ou entidade de origem durante determinado período de tempo,

ressalvamos que a cumulação de cargos deverá ser novamente analisada quando da avaliação de estágio probatório pela Comissão competente.

Desse modo, somos de parecer favorável à devida nomeação do(a) candidato(a) supra citado(a), em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2001.

São João do Sabugi/RN, 08 de agosto de 2019.

ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS
Membro da Comissão

IVANALDA ALMEIDA DOS SANTOS
Membro da Comissão

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:03164CFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2019 - GP

São José do Campestre/RN, 08 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARLUCE BERNARDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 642.751.674-49, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO THIAGO GADELHA SIMAS**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:4F4B5249

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP, de 02 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o primeiro período de gozo de férias do servidor **ADILSON DE AZEBEDO ARAÚJO**, de 21 de outubro a 02 de novembro de 2019, para 10 a 21 de agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de agosto de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:67960AC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina a realização de atividades e atribuições funcionais fora das dependências físicas da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

A **PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto *nocaputdo* art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas eletrônicos de informações possibilita a realização de atividades e atribuições funcionais fora das dependências físicas da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, na modalidade de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a redução de custos operacionais para a Administração Pública com a realização de atividades e atribuições funcionais dos servidores por meio do trabalho remoto, notadamente em relação a falta de espaço físico e equipamentos que enfrenta o município;

CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos de controle e fiscalizadores estão localizados na capital do Estado, o que demanda a necessidade de deslocamento constante por parte de alguns servidores;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração Pública, a sociedade e a qualidade de vida dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a experiência do trabalho remoto (home office) é realidade em inúmeras outras instituições públicas, tais como Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça, PGFN, Supremo Tribunal Federal, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e monitorar a realização de atividades e atribuições funcionais pelos servidores por meio do trabalho remoto na Prefeitura Municipal de São José do Seridó;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o regime de trabalho remoto (home office) no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se trabalho remoto a realização das atividades e atribuições funcionais pelos servidores em exercício na Prefeitura Municipal de São José do Seridó fora das suas dependências.

§ 1º - A implantação do trabalho remoto não poderá prejudicar o atendimento ao público interno e externo e as demais atividades em que a presença física do servidor na unidade seja necessária.

§ 2º - As atividades a serem incluídas em trabalho remoto ficam restritas àquelas cujas características permitam a mensuração objetiva da produtividade, da unidade e do desempenho do servidor, bem como a fixação de metas ou de indicadores de produtividade periódicos.

Art. 3º - O exercício de atividades e atribuições funcionais por meio do trabalho remoto é facultativo e depende de solicitação formal, a qualquer tempo, pelo servidor ao Gestor Municipal, sendo necessária a subscrição de Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I.

§ 1º - A permissão para realização do trabalho remoto é facultativa à Administração Pública e se dará em função da conveniência e do

interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

§ 2º - As metas devem ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor, observados os parâmetros da razoabilidade, com avaliações periódicas de acompanhamento dos resultados alcançados.

§ 3º - Deverão ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

§ 4º - O servidor deverá ter cumprido o estágio probatório para poder participar do trabalho remoto.

Art. 4º - É vedada a realização de trabalho remoto por servidor que:

I - tenha sido penalizado com advertência ou suspensão, salvo quando decorrido o prazo prescricional estabelecido no art. 131 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - seja ocupante ou exerça encargo de substituto eventual de cargo em comissão, função comissionada, função gratificada ou assemelhados, enquanto estiver exercendo a substituição; ou

III - tenha sido excluído do trabalho remoto por descumprimento dos deveres descritos na lei, nesta Portaria ou no Termo de Compromisso.

Parágrafo único - A vedação prevista no inciso III terá duração de um ano a contar da decisão

Art. 5º - As metas de desempenho dos servidores serão, no mínimo, 15% (quinze por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes do trabalho remoto que executam as mesmas atividades.

Art. 6º - Poderão participar do trabalho remoto até 10% (dez por cento) da força de trabalho da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

§ 1º - Terão prioridade no trabalho remoto, enquanto perdurar a respectiva situação, pessoas com deficiência ou doença grave, gestantes, lactantes, idosos e o servidor que tiver pessoa da família ou dependente com doença, se a assistência direta for indispensável e puder ser prestada simultaneamente com o exercício das atividades e atribuições funcionais por meio do trabalho remoto.

§ 2º - Caso o número de interessados em participar do trabalho remoto supere o limite máximo previsto neste artigo, será utilizado como critério de seleção o tempo de exercício na Prefeitura Municipal de São José do Seridó e compatibilidades das atribuições do cargo.

Art. 7º - São deveres do servidor participante do trabalho remoto:

I - observar o dever de aumento de produtividade definido nos termos desta Portaria;

II - possuir equipamentos e tecnologias necessários para o regular desempenho de suas atividades e atribuições funcionais, devendo arcar com todos os custos para sua aquisição e utilização, conforme Termo de Compromisso de que trata o art. 3º;

III - zelar pela segurança das informações em seu poder e pelo sigilo profissional;

IV - reunir-se, virtual ou presencialmente, de acordo com as prévias convocações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de informações;

V - manter todos os meios de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional diariamente;

VII - manter os superiores informados acerca da evolução dos trabalhos, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - sempre que houver necessidade ou interesse da Administração Pública e não for possível solucionar a questão remotamente, atender às convocações feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para comparecimento presencial, sendo de responsabilidade do servidor participante arcar com os respectivos custos; e

IX - reunir-se com os órgãos assessorados de forma virtual, sem prejuízo do disposto no inciso anterior.

Art. 8º - O comparecimento presencial do servidor participante do trabalho remoto não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie.

Art. 9º - A participação do servidor no trabalho remoto não implica remoção ou modificação de sua lotação ou de seu exercício.

Art. 10 - São deveres do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

I - monitorar os servidores participantes do trabalho remoto;

II - promover a distribuição equitativa de trabalho do respectivo órgão ou unidade;

III - autuar processo para o acompanhamento, o monitoramento e documentação de todas as ocorrências relevantes quanto ao trabalho remoto no respectivo órgão ou unidade; e

IV - emitir relatório trimestral de acompanhamento e de avaliação das metas e dos resultados alcançados pelos servidores, publicando-o no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - O servidor que realizar atividades e atribuições funcionais em regime de trabalho remoto pode, a qualquer momento, solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial, mediante comunicação ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - A Administração Municipal definirá prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para a reversão do servidor ao regime de trabalho presencial, sem interrupção de suas atividades no trabalho remoto durante esse período.

Art. 12 - A Administração Municipal reverterá o regime de trabalho remoto para o regime de trabalho presencial nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor participante;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas na lei, nesta Portaria ou no Termo de Compromisso de que trata o art. 3º;

III - pela superveniência da vedação prevista art. 4º;

IV - mediante necessidade do serviço;

§ 1º - Configurada a ausência de condições para o prosseguimento do trabalho remoto, a Administração Municipal, observado o prévio contraditório a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de manifestação escrita, determinará, mediante decisão fundamentada, a reversão para o regime de trabalho presencial.

§ 2º - Da decisão proferida pela Administração Municipal caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo.

§ 3º - A Administração Municipal definirá prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para início das atividades e atribuições funcionais do servidor no regime de trabalho presencial sem interrupção de suas atividades no trabalho remoto durante esse período.

Art. 13 - A exclusão do participante do regime de trabalho remoto não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies.

Art. 14 - A alteração de lotação ou exercício do servidor participante provoca a sua exclusão imediata do trabalho remoto.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de agosto de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Seridó

ANEXO I

Processo nº _____

TERMO DE COMPROMISSO PARA A ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Eu (Nome), (RG), (CPF), (matrícula), (email), (telefone), (endereço) declaro, para os devidos fins, que, participando do regime de trabalho remoto a partir de ____/____/____, comprometo-me a observar fielmente as condições e os deveres estabelecidos na legislação, na Portaria e no Programa de Gestão da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, inclusive no que se refere às condições físicas e tecnológicas necessárias à realização desta modalidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias e equipamentos próprios e adequados.

São José do Seridó/RN, (data)

(assinatura do servidor)

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:5152C5A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 001/2015 que estabelece as normas do Concurso Público para o provimento de cargos do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Seridó-RN, publicado no sítio eletrônico da ATECEL, no Portal da Transparência do Município de São José do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, em 04 de novembro de 2015, observados os termos contratuais celebrados com a ATECEL – Associação Técnica Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior, RESOLVE:

I. CONVOCAR o candidato relacionado no Anexo I, habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2015, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59378-000, impreterivelmente no período de **08 de agosto a 06 de setembro de 2019**, das 07h00min às 12h00min, para apresentar os originais e cópias autenticadas dos documentos abaixo listados:

- Cópia de comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no item III do Edital 001/2015;
- Cópia Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do comprovante de residência com bairro e CEP;
- Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;

- Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todos os contratos de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Declaração de Bens e Valores;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- 02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
- Dados bancários,
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo com remunerações expedido pelo INSS;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes da Polícia Federal e certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado na presente Portaria, os seguintes exames:

- Hemograma completo;
- ABO + RH;
- Colesterol total e frações;
- Bioquímica do sangue: glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicerídeos, TGO e TGP;
- Sorologia para Lues ou VDRL;
- Sorologia para Doença de Chagas;
- Sorologia para hepatite “B” e “C”.
- EAS;
- EPF (exame parasitológico de fezes);
- Electrocardiograma com parecer do cardiologista;
- Electroencefalograma com parecer do neurologista;
- Raio-x do tórax com parecer do radiologista;
- Audiometria tonal com laudo;
- Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático;

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 60 dias da realização do exame clínico.

II.3 – Além da exibição dos exames antes relacionados, os candidatos se submeterão a exames clínico e psicológico, no período de **09 a 13 de setembro 2019**, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de agosto de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO: AGETE DE ENDEMIAS		
CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALINE KEITE DA SILVA	22401	1º

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:51F2547F

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 005/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2017 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE**:

I- **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreritivamente no período de **08 de 30 de agosto de 2019**, das 8:00 às 13:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2017;
- certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- comprovante de residência com bairro e CEP;
- título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- cédula de identidade;
- carteira de trabalho – CTPS;
- cadastro de pessoa física – CPF;
- documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiça Federal e Justiça Comum onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- Exame Clínico (**os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 02 a 06 de setembro de 2019, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN**);
- Acuidade Visual;
- Hemograma completo;
- Glicemia;
- HBSAG;
- Anti-HBS;
- Anti- HCV
- VDRL

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 60 dias da realização do exame clínico.

III- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Palácio José do Carmo Dantas, São José do Seridó-RN, 08 de agosto de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS

Cargo: Técnico em Enfermagem		
Nome	Matricula	Classificação
Antônia Romana da Conceição	024	8º

São José do Seridó-RN, 08 de agosto de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:20E4E6CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 228/2019, 08 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	08 de agosto de 2019	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(x)100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN ,no dia 08 de agosto de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de agosto de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonália Sandrine Farias de Medeiros
Código Identificador:72E37ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 073/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, ART.25, CAPUT

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que a partir do dia **09 de agosto de 2019**, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento de serviços de exames laboratoriais**. Os envelopes contendo a Proposta de Credenciamento e os documentos de Habilitação serão recebidos a partir do **dia 12 de agosto de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um (01) ano para os possíveis interessados (até o dia 11 de agosto de 2020). Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 08 de agosto de 2019.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Adilson de Azevedo Araujo

Código Identificador:61CAB65D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 49**

DECRETO Nº 49 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.700.422,00 para reforço das dotações Orçamentárias dos Órgãos/Unidades que integram o Anexo Único do presente Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 318, de 29 de novembro de 2018: DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 318, de 29 de novembro de 2018), em favor dos Órgãos/Unidades a que se refere o Anexo Único, crédito suplementar de R\$ 7.700.422,00 (setes milhões, setecentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais), para atender a programação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação apurado na receita 1.7.2.8.01.11.01 – Cota Parte do ICMS, no período de janeiro a junho e estimativa para o período de julho a dezembro do ano em curso, nos termos do que estabelece o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria da Salette Baracho

Código Identificador:1789CBC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
GABINETE DO PREFEITO – HOMOLOGAÇÃO DA
LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º
038/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
GABINETE DO PREFEITO – **HOMOLOGAÇÃO DA
LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º**

038/2019- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público **A HOMOLOGAÇÃO** da licitação acima epigrafada - OBJETO: Formação de Registro de Preços para futuras aquisições de Medicamentos para a farmácia Básica do município de São Paulo do Potengi. **homologamos** a presente licitação que teve como vencedoras as empresas: DROGAFONTE LTDA, CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, SUPRIMED COMERCIO EIRELI, PHOSPODONT LTDA e RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE, as quais apresentaram os melhores preços e condições para a administração pública municipal.

São Paulo do Potengi, 08 de agosto de 2019

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:A9F15751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO – (EDITAL Nº 001/2019) -
CONVOCAÇÃO Nº 015/2019**

Pelo presente ficam convocados a comparecer na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos os candidatos classificados no Processo Seletivo – EDITAL Nº 001/2019-SEMARH, munidos de documentação descrita no Item 12 do Edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

AUXILIAR OPERACIONAL		CÓD. 009
SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DESPORTOS		
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO
116	SÔNIA MOTA DA SILVA CLEMENTE (DEFICIENTE)	03/02/1966

São Paulo do Potengi/RN, 8 de agosto de 2019

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:9BD985F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 24 – II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

**CONTRATADO CLINICA NASCER S/S LTDA.
CNPJ 00.994.487/0001-75.**

DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

NATUREZA DE DESPESA:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS).

MIGUEL CABRAL NASSER

SÃO PEDRO/RN, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 24 – II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: CLINICA NASCER S/S LTDA.

CNPJ 00.994.487/0001-75.

DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

NATUREZA DE DESPESA:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS).

MIGUEL CABRAL NASSER

SÃO PEDRO/RN, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado por:

Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:B89817D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 17

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DO PREGÃO 017/2019

O Pregoeiro do Município São Pedro/RN torna público que o Pregão Presencial SRP N.º 017/2019, objetivando o registro de preços para aquisição eventual e de forma parcelada de Fardamento Escolar e Diversos para suprir as demandas da Secretaria de Educação do município de São Pedro/RN, realizado no dia 08 de agosto de 2019 às 09:00 (nove) horas, teve como vencedores as empresas licitantes Maria de Fátima Araújo Silva - ME - CNPJ - 11.886.312/0001-60 nos Itens 01 com valor unitário de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 4.795,20 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e 06 com valor unitário de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 2.589,12 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos) perfazendo o valor global da empresa licitante em R\$ 7.384,32 (sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos); A Nova Solução Eireli - CNPJ - 70.157.680/0001-37 nos Itens 02 com valor unitário de R\$ 9,14 (nove reais e catorze centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 4.295,80 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) e 05 com valor unitário de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 4.352,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) perfazendo o valor global da empresa licitante em R\$ 8.647,80 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); V & H Comércio e Serviços Microfilmagem Ltda. - ME - CNPJ - 07.623.886/0001-79 no item 04 com valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor global do item e da empresa licitante em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e Concreall Comercialização Eireli - EPP - CNPJ - 12.607.846/0001-73 no item 03 com valor unitário de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) perfazendo o valor global do item e da empresa licitante em R\$ 1.228,50 (um mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor global geral da licitação em R\$ 21.910,62 (vinte e um mil novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

São Pedro/RN, em 08 de agosto de 2019.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:0FA427A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 017

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 017/2019

O Pregoeiro do Município São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado do Pregão Presencial SRP N.º 017/2019, objetivando o registro de preços para aquisição eventual e de forma parcelada de Fardamento Escolar e Diversos para suprir as demandas da Secretaria de Educação do município de São Pedro/RN, realizado no dia 08 de agosto de 2019 às 09:00 (nove) horas as empresas licitantes Maria de Fátima Araújo Silva - ME - CNPJ - 11.886.312/0001-60 o valor global de R\$ 7.384,32 (sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos); A Nova Solução Eireli - CNPJ - 70.157.680/0001-37 o valor global de R\$ 8.647,80 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); V & H Comércio e Serviços Microfilmagem Ltda. - ME - CNPJ - 07.623.886/0001-79 o valor global de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e Concreall Comercialização Eireli - EPP - CNPJ - 12.607.846/0001-73 o valor global de R\$ 1.228,50 (um mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

São Pedro/RN, em 08 de agosto de 2019.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:4A60B686

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 017

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 017/2019

O Prefeito do Município São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N.º 017/2019, objetivando o registro de preços para aquisição eventual e de forma parcelada de Fardamento Escolar e Diversos para suprir as demandas da Secretaria de Educação do município de São Pedro/RN, em 08 de agosto de 2019, o valor global de R\$ 7.384,32 (sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) a empresa licitante Maria de Fátima Araújo Silva - ME - CNPJ - 11.886.312/0001-60; o valor global de R\$ 8.647,80 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) a empresa licitante A Nova Solução Eireli - CNPJ - 70.157.680/0001-37; o valor global de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) a empresa licitante V & H Comércio e Serviços Microfilmagem Ltda. - ME - CNPJ - 07.623.886/0001-79 e o valor global de R\$ 1.228,50 (um mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a empresa licitante Concreall Comercialização Eireli - EPP - CNPJ - 12.607.846/0001-73.

São Pedro/RN, em 08 de agosto de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:92703665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ARP PREGÃO 017

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP 017 2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.
CNPJ: 08.079.915/0001-46.
CONTRATADOS/VALORES:
Maria de Fátima Araújo Silva - ME.
CNPJ - 11.886.312/0001-60.
R\$ 7.384,32 (sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
A Nova Solução Eireli.
CNPJ - 70.157.680/0001-37.
R\$ 8.647,80 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).
V & H Comércio e Serviços Microfilmagem Ltda. – ME.
CNPJ - 07.623.886/0001-79.
R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
Concreall Comercialização Eireli – EPP.
CNPJ - 12.607.846/0001-73.
R\$ 1.228,50 (um mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual e de forma parcelada de Fardamento Escolar e Diversos para suprir as demandas da Secretaria de Educação do município de São Pedro/RN.
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGENCIA: 08 de agosto de 2019 a 07 de agosto de 2020.

São Pedro/RN, em 08 de agosto de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
 Prefeito.

Publicado por:
 Wellington Terto do Nascimento
Código Identificador:23F9184E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 142 DE 06 (SEIS) DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA N.º 142 DE 06 (SEIS) DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR(A) EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1.º, da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE por 90 (noventa) dias durante o período de 06/08/2019 a 03/11/2019, correspondente ao quinquênio 2003 a 2008, a servidora **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA NETA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.661.100 ITEP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 027.569.294-92, matrícula n.º 98.0094-03, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor em 06 (seis) de agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 (seis) de agosto de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Levi Félix Ziba
Código Identificador:1377B7EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 011/2019 - 2ª ABERTURA:
AMPLA CONCORRÊNCIA - ATA DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

Aos **08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se o Sr. José Taliz da Silva, Pregoeiro, juntamente com Maria da Guia dos Santos Dantas e Suely Dhreysan Araújo Costa Marques, membros da equipe de apoio, previamente designados a partir da Portaria nº 059/2019, para apreciar, analisar e julgar as propostas de preços e documentos habilitação relativas ao Pregão Presencial SRP de nº 011/2019, cujo objeto trata da “*Contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação, montagem, desmontagem e reinstalação em aparelhos de ar condicionado conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referência do Edital*”. Atendendo pontualmente ao horário marcado para a realização do certame, após uma tolerância de 15 (quinze) minutos, compareceu ao presente as seguintes empresas: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO 73744840700 (CNPJ: 29.915.080/0001-97), devidamente representada pela Sr. Rafael Araújo de Oliveira (CPF: 065.034.249-10), NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME (CNPJ: 08.251.530/0001-14), representada pelo Sr. Francisco de Assis Oliveira (CPF: 230.950.914-00) e SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 09.363.802/0001-30), devidamente representada pelo Sr. Mauro Felipe Soares da Costa (CPF: 016.953.964-48). Dando início aos trabalhos o Sr. Pregoeiro iniciou como a fase de credenciamento dos representantes das empresas presentes, verificando a aptidão dos mesmos para a participação do certame. Nesse momento, após verificação dos documentos apresentados o Sr. Pregoeiro decidiu **credenciar** os representantes supracitados. No prosseguimento foram abertos os envelopes “01” referente as propostas de preços das empresas participantes, sendo estas analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, à luz do Edital. Dando sequência, o Sr. Pregoeiro decidiu **CLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas participantes, pelo fato das mesmas terem preenchido todos os requisitos de aceitabilidade consignadas no edital normativo. Concomitantemente foi perguntado se havia interesse por parte das licitantes em interpor recursos contra a fase da análise da proposta de preços, os representantes legais responderam que não tinham interesse de interpor recursos contra esta fase. Passando na sequência para a rodada de lances verbais, conforme demonstração no mapa de apuração das propostas (Registro das rodadas de lances) constante nos autos, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO 73744840700 (CNPJ: 29.915.080/0001-97), logrou êxito nos itens: 01, 02, 03, 04 e 06 e a empresa SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 09.363.802/0001-30), sagrou-se vencedora do item: 05. Em seguida foram solicitados os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas detentoras dos melhores registros. Após a análise da documentação apresentada, o Sr. Pregoeiro decidiu **HABILITAR** as empresas FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO 73744840700 (CNPJ: 29.915.080/0001-97) e SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 09.363.802/0001-30), por entender que as mesmas apresentaram todos os documentos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. Dirigida a palavra aos participantes, estes não fizeram uso, ou questionaram a decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada à presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

SÃO VICENTE/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS

Equipe de Apoio

SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA MARQUES

Equipe de Apoio

Participantes do Certame:

FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO 73744840700- (CNPJ: 29.915.080/0001-97)

Tel. (84) 99930-5662 / E-mail: marialindinalva147@gmail.com

SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 09.363.802/0001-30)

Tel. (84) 3417-2469 / E-mail: serido-r@bol.com.br

NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME (CNPJ: 08.241.530/0001-14)

Tel. (84) 99194-2384 / (84)2040-1235 / E-mail: nordeste.refrigeracao470@gmail.com

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:584D2D70**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 025/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

DISCIPLINA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de verbas destinadas às despesas com viagens a serviço;**CONSIDERANDO** que as despesas com pagamento de diárias são indenizações a que faz jus o agente público que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional;**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução nº 007/2005-TCE/RN, de 14 de junho de 2005;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar total transparência aos atos do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da publicidade;**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo, otimizando os recursos financeiros disponíveis;**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** A concessão, o pagamento e a restituição de diárias aos agentes públicos obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção, na forma prevista neste Decreto e nos valores fixados no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO II**DAS DIÁRIAS****Art. 2º** O agente público do Município, por determinação da autoridade competente, que em razão do serviço, afastar-se da jurisdição ou sede em caráter eventual e transitório para outro município do Estado do Rio Grande do Norte ou para outro ponto do território nacional ou internacional, na forma prevista neste Decreto, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas realizadas;

Parágrafo único. Não serão devidas diárias quando:

I - a distância a ser percorrida entre as sedes dos municípios de destino e origem for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

II - o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada à sede do município de São Vicente/RN.

§ 1º Os valores das diárias serão pagos com base no Anexo Único, observando os seguintes critérios:

I - integralmente, sempre que ocorrer o pernoite, entendido como o afastamento do agente público da sede do município de São Vicente/RN durante todo o período noturno, a saber, das 22h00min as 05h00min, ainda que o deslocamento ocorra em veículo oficial, exceto na hipótese de afastamentos vinculados ao exercício das atribuições dos Agentes Públicos de plantão, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor da diária será regida pelos incisos III, V e VII desse parágrafo.

II - integralmente, nos casos em que o afastamento da sede do município ocorrer em veículo não oficial, por uma quantidade igual ou superior a 17 (dezesete) horas, desde que haja despesa com locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional.

III - integralmente, nos casos em que o afastamento da sede do município por uma quantidade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, ainda que o deslocamento ocorra em veículo oficial.

IV - 3/4 (três quartos) de diária nos casos em que o afastamento da sede do município ocorrer em veículo não oficial, por uma quantidade inferior a 17 (dezesete) horas, desde que haja despesa com locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional.

V - 1/3 (um terço) de diária nos casos em que o afastamento da sede do município ocorrer em veículo oficial, por uma quantidade igual ou superior a 17 (dezesete) horas.

VI - 1/3 (um terço) de diária nos casos em que o afastamento da sede do município ocorrer em veículo não oficial, por uma quantidade igual ou superior a 17 (dezesete) horas, desde que não haja despesa com locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional.

VII - 1/4 (um quarto) de diária nos casos em que o afastamento da sede do município ocorrer em veículo oficial, por uma quantidade inferior a 17 (dezesete) horas.

VIII - 1/4 (um quarto) de diária nos casos em que o afastamento da sede do município ocorrer em veículo não oficial, por uma quantidade inferior a 17 (dezesete) horas, desde que não haja despesa com locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional.

§ 2º O ordenador de despesa poderá exigir documento comprobatório de eventuais despesas com locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional, declaradas no ato do requerimento pelo agente público.

§ 3º Fica expressamente vedado o pagamento de mais de 01 (uma) diária integral nos casos em que o afastamento do agente público municipal da sede do município ocorrer por uma quantidade inferior a 24 (Vinte e quatro) horas, devendo ser aplicado estritamente as hipóteses previstas nos incisos do § 1º do Art. 3º deste decreto.

Art. 4º A concessão de qualquer diária dependerá de prévia e expressa autorização do ordenador da despesa.**Art. 5º** O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária de titularidade do agente público beneficiário.**Art. 6º** As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa oposta pelo proponente.**Art. 7º** As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes da data do afastamento e de uma só vez, exceto, nos seguintes casos:

I - urgências, quando poderão ser processadas no decorrer do período de afastamento;

II - afastamento superior a 15 (quinze) dias, quando o ordenador da despesa, discricionariamente, poderá determinar que o pagamento seja dividido em no máximo 10 (dez) parcelas.

III - insuficiência financeira, devendo o ordenador da despesa determinar o imediato pagamento tão logo haja recursos disponíveis.

IV - aos agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cujos requerimentos de concessão de diárias devem ser apresentados ao ordenador de despesas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de afastamento.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º As diárias serão concedidas pelo ordenador de despesas com antecedência, cujo requerimento deve ser formalizado, preferencialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o deslocamento, a fim de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil, salvo o disposto no inciso VI do Art. 7º deste decreto.

Art. 9º A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria subscrita pelo ordenador de despesa a que estiver vinculado o agente público, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I - nome, cargo, emprego, função e matrícula do agente público beneficiário;
- II - justificativa/objetivo da viagem;
- III - origem/destino;
- IV - previsão do dia/hora da saída e do retorno;
- V - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- VI - meio provável de locomoção, devendo conter, quando necessário, a marca/modelo e placa do veículo utilizado;
- VII - indicação se haverá ou não despesas com locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional.

§ 1º No caso do(a) prefeito(a) e vice-prefeito(a) municipal, a concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela chefia do Gabinete do Prefeito.

§ 2º No caso do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPSV, a concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 10. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial do município, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A percepção de diárias obriga o agente público a comprovar o deslocamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno ao município, devendo fazê-lo mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º O agente público que não apresentar a documentação indicada no *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Transcorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo sem que ocorra a prestação de contas, o agente público será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao ordenador de despesas adotar as medidas cabíveis.

§ 3º Na hipótese de o agente público receber qualquer valor em excesso, fica obrigado a restituí-lo, no prazo previsto no *caput* deste artigo, contado do dia do retorno.

§ 4º As importâncias a serem restituídas serão recolhidas por meio do pagamento de Guia de Recolhimento contendo, no mínimo, o nome e o número do CPF do agente público, além de conter expressamente os dados necessários para identificação do período a que se referem os valores restituídos, devendo o comprovante de pagamento ser anexado ao processo de concessão da diária.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Quando o período de afastamento dos agentes públicos se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no exercício de início, e sempre ficará condicionada aos limites dos recursos orçamentários desse exercício.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesa em despacho devidamente fundamentado.

Art. 14. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 15. Caberá ao ordenador de despesa a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Decreto, que deverá elaborar a prestação de contas da concessão e pagamento de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de investigações paralelas promovidas por órgãos de controle interno.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 007/2018 e 010/2018.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 07 de agosto de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 025/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Tabela de Diárias

FUNÇÃO	ESTADOS FORA DA REGIÃO NORDESTE (em R\$)	DISTRITO FEDERAL (em R\$)	ESTADOS DO NORDESTE (em R\$)	PERCURSOS DO ESTADO DO RN (em km)	
				DE 50 A 150 KM	ACIMA DE 150 KM
PREFEITO(A)	1.000,00	1.500,00	800,00	150,00	350,00
VICE-PREFEITO(A)	800,00	1.200,00	700,00	150,00	350,00
SECRETÁRIOS	700,00	1.000,00	600,00	150,00	350,00
COORDENADORES	700,00	1.000,00	600,00	150,00	350,00
DEMAIS AGENTES PÚBLICOS	700,00	1.000,00	600,00	150,00	350,00

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 07 de agosto de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C24D06F8

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 01070025

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor KLEBER LIMA DE MEDEIROS (CPF: 049.623.414-56) referente empenho nº. 01070025, datado em 01/07/2019, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente nota fiscal nº 0224, no valor de 2.000,00 (dois mil reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ESTRUTURA FÍSICA DOTADA DE UM GALPÃO DESTINADO A SERVIR COMO SEDE PARA FUNCIONAMENTO DA FACÇÃO CONFIANÇA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA ME. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de locação de imóvel, que auxilia no desenvolvimento do município, gerando empregos e consequentemente diminuindo a desigualdade social evitando a emigração dos munícipes, movimentando a economia interna. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CF122992

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01070023**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF:316.737.834-49) referente empenho nº. 01070023, datado em 01/07/2019, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente nota fiscal nº 0226, no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ESTRUTURA FÍSICA DOTADA DE UM GALPÃO DESTINADO A SERVIR COMO SEDE PARA FUNCIONAMENTO DA FACÇÃO FORTALEZA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA ME. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de locação de imóvel, que auxilia no desenvolvimento do município, gerando empregos e consequentemente diminuindo a desigualdade social evitando a emigração dos munícipes, movimentando a economia interna. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E1777B39

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01070022**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF:316.737.834-49) referente empenho nº. 01070022, datado em 01/07/2019, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente nota fiscal nº 0227, no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ESTRUTURA FÍSICA DOTADA DE UM GALPÃO DESTINADO A SERVIR COMO SEDE PARA FUNCIONAMENTO DA FACÇÃO TRIUNFO INDUSTRIAL TEXTIL LTDA ME. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de locação de imóvel, que auxilia no desenvolvimento do município, gerando empregos e consequentemente diminuindo a desigualdade social evitando a emigração dos munícipes, movimentando a economia interna. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:60399E12

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01070024**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF:316.737.834-49) referente empenho nº. 01070024, datado em 01/07/2019, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente nota fiscal nº 0225, no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ESTRUTURA FÍSICA DOTADA DE UM GALPÃO DESTINADO A SERVIR COMO SEDE PARA FUNCIONAMENTO DA FACÇÃO CONQUISTA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA ME. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de locação de imóvel, que auxilia no desenvolvimento do município, gerando empregos e consequentemente diminuindo a desigualdade social evitando a emigração dos munícipes, movimentando a economia interna. Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:06D91CA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 44**

O Ordenador de Despesas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, lei de número 01/2004, considerando a necessidade da participação do 17º Fórum Nacional da Undime, que

realizar-se-á em Mata de São João, Estado da Bahia com o tema "Qualidade da Educação, Financiamento, gestão e aprendizagem", o evento ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Designar, SILVIA CRISTIANE SENA DE OLIVEIRA, CPF: 029.722.194-90, Secretária de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a realizar o pagamento de duas diárias completas e duas meias diárias, para participação no evento suso referido, contabilizando o valor total de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais). Os valores pagos estão em consonância com a resolução nº 001/2011 que dispõe sobre a regulamentação de concessão de Diárias aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais. Vale ressaltar que a Servidora supramencionado terá o prazo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao retorno da viagem, para apresentar comprovantes relacionados aos gastos referentes à hospedagem, alimentação, deslocamento para o local de eventos, deslocamentos para retorno a hospedagem, deslocamento para restaurantes, e juntar comprovante/título de participação do curso, tudo em conformidade com o artigo 9º da resolução nº 001/2011, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 29 de julho de 2019

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

*Portaria republicada tendo em vista o número da portaria, pois seria a portaria 44 ao invés da portaria 43.

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:3AADF949

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45 /2019**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de Servidor Efetivo.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, **Diogo Cavalcante Jácome**, CPF: 037.964.554-84, RG 1.878.088, Matrícula 1129, Farmacêutico/Bioquímico, a exoneração deu-se a pedido do Servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 08 de agosto de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:F21578E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 46**

Portaria nº 46/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Vacância.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o prazo de 3 (três) anos de vacância para o Servidor José Miguel da Silva Filho, CPF: 032.282.684-54, Cargo Professor, Lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 08 de agosto de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:A3630B2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2019**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) GABINETE DA PREFEITA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA EMISSORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL E DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA "NOSSA TERRA", APRESENTADO EXCLUSIVAMENTE POR EDIVAN MARTINS.

FAVORECIDO.....: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A – CNPJ: 12.748.471/0001-61

VALOR.....: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25 caput e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 06 de Agosto de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:5B6C10DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2019**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, faz

publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação da “Banda Forró Xegado”, para apresentação no Evento em Comemoração ao Dia do Estudante, a ser realizado no dia 16/08/2019 com alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino

FAVORECIDO.....: FORRO XEGADO (A M A DE OLIVEIRA PRODUÇÕES) – CNPJ: 32.447.721/0001-30

VALOR.....: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso III e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 08 de Agosto de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:97DBE58B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2019 - GP. *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 284/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando mandado de segurança registrado sob nº 0809044-49.2019.8.20.5001 expedido pelo Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **KAIO RICELLY DOS SANTOS SANTIAGO FREIRE**, candidato aprovado no Concurso Público 2014, classificação 2º, inscrito no CPF sob nº 096.324.004-88 e Portador do RG sob nº 002.958.710 SSP/RN para provimento do cargo do quadro efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

II – **CONVOCA** o candidato ora nomeado para posse no referido cargo no próximo dia 06 de agosto do corrente ano (06/08/2019), a ser realizada no Gabinete da Prefeita, sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 276, Centro de Serra Caiada/RN, às 10:00 horas.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 01 de agosto de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:BFFE2F0B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25 caput, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA CAIADA - RN, 06 de Agosto de 2019

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:6CC6B4A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 289/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **ELIETE ANGELO DA SILVA**, Matrícula nº 50495, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, trinta (30) dias Férias Regulamentares referente ao Exercício 2017-2018, no período de 12/08/2019 a 10/08/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de agosto de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D7D1E981

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, inciso III, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **FORRO XEGADO (A M A DE OLIVEIRA PRODUÇÕES)**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA CAIADA - RN, 08 de Agosto de 2019

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:8F380449

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 290/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que a servidora necessita se deslocar até a cidade de Mata de São João/BA nos dias 13 a 16 de agosto do corrente ano, a fim de participar do **Fórum Nacional da UNDIME, com o tema: "Qualidade da Educação: financiamento, gestão e aprendizagem"**. **Considerando** que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** à Sr^a. **JANAINA PATRICIA BEZERRA DA SILVA**, Matrícula nº 0263, inscrita no CPF nº 046.607.784-01, ocupante do cargo de **Secretária Adjunta**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro diárias) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de agosto de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:481BC76D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 003/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 603.035/2019

A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº. 080/2018, INERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESÃO Nº. 003/2019 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 023/2018 – SRP**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN**, tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. VIGENCIA DA ARP: 13 de Julho de 2019. VENCEDORA: COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME – CNPJ: 08.228.979/0001-61. ITEM HOMOLOGADO CONFORME DESCRITO ABAIXO.**

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 01(um) veículo tipo caminhonete pick-up; cabine dupla; modelo com no máximo 2 anos de uso, direção hidráulica, diesel S10; automática de no mínimo 04(quatro) velocidades, tração 4x4, freios ABS nas quatro rodas, com acessórios, alarmes, no mínimo 180 CV, ar condicionado, vidro elétrico, trava, quilometragem livre, sem motorista.	Diária	365	180,00	65.700,00

Serra Caiada/RN, 08 de Agosto de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:BD7C8887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 023/2019 - ADM

PORTARIA Nº 023/2019 - ADM

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora o retorno das férias;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a pedido da servidora o Gozo de Férias de **ISABELLE MEDEIROS BEZERRA**, Matrícula nº 51207-9, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Nutricionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde. A servidora **gozou de 20 (vinte) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2018-2019, o restante dos dias de férias serem gozados no ano em curso no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 14/08/2019** referente ao período aquisitivo de **2018-2019**, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

II – Esta portaria entra em vigor nada data da sua publicação.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 08 de agosto de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:51EDBD6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PP 016.2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019-PP-SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, por intermédio do pregoeiro, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 016/2019-PP-SRP, em epígrafe interposta pela empresa **POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.034.090/0001-20, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

Serra de São Bento - RN, 07 de agosto de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:4924ADBA

CPL

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - PP 016.2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019-PP-SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, por intermédio do pregoeiro, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar o julgamento da impugnação. O impugnante afirma que observou que no item 01 "Aquisição de Peças/Acessórios originais de

primeira linha destinados aos veículos tipo Pesados”, se refere a Máquinas, Ônibus e Caminhões, e por se tratar de mercados diferentes há necessidade de abrir um novo item específico para máquinas, uma vez que dessa forma impede sua participação. Na análise, entendemos que a vinculação em um único item para peças de veículos pesados e máquinas restringe a competição do certame, uma vez que o interessado em participar do item deve obrigatoriamente comercializar peças para ambos os veículos. Assim, e com base no princípio da ampliação da disputa, decidimos pelo provimento **da impugnação ao Edital apresentada pela empresa POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.034.090/0001-20, **opinando pela retificação do termo de referência para se criar um item específico para aquisição de peças para máquinas.**

Serra de São Bento/RN, 08 de agosto de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:530CA04D

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO - PP 016.2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Serra de São Bento, através de seu pregoeiro, torna público que SUSPENDE o pregão acima identificado, em virtude da necessidade de retificação no edital, o qual após as devidas alterações será novamente publicado.
Publique-se!

Serra de São Bento/RN, 08 de agosto de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:407147E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 212/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a FARMACIA MM SOARES LTDA- ME para a Aquisição de material de consumo, no valor global de R\$ 9.769,90 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 07 de Agosto de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:EB5E33AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 213/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a G & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a Aquisição de mesa redonda para a sala de AEE., no valor global de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 07 de Agosto de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:1D833C92

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 214/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a A S ENGENHARIA EIRELI para o Aterro com empréstimo sem apiloamento do canteiro central da rua Própolis, no valor global de R\$ 27.089,57 (vinte e sete mil e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ancorado no Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 07 de Agosto de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:F4832D98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 275/2019

PORTARIA Nº: 275/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	08 de agosto de 2019	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 08 de agosto de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de agosto de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:C1E6D8F5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 276/2019**

PORTARIA Nº: 276/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	033.257.964-60

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal-RN	07 de agosto de 2019	100,00		100,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 07 de agosto de 2019, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de agosto de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:FD480DB8

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 130/2019**

PORTARIA Nº 130/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	PETRUCCIO DE LIMA FERREIRA
Cargo/Função:	SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF	051.005.114-60

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1 (uma)	Natal/RN	12 de agosto de 2019	200,00		200,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 200,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 12 de agosto de 2019, com o objetivo de PARTICIPAR da "REUNIÃO DA COORDENAÇÃO COLEGIADADO COMITÊ TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO RN", promovido pela UFRN, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de agosto de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:AC183933

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 00033/2018-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180504CR00013**

Referente ao contrato nº 00033/2018-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180504CR00013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS, PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA.

Partes: **PREFEITURA DE SERRINHA DOS PINTOS/RN** e **GENILDO CARNEIRO DA SILVA**, AV FRANCISCO VICTO, S/N, casa – Centro – Serrinha dos Pintos/RN, CPF: 085.594.118-95

Vigência: 11/07/2019 À 09/08/2019

Data: 11/07/2019

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Constitucional.

Publicado por:Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:05B07227**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, inscrita no CNPJ nº. 01.613.858/0001-94 com sede a Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - CEP 59.808-000 - Serrinha dos Pintos/RN

CONTRATADO: **GENILDO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Motorista, residente e domiciliado na av Francisco Victo, 16 – centro – Serrinha dos Pintos - RN, CPF nº 085.594.118-95, Carteira de Identidade nº 2166504 ITEP/RN.

Aditivo de preço do Contrato original firmado entre as partes em 12/07/2018.

OBJETO: Contratação de pessoa física para transporte de pacientes deste município, com destino a unidades de referência de atendimento em Serrinha dos Pintos, Pau dos Ferros e Alexandria.

PREÇO: Pelo presente termo aditivo, fica aditivado 8,4% do valor original do contrato firmado por **GENILDO CARNEIRO DA SILVA**, representando o valor de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos).

Serrinha dos Pintos/RN, 11 de julho de 2019

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Constitucional.

Publicado por:Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8DCCF6A3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - Nº 007/2019 - SEMAP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias ao Gestor (a) **DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao Prefeito Municipal: **DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Comparecer a CAERN, comparecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para resolver assuntos relacionados ao município, no dia 09 de Agosto 2019.**

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01 (um) dia

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 08 de Julho de 2019

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:F3A811FF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2019 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 02 e ½ (DUAS), diárias e meia no valor unitário de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), totalizando R\$ 937,50,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), ao Servidor **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação Matrícula/Portaria 008/2017, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Mata de São João - Bahia, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Participar do 17º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação com o tema: "Qualidade da Educação" financiamento, Gestão e Aprendizagem, nos dias 13 a 16 de Agosto 2019.**

Local de destino: Mata de São João - Bahia

Período do Afastamento: (04) quatro dias.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 08 de Agosto de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:FA2274F3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2019**

Severiano Melo, RN 08 de Agosto de 2019.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo nº 021/2019, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor(a) municipal a Srª. MARIA DALVA DO REGO, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 114, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de Março de 1998, pelo período 60 (sessenta) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o *caput* do presente artigo é de 07 de Agosto de 2019 à 07 de Outubro de 2019, totalizando os 60 (sessenta) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretária de Administração

FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

Secretário de Educação

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:582E493B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2019 DE 08 DE AGOSTO DE 2019 –
PMSN/RN - GP.**

Dispõe de Concessão de Diária a Secretário Municipal de Educação e Cultura. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 001/2014, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 1/2 (três e meia) diárias, em favor do Senhor João Batista Crispim, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando o mesmo participará do 17º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, que ocorrerá no período de 13 a 16 de agosto de 2019, no município da Mata de São João/BA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo (RN), 08 de Agosto de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:B3162492

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2019-GP**

Portaria nº 136/2019-GP.

Tangará/RN, em 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o servidor **Pedro Horácio Souza da Silva**, portador do CPF/MF nº 116.454.484-52, ocupante do Cargo Comissionado “Chefe de Gabinete Civil” da Prefeitura Municipal de Tangará/RN,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:1AB6343C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2019-GP**

Portaria nº 137/2019-GP.

Tangará/RN, em 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo Comissionado “Chefe de Gabinete Civil” da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor Pedro Batista da Silva, portador do CPF/MF 032.298.304-58.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

e Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:5CC50083

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2019-GP**

Portaria nº 138/2019-GP.

Tangará/RN, em 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo Comissionado “Chefe de Departamento de Apoio Administrativo” lotado no Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor Ivanilson Oliveira da Silva, portador do CPF/MF 038.155.374-44.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

e Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:03BAD67**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2019-GP****Portaria nº 139/2019-GP.**

Tangará/RN, em 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o Cargo Comissionado “Chefia de Departamento de Apoio ao Legislativo” lotado no Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, o Senhor Kelvin Mateus Monteiro Barbosa, portador do CPF/MF 104.887.424-98.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:7EE1EB8B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2019 – GP****PORTARIA Nº 140/2019 – GP**

Tangará/RN, em 08 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica exonerada da função não remunerada de “Gestor Municipal de Contratos de Repasse e Convênios da Prefeitura de Tangará/RN”, a Senhora Christiane Tereza Fernandes Barbosa, portadora do CPF/MF 043.628.944-03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:F879BD71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO PROVA DE CONCEITO****RELATÓRIO DE PROVA DE CONCEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0029****INTRODUÇÃO**

O objetivo do presente documento é apresentar os resultados e conclusões da Prova de Conceito realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN. Esta Prova de Conceito atende ao contido no anexo I do Edital de licitação Nº 9/2019-0029, mediante Pregão Presencial.

Cabe esclarecer que o referido Pregão tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Informatizado Integrado de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Compras, licitação e Contratos, Patrimônio, almoxarifado e protocolo voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, bem como, a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira. Além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente.

DETALHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

Respeitando o prazo previsto no Edital, a Prova de Conceito foi agendada para o dia 29 de julho às 14:00 hs, em uma das salas da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias.

A Prova de Conceito foi realizada por meio de avaliação dos sistemas Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Compras, licitação e Contratos da empresa LEMOS E MARQUES LTDA – CNPJ(MF) nº 01.243.220/000109, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no ANEXO I (Termo de referência), item 5 (Características descrição dos sistemas), do Edital em apreço.

O critério adotado para avaliação foi à satisfação de 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos relacionado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, conforme previsto no ANEXO I, Item 6 (Avaliação de Conformidade), do Edital.

A apresentação foi realizada de forma detalhada e objetiva, sendo respondido, pelos representantes da empresa, todas as consultas, perguntas e dúvidas sobre os aspectos funcionais e técnicos lhes dirigidas pelos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, sendo concluída às 18:40 hs.

– AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Cada requisito constante no anexo I foi avaliado, verificando sua aderência com as funcionalidades demonstrada pela empresa. Diante do exposto, **NÃO SE OBSERVOU** o cumprimento dos seguintes critérios:

- Permitir que o usuário indique as rotinas de maior importância, disponibilizando-as em área do sistema de rápido acesso, podendo acessar as mesmas de qualquer parte do sistema, considerando os privilégios disponíveis para o usuário.
- Possibilitar o agendamento semanalmente a emissão de qualquer relatório, com filtro personalizado, sendo transmitido por e-mail no formato PDF.
- Possibilitar a geração do empenho a partir do pré-empenho emitido pelo sistema de Compras, de forma automática, sem a utilização de importação de arquivo.

5.3.40 - Gerenciar de forma automatizada para gestão das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas contra a Prefeitura. Deverá permitir sem a necessidade de intervenção do usuário realizar consultas diárias junto ao WebService do SEFAZ Nacional buscando um resumo e situação de todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas contra os CNPJ das diversas unidades gestoras do Município

- Realizar diariamente o Download e armazenamento automático da NF-e (XML), possibilitando a gestão deste documento e futuras consultas.

- Gerar automaticamente o cadastro completo do documento fiscal no módulo de contabilidade, relacionando a NF-e sem a necessidade de digitação da Chave, Credor, Número de Série, Data e outros dados que compõem o documento fiscal.

- O cadastro de materiais e serviços devem possibilitar categorizar em até 8 níveis. Por exemplo: 1. Equipamentos; 1.1. Equipamentos de Informática; 1.1.1. Notebook, e assim por diante.

- Controlar as sanções administrativas da seguinte forma: Permitir cadastro das sanções aplicadas a fornecedores; Alertar no caso do fornecedor que tenha sido declarado inidôneo para participar de licitações.

- Os pré-empenhos devem ser tratados da seguinte forma: A emissão do pré-empenho de compra direta deve ser feita a partir dos dados de um processo de compra direta; A emissão de pré-empenhos originados de processos licitatórios deve ser feita a partir de uma licitação devidamente homologada; O pré-empenho deverá abater o saldo, quantitativo e financeiro do documento que deu sua origem (Compra direta, licitação ou contrato), ou seja, não deverá permitir autorizar além do que foi licitado e/ou contratado; Permitir empenhar um pré-empenho somente após uma etapa de aprovação; Movimento de aprovação deve garantir o saldo orçamentário para emissão do empenho.

5.6.19 - Relatórios mínimos exigidos: Histórico da requisição de materiais/serviços, onde contenha a movimentação da requisição, a fim de localizar a qual processo a mesma foi relacionada; Relação das requisições emitidas; Mapa comparativo de preços da licitação; Histórico do contrato, onde contenha a movimentação dos contratos; Relação dos contratos a vencer; Histórico das movimentações por fornecedor; Histórico dos processos, onde contenha a movimentação dos processos.

4. CONCLUSÕES

A Prova de conceito avaliou uso de sistemas informatizados integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Compras, licitação e Contratos, proposta pela empresa LEMOS E MARQUES LTDA, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no ANEXO I do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 9/2019-0029.

Diante do exposto, ratifica-se que a solução uso de sistemas informatizados integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Compras, licitação e Contratos, apresentado pela empresa, supra citada, **NÃO** atendeu todos os itens necessários.

Deste modo, decide por **REPROVAR** o sistema apresentado por não obter resultado satisfatório em Todos os requisitos apresentados no Anexo I do Edital.

Tenente Ananias/RN, 08 de agosto de 2019

KALINE REGINA PAIVA DINIZ
Controladora

ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO
Pregoeiro

FRANCISCO CLESIANO DE PAIVA LIMA
Setor de Protocolo e Arquivo

PETRÚCIO VIEIRA DE LIMA
Setor de Compras

FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA
Setor contábil

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:13200E7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 17/2019

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 45/2019, Pregão Presencial - SRP nº 17/2019, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

EMPRESA: TLM COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 24.758.964/0001-61

Tibau/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:0202BB0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 18/2019

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 46/2019, Pregão Presencial - SRP nº 18/2019, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

EMPRESA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 22.825.872/0001-21

Tibau/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5C44926D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 19/2019

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 47/2019, Pregão Presencial - SRP nº 19/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHO, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

EMPRESA: BRIGIDA CARMINDA DE SOUSA SILVA ME
CNPJ: 18.048.823/0001-52

EMPRESA: DIEGO GALDINO EIRELI – ME
CNPJ: 08.751.339/0001-31

Tibau/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:60B1BAF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -
SRP Nº 20/2019

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 48/2019, Pregão Presencial - SRP nº20/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS E GÁS GLP, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

EMPRESA: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485
CNPJ: 15.683.814/0001-45

Tibau/RN, 08 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:539DE5CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº 19/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 47/2019, Pregão Presencial SRP nº 19/2019, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHO, foram a (s) empresa(s):

BRIGIDA CARMINDA DE SOUSA SILVA ME- CNPJ: 18.048.823/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 ; totalizando o valor de **R\$ 33.372,50 (trinta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

DIEGO GALDINO EIRELI - ME- CNPJ: 08.751.339/0001-31, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 06 de agosto de 2019 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:74B7837A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº 20/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 48/2019, Pregão Presencial SRP nº 20/2019, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA ACONDICIONADA EM

GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS E GÁS GLP, foram a (s) empresa(s):

GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485- CNPJ: 15.683.814/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil, quinhentos reais).**

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 06 de agosto de 2019 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:6A3ECD21

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0200/2019

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ROSA MARIA DA SILVA MELO**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **049.746.334-22** e **Cédula de Identidade nº 002.315.842 - SSP/RN**, do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:24CA83AC

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0201/2019

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JANAINA COSTA SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **067.638.074-30** e **Cédula de Identidade nº 002.000.345 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DA**

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:2397E7CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - (ANEXO I)**

O município de **TIBAU** representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josinaldo Marcos de Souza**, CPF nº 876.968.194-53 e RG nº 1.526.221 SSP/RN, tendo em vista a necessidade de melhorar o acesso da população do município aos serviços de saúde de média complexidade, proporcionando maior resolubilidade e qualidade na assistência à saúde dos seus municípios, autoriza o teto financeiro mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para a prestação de serviços contratados pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN**, vigorando a partir da presente data.

Natal-RN, 01 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Tibau

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:1286293D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 009/2019-SRP (REPUBLICAÇÃO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO 431/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-SRP**

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representado pelo seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 010/2017, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **22 de Agosto de 2019, às 09:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO MOBILIÁRIOS**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos da sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs, ou realizando solicitação através do e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com, após preenchimento de RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 08 de Agosto de 2019

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Presidente - CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:F8346178

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239/2019, 02 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 124/2017, de 16 de Janeiro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Isaías Benedito da Silva.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	05.08.2019	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN no dia 05 de Agosto de 2019, com a paciente, para realizar consulta no, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 02 de Agosto de 2019.

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:E4F402AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 240/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 240/2019, 05 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 124/2017, de 16 de Janeiro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Pedro Guilherme dos santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal/RN	06.08.19	50,00	50,00
Total				50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 06 de Agosto de 2019, com o paciente José Douglas Gabriel da Silva, para realizar exame na LIGA CONTRA O CANCER, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 05 de Agosto de 2019

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D837BE84

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241/2019, 05 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 124/2017, de 16 de janeiro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lindeltonio Clementino de Morais.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	06.08.2019	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 06 de Agosto de 2019, com a paciente Tamara Alves Batista, para realizar exame de endoscopia na Clínica Potiguar, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 05 de Agosto de 2019.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:758C31AB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242/2019, 05 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Cláudia Rejane de Medeiros Silva.

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	06.08.2019	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN no dia 06 de Agosto de 2019, com a paciente Tamara Alves Batista, para realizar exame de endoscopia na Clínica Potiguar, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 05 de Agosto de 2019.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:89A0A286

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243/2019, 06 de agosto de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 124/2017, de 16 de Janeiro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Pedro Guilherme dos santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	07.08.19	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 07 de Agosto de 2019, com a paciente Tatiana Patricia da Silva, para consulta no HUOL, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 06 de agosto de 2019

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:73E60860

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº13/2019-RP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
13/2019-RP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezenove, o Município de UMARIZAL, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019-RP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de material esportivo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a

nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \times$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida

para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de

Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 07 de Agosto de 2019

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 08.348.963/0001-92

Contratante

DORIEDSON XAVIER SOARES-ME

C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00

Contratado

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP

C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29

Contratado

G. M. DOS SANTOS PONTES-ME

C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63

Contratado

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:A1DE68DC

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 13/2019-RP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019-RP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ELIJANE PAIVA DE FREITAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 13/2019-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00002 - BAMBOLE

Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 105,000 (Cento e Cinco Reais).

Item: 00004 - BOLA FUTSAL MAX 500

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 145,000 (Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00005 - BOLA DE FUTSAL MAX 200

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 119,000 (Cento e Dezenove Reais).

Item: 00006 - BOLA DE VÔLEI MATRIZADA

Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00007 - BOLA HANDEBOL H1L1

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00008 - BOLA HANDEBOL H2L2

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 123,000 (Cento e Vinte e Três Reais).

Item: 00009 - BOMBA DE AR PARA ENCHIMENTO DE BOLA

Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 27,000 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00010 - CALIBRADOR CANETA DE BOLA Quantidade:

11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00011 - PLACAR DE MESA MULTI ESPORTE Quantidade:

10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00012 - COLETE ADULTO

Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 10,950 (Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00013 - CARTÃO ÁRBITRO (VERMELHO E AMARELO)

Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00014 - DOMINÓ PLÁSTICO

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00015 - JOGO DE DAMA COM ESTOJO DE MADEIRA

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 27,000 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00016 - KIT BADMINTON

Quantidade: 19,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 189,000 (Cento e Oitenta e Nove Reais).

Item: 00017 - KIT MASTRO E BANDEIRA (P/ESCANTEIO)

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 438,000 (Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).

Item: 00018 - MEDALHA

Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00021 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M0)

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00022 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M1)

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00023 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M2)

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00024 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M3)

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00025 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M4)

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00026 - CALÇA DE CAPOEIRA(INFANTIL)

Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 42,000 (Quarenta e Dois Reais).

Item: 00027 - CALÇA DE CAPOEIRA(ADULTO)

Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 54,000 (Cinquenta e Quatro Reais).

Item: 00028 - BANDEIRINHA DE ÁRBITRO

Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00029 - UNIFORME PARA ÁRBITRO

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00030 - REDE DE VÔLEI OFICIAL COMPLETA Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 225,000 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00031 - REDE DE VÔLEI OFICIAL

Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).

Item: 00032 - SACO PORTA BOLA

Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00033 - TROFÉU

Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:BE739EA8

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019-RP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019-RP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 13/2019-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) JARLENE BARBOSA DE MENEZES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00002 - BAMBOLÊ

Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 105,000 (Cento e Cinco Reais).

Item: 00004 - BOLA FUTSAL MAX 500

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 145,000 (Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00005 - BOLA DE FUTSAL MAX 200

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 119,000 (Cento e Dezenove Reais).

Item: 00006 - BOLA DE VÔLEI MATRIZADA

Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00007 - BOLA HANDEBOL H1L1

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00008 - BOLA HANDEBOL H2L2

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 123,000 (Cento e Vinte e Três Reais).

Item: 00009 - BOMBA DE AR PARA ENCHIMENTO DE BOLA

Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019

Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 27,000 (Vinte e Sete Reais).
Item: 00010 - CALIBRADOR CANETA DE BOLA Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).
Item: 00011 - PLACAR DE MESA MULTI ESPORTE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
Item: 00012 - COLETE ADULTO
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 10,950 (Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos).
Item: 00013 - CARTÃO ÁRBITRO (VERMELHO E AMARELO)
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 4,000 (Quatro Reais).
Item: 00014 - DOMINÓ PLÁSTICO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 8,000 (Oito Reais).
Item: 00015 - JOGO DE DAMA COM ESTOJO DE MADEIRA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 27,000 (Vinte e Sete Reais).
Item: 00016 - KIT BADMINTON
Quantidade: 19,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 189,000 (Cento e Oitenta e Nove Reais).
Item: 00017 - KIT MASTRO E BANDEIRA (P/ESCANTEIO)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 438,000 (Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).
Item: 00018 - MEDALHA
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00021 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M0)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).
Item: 00022 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M1)
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).
Item: 00023 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M2)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).
Item: 00024 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M3)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).
Item: 00025 - KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M4)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).
Item: 00026 - CALÇA DE CAPOEIRA (INFANTIL)
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 42,000 (Quarenta e Dois Reais).
Item: 00027 - CALÇA DE CAPOEIRA (ADULTO)
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 54,000 (Cinquenta e Quatro Reais).
Item: 00028 - BANDEIRINHA DE ÁRBITRO
Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 50,000 (Cinquenta Reais).
Item: 00029 - UNIFORME PARA ÁRBITRO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).
Item: 00030 - REDE DE VÔLEI OFICIAL COMPLETA
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 225,000 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
Item: 00031 - REDE DE VÔLEI OFICIAL
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, pelo menor lance de R\$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).
Item: 00032 - SACO PORTA BOLA
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME, pelo menor lance de R\$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).
Item: 00033 - TROFÉU
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019
Adjudicado para: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME, pelo menor lance de R\$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:FF158B6B

CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 14/2019-RP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	Fls. _____ Rubrica _____

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na av. gavião, 19, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.348.963/0001-92, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2019-RP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME; C.N.P.J. nº 16.588.599/0001-66, estabelecida à RUA JOSCELIN VILAR, 150, CENTRO, Umarizal RN, representada neste ato pelo Sr(a). IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS, C.P.F. nº 101.292.174-33, R.G. nº 2966821 SSP RN.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA em manutenção preventiva e corretiva em computadores e seus periféricos	MÊS	12.00	3.000.000	36.000,00
VALOR TOTAL RS					36.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento,

será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2019-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2019-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 07 de Agosto de 2019

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 08.348.963/0001-92

Contratante

IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME

C.N.P.J. nº 16.588.599/0001-66

Contratado

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:BA7A3449

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-RP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-RP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 14/2019-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a), ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: ADJUDICADO em 07/08/2019 às 14:04:25
Adjudicado para: IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME, pelo menor lance de R\$ 3.000,000 (Três Mil Reais).

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:D11B9A14

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-RP

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-RP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ELIJANE PAIVA DE FREITAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 14/2019-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 07/08/2019 às 14:04:32
Homologado para: IKARO LEONARDO GOMES MEDEIROS-ME, C.N.P.J. nº 16.588.599/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.000,000 (Três Mil Reais).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:5691650D

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-RP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-RP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ELIJANE PAIVA DE FREITAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 15/2019-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL 1.0(QGO 0368)
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00002 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SIENA(NNY 9836)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00003 - LAVAGEM DE MOTO TIPO SUNDOW HUNTER

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00004 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PALIO WEEKEND(OKA 4205)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00005 - LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(QGA 4977)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00006 - LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(QGA 4957)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00007 - LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(MYE 0696)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00008 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGM 4864)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00009 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGW 8413)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00010 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGN 7792)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00011 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO (QGP 4919)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00012 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO(QGT 8304)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00013 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIAT DUCATO(QGU 3H84)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00014 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SAVEIRO(OWB 4440)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00015 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO(OJZ 9763)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00016 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS VW/15.190(OJX 5367)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00017 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS MPOLO(RGN0A36)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00018 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS MPOLO(MZJ 4935))

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00019 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS VW/15.190(OJX 9366)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00020 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS M.BENZ(QGY6J02)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00021 - LAVAGEM DE TRATOR NEW HOLLAND TL67

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00022 - LAVAGEM DE REBOQUE

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00023 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SAVEIRO (QGC 2845)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00024 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PRISMA (NNR 5230)

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00025 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA(OKB 1552)

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00026 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA 2629 FORD TRUCK

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00027 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00028 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO(PATROL) MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019

Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00029 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO RETROESCAV.RD-406 RANDON(PATROL)

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 08/08/2019
 Homologado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR
 78564921472, C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal
 Autoridade Competente

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva
 Código Identificador:319A8FAB

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-RP

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-RP**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 15/2019-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) JARLENE BARBOSA DE MENEZES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL 1.0(QGO 0368)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00002 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SIENA(NNY 9836)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00003 - LAVAGEM DE MOTO TIPO SUNDOW HUNTER
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 12,000 (Doze Reais).
 Item: 00004 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PALIO WEEKEND(OKA 4205)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00005 - LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(QGA 4977)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 12,000 (Doze Reais).
 Item: 00006 - LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(QGA 4957)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 12,000 (Doze Reais).
 Item: 00007 - LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(MYE 0696)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 12,000 (Doze Reais).
 Item: 00008 - LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO GOL(QGM 4864)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00009 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGW 8413)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00010 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGN 7792)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00011 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO (QGP 4919)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00012 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO(QGT 8304)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00013 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIAT DUCATO(QGU 3H84)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).
 Item: 00014 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SAVEIRO(OWB 4440)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00015 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO(OJZ 9763)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00016 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS VW/15.190(OJX 5367)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
 Item: 00017 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS MPOLO(RGN0A36)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
 Item: 00018 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS MPOLO(MZJ 4935))
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
 Item: 00019 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS VW/15.190(OJX 9366)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
 Item: 00020 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS M.BENZ(QGY6J02)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
 Item: 00021 - LAVAGEM DE TRATOR NEW HOLLAND TL67
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).
 Item: 00022 - LAVAGEM DE REBOQUE
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00023 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SAVEIRO (QGC 2845)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00024 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PRISMA (NNR 5230)
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 23,000 (Vinte e Três Reais).
 Item: 00025 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA(OKB 1552)
 Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
 Item: 00026 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA 2629 FORD TRUCK
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).
 Item: 00027 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).
 Item: 00028 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO(PATROL) MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND
 Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).
 Item: 00029 - LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO RETROESCAV.RD-406 RANDON(PATROL)
 Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: ADJUDICADO em 08/08/2019
 Adjudicado para: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472, pelo menor lance de R\$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:23DAB94E

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 716/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 716/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Ementa: Solicitar a autorização de abertura de crédito especial no valor de R\$97.500,00

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2019, crédito especial no valor de R\$97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), com a finalidade específica de criação da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e da fonte orçamentária 15100000 Outros Convênios da União das Secretarias Municipais de Infraestrutura e da Secretaria de desporto, turismo e lazer do município de Umarizal, conforme desdobramento a seguir:

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 1.068 – Construção, reforma E ampliação de praça públicas
 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
 Fonte 15100000 Outros Convênios da UniãoR\$ 23.500,00
Total do Crédito Especial.....R\$ 23.500,00

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E LAZER.

1.037 – Construção Reforma e ampliação de estádio de futebol

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
 Fonte 15100000 Outros convênios da União-R\$74.000,00
Total do Crédito EspecialR\$ 74.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 1.068 – Construção, reforma E ampliação de praça públicas
 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
 Fonte 15100000 Outros Convênios da UniãoR\$ -23.500,00

Total do Crédito Especial.....R\$- 23.500,00

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO TURISMO E LAZER.

1.037 – Construção Reforma e ampliação de estádio de futebol

4.4.90.51.00 – Obras e instalações
 Fonte 15100000 Outros convênios da União-R\$74.000,00
Total do Crédito EspecialR\$ -74.000,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, 08 de agosto de 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:984041EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 055/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº 055/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 1.457.955,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2019 (Lei nº 662, de 14 de dezembro de 2018), crédito suplementar no valor de: R\$ 1.457.955,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), para atender as programações a seguir:

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Secretaria Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0020: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2100: Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública

Elemento de despesa 33.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso 12110000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0019: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto/Atividade 2015: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Elemento de despesa 33.90.33: Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0021: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 2062: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 412.955,71 (quatrocentos e doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0020: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2093: Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 12110000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0020: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2093: Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

Total da suplementação: R\$ 1.457.955,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.457.955,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme a seguir:

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Secretaria Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0020: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2100: Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública

Elemento de despesa 33.90.36: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso 12110000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0019: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto/Atividade 2015: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Elemento de despesa 44.90.52: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0021: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 2062: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Elemento de despesa 31.90.13: Obrigações Patronais

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Função 15: Urbanismo

Sub-Função 451: Infraestrutura Urbana

Programa 0122: Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1017: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 212.955,71 (duzentos e doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Função 26: Transporte

Sub-Função 782: Transporte Rodoviário

Programa 0134: Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade 1020: Recuperação de Estradas Vicinais

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 03.001: Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0014: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

Projeto/Atividade 2141: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

Elemento de despesa 31.90.04: Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0019: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto/Atividade 2015: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Elemento de despesa 31.90.04: Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Secretaria Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2103: Manutenção da Unidade Mista de Saúde

Elemento de despesa 31.90.04: Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)

Total da anulação: R\$ 1.457.955,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 08 de agosto de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:A4D2FBED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º
004/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.803/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Getúlio Vargas, centro do Município de Upanema/RN. Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2019, às 09h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA E LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, sob a presidência da primeira, foi instalada a sessão de recebimento dos envelopes contendo as habilitações e propostas, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Jairo Bezerra de Mendonça. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas proponentes: CLPT CONSTUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, representada por Mario Lino de Mendonça Neto; ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 10.710.366/0001-08, representada por Maykon Taylor Luciano de Araújo; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91, representada por Thacio Queiroga Solano Vale; protocolaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preço VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 07.605.255/0001-27; CONJAL- CONSTRUTORA JALES LTDA-ME, CNPJ: 02.700.617/0001-45. Após constatar o regular credenciamento das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação procedeu ao recebimento dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta, que devidamente credenciados, os representantes assinaram os envelopes, e posteriormente, após sua abertura, assinaram aos documentos de habilitação. Nesta feita, os representantes das empresas presentes declararam que não há nada para constar quanto à documentação de habilitação analisada. Dando prosseguimento, a Presidente da Comissão comunicou aos presentes que os membros da comissão necessitam de tempo para a análise da documentação de habilitação apresentadas pelas empresas participantes. Ato contínuo a presidente comunicou aos licitantes presentes que a sessão seria encerrada, ficando desde já marcada a sessão de análise e julgamento da habilitação para às 14h deste dia e que será comunicado através de publicação no diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a decisão sobre a análise da documentação de habilitação, contando a partir da referida publicação o prazo para interpor recurso nos termos da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e eu Renata Christiany Bezerra de Carvalho, lavrei a presente ata que será lida e assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO

Presidente

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA

Membro da CPL

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS

Membro da CPL

CLPT Constutora EIRELI – EPP,

CNPJ: 25.165.699/0001-70

MARIO LINO DE MENDONÇA NETO

Licitante

Asfalto Construções e Serviços EIRELI-ME,

CNPJ: 10.710.366/0001-08

MAYKON TAYLOR LUCIANO DE ARAÚJO

Licitante

Serra do Lima Empreendimentos LTDA-ME,

CNPJ: 13.721.826/0001-91

THACIO QUEIROGA SOLANO VALE

Licitante

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:A440070F

**PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2019(TRIMESTRAL)**

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2019, Registro de Preços nº 032/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento da rede municipal de ensino do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: C A DE FARIAS- ME		
CNPJ: 14.115.425/0001-50	Telefone:	Email:
Endereço: TRAVESSA FRANCISCO PEDRO, 12 -NOVA ESPERANÇA-ASSU/RN		
Representante: CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO - CPF: 008.669.694-70		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0015419 - Pimentão verde, extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	2100,00	3,60	7.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.560,00
Sete mil quinhentos e sessenta reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.2 - As mercadorias serão entregues pela detentora no Almoxarifado Geral do Município, ou em qualquer outro local informado na Ordem de Compra, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 13h00min. 4.3 licitante detentora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requirante, com prioridade no atendimento, tendo em vista.

4.4 A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc O recebimento ocorrerá em duas etapas:

4.6. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.7. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

4.8. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.9. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.10. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog.de Gestão e Man. da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Educação, Cultura e Desporto
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2018	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
SUBFUNÇÃO	306	Alimentação e Nutrição
PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2151	Funcionamento do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
AÇÃO	2020	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- CRECHE-PNAE

AÇÃO	2021	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Educação de Jovens e Adultos-PNAE
AÇÃO	2019	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental- PNAE
AÇÃO	2150	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Mais Educação- PNAE
AÇÃO	2149	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Pré Escolar- PNAE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE DOS RECURSOS	11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dias), sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

C A de Farias

CNPJ 14.115.425/0001-50

CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO

CPF: 008.669.694-70

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:4FBB9465

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 20190035-TP 005/2019**

CONTRATO N º20190035

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA AGC-CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL, localizado na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN,

CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PEDRO SALES BELO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.253.264-34 e RG nº 963.662-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGC-CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na **Rua Jose de Alencar, nº 916, sala 704, ilha do leite, Recife-PE**, neste ato representada por sua **procuradora**, a Senhora **Angelina Fulco Gaag, portadora da Cédula de Identidade nº 1574628 - SSP/RN, CPF nº 031.279.484-33**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 005/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Lei nº 8.666/93** (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1a – DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica complementar para utilização de saldo reprogramado no município de várzea-RN, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos **Anexos do Edital da Tomada de Preços Nº 005/2019** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2a – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste **Contrato** é de R\$ 62.691,35 (sessenta e dois mil seiscientos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. Os serviços objeto do presente **Contrato** deverão ser executados no prazo máximo de **90 dias** (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da Contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, considerado o disposto no seguinte.

2. O prazo para início dos serviços será de até **cinco (5) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão será de acordo com o prazo constante no cronograma proposto pela **CONTRATADA**, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula).

3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste **Contrato**.

4. O prazo de garantia dos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o previsto na proposta da **CONTRATADA**. (se superior ao prazo de 05 (cinco) anos estipulado no **Edital**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, do **Edital da Tomada de Preços Nº 005/2019**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Projeto**.

5. O prazo previsto no **item 2**, desta **Cláusula**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 4a – DA GARANTIA

1. A **Contratada** prestou, no ato de assinatura deste **Contrato**, **garantia**, em favor do **CONTRATANTE**, no percentual de **3% (três por cento)** de seu valor global.

2. O **valor da garantia** prestada poderá, depois de instaurados os respectivos procedimentos administrativos, ser utilizado nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

3. A **perda da garantia** em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afóra outras penalidades, a aplicação de multa à **CONTRATADA**.

4. A **garantia** deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **art. 56, § 2º**, da **Lei nº 8.666/93**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.

5. Expirada a vigência do presente **Contrato** e tendo a **contratada** solicitado, formalmente, a devolução da **garantia prestada**, esta deverá ser devolvida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **cinco (5) dias úteis**, contado da data do despacho exarado pela Presidência.

Cláusula 5a – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência do **Contrato** decorrente desta **Tomada de Preços** iniciará na data de assinatura do Contrato e do recebimento, pela **licitante contratada**, da respectiva da comunicação formal emitida pela **Secretaria de Obras do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** e encerrará em 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município de VÁRZEA/RN**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução seguirá o dita o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 6a – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, da **Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII**, do **artigo 55**, do mesmo diploma legal.

Cláusula 7a – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente **Contrato**, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Contrato** e no respectivo **Projeto Técnico**;

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste **Contrato**, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/Município de VÁRZEA/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **Contrato**, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste **Contrato** independentemente de transcrição;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Contrato** e no correspondente **Edital e seus anexos**;

VII - Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em

consonância com as demais disposições contidas no **Edital da Tomada de Preços Nº 005/2019**;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 8a – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

VII - Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **cinco (5) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

XII - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste Contrato;

XIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

XIV - Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

XV - Fornecer e manter livro “**Diário de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

XVI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

XIX - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de “**similar**” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

XX - Providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no **CREA/RN**, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao **CONTRATANTE**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

XXI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

XXII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - Submeter à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXV - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

XXVI - Garantir, pelo prazo mínimo de **cinco (5) anos**, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, do **Edital da Tomada de Preços Nº 005/2019**.

XXVII - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da comunicação oficial;

XXVIII - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

XXIX - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

XXX - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXI - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXXII - Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

XXXIII - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Projeto Técnico**;

XXXIV - Registrar o presente Contrato e seus eventuais Aditivos, no **CREA/RN**, na forma prevista na legislação vigente (**Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

XXXV - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **contratada** e às expensas desta;

XXXVI - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo **CONTRATANTE**;

XXXVII - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no **CREA**, que assumam, perante a **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

XXXVIII - Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, para a devida e necessária aprovação;

XXXIX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XL - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

XLII - Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do **item 1**, desta **Cláusula**, mas literalmente previstos no respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste **Contrato**, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **contratada**, nesses casos, considerar estes últimos.

Cláusula 9a – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10a – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

II - Solicitar da **contratada** alvará de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

III - Receber e aprovar, se for o caso, o **projeto executivo** (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

IV - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;

V - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Projeto Básico**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

VI - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Projeto Técnico**;

VII - Comunicar, de forma incontinente, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**;

VIII - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

IX - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Contrato**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;

X - Exigir, se for o caso, as anotações no “**Livro de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;

XI - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**, conforme definido neste **Contrato**;

XII - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **contratada**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;

XIII - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **contratada** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

XIV - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo **Projeto Básico**;

XV - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **contratada**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

XVI - Impugnar qualquer serviço feito pela **contratada** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

XVII - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Contrato**;

XVIII - Encaminhar ao **Prefeito** do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

XIX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela **licitante contratada** por ocasião da assinatura do respectivo **Contrato** administrativo;

XXX - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do “as built” dos serviços/obra contratados;

XXXI - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.

2. A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

3. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a Fiscalização do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao **Prefeito** do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no presente **Contrato**.

5. A existência da Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

6. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

Cláusula 11a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 1.347/2013 - Orçamento Geral do Município de VÁRZEA/RN para o ano de 2017, a cargo do **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, através das seguintes, os quais constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho:

Unidade orçamentária	Prefeitura Municipal de Várzea-Secret. De meio ambiente
Projeto atividade	1024-pavimentação e obras de urbanização
Classificação orçamentária	4.4.90.51.00-Obras e instalações
Fonte de recurso	Convênio Caixa Econômica Federal

Cláusula 12ª – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a **Secretaria Municipal de Obras** do **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **vinte (20) dias**, contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:
I – Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a **Secretaria Municipal de Obras** do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à **Secretaria de Finanças** para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **Secretaria Municipal de Obras** do **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **contratada**, o qual ficará com uma das vias.

4. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I - Registro dos serviços no **CREA/RN**;

II - Matrícula dos serviços no **INSS**; e

III - Relação dos Empregados – **RE**.

5. A **Secretaria de Finanças** do **CONTRATANTE**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **contratada**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste **Contrato**.

6. Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados e já devidamente atestados, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX / 365$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I =$	0,00016438
----------------	-------	-------------------------	-------	------------

8. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder o referido período por motivos alheios à vontade da **contratada**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou forma maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV**, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

R =	V(I1 - I0)	, onde:
	I0	

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor sujeito ao reajustamento;

I1 = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta;

I0 = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês da entrega da proposta.

9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. Fica a **contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

14. Para efeito do cumprimento da Resolução 032/2016 do TCE-RN quanto a cronologia dos pagamentos,

a) Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/2017 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

b) O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

c) Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2017, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

d) Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

e) Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

f) Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/2017, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

g) Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

h) Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

i) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

j) Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

Cláusula 13a – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

Cláusula 14a – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 1, desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula 15a – DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços/obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pelo prazo de até **dois (2) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Além das penalidades acima enumeradas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV**, da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, esta ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de **advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, e **declaração de inidoneidade para licitar** ou **contratar** com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela **contratada** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

7. Expirado o prazo fixado no **item anterior** e não tendo a **contratada** recolhido os referidos valores, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN/RN** fica autorizado, pela **contratada**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à **contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 16a – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste **Contrato** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente, em até **dez (10) dias** corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **contratada**;

II – Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até **noventa (90) dias** corridos, conforme **alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

2. Os termos referidos nos **incisos I e II**, do **item anterior**, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado.

3. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “**Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra**”.

4. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN/RN**, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17a – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização da **Tomada de Preços Nº 005/2019**, conforme previsto no **artigo 22, inciso II, § 2º**, combinado com o **artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93**.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho, tomando como base o disposto no **artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula 18a – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80**, da **Lei nº 8.666/93**.

2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII, do artigo 78**, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 19a – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este **Contrato** fica vinculado aos termos da **Tomada de Preços Nº 005/2019**, cuja realização decorre da autorização do Senhor **Prefeito do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, constante do respectivo processo licitatório.

2. São partes integrantes deste **Contrato**, independentemente de transcrição, o e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente **Contrato** será publicado no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto do **parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula 21a – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

VÁRZEA/RN, 08 de agosto de 2019.

AGC- EMPREEDIMENTO LTDA	E	Município De Várzea/RN/Prefeitura
CNPJ: 00.999.591/0001-52		PEDRO SALES BELO DA SILVA
Pela Contratada		Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª:
CPF:

2ª:
CPF:

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:15510663

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP Nº016/2019

Circunstanciado pelo relatório apresentado pela comissão de avaliação de amostras, que fizeram a análise das amostras apresentadas no processo do Pregão Presencial SRP 016/2019, onde após classificação e julgamento foram declaradas as vencedoras do certame e tendo em vista a inexistência de recurso, após ter transcorrido o prazo para essa

finalidade, bem como o fato dos preços apresentados serem inferiores que o preço médio cotado, venho **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto do **referido processo** as empresas, DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA EPP-CNPJ: 07.190.090/0001-70 e LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME-CNPJ: 11.183.984/0001-00 no valor de R\$62.128,00 (sessenta e dois mil cento e vinte oito reais) e R\$ 37.427,00 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte sete reais) respectivamente, em total conformidade normas do referido edital e as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

Várzea/RN, em 15 de julho de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:17646D3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ART Nº 017/2019 –PMVV**

ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2019 SRP- PMVV

OBJETO: Contratação de serviços de trator de esteira para a realização de diversos serviços de limpeza de terreno, cortes de terra e abertura de estradas vicinais no município de Venha-Ver/RN

NOME DA EMPRESA: CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI CNPJ: 11.622.579/0001-40

ITEM VENCIDO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de serviços de trator de esteira para a realização de diversos serviços de limpeza de terreno, cortes de terra e abertura de estradas vicinais no município de Venha-Ver/RN.	HORA	200	R\$ 256,00	R\$ 51.200,00

Validade desta Ata: até 08/08/2020

Data da Ata 08/08/2019

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Edivam Ferreira da Silva

Código Identificador:BF99326B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 088/2019 - PMVV**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN CNPJ 01.612.380/0001-88

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI CNPJ: 11.622.579/0001-40

OBJETO: Contratação de serviços de trator de esteira para a realização de diversos serviços de limpeza de terreno, cortes de terra e abertura de estradas vicinais no município de Venha-Ver/RN

VALOR TOTAL: R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº 018/2019 SRP/PMVV).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

Data do Contrato: 08 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivam Ferreira da Silva

Código Identificador:07F6A1B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2019 – SRP/PMVV**

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 019/2019 – SRP/PMVV, objetivando **aquisição de produtos e serviços de serigrafia para atender as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital. O certame será realizado no dia 22/08/2019, às 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN, no horário das 07 as 13 horas, ou pelo site www.venhaver.rn.gov.br, ou ainda pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br maiores informações pelo tel. (84) 3355-0001

EDIVAM FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Edivam Ferreira da Silva

Código Identificador:B1F08B55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO CHAMADA PUBLICA 001.2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Publica Nº 001/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **05/09/2019, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata a **Chamada Publica nº 001/2019**, com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da **agricultura familiar** para Alimentação Escolar, com Dispensa de Licitação, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, ou através do telefone/fax (84) 3275-0112 ou via e-mail: cplveracruz@hotmail.com.

Vera Cruz/RN, em 08 de Agosto de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:22DED8F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220701/2019 - DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 220701/2019 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo

de Dispensa de Licitação nº 220701/2019 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços de recauchutagem de pneus de veículo pertencente a este Município, pelo valor de R\$ 4.464,00, em favor de LAURA AMELIA PIERRE COSTA 06145839422, CNPJ: 32.577.005/0001-78, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4545 - CACAMBÃO - REF - 1000.20	UND	8	558,00	4.464,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 07/08/2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C9D11910

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2019 - CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2019 - CP

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2019 - CP, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria.

Data e Local para entrega dos envelopes: até o dia 26 de agosto de 2019, das 08h às 13h, na Sala da Comissão de Licitações do Município de Viçosa, situado à Rua Ozeas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000.

Abertura dos envelopes: 26 de agosto de 2018, às 14h na Sala da Comissão de Licitações do Município de Viçosa, situado à Rua Ozeas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 001/2019 - CP, que poderá ser retirado sua cópia na Sede da Comissão de Licitação, ou feito pedido através do email: licitacaovicosa@gmail.com, ou pelo site: www.vicosarn.gov.br.

Viçosa/RN, 08 de agosto de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:AFE7613F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 003/2019 – PMV

EDITAL N.º 003/2019 – PMV

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Municipal nº 213, de 11 de janeiro de 2016, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços da Administração Pública do município de VIÇOSA, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva, por tempo determinado, dos seguintes profissionais: **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, na forma abaixo estabelecida:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, para cadastro de reserva, temporariamente, pessoal, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 213, de 11 de janeiro de 2016, para suprir as situações de vacância dos cargos efetivos.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo próprio município de VIÇOSA, através da Comissão Interna para Seleção de Pessoal, designada pela Portaria nº 575/2019-PMV-GP.

1.3 O Processo Seletivo será supervisionado pelo Senhor Prefeito Municipal, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município.

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

2.1 O presente Processo Seletivo tem como escopo a seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

2.1.1 – CARGOS

DESCRIÇÃO	VAGAS	REQUISITO	C.H/SEMANA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	DE CR	Nível Técnico	40 Horas	R\$ 998,00

CR = CADASTRO DE RESERVA CH = CARGA HORÁRIA

2.2. As atribuições dos cargos objeto do presente processo seletivo constam no Anexo II do Edital.

2.3 Poderão concorrer ao cargo os candidatos (as) possuidores de diploma, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação nas respectivas áreas específicas do cargo pretendido pelo (a) candidato(a) e, na hipótese de profissional vinculado a conselho ou órgão de classe, deverá o(a) candidato(a) comprovar a regularidade de seu registro profissional.

3.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

3.2 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

3.3 Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

3.4 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.), contendo foto;

- b) Passaporte;
- c) Certificado de Reservista;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto;

3.5 Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição.

4.0 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição será feita na forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de VIÇOSA, ou por meio eletrônico, **12 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2019**.

4.1.1 Caso o candidato opte por fazer a inscrição presencialmente, o mesmo poderá fazê-la na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 08h às 12h.

4.1.2 Caso o candidato opte por fazer a inscrição por meio eletrônico, o mesmo deverá encaminhar todos os documentos exigidos no presente Edital para o e-mail: pssvicosarn@gmail.com, até às **12h** do dia **16 de agosto de 2019**, com o seguinte assunto: **“INSCRIÇÃO DO PSS 003/2019”**.

4.1.3 Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente:

- a) ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação, preencher todos os campos do Formulário de Inscrição e cumprir o que determina o item 3.4.
- b) preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;
- c) Para as inscrições presenciais, o candidato deverá entregar em envelope tamanho ofício, cópias autenticadas da documentação comprobatória das atividades realizadas, conforme consta no item 5.3 deste Edital e do Diploma do Curso Superior que o (a) habilita ao cargo pretendido, ou cópias simples com a apresentação dos respectivos originais, que serão devolvidos ao candidato após conferência.
- d) Para as inscrições por meio eletrônico, o candidato deverá digitalizar, de forma legível, cada documento individualizado e devidamente nomeado, no formato PDF, para o email descrito no item 4.1.2, toda a documentação comprobatória das atividades realizadas, conforme consta no item 5.3 deste Edital e do Diploma do Curso Superior que o (a) habilita ao cargo pretendido. O candidato apresentará a documentação original posteriormente para autenticação, em caso de convocação para o cargo pretendido.

4.1.4 No ato da inscrição presencial, o(a) candidato(a) receberá termo de entrega dos documentos apresentados, que será conferido e assinado em conjunto com o responsável pela inscrição. Quem optar pela inscrição por meio eletrônico, o mesmo receberá o termo de entrega no mesmo e-mail que enviar a documentação de inscrição.

4.1.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), guardar o Comprovante de Inscrição até a data da validação da inscrição.

5.0 DA SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo simplificado, para os(as) candidato(as) aos cargos descritos neste edital, será constituído de Avaliação Curricular das áreas de atuação profissional a cada cargo.

5.2 A Avaliação Curricular, conforme o cargo, será realizada, com base na pontuação e os critérios definidos no item 5.3 deste edital, todos devidamente comprovados.

5.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.3.1 O processo seletivo será constituído de uma Etapa:

- a) Análise de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional),

5.3.2. Dos Critérios de Avaliação:

5.3.2.1 - **Exercício Profissional:**

5.3.2.1.1 - Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada exclusivamente no cargo pleiteado.

5.3.2.1.2 - Na contagem da experiência profissional serão considerados no mínimo 12 (doze) meses completos, conforme Anexo I.

5.3.2.1.3- É considerado o mês completo que trata o item acima, a contagem do mês todo, ou seja, de 30 em 30 dias.

5.3.3- Para fins de comprovação de experiência profissional considerar-se-á tão somente o desempenho de atividades, no cargo pleiteado, junto ao Poder Público, através de documento expedido pelo respectivo Órgão Público, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor responsável pela informação, especificando o período em dias compreendido no cargo pleiteado.

5.3.4 - Não será computado como experiência profissional estágio, monitoria ou trabalho voluntário.

5.3.5 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

5.3.6. Prova de Títulos (Qualificação Profissional):

5.3.6.1. Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á o disposto no Anexo I.

5.3.6.2 A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I, deste Edital.

5.3.6.3. Serão computados somente cursos indicados na ficha de inscrição e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado com certificados expedidos até o último dia da inscrição.

5.3.6.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

5.3.6.5 Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

5.3.6.6 Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

5.3.6.7 Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão serão atribuídas a pontuação ZERO.

5.3.6.8 A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) Nível Médio:

I - Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

II - Cópias de certificado ou certidão de cursos de formação/aperfeiçoamento com as respectivas cargas horárias.

5.3.6.9 - A documentação a que se referem os Incisos I a IV do item “a” deverão conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento pela Instituição de Ensino.

5.3.6.10 - Para comprovação dos cursos relacionados no ANEXO I deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

5.3.6.11 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/96.

5.3.6.12 - Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

6.0 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os(As) candidatos(as) inscritos(as) serão classificados(as) por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação,

sendo desclassificado tão somente aqueles que não cumprirem os requisitos mínimos exigidos para o cargo, ou seja, não haverá “ponto de corte”.

6.2 Em caso de empate entre candidatos (as) concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

- a) maior pontuação no critério Experiência Profissional.
- b) maior titulação
- c) maior idade.
- d) maior número de filhos.

7.0 DO RESULTADO

7.1 O(A) candidato(a) deverá consultar, no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO VIÇOSA (www.vicosa.rn.gov.br) e o site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), o dia e o horário em que será divulgado o Resultado Final.

8.0 DO CALENDÁRIO

DATA	ATIVIDADE
09/08/2019	Publicação do Edital
12/08/2019 a 16/08/2019	Período de inscrição e entrega da documentação probatória
19/08/2019	Publicação do Resultado Preliminar
20/08/2019	Apresentação de recurso
21/08/2019	Publicação dos Julgamentos dos Recursos e Resultado Final

9.0 DO RECURSO

9.1. Os Recursos referente as contestações do Resultado Preliminar deverão ser apresentados na forma presencial ou eletrônica, na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN ou através do email pssvicosarn@gmail.com, até às 12h da data prevista no item n.º 8.0 deste edital, por meio do preenchimento de formulário próprio conforme o anexo IV, devidamente assinado e, no caso de encaminhamento por email, assinado e digitalizado.

9.2 O prazo para interposição de recurso é o indicado no item n.º 8.0 deste Edital.

9.3. A decisão de julgamento de recurso será publicada integralmente no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).

9.4. A decisão acerca dos recursos de que trata o item 9.0 é irrecorrível.

10.0 DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO

10.1. As vagas definidas no subitem 2.1 deste Edital serão preenchidas segundo a ordem decrescente das Notas Finais dos(as) candidatos(as).

10.2 A lotação será definida conforme prioridade e a necessidade de cada serviço a ser estabelecida pela Secretaria Responsável.

10.2.1. Estará desclassificado(a) automaticamente, o(a) candidato(a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, qualquer documentação exigida neste Edital, principalmente para fins de autenticação.

10.3 A eventual convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, a partir da divulgação do resultado final deste PSS, devendo os(as) aprovados (as), quando e se convocados(as), apresentarem-se no horário das 8h às 12h, na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa, no endereço: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro - VIÇOSA (RN).

10.4 Documentação original e cópias (duas cópias de cada documento) exigida na ocasião da convocação:

10.4.1 - PARA OS CONVOCADOS

- a) cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- b) comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
- c) 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

- d) Carteira de identidade;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho (CTPS);
- h) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (**Anexo V**);
- k) Os documentos referidos nas letras “c” a “i” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
- l) Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
- m) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

10.5 Caso não compareça no período de convocação, o(a) candidato(a) estará desclassificado(a).

11.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>) e/ou pelo site da PREFEITURA MUNICIPAL DO VIÇOSA (www.vicosa.rn.gov.br).

11.2 A aprovação e a classificação de candidatos(as) geram para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à contratação, se necessária à administração, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado e observada rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

11.3 O(A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 9.4 deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

11.4 O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pelo município de VIÇOSA como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

11.5 Com base na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação arquivados por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e, após esse período, de reciclá-los.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da contratação temporária.

Viçosa/RN, em 9 de agosto de 2019.

ANTONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

SELICINA GOMES DE OLIVEIRA NETA LOPES.

Presidente da Comissão PSS – Portaria 575/2019- PMV

FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES;

Membro da Comissão PSS – Portaria 575/2019 – PMV

DANILO MAX LOPES DA SILVA

Membro da Comissão PSS – Portaria 575/2019 – PMV

ANEXO I – DA PONTUAÇÃO

1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
• Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo pleiteado;	1,0 ponto por período de 12 (doze) meses completos, com limite mínimo de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, perfazendo o máximo de 3,0 pontos.
PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTO	

2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2.1-Nível Médio

DISCRIMINAÇÃO	PONTO	MÁXIMO DE TÍTULO
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração igual ou superior a 120h	1,0	03
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 80h a 119h	1,0	
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 40h a 79h	0,5	02
PONTUAÇÃO MÁXIMA 7,0		

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Atribuições: Atuam nas funções de orientar o paciente, receber, preparar, processar amostras biológicas e assistir ao bioquímico e/ou biomédico. Coletam a amostra biológica sanguínea empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames em um Laboratório de Análises Clínicas. Identificam e cadastram os pacientes. Identificam, acondicionam, conservam, transportam as amostras biológicas. Preparam as amostras biológicas para a realização dos exames. Auxiliam no preparo de soluções e reagentes. Executam tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica das amostras biológicas. Procedem a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies. Auxiliam na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas. Organizam arquivos e registram as cópias dos resultados. Organizam e mantêm o estoque atualizado. Seguem os procedimentos técnicos de boas práticas, normas de Biossegurança e da Gestão Qualidade. Descartam as amostras biológicas de acordo com as normas de preservação ambiental. Guardam sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PSS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO Nº de Inscrição: _____/2019.

NOME: _____
 DATA DE NASCIMENTO: // . CIDADE: UF: _____
 ENDEREÇO: _____
 Cidade: UF: _____
 RG: Órgão Emissor: UF: _____
 CPF: _____
 FONE/CEL: Estado Civil: () Solteiro () Casado () Outro.
 CARGO: Nº. de filhos: _____

II - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO, CONFORME EDITAL.

Descrição dos títulos e/ou experiência:	Qde de fls.	de
TOTAL		

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital Nº. 003/2019 - PMV, que refere ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado junto ao Município de VIÇOSA, sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações acima prestadas.

VIÇOSA-RN, ___/___/____.

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável pela Inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	Nº de Inscrição: - 1/2019	Data: / /2019.
NOME: _____		
ÁREA DE INSCRIÇÃO (CARGO): _____		QUANTIDADE DE FLS.: _____
Assinatura do(a) Candidato(a) Assinatura do Responsável pela Inscrição		

ANEXO IV

DO RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito do município do VIÇOSA, na forma abaixo especificada:

Nome: _____
 CPF: _____ Identidade Nº: _____ O.E. _____
 Título de Eleitor: _____
 Cargo: _____
 Endereço Completo: _____
 Questionamento: _____
 Embasamento: _____

VIÇOSA/RN, ____ de ____ de 2019.

Recorrente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro para os devidos fins a que se destina esse Processo Seletivo Simplificado, que eu _____ portador (a) da identidade nº ____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ e do CPF nº _____, tenho disponibilidade para exercer as atividades no cargo pretendido, conforme às necessidades do Município de VIÇOSA (RN).

Caso o candidato possua vínculo empregatício, listar abaixo:

VÍNCULO PÚBLICO:

- 1) Local - _____
 Carga Horária - _____
 2) Local - _____
 Carga Horária - _____

• VÍNCULO PRIVADO:

- 1) Local - _____
 Carga Horária - _____
 2) Local - _____
 Carga Horária - _____

VIÇOSA/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
 Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A9872023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 001/2019 – PMF/SEMOMB

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado(a): JOSÉ LEÃO DA SILVA

Objeto: CONTRATADO(A) prestará à CONTRATANTE nas funções de **Sepultador**, junto a Secretaria de Obras, no Cemitério Público, substituindo o servidor Marcos das Chagas da Silva que se encontra em processo de readaptado devido a condições de saúde, conforme requerimento nº 193565410, protocolado em 14/12/2018, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Valor: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em parcelas mensais.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 26 de junho de 2019 e término em 30 de setembro de 2019.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2019.

Florânia/RN, 26 de junho de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:81E186E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 796/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, dia 07 de agosto de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de agosto de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E6D76384

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 797/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 07 de agosto de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de agosto de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B25784F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 798/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 07 de agosto de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 08 de agosto de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F14A73E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 799/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 07 de agosto de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de agosto de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:627BEC56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019.**

PROCESSO Nº08070001/2019.

Aos oito dias de agosto de dois mil e dezanove(2019), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 050/2019**, do **processo nº 08070001/2019**. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 06/08/2019**, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para Serviços, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referido serviço oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização de pneus, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

3040 - JANICLEIA DUARTE DE ARAUJO OLIVEIRA EIRELI-ME (26.866.875/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. (RS)	Vr total (RS)
6	9163 - (Serviço de recapagem de pneu sem câmara de ar de caminhões, caçambas, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e similares).	UND	JM ARAUJO	20	525,00	10.500,00
7	9186 - (Serviço de recauchutagem de pneu sem câmara de ar de caminhões, caçambas, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e similares).	UND	JM ARAUJO	20	525,00	10.500,00
13	9158 - Serviço de recapagem de pneu 275 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 00P 6x4 pipa.	UND	JM ARAUJO	5	460,00	2.300,00
14	9181 - Serviço de recauchutagem de pneu 275 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 00P 6x4 pipa.	UND	JM ARAUJO	5	490,00	2.450,00
15	9184 - Serviço de recauchutagem de pneu 295 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 00P 6x4 pipa.	UND	JM ARAUJO	5	530,00	2.650,00
22	9148 - Serviço de recapagem de pneu 14.9 x 26 12L dianteiro para tratores.	UND	JM ARAUJO	12	1.250,00	15.000,00
23	9149 - Serviço de recapagem de pneu 18.4 x 30 para tratores.	UND	JM ARAUJO	12	1.825,00	21.900,00
24	9150 - Serviço de recapagem de pneu 14.9 x 24 10L dianteiro para tratores.	UND	JM ARAUJO	12	1.100,00	13.200,00
25	9162 - Serviço de recapagem de pneu 7.50 x 16 (dianteiro) para a máquina tipo trator valmet.	UND	JM ARAUJO	3	290,00	870,00
26	9171 - Serviço de recauchutagem de pneu 14.9 x 26 12L dianteiro para tratores.	UND	JM ARAUJO	12	1.300,00	15.600,00
27	9172 - Serviço de recauchutagem de pneu 18.4 x 30 para tratores.	UND	JM ARAUJO	12	1.850,00	22.200,00
28	9173 - Serviço de recauchutagem de pneu 14.9 x 24 10L dianteiro para tratores.	UND	JM ARAUJO	12	1.200,00	14.400,00
29	9185 - Serviço de recauchutagem de pneu 7.50 x 16 (dianteiro) para máquina tipo trator valmet.	UND	JM ARAUJO	3	305,00	915,00
37	9152 - Serviço de recapagem de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	JM ARAUJO	10	460,00	4.600,00
38	9154 - Serviço de recapagem de pneu 900 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	JM ARAUJO	10	440,00	4.400,00
39	9156 - Serviço de recapagem de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipo caçamba.	UND	JM ARAUJO	8	510,00	4.080,00
40	9160 - Serviço de recapagem de pneu 295 x 80/22.5 para os veículos tipo caçamba.	UND	JM ARAUJO	10	575,00	5.750,00
41	9175 - Serviço de recauchutagem de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	JM ARAUJO	10	500,00	5.000,00
42	9177 - Serviço de recauchutagem de pneu 900 x 20 para os veículos tipo caçambas.	UND	JM ARAUJO	10	475,00	4.750,00
43	9179 - Serviço de recauchutagem de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipo caçambas.	UND	JM ARAUJO	8	520,00	4.160,00
44	9183 - Serviço de recauchutagem de pneu 295 x 80/22.5 para os veículos tipo caçambas.	UND	JM ARAUJO	10	560,00	5.600,00
51	9142 - Serviço de recapagem de pneu 1.400 x 24 16L da máquina tipo motoniveladora new holland (patrol).	UND	JM ARAUJO	12	1.465,00	17.580,00
52	9143 - Serviço de recapagem de pneu 1.400 x 24 liso para máquina tipo motoniveladora new holland (patrol).	UND	JM ARAUJO	6	1.465,00	8.790,00
53	9164 - Serviço de recauchutagem de pneu 1.400 x 24 16L da máquina tipo motoniveladora new holland (patrol).	UND	JM ARAUJO	12	1.465,00	17.580,00
54	9165 - Serviço de recauchutagem de pneu 1.400 x 24 liso para máquina tipo motoniveladora new holland (patrol).	UND	JM ARAUJO	6	1.465,00	8.790,00

57	9147 - Serviço de recapagem de pneu 17.5 x 25 para a máquina tipo pá carregadeira liebherr 538.	UND	JM ARAUJO	10	2.000,00	20.000,00
58	9170 - Serviço de recauchutagem de pneu 17.5 x 25 para máquina tipo pá carregadeira liebherr 538.	UND	JM ARAUJO	10	2.080,00	20.800,00
62	9157 - Serviço de recapagem de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipo mercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	JM ARAUJO	8	510,00	4.080,00
63	9159 - Serviço de recapagem de pneu 295 x 80/22.5 para o veículo tipo mercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	JM ARAUJO	6	530,00	3.180,00
64	9180 - Serviço de recauchutagem de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipo mercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	JM ARAUJO	8	510,00	4.080,00
65	9182 - Serviço de recauchutagem de pneu 295 x 80/22.5 para os veículos tipo mercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	JM ARAUJO	6	570,00	3.420,00
71	9144 - Serviço de recapagem de pneu 16.9 x 28 R4 10L para a máquina tipo retroescavadeira randon RD 406.	UND	JM ARAUJO	10	1.425,00	14.250,00
72	9145 - Serviço de recapagem de pneu 12 x 16.5 (dianteiro) para a máquina tipo retroescavadeira randon RD 406.	UND	JM ARAUJO	6	730,00	4.380,00
73	9146 - Serviço de recapagem de pneu 12.5 x 80/18 dianteiro para a máquina tipo retroescavadeira randon RD 406.	UND	JM ARAUJO	10	750,00	7.500,00
74	9166 - Serviço de recauchutagem de pneu 16.9 x 28 R4 10L para a máquina tipo retroescavadeira randon RD 406.	UND	JM ARAUJO	10	1.400,00	14.000,00
75	9167 - Serviço de recauchutagem de pneu 12 x 16.5 (dianteiro) para a máquina tipo retroescavadeira randon RD406.	UND	JM ARAUJO	6	725,00	4.350,00
76	9169 - Serviço de recauchutagem de pneu 12.5 x 80/18 dianteiro para a máquina tipo retroescavadeira randon RD406.	UND	JM ARAUJO	10	750,00	7.500,00
82	9151 - Serviço de recapagem de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	JM ARAUJO	12	480,00	5.760,00
83	9153 - Serviço de recapagem de pneu 900 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	JM ARAUJO	12	470,00	5.640,00
84	9155 - Serviço de recapagem de pneu 17.5 x 16 para os veículos tipo micro-ônibus.	UND	JM ARAUJO	8	330,00	2.640,00
85	9174 - Serviço de recauchutagem de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	JM ARAUJO	12	500,00	6.000,00
86	9176 - Serviço de recauchutagem de pneu 900 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	JM ARAUJO	12	495,00	5.940,00
87	9178 - Serviço de recauchutagem de pneu 17.5 x 16 para os veículos tipo micro-ônibus.	UND	JM ARAUJO	8	310,00	2.480,00
Total (RS):						359.565,00

3033 - JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA - 061.228.734-38 (29.855.782/0001-22)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. RS	Vr total RS
1	9106 - Serviço de vulcanização de pneu 13/14R para os veículos de pequeno porte (FIAT PÁLIOS, FIAT UNO MILLE, KOMBI, FIAT DOBLO, SAVEIRO, ETC).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	600	25,00	15.000,00
2	9111 - Serviço de vulcanização de pneu sem câmara de ar para os veículos de pequeno porte (FIAT PÁLIOS, FIAT UNO MILLE, KOMBI, FIAT DOBLO, SAVEIRO, ETC).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	140	35,00	4.900,00
3	9205 - Serviço de troca de pneus 13/14R para os veículos de pequeno porte (FIAT PÁLIOS, FIAT UNO MILLE, KOMBI, FIAT DOBLO, SAVEIRO, etc).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	100	18,00	1.800,00
4	9107 - Serviço de vulcanização de pneu 15/16R para os veículos de médio porte (vans, frontier, L200, fiat ducato, GM chevrolet spin, caminhote cabine dupla triton, sprinter, etc).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	200	42,00	8.400,00
5	9110 - (Serviço de vulcanização de pneu sem câmara de ar de caminhões, caçambas, ônibus, caminhonetes e similares).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	140	105,00	14.700,00
8	9206 - Serviço de troca de pneus 15/16R para os veículos de médio porte (vans, frontier, L200, fiat ducato, GM chevrolet spin, caminhonete cabine dupla triton, sprinter, etc).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	80	25,00	2.000,00
9	9108 - Serviço de vulcanização de pneu 14/17/18/19R para os veículos tipo motos honda/nrx 150 bros ES/ moto honda cg 125 cargo, yamaha YBR 125 e moto yamaha XTZ 125 K.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	50	15,00	750,00
10	9207 - Serviço de troca de pneus 14/17/18/19R para veículos tipo motos honda/nrx 150bros ES/ moto honda cg 125 cargo, yamaha ybr 125 e moto yamaha xtz 125 k.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	20	15,00	300,00
11	9102 - Serviço de vulcanização de pneu 275 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 00P 6x4 pipa.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	60	100,00	6.000,00
12	9105 - Serviço de vulcanização de pneu 295 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 00P 6x4 pipa.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	60	100,00	6.000,00
16	9201 - Serviço de troca de pneus 275 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 00P 6x4 pipa.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	12	28,00	336,00
17	9204 - Serviço de troca de pneus 295 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 00P 6X4 PIPA.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	12	28,00	336,00
18	9092 - Serviço de vulcanização de pneu 14.9 x 26 12L dianteiro para tratores.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	120	110,00	13.200,00
19	9093 - Serviço de vulcanização de pneu 18.4 x 30 para tratores.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	120	130,00	15.600,00
20	9094 - Serviço de vulcanização de pneu 14.9 x 24 10L dianteiro para tratores.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	120	130,00	15.600,00
21	9109 - Serviço de vulcanização de pneu 7.50 x 16 (dianteiro) para a máquina tipo trator valmet.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	60	38,00	2.280,00
30	9191 - Serviço de troca de pneus 14.9 x 26 12L dianteiro para trator.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	50	70,00	3.500,00
31	9192 - Serviço de troca de pneus 18.4 x 30 para trator.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	50	80,00	4.000,00
32	9193 - Serviço de troca de pneus 14.9 x 24 10L dianteiro para trator.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	40	70,00	2.800,00
33	9096 - Serviço de vulcanização de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	180	68,00	12.240,00
34	9098 - Serviço de vulcanização de pneu 900 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	180	68,00	12.240,00
35	9100 - Serviço de vulcanização de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipo caçambas.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	120	100,00	12.000,00
36	9104 - Serviço de vulcanização de pneu 295 x 80/22.5 para os veículos tipo caçamba.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	120	100,00	12.000,00
45	9195 - Serviço de troca de pneus 1000 x 20 para os veículos tipo caminhões tipo caçamba.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	70	28,00	1.960,00
46	9197 - Serviço de troca de pneus 900 x 20 para os veículos tipo caminhões tipo caçamba.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	35	29,00	1.015,00
47	9199 - Serviço de troca de pneus 275 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões caçambas.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	70	29,00	2.030,00
48	9202 - Serviço de troca de pneus 295 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões caçambas.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	70	29,00	2.030,00
49	9086 - Serviço de vulcanização de pneu 1.400 x 24 16L da máquina tipo motoniveladora new holand (patrol).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	192	130,00	24.960,00
50	9087 - Serviço de vulcanização de pneu 1.400 x 24 liso para máquina tipo motoniveladora new holand (patrol).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	100	130,00	13.000,00
55	9187 - Serviço de troca de pneus 1.400 x 24 16L e 1.400 x 24 liso da máquina tipo motoniveladora new holand (patrol).	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	50	65,00	3.250,00
56	9091 - Serviço de vulcanização de pneu 17.5 x 25 para a máquina tipo pá carregadeira liebherr 538.	UND	JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA	120	85,00	10.200,00

59	9189 - Serviço de troca de pneus 17.5 x 25 para a máquina tipo pá carregadeira liebherr 538.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	40	70,00	2.800,00
60	9101 - Serviço de vulcanização de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipomercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	120	95,00	11.400,00
61	9103 - Serviço de vulcanização de pneu 295 x 80/22.5 para os veículos tipo mercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	120	95,00	11.400,00
66	9200 - Serviço de troca de pneus 275 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões coletores de lixo.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	48	150,00	7.200,00
67	9203 - Serviço de troca de pneus 295 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões coletores de lixo.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	24	34,00	816,00
68	9088 - Serviço de vulcanização de pneu 16.9 x 28 R4 10L para a máquina tipo retroescavadeira randon RD406.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	120	180,00	21.600,00
69	9089 - Serviço de vulcanização de pneu 12 x 16.5 (dianteiro) para a máquina tipo retroescavadeira randon RD406.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	100	150,00	15.000,00
70	9090 - Serviço de vulcanização de pneu 12.5 x 80/18 dianteiro para a máquina tipo retroescavadeira randon RD406.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	180	160,00	28.800,00
77	9188 - Serviço de troca de pneus 12 x 16.5 e 12.5 x 80/18 (dianteiro) para máquina tipo retroescavadeira randon RD406.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	40	50,00	2.000,00
78	9190 - Serviço de troca de pneus 16.9 x 28 RA 10L para a máquina tipo retroescavadeira randon RD406.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	40	70,00	2.800,00
79	9095 - Serviço de vulcanização de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	180	70,00	12.600,00
80	9097 - Serviço de vulcanização de pneu 900 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	180	70,00	12.600,00
81	9099 - Serviço de vulcanização de pneu 17.5 x 16 para os veículos tipo micro-ônibus.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	120	55,00	6.600,00
88	9194 - Serviço de troca de pneus 1000 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	72	32,00	2.304,00
89	9196 - Serviço de troca de pneus 900 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	35	32,00	1.120,00
90	9198 - Serviço de troca de pneus 17.5 x 16 para os veículos tipo micro-ônibus.	UND	JACKELLISON OLIVEIRA	TORRES	DE	35	32,00	1.120,00
Total (RS):								364.587,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento dos serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento dos serviços, estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido dos serviços. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos dos arts. 54, § 1º, in fine, 55, inc. XI, XIII, 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado; e,

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando,

mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação;

Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências das Secretarias solicitante;

Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Cuidar da disciplina;

Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria contratante;

Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;

Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;

Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;

Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa contratada para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apodi, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência; e,

Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2019, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 050/2019 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 08 de agosto de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

ISIANY ALINY DE MEDEIROS NOGUEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - Pela Contratante

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretária Municipal de Saúde - Pela Contratante

Janicleia Duarte De Araujo Oliveira EIRELI-ME,
CNPJ: 26.866.875/0001-64

- Rep. Legal:

FRANCISCO ELTON CORIOLANO NOGUEIRA,

CPF: 054.808.084-43.

Fornecedor 1

Jackellison Torres De Oliveira - 061.228.734-38,
CNPJ: 29.855.782/0001-22

Rep. Legal:

JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA,

CPF: 061.228.734-38.

Fornecedor 2

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:0418CBD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **A K DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - ME**, CNPJ/MF nº **20.157.406/0001-90**, situada na rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 448, Sala 01, Bela vista, Assú/RN, neste ato representada pelo Sr. Charles Alves Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 132.661.11 ITEP/RN, CPF nº 838.810.344-04, residente e domiciliado à rua Monsenhor Julio Alves Bezerra, nº 1318, bairro Centro, Assú/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica especializada visando à prestação dos serviços de transporte de passageiros em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR obriga-se a:

- 4.1. Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- 4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 4.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 4.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 4.7. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 4.8. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9. Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.
- 4.10. O serviço será prestado por meio de Ordem de Serviço, expedida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 4.11. Os veículos devem estar sempre limpos, devem ser lavados, no mínimo, 2 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do Chefe do Transporte ou por outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com possibilidade de substituição do veículo se necessário, conforme prazo de execução;
- 4.12. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.
- 4.13. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos com motorista, deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo que, deverão se apresentar no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.14. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.
- 4.15. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.
- 4.16. Para os veículos por quilometragem a contagem inicia somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se no ato de desembarque, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no prazo máximo de trinta minutos a partir da solicitação da Secretaria.
- 4.17. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
- 4.18. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 4.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 4.20. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados.
- 4.21. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
- 4.22. Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo, no ato da assinatura do Contrato.
- 4.23. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.
- 4.24. Não será aceito o serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.
- 4.25. No caso de desconformidades no serviço, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.
- 4.26. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante.
- 4.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.28. Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.
- 4.29. Os serviços descritos neste Termo de Referência (TR) se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 4.30. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo TR por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 10520/2002.
- 4.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.33. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.33.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.34. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os serviços e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD MENSAL	QTD EM 12 MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
01	Serviços de transporte de passageiros em veículo 1.0, 4 portas, com ar condicionado, capacidade para 5 pessoas. Com condutor, combustível e manutenção por conta da empresa contratada.	Locação mensal	2 veículos	2 veículos X 12 meses	R\$ 6.596,00	R\$ 79.152,00
Total geral						79.152,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 23 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	A K Da Silva Construções E Locações – ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	CHARLES ALVES RODRIGUES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:89886499

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A K DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - ME**, CNPJ/MF nº **20.157.406/0001-90**, situada na rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 448, Sala 01, Bela vista, Assú/RN, neste ato representada pelo Sr. Charles Alves Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 132.661.11 ITEP/RN, CPF nº 838.810.344-04, residente e domiciliado à rua Monsenhor Julio Alves Bezerra, nº 1318, bairro Centro, Assú/RN, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada visando à prestação dos serviços de transporte de passageiros em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD MENSAL	QTD EM 12 MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
01	Serviços de transporte de passageiros em veículo 1.0, 4 portas, com ar condicionado, capacidade para 5 pessoas. Com condutor, combustível e manutenção por conta da empresa contratada.	Locação mensal	2 veículos	2 veículos X 12 meses	R\$ 6.596,00	R\$ 79.152,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 79.152,00 (Setenta e nove mil reais, cento e cinquenta dois reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 015/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

4.3. O serviço será prestado por meio de Ordem de Serviço, expedida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4.4. Os veículos devem estar sempre limpos, devem ser lavados, no mínimo, 2 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do Chefe do Transporte ou por outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com possibilidade de substituição do veículo se necessário, conforme prazo de execução;

4.5. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

4.6. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos com motorista, deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo que, deverão se apresentar no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de Serviço.

4.7. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da **CONTRATANTE** quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

4.8. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

4.9. Para os veículos por quilometragem a contagem inicia somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se no ato de desembarque, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no prazo máximo de trinta minutos a partir da solicitação da Secretaria.

- 4.10. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
- 4.11. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 4.12. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 4.13. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados.
- 4.14. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
- 4.15. Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo, no ato da assinatura do Contrato.
- 4.16. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.
- 4.17. Não será aceito o serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.
- 4.18. No caso de desconformidades no serviço, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.
- 4.19. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante.
- 4.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.21. Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.
- 4.22. Os serviços descritos neste Termo de Referência (TR) se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 4.23. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo TR por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 10520/2002.
- 4.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.26.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.28. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público para a execução dos serviços, objeto deste edital, quando for o caso;
- 6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Certame;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a realização dos serviços conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. **Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 015/2018;**

6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo da execução dos serviços deverá ser iniciado **em até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.014 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO	
2046	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2048	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
2050	MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
2052	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
2053	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	
1029	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 015/2018**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 23 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	A K Da Silva Construções E Locações – ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	CHARLES ALVES RODRIGUES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:1AA02A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 17.854.997/0001-40, situada na Praça Felipe Guerra, nº 12, centro, CEP: 59.600-192, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Flavio Cardoso Nogueira**, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no RG nº 002.102.099 ITEP/RN, CPF nº 045.206.004-48, residente e domiciliado á rua Mario Duarte, nº 408, bairro nova Betânia, Mossoró/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica especializada visando à prestação dos serviços de transporte de passageiros em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR obriga-se a:

- 4.1. Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- 4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 4.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 4.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 4.7. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 4.8. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9. Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.
- 4.10. O serviço será prestado por meio de Ordem de Serviço, expedida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 4.11. Os veículos devem estar sempre limpos, devem ser lavados, no mínimo, 2 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do Chefe do Transporte ou por outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com possibilidade de substituição do veículo se necessário, conforme prazo de execução;
- 4.12. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.
- 4.13. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos com motorista, deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo que, deverão se apresentar no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.14. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.
- 4.15. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.
- 4.16. Para os veículos por quilometragem a contagem inicia somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se no ato de desembarque, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no prazo máximo de trinta minutos a partir da solicitação da Secretaria.
- 4.17. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
- 4.18. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 4.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 4.20. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados.
- 4.21. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
- 4.22. Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo, no ato da assinatura do Contrato.
- 4.23. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.
- 4.24. Não será aceito o serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.
- 4.25. No caso de desconformidades no serviço, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.
- 4.26. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante.
- 4.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.28. Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.
- 4.29. Os serviços descritos neste Termo de Referência (TR) se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 4.30. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo TR por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 10520/2002.

4.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.33. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.33.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.34. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os serviços e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD MENSAL	QTD EM 12 MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
04	Serviços de transporte de passageiros em veículos tipo utilitário, condicionado, com capacidade para transportar 16 passageiros. Com condutor, combustíveis e manutenção por conta da empresa contratada. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	Km	1000	12000	R\$ 4,25	R\$ 51.000,00
Total geral						R\$ 51.000,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 23 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Mossoró Telecomunicação & Transporte LTDA-ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ADRIANO FLAVIO CARDOSO NOGUEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:C3DD8DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME**, CNPJ/MF nº **17.854.997/0001-40**, situada na Praça Felipe Guerra, nº 12, centro, CEP: 59.600-192, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Flavio Cardoso Nogueira**, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no RG nº 002.102.099 ITEP/RN, CPF nº 045.206.004-48, residente e domiciliado à rua Mario Duarte, nº 408, bairro nova Betânia, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada visando à prestação dos serviços de transporte de passageiros em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD MENSAL	QTD EM 12 MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
04	Serviços de transporte de passageiros em veículos tipo utilitário, condicionado, com capacidade para transportar 16 passageiros. Com condutor, combustíveis e manutenção por conta da empresa contratada. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	Km	1000	12000	R\$ 4,25	R\$ 51.000,00
Total geral						R\$ 51.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 015/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

4.3. O serviço será prestado por meio de Ordem de Serviço, expedida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

- 4.4. Os veículos devem estar sempre limpos, devem ser lavados, no mínimo, 2 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do Chefe do Transporte ou por outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com possibilidade de substituição do veículo se necessário, conforme prazo de execução;
- 4.5. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.
- 4.6. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos com motorista, deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo que, deverão se apresentar no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.7. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.
- 4.8. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.
- 4.9. Para os veículos por quilometragem a contagem inicia somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se no ato de desembarque, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no prazo máximo de trinta minutos a partir da solicitação da Secretaria.
- 4.10. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
- 4.11. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 4.12. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 4.13. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados.
- 4.14. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
- 4.15. Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo, no ato da assinatura do Contrato.
- 4.16. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.
- 4.17. Não será aceito o serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.
- 4.18. No caso de desconformidades no serviço, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.
- 4.19. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante.
- 4.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.21. Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.
- 4.22. Os serviços descritos neste Termo de Referência (TR) se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 4.23. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo TR por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 10520/2002.
- 4.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.26.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.28. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público para a execução dos serviços, objeto deste edital, quando for o caso;
- 6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Certame;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a realização dos serviços conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. **Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 015/2018**;

6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo da execução dos serviços deverá ser iniciado **em até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.014 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO	
2046	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2048	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
2050	MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
2052	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
2053	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	
1029	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
 e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
 f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
 g) Protocolo de envio de arquivos;
 h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365

I = (6/100)
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 015/2018**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 23 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Mossoró Telecomunicação & Transporte LTDA-ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ADRIANO FLAVIO CARDOSO NOGUEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:36979EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 76, DE 28 JUNHO DE 2019

Fundamento: DECRETO 076					
Unidade Gestora: 2 - Município de Barcelona					
Órgão 2000 - Poder Executivo					
Unidade 2004 - Secretária de Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.123 - Manutenção do conselho tutelar					
Despesa 255 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
03/05/20	200175	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.225,00	
Total da Despesa:				1.225,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.225,00	0,00
Unidade 2007 - Secretária Municipal de Educação					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.70 - Manutenção do Programa Salário Educação					
Despesa 762 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	199899	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 773 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	199898	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.000,00	1.000,00
Unidade 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.116 - Manutenção do Setor de Transporte e Viação					
Despesa 419 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
09/05/20	200695	Redução da Despesa			8.194,18
Total da Despesa:				0,00	8.194,18
Despesa 420 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	200660	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.100,00	
Total da Despesa:				3.100,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				3.100,00	8.194,18
Total do Órgão Orçamentário:				5.325,00	9.194,18
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Básico Fixo					
Despesa 537 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	80945	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.245,00	
Total da Despesa:				6.245,00	0,00
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 606 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	80949	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.500,00	
02/05/20	80968	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.660,50	
02/05/20	80976	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	405,00	
09/05/20	80880	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	405,00	
Total da Despesa:				4.970,50	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				11.215,50	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				11.215,50	0,00

Total do Fundamento:					16.540,50	9.194,18
Fundamento: DECRETO 076 de 02/05/2019						
Unidade Gestora: 2 - Município de Barcelona						
Órgão 2000 - Poder Executivo						
Unidade 2002 - Gabinete do Prefeito						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.20 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito						
Despesa 132 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	202074	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.000,00		
Total da Despesa:				40.000,00	0,00	
Total da Unidade Orçamentária:				40.000,00	0,00	
Unidade 2004 - Secretária de Administração						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.24 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração						
Despesa 170 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	201587	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	21.832,00		
Total da Despesa:				21.832,00	0,00	
Despesa 175 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	201182	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00		
Total da Despesa:				1.000,00	0,00	
Despesa 176 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	201343	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.261,00		
16/05/20	201258	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.831,00		
03/06/20	202272	Remanejamento do Saldo da Despesa		182,00		
03/06/20	202278	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.890,00		
10/06/20	201599	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.980,00		
20/06/20	202057	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.413,00		
Total da Despesa:				13.557,00	0,00	
Despesa 177 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	201078	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.581,00		
Total da Despesa:				1.581,00	0,00	
Despesa 179 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	201726	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.000,00		
02/05/20	201733	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.086,00		
02/05/20	202681	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00		
03/06/20	202273	Remanejamento do Saldo da Despesa			182,00	
Total da Despesa:				18.086,00	182,00	
Despesa 180 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	201079	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.581,00	
02/05/20	201344	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.261,00	
02/05/20	201386	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	80.400,00		
16/05/20	201259	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.831,00	
03/06/20	202279	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.890,00	
10/06/20	201600	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.980,00	
20/06/20	202058	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.413,00	
Total da Despesa:				80.400,00	14.956,00	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						
Programa: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.123 - Manutenção do conselho tutelar						
Despesa 255 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	200970	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.225,00		
03/06/20	201988	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.274,00		
Total da Despesa:				2.499,00	0,00	
Total da Unidade Orçamentária:				138.955,00	15.138,00	
Unidade 2007 - Secretária Municipal de Educação						
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
Ação: 2.68 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Infantil 40%						
Despesa 337 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
28/06/20	201868	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.000,00		
Total da Despesa:				4.000,00	0,00	
Despesa 338 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
28/06/20	201869	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.000,00	
Total da Despesa:				0,00	4.000,00	

Despesa 339 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201706	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.600,00	
Total da Despesa:				4.600,00	0,00
Ação: 2.72 - Manutenção das Ativ. da Sec. De Educação					
Despesa 353 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201594	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	207.775,02	
Total da Despesa:				207.775,02	0,00
Despesa 354 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201559	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.624,29	
Total da Despesa:				5.624,29	0,00
Despesa 359 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
10/05/20	201539	Remanejamento do Saldo da Despesa			57,00
Total da Despesa:				0,00	57,00
Despesa 360 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201037	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.214,00	
02/05/20	201043	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.024,00	
02/05/20	201068	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.335,00	
03/05/20	201351	Remanejamento do Saldo da Despesa		879,00	
10/05/20	201538	Remanejamento do Saldo da Despesa		57,00	
10/06/20	201570	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.980,00	
20/06/20	202070	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.597,00	
28/06/20	201805	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.162,00	
28/06/20	201863	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.269,00	
Total da Despesa:				20.517,00	0,00
Despesa 363 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201038	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.214,00
Total da Despesa:				0,00	2.214,00
Despesa 364 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201069	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.335,00
02/05/20	202252	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.200,00	
03/05/20	201352	Remanejamento do Saldo da Despesa			879,00
Total da Despesa:				1.200,00	2.214,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.55 - Aquisição de Carteiras Escolares					
Despesa 292 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
11250000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
28/06/20	202896	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Ação: 2.60 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE FUNDAMENTAL					
Despesa 308 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201021	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.768,00
Total da Despesa:				0,00	2.768,00
Despesa 309 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201020	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.768,00	
Total da Despesa:				2.768,00	0,00
Ação: 2.63 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLA					
Despesa 314 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
28/06/20	202264	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.465,00
Total da Despesa:				0,00	4.465,00
Despesa 315 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
28/06/20	202263	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.465,00	
Total da Despesa:				4.465,00	0,00
Ação: 2.65 - Manutenção do Programa PNATE Fundamental					
Despesa 319 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201104	Remanejamento do Saldo da Despesa			16.302,00
02/05/20	201111	Remanejamento do Saldo da Despesa			11.620,00
03/06/20	201825	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.375,00
Total da Despesa:				0,00	38.297,00
Despesa 323 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201110	Remanejamento do Saldo da Despesa		11.620,00	
Total da Despesa:				11.620,00	0,00

Despesa 324 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201103	Remanejamento do Saldo da Despesa		16.302,00	
02/05/20	201866	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25,08	
03/06/20	201824	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.375,00	
Total da Despesa:				26.702,08	0,00
Ação: 2.70 - Manutenção do Programa Salário Educação					
Despesa 344 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
28/06/20	202897	Redução da Despesa			30.000,00
Total da Despesa:				0,00	30.000,00
Despesa 776 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
03/06/20	202441	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Ação: 1.18 - Ampl. / Reforma Ensino Infantil					
Despesa 349 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
11250000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
28/06/20	202895	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Ação: 2.71 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF					
Despesa 351 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
11240000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0.1.37					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
28/06/20	202898	Redução da Despesa			16.941,00
Total da Despesa:				0,00	16.941,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.67 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental 40%					
Despesa 333 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201031	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.146,00
02/05/20	201053	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.578,00
02/05/20	201059	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.155,00
26/06/20	201803	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.215,00
Total da Despesa:				0,00	15.094,00
Despesa 334 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201025	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.451,00	
02/05/20	201030	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.146,00	
02/05/20	201052	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.578,00	
02/05/20	201058	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.155,00	
07/06/20	201179	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.520,00	
10/06/20	201572	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.642,00	
10/06/20	201581	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.550,00	
20/06/20	202061	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.500,00	
20/06/20	202065	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.437,00	
26/06/20	201802	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.215,00	
Total da Despesa:				27.194,00	0,00
Despesa 335 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201026	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.451,00
03/06/20	201831	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.395,00
07/06/20	201180	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.520,00
10/06/20	201573	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.642,00
10/06/20	201582	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.550,00
20/06/20	202062	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.500,00
20/06/20	202066	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.437,00
Total da Despesa:				0,00	19.495,00
Despesa 336 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
03/06/20	201830	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.395,00	
Total da Despesa:				7.395,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:					
				328.860,39	165.545,00
Unidade 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.91 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Despesa 411 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	201231	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	85,96	
02/05/20	201665	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	86,00	
02/05/20	201668	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	95,00	
02/05/20	201676	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	312,46	
18/06/20	201479	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.330,00	
Total da Despesa:				1.909,42	0,00
Ação: 2.116 - Manutenção do Setor de Transporte e Viação					
Despesa 420 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
02/05/20	200670	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.060,00	
02/05/20	200974	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.016,00	
02/05/20	200981	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.990,00	
16/05/20	201275	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.846,00	
16/05/20	201283	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.544,00	
10/06/20	201615	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.080,00	
10/06/20	201984	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.025,00	
18/06/20	201488	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.750,00	
18/06/20	201976	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.021,00	
20/06/20	202041	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.611,00	
20/06/20	202045	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.451,00	
28/06/20	201980	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.010,00	
Total da Despesa:				52.404,00	0,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.88 - Manutenção da Iluminação Pública					
Despesa 397 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
02/05/20	201048	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.100,00	
02/05/20	201894	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
03/06/20	202744	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				24.100,00	0,00
Despesa 398 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
03/06/20	202745	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Ação: 2.89 - Manutenção da Limpeza Pública					
Despesa 402 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
02/05/20	201722	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
02/05/20	201749	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
02/05/20	202661	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	499,00	
02/05/20	202664	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	998,00	
02/05/20	202667	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	998,00	
02/05/20	202672	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da Despesa:				8.495,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				86.908,42	1.000,00
Unidade 2011 - Secretária Mun. da Agricultura e da Pecuária					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.46 - Manutenção das Ativ.da Sec. de Agricultura e Pecuária					
Despesa 426 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
16/05/20	201267	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.630,00	
16/05/20	201334	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.710,00	
10/06/20	201604	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.600,00	
10/06/20	201608	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.145,00	
18/06/20	201483	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
20/06/20	202047	Remanejamento do Saldo da Despesa		13.802,00	
Total da Despesa:				34.887,00	0,00
Despesa 427 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
02/05/20	202089	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	26.636,03	
Total da Despesa:				26.636,03	0,00
Despesa 430 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
16/05/20	201335	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.710,00
10/06/20	201605	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.600,00
10/06/20	201609	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.145,00
20/06/20	202048	Remanejamento do Saldo da Despesa			13.802,00
28/06/20	202646	Redução da Despesa			48.000,00
Total da Despesa:				0,00	77.257,00
Despesa 432 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
28/06/20	202645	Redução da Despesa			36.000,00
Total da Despesa:				0,00	36.000,00
Despesa 433 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
18/06/20	201484	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 436 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
16/05/20	201268	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.630,00	
Total da Despesa:				0,00	4.630,00
Despesa 437 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acrescimos (RS)	Decrescimos
28/06/20	202647	Redução da Despesa			3.323,89

Total da Despesa:					0,00	3.323,89
Total da Unidade Orçamentária:					61.523,03	122.210,89
Unidade 2012 - Secretária Municipal da Cultura						
Função: 13 - Cultura						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.47 - Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura						
Despesa 778 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	202697	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00		
Total da Despesa:					10.000,00	0,00
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.47 - Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura						
Despesa 438 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	200893	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.100,00	
Total da Despesa:					0,00	1.100,00
Despesa 440 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
28/06/20	202642	Redução da Despesa			24.750,00	
Total da Despesa:					0,00	24.750,00
Despesa 445 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	200892	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.100,00		
02/05/20	200894	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.100,00		
02/05/20	200896	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00		
Total da Despesa:					2.700,00	0,00
Despesa 446 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	200895	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.100,00	
Total da Despesa:					0,00	1.100,00
Despesa 447 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	200897	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00	
Total da Despesa:					0,00	500,00
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.48 - Implantação de Núcleo de Projetos Culturais						
Despesa 451 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
28/06/20	202643	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 452 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	202640	Redução da Despesa			12.588,79	
Total da Despesa:					0,00	12.588,79
Despesa 453 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
28/06/20	202644	Redução da Despesa			5.803,97	
Total da Despesa:					0,00	5.803,97
Ação: 2.50 - Patrocínio a Eventos Culturais e Religiosos						
Despesa 459 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	201781	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00		
Total da Despesa:					15.000,00	0,00
Ação: 2.52 - Sexta Cultural						
Despesa 465 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	202639	Redução da Despesa			24.200,00	
Total da Despesa:					0,00	24.200,00
Ação: 2.54 - Ampliação/ Reforma de Espaços Culturais						
Despesa 469 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União -						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	202635	Redução da Despesa			5.500,00	
Total da Despesa:					0,00	5.500,00
Despesa 470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados -						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	202636	Redução da Despesa			5.500,00	
Total da Despesa:					0,00	5.500,00
Despesa 471 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União -						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	202637	Redução da Despesa			22.000,00	
Total da Despesa:					0,00	22.000,00
Despesa 472 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União -						

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	202638	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	27.500,00
Total da Unidade Orçamentária:				27.700,00	141.542,76
Unidade 2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 14 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.75 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes					
Despesa 500 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	202084	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.465,00	
Total da Despesa:				20.465,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				20.465,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				704.411,84	445.436,65
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2.103 - Implantação do Almoxarifado da Saúde					
Despesa 570 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81670	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 571 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81669	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Ação: 2.107 - Implantação / Aparelhamento da Lavanderia Hospitalar					
Despesa 582 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81668	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Ação: 2.109 - Implantação do Prontuário Eletrônico (Informat. da Rede Serv. de Saúde)					
Despesa 588 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81666	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	7.000,00
Despesa 589 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81667	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 590 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81665	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	8.000,00
Ação: 2.110 - Implantação do CAF - Central Atendimento Farmaceutico					
Despesa 591 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81664	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	16.000,00
Despesa 593 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81663	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	16.000,00
Ação: 2.111 - Manutenção das Atividades do Cons. Municipal de Saúde					
Despesa 775 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	81018	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Basico Fixo					
Despesa 532 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81662	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	40.000,00
Despesa 533 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81661	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 537 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	80991	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.408,00	

02/05/20	81003	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.367,00	
02/05/20	81023	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.790,00	
03/06/20	81052	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.817,00	
03/06/20	81397	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.900,00	
10/06/20	81126	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.930,00	
18/06/20	81204	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.270,00	
Total da Despesa:				26.482,00	0,00
Despesa 764 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81660	Redução da Despesa			8.000,00
Total da Despesa:				0,00	8.000,00
Ação: 2.99 - Manutenção dos Serviços do PAB Variável SAÚDE BUCAL					
Despesa 540 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81659	Redução da Despesa			22.000,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 601 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	81376	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	261.228,48	
Total da Despesa:				261.228,48	0,00
Despesa 602 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	81050	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.800,00	
02/05/20	81173	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.170,00	
02/05/20	81456	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.500,00	
02/05/20	81530	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
23/05/20	81297	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
30/05/20	81169	Remanejamento do Saldo da Despesa		270,00	
03/06/20	81451	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	47.770,00	
Total da Despesa:				57.510,00	0,00
Despesa 606 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	80784	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	404,18	
02/05/20	80972	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.580,00	
02/05/20	80996	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	562,00	
02/05/20	81001	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	101,00	
02/05/20	81014	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.291,00	
02/05/20	81016	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.677,00	
02/05/20	81019	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400,00	
02/05/20	81021	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.800,00	
02/05/20	81025	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.150,00	
02/05/20	81027	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.121,00	
02/05/20	81029	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.065,00	
02/05/20	81031	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.192,00	
02/05/20	81033	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.102,00	
02/05/20	81046	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.302,00	
02/05/20	81048	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.045,00	
02/05/20	81174	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.170,00
02/05/20	81357	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	393,18	
30/05/20	81170	Remanejamento do Saldo da Despesa			270,00
31/05/20	81130	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.905,00	
03/06/20	81382	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.312,00	
03/06/20	81384	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	18.822,00	
10/06/20	81128	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.981,00	
24/06/20	81213	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	580,00	
27/06/20	81321	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	405,00	
Total da Despesa:				81.190,36	2.440,00
Despesa 607 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
03/06/20	81453	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	26.400,00	
Total da Despesa:				26.400,00	0,00
Despesa 610 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	81249	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	188.321,23	
Total da Despesa:				188.321,23	0,00
Ação: 2.114 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde					
Despesa 612 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81657	Redução da Despesa			23.000,00
Total da Despesa:				0,00	23.000,00
Despesa 617 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81640	Redução da Despesa			55.000,00
Total da Despesa:				0,00	55.000,00
Despesa 618 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81658	Redução da Despesa			49.000,00
Total da Despesa:				0,00	49.000,00

Despesa 620 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81656	Redução da Despesa			3.150,00
Total da Despesa:				0,00	3.150,00
Despesa 623 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81641	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 625 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81639	Redução da Despesa			16.500,00
Total da Despesa:				0,00	16.500,00
Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS					
Despesa 628 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81638	Redução da Despesa			26.200,00
Total da Despesa:				0,00	26.200,00
Despesa 629 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81636	Redução da Despesa			33.400,00
Total da Despesa:				0,00	33.400,00
Despesa 633 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81655	Redução da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 634 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81637	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 636 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	81416	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	89.395,82	
Total da Despesa:				89.395,82	0,00
Ação: 2.120 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PMAQ					
Despesa 637 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81649	Redução da Despesa			40.000,00
Total da Despesa:				0,00	40.000,00
Despesa 638 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81653	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 639 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
03/06/20	81395	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.940,00
Total da Despesa:				0,00	4.940,00
Despesa 640 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81651	Redução da Despesa			24.000,00
Total da Despesa:				0,00	24.000,00
Despesa 641 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	80988	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.000,00	
02/05/20	80998	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.341,00	
02/05/20	81035	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.300,00	
02/05/20	81037	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300,00	
02/05/20	81043	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.850,00	
03/06/20	81379	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.900,00	
03/06/20	81394	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.940,00	
Total da Despesa:				23.631,00	0,00
Despesa 642 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	81044	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.850,00
03/06/20	81380	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.900,00
21/06/20	81705	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	9.750,00
Despesa 643 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81654	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 644 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	81650	Redução da Despesa			21.000,00

Total da Despesa:					0,00	21.000,00
Despesa 645 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81652	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 646 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
21/06/20	81706	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00	
Total da Despesa:					0,00	1.000,00
Despesa 647 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	80989	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.000,00	
02/05/20	80999	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.341,00	
02/05/20	81036	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.300,00	
Total da Despesa:					0,00	8.641,00
Ação: 2.121 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PSF						
Despesa 649 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81644	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 651 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81648	Redução da Despesa			40.000,00	
Total da Despesa:					0,00	40.000,00
Despesa 652 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81635	Redução da Despesa			50.000,00	
Total da Despesa:					0,00	50.000,00
Despesa 653 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81646	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 654 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81645	Redução da Despesa			33.000,00	
Total da Despesa:					0,00	33.000,00
Despesa 655 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81643	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 656 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	81424	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	149.000,00	0,00	
Total da Despesa:					149.000,00	0,00
Despesa 657 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81642	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 658 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81647	Redução da Despesa			10.000,00	
Total da Despesa:					0,00	10.000,00
Ação: 2.122 - MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES PAB VARIÁVEL NASF						
Despesa 660 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81634	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 662 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81633	Redução da Despesa			5.000,00	
Total da Despesa:					0,00	5.000,00
Despesa 663 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81632	Redução da Despesa			5.000,00	
Total da Despesa:					0,00	5.000,00
Despesa 664 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	81278	Remanejamento do Saldo da Despesa			27.600,00	
Total da Despesa:					0,00	27.600,00
Despesa 665 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81631	Redução da Despesa			10.000,00	

Total da Despesa:					0,00	10.000,00
Despesa 669 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	81277	Remanejamento do Saldo da Despesa		27.600,00		
02/05/20	81279	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	19.972,68		
Total da Despesa:					47.572,68	0,00
Ação: 3.125 - Estruturação de Estabelec de Saúde						
Despesa 691 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81630	Redução da Despesa			32.500,00	
Total da Despesa:					0,00	32.500,00
Ação: 3.126 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde						
Despesa 692 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81629	Redução da Despesa			50.000,00	
Total da Despesa:					0,00	50.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS						
Ação: 2.101 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média Complexibilidade						
Despesa 560 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81628	Redução da Despesa			40.000,00	
Total da Despesa:					0,00	40.000,00
Despesa 562 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81627	Redução da Despesa			7.100,00	
03/06/20	81391	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.900,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Despesa 565 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
03/06/20	81390	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.900,00		
Total da Despesa:					3.900,00	0,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico						
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS						
Ação: 2.108 - Manutenção das Atividades do Bloco Assit. Farmaceutica						
Despesa 583 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81623	Redução da Despesa			10.000,00	
Total da Despesa:					0,00	10.000,00
Despesa 584 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81624	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:					0,00	11.000,00
Ação: 1.45 - Aquisição de Medicamentos - Convênio União						
Despesa 530 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81626	Redução da Despesa			19.000,00	
Total da Despesa:					0,00	19.000,00
Despesa 531 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12900000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - 0.1.33						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	81625	Redução da Despesa			13.000,00	
Total da Despesa:					0,00	13.000,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária						
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS						
Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde						
Despesa 553 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	81039	Remanejamento do Saldo da Despesa		300,00		
03/06/20	81399	Remanejamento do Saldo da Despesa		400,00		
Total da Despesa:					700,00	0,00
Despesa 556 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	81367	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.441,66		
Total da Despesa:					3.441,66	0,00
Despesa 557 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil						
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	81040	Remanejamento do Saldo da Despesa			300,00	
03/06/20	81400	Remanejamento do Saldo da Despesa			400,00	
Total da Despesa:					0,00	700,00
Total da Unidade Orçamentária:					961.773,23	967.321,00
Total do Órgão Orçamentário:					961.773,23	967.321,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Barcelona						
Órgão 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Unidade 4010 - Secretária Municipal de Assistência Social						
Função: 8 - Assistência Social						
Subfunção: 122 - Administração Geral						

Programa: 8 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.6 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social					
Despesa 42 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	22223	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	110.191,40	
Total da Despesa:				110.191,40	0,00
Ação: 2.7 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Assistência Social					
Despesa 57 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22439	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 58 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22438	Redução da Despesa			22.000,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00
Despesa 62 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22437	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 63 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22436	Redução da Despesa			8.800,00
Total da Despesa:				0,00	8.800,00
Despesa 65 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22434	Redução da Despesa			10.700,00
Total da Despesa:				0,00	10.700,00
Despesa 68 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22435	Redução da Despesa			37.000,00
Total da Despesa:				0,00	37.000,00
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.17 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS					
Despesa 777 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
03/06/20	22406	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.8 - Manutenção das Ativ. do Bloco de Prot. Esp. Social de Média Compl.IGDBF					
Despesa 75 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22433	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 80 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	22371	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	800,00	
Total da Despesa:				800,00	0,00
Despesa 81 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	22117	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.476,00	
Total da Despesa:				2.476,00	0,00
Despesa 84 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
07/06/20	22147	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	330,00	
Total da Despesa:				330,00	0,00
Ação: 2.9 - Programa Morar Melhor					
Despesa 87 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
13120000 - Transferências de Convênios – Assistência Social - 0.1.31					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22432	Redução da Despesa			71.500,00
Total da Despesa:				0,00	71.500,00
Despesa 89 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
13120000 - Transferências de Convênios – Assistência Social - 0.1.31					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22431	Redução da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Ação: 2.10 - Implantação do Fundo de Prot. Esp. para a Infância e Adolescência					
Despesa 91 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22430	Redução da Despesa			3.300,00
Total da Despesa:				0,00	3.300,00
Despesa 92 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22429	Redução da Despesa			3.300,00

Total da Despesa:					0,00	3.300,00
Ação: 2.11 - Programa Benefícios Eventuais						
Despesa 93 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
07/06/20	22196	Remanejamento do Saldo da Despesa		910,00		
12/06/20	22360	Remanejamento do Saldo da Despesa		560,00		
Total da Despesa:					1.470,00	0,00
Despesa 94 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
03/06/20	22463	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.170,00	
04/06/20	22145	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.600,00	
07/06/20	22150	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.780,00	
12/06/20	22337	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.790,00	
Total da Despesa:					0,00	9.340,00
Despesa 670 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
25/05/20	22159	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.800,00		
25/05/20	22162	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.600,00		
04/06/20	22144	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.600,00		
07/06/20	22149	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.780,00		
07/06/20	22197	Remanejamento do Saldo da Despesa			910,00	
12/06/20	22336	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.790,00		
12/06/20	22361	Remanejamento do Saldo da Despesa			560,00	
Total da Despesa:					10.570,00	1.470,00
Despesa 686 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
03/06/20	22462	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.170,00		
Total da Despesa:					2.170,00	0,00
Despesa 687 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - 0.1.35						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
25/05/20	22160	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.800,00	
25/05/20	22163	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.600,00	
31/05/20	22428	Redução da Despesa			7.200,00	
Total da Despesa:					0,00	10.600,00
Ação: 2.12 - Programa Acessuas Trabalho						
Despesa 97 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22427	Redução da Despesa			12.000,00	
Total da Despesa:					0,00	12.000,00
Despesa 99 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22426	Redução da Despesa			10.000,00	
Total da Despesa:					0,00	10.000,00
Despesa 100 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22425	Redução da Despesa			10.000,00	
Total da Despesa:					0,00	10.000,00
Ação: 2.13 - Programa Criança Feliz						
Despesa 102 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22423	Redução da Despesa			28.000,00	
Total da Despesa:					0,00	28.000,00
Despesa 103 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22424	Redução da Despesa			38.500,00	
Total da Despesa:					0,00	38.500,00
Ação: 2.17 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS						
Despesa 122 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22418	Redução da Despesa			8.468,00	
Total da Despesa:					0,00	8.468,00
Despesa 124 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22422	Redução da Despesa			9.900,00	
Total da Despesa:					0,00	9.900,00
Despesa 125 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
02/05/20	22459	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00		
31/05/20	22421	Redução da Despesa			10.450,00	
Total da Despesa:					250,00	10.450,00
Ação: 2.2116 - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV						
Despesa 695 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos	
31/05/20	22420	Redução da Despesa			9.000,00	
Total da Despesa:					0,00	9.000,00

Despesa 697 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
31/05/20	22419	Redução da Despesa			40.500,00
Total da Despesa:				0,00	40.500,00
Despesa 698 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
07/06/20	22170	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	70,00	
07/06/20	22303	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.146,86	
07/06/20	22305	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.640,00	
12/06/20	22357	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	140,00	
Total da Despesa:				3.996,86	0,00
Despesa 709 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
02/05/20	22363	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400,00	
02/05/20	22366	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400,00	
Total da Despesa:				800,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				138.054,26	398.828,00
Total do Órgão Orçamentário:				138.054,26	398.828,00
Unidade Gestora: 5 - Câmara Municipal de Barcelona					
Órgão 1000 - Poder Legislativo					
Unidade 1001 - Câmara Municipal					
Função: 1 - Legislativa					
Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
Programa: 2 - PROCESSO LEGISLATIVO					
Ação: 2.3 - Manutenção das atividades dos Vereadores					
Despesa 722 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
30/06/20	33	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.492,33	
Total da Despesa:				11.492,33	0,00
Despesa 730 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
30/06/20	37	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.819,00	
Total da Despesa:				12.819,00	0,00
Ação: 2.4 - Implantação do Controle Interno do Poder Legislativo					
Despesa 738 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
30/06/20	42	Redução da Despesa			4.311,33
Total da Despesa:				0,00	4.311,33
Despesa 740 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
30/06/20	43	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Ação: 3.1 - Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo					
Despesa 748 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos
30/06/20	41	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				24.311,33	24.311,33
Total do Órgão Orçamentário:				24.311,33	24.311,33
Total do Fundamento:				1.828.550,66	1.835.896,98
Total Geral:				1.845.091,16	1.845.091,16

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C47FE402

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0108000173/2019**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0108000173/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0108000173/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à realização de 02 (duas) Ressonâncias Magnéticas de Joelhos, em caráter de urgência, para paciente carente do Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1045 - CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16382 - Ressonâncias Magnéticas de Joelhos	SV		2	630,00	1.260,00
Total (R\$):						1.260,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 01/08/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:312620CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1807000172/2019

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1807000172/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1807000172/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a uma (01) consulta com Médico Neurologista para pessoa carente deste Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

589 - RODRIGUES & BOMFIN LTDA ME (20.495.725/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	16381 - Consulta com medico Neurologista	SV		1	300,00	300,00
Total (RS):						300,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 18/07/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:805C3FBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, o crédito suplementar no valor de R\$ 234.722,54 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

A gestora da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 0295/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 234.722,54 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$ 234.722,54 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, em 01 de Outubro de 2018

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 036/2019 de 01 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 0000295/17.

Lei Autorizativa	Decreto Executivo	Data de Publicação	Natureza do Crédito	Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
					Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar				03 01 10 301 2015 1.049 4.4.90.52.00	97.840,94
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar				03 01 10 301 2015 1.130 4.4.90.52.00	105.000,00
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.012 3.3.90.30.00	1.672,55		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.012 3.1.90.11.00	67.480,83		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	04 01 08 244 2002 2.014 3.3.90.30.00	377,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 05 15 451 2010 2.018 3.3.90.30.00	25.000,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 05 15 451 2010 2.018 3.3.90.30.00	1.800,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 05 15 451 2010 2.018 3.3.90.30.00	3.414,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 06 20 606 2011 2.019 3.3.90.30.00	15.000,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 06 20 606 2011 2.019 3.3.90.30.00	1.456,40		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	359,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	814,96		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	13.382,81		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	703,60		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	450,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	1.600,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.022 3.3.90.30.00	533,75		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.027 3.3.90.30.00	4.027,70		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 303 2016 2.030 3.3.90.32.00	1.414,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2015 2.031 3.1.90.11.00	36.554,78		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	03 01 10 301 2017 2.032 3.1.90.04.00	20.000,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar				04 01 08 244 2002 2.048 4.4.90.51.00	31.881,60
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	04 01 08 244 2002 2.050 3.3.90.30.00	2.317,40		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 08 14 422 1005 2.055 3.3.90.39.00	570,00		
0000295/17	00010/18	01/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	02 04 12 365 2006 2.081 3.1.90.11.00	35.793,76		
Totais:						234.722,54		234.722,54

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:A1F1D1FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 22/2019

No dia 19/06/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 023/2019, homologado em 18/06/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (28.733.598/0001-47)	
CNPJ: 28.733.598/0001-47	Telefones: 84 - 98898-9311
Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 198 - NATAL/RN - CEP: 59.012-200	
Representante Legal: FRANCISCO ARRUDA DE LIMA NETO	
RG: 2153905 - ITEP/RN	CPF: 054.766.814-77
Email: hc_empreendimentos@hotmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda galpão com largura de 10 metros e comprimento com vãos de 20 metros, planejado de acordo com as necessidades do evento dependendo do nível do local, pé direito medindo 06 metros, pés laterais medindo 3,50 metros de altura, estrutura em ferro trilação galvanizado a fogo anti-ferrugem e extremamente resistente, sistema de fixação ao solo (fita-catraca), amarração em cabo de aço, cobertura no formato de duas em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out (retenção de luz solar), anti-mofo, anti UV, anti IV e auto extingüível.		DIÁRIA / 16	1.900,00	30.400,00
2	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, com 23 (vinte e três) metros de comprimento, de 08 (oito) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.		DIÁRIA / 16	3.000,00	48.000,00
3	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO. Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.		DIÁRIA / 16	500,00	8.000,00
4	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO (público até 5.000 pessoas). Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de SideFill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo		DIÁRIA / 16	999,00	15.984,00

com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 Operadores técnicos e 01 Auxiliar técnico.				
Total	102.384,00 (cento e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais)			

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Estrutura (tipo médio porte) para eventos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 19/06/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeitura Municipal De Guamaré

FRANCISCO ARRUDA DE LIMA NETO
H & C Empreendimentos EIRELI – ME

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:45638278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 38/2019

No dia 07/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 047/2019, homologado em 06/08/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: G DE A CORREIA COMÉRCIO & SERVIÇOS (24.926.220/0001-09)	
CNPJ: 24.926.220/0001-09	Telefones: (84) 3086-8582
Endereço: AV. CORONEL NORTON CHAVES, Nº 248 - BLOCO B - NOVA DESCOBERTA - NATAL/RN - CEP: 59.075.365	
Representante Legal: GERGONNE RICART DA SILVA CORREIA	
RG: 18.72505	CPF: 703.105.214-91
Email: gdacomercioservicos@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qty	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	Água mineral potável, sem gás, tipo da embalagem, garraão de polipropileno, características adicionais: com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) – garraão retornável de 20 litros. MARCA DE REFERÊNCIA: STER BOM, CRISTALINA OU SIMILAR. (Cód: 55552)	GOTAS DE CRISTAL	und / 89660	3,94	353.260,40
Total	353.260,40 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos)				

1 – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 07/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

GERGONNE RICART DA SILVA CORREIA

G de A Correia Comércio & Serviços

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:3B1F74DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 38.1/2019

No dia 07/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 047/2019, homologado em 06/08/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME (14.269.446/0001-20)	
CNPJ: 14.269.446/0001-20	Telefones: (84) 99632-6000
Endereço: ASSENTAMENTO ENCRUZILHADA, Nº 222 - LOTE 24 - BAIXA DO MEIO - CEP: 59.598-000 - GUAMARÉ/RN	
Representante Legal: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO	
RG: 1286139 ITEP/RN	CPF: 763.448.784-87
Email: mpcomercioem@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qty	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
2	Água Mineral sem Gás (Copo Plástico Transparente de 300 ml) – Embalagem com 48 (quarenta e Oito) unidades. MARCA DE REFERÊNCIA: STER BOM, CRISTALINA OU SIMILAR. (Cód: 54162)	CRISTALINA	cx / 1930	22,00	42.460,00
3	Água Mineral sem Gás (Garrafa Plástica Transparente de 500 ml) – Embalagem com 12 (doze) unidades. MARCA DE REFERÊNCIA: STER BOM, CRISTALINA OU SIMILAR. (Cód: 54163)	CRISTALINA	Pacote 2297	10,00	22.970,00
4	Gelo em cubo, potável (gelo inodoro) – Saco plástico transparente contendo 3Kg. Deverá conter rótulo na embalagem, com especificações listadas neste termo. (Cód: 54164)	GELO DO REGINALDO	Pacote 1930	4,50	8.685,00
Total	74.115,00 (setenta e quatro mil cento e quinze reais)				

1 – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 07/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO

Marcos Pedro Do Nascimento Neto - ME

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C80ADD11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 32/2019

No dia 30/07/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 024/2019, homologado em 24/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: ALPHA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (14.104.393/0001-98)	
CNPJ: 14.104.393/0001-98	Telefones: (84) 2010-4389
Endereço: EST RN 313, 82 - CAJUPIRANGA	
Representante Legal: JOÃO VICTOR DE SOUZA R. ALVES	
RG: 002.638.583	CPF: 089.783.174-80
Email: alpha.sercons@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qty	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	serviços de Coleta, Gerenciamento, Transporte de Resíduos Sólidos Perigosos, provenientes do Hospital Manoel Lucas de Miranda e Unidades de Saúde do Municipal de Guamaré/RN		BOMBONA 1000	64,99	64.990,00
Total	64.990,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para executar os serviços de Coleta, Gerenciamento, Transporte de Resíduos Sólidos Perigosos, provenientes do Hospital Manoel Lucas de Miranda e Unidades de Saúde do Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 30/07/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

JOÃO VICTOR DE SOUZA R. ALVES

Alpha Servicos e Construcoes LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:26646111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36.1/2019

No dia 01/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 035/2019, homologado em 31/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: W.B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (07.018.761/0001-10)	
CNPJ: 07.018.761/0001-10	Telefones: (84) 9402-4656
Endereço: RUA CAPITÃO DOBICO, Nº 2.425 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP.: 59063-340	
Representante Legal: Thiago Braga Wanderley	
RG: 1886827 ITEP RN	CPF: 049.665.734-83
Email: wb.escriptorio@hotmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	COD. - 388864 - ACIDO MURIÁTICO, EM LIQUIDO COMPOSTO DE HCL+H2O INCOLOR PARA LIMPEZA EM GERAL, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	LIMPA FÁCIL	CX / 70	34,20	2.394,00
12	COD. - 294144 - DESODORIZADOR SANITÁRIO, EM PEDRA, C/SUORTE PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 35GR , FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, FLORAL OU CAMPESTRE, DEVENDO A PEDRA SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO LACRADO E ESTE EM CAIXA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE. COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO VÁLIDO NA ANVISA. EMBALAGEM COM 144 UNIDADES	ZAP	PCT / 200	168,65	33.730,00
46	COD. - 420496 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO, 100 LITROS, MÍNIMO DE 0,5 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 75CM, ALTURA 105CM, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO - COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	PCT / 150	10,00	1.500,00
47	COD. - 403319 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO, 30 LITROS, MÍNIMO DE 0,5 MICRAS, COR AZUL, LARGURA 62CM, ALTURA 75CM, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO - COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	PCT / 150	4,10	615,00
48	COD. - 420500 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO, 40 LITROS, MÍNIMO DE 0,5 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 59CM, ALTURA 62CM, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	PCT / 150	4,94	741,00
49	COD. - 446062 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO, 60 LITROS, MÍNIMO DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO	DONAPACK	PCT / 150	5,72	858,00

	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES - COM 100 UNIDADES.				
50	COD. - 453237 - SHAMPOO INFANTIL. EMBALAGEM EM 500ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	TRALALA	UND / 800	7,60	6.080,00
Total	45.918,00 (quarenta e cinco mil novecentos e dezoito reais)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (material de limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 01/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

THIAGO BRAGA WANDERLEY

W.B Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:EA25C7EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36.3/2019**

No dia 01/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 035/2019, homologado em 31/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME (14.269.446/0001-20)	
CNPJ: 14.269.446/0001-20	Telefones: (84) 99632-6000
Endereço: ASSENTAMENTO ENCRUZILHADA, Nº 222 - LOTE 24 - BAIXA DO MEIO - CEP: 59.598-000 - GUAMARÉ/RN	
Representante Legal: Marcos Pedro do Nascimento Neto	
RG: 001.286.139	CPF: 763.448.784-87
Email: mpcomerciobm@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
9	COD. - 241711 - DESENTUPIDOR, CORPO DE BORRACHA PARA USO SANITÁRIO DE COZINHA, CABO DE MADEIRA, 50CM APROXIMADO, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM, COM 12 UNIDADES	CRISTAL	DUZIA / 20	50,40	1.008,00
17	FÓSFORO, ÁREA DE RISCAGEM COM VIDA ÚTIL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE 40 PALITOS POR CAIXA, EMBALAGEM DE 120 MARÇOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	BILA	FARD / 15	171,25	2.568,75
23	COD. - 449771 - LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO, COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	MARILUX	CX / 30	24,80	744,00
24	COD. - 379040 - LIXEIRA PEDAL 20 LITROS	PLASMONT	UND / 40	19,20	768,00
25	COD. - LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO DE 200ML COM BICO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	BRY	CX / 50	22,00	1.100,00
28	COD. - 412712 - NAFTALINA NAFTALINA (NAFTALENO REFINADO, SÓLIDO, INSOLÚVEL EM ÁGUA, INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES IMPRESSAS NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MS E NOTIFICADO NA ANVISA, ASPECTO FÍSICO: BOLINHAS SÓLIDAS BRANCAS. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 50GR.	MARILUX	PCT / 150	25,10	3.765,00
29	COD. - 357900 - PÁ P/ LIXO METÁLICA C/ CABO LONGO DE MADEIRA. DIMENSÕES: CABO: 20,5CM / PÁ: COMP 50CM, LARG 19CM, COM INFORMAÇÃO DO FABRICANTE COM 12 UNIDADES	CRISTAL	DUZIA / 20	42,00	840,00
30	COD. - 225907 - LÃ DE AÇO EMBALADO A VÁCUO C/14X8X60G, EMBALAGEM PLÁSTICA 200G, PACOTE COM 14 UNIDADES	LANUX	FARD / 40	12,75	510,00
38	COD. - 71650 - PRENDEDOR DE ROUPA, CORPO EM MADEIRA REFORÇADO, MOLA EM ARAME REFORÇADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NA EMBALAGEM.	BILA	PCT / 100	0,90	90,00
51	COD. - 409552 - TOALHA DE ROSTO EM FELTRO, NA COR BRANCA, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA PEÇA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	TERCELAGEM CRISTA	DUZIA / 30	51,00	1.530,00
54	COD. - 229392 - VASSOURA DE PIACAVA LEQUE NÚMERO 12, C/ CABO DE MADEIRA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADE	CRISTAL	DUZIA / 50	42,00	2.100,00
55	COD. - 421695 - VASSOURA DE PELO SINTÉTICO C/ 30CM, C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADE	CRISTAL	DUZIA / 50	55,20	2.760,00
Total	17.783,75 (dezesete mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (material de limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guimarães/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 01/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO

Marcos Pedro do Nascimento Neto- ME

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:9621707C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36.4/2019

No dia 01/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 035/2019, homologado em 31/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: IMPERVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME (70.152.095/0001-44)	
CNPJ: 70.152.095/0001-44	Telefones: (84) 3663-7086
Endereço: RUA ITAPUÍ, Nº 48 - LAGOA AZUL- NATAL/RN - CEP: 59.135-270	
Representante Legal: LAYSE DE SOUZA MAIA	
RG: 11802 OAB/RN	CPF: 069.225.934-13
Email: grupo@trevoecia.com.br	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
4	COD. 290545 - AVENTAL EM NAPA BRANCA, COM 12 UNIDADES.	FLANEBERG	Pet / 50	43,64	2.182,00
7	COD. - 436841 - CREME DENTAL EM PASTA, COM FLÚOR, TUBO FLEXÍVEL COM NO MÍNIMO 90 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, COM 12 UNIDADES	FREE DENT	PCT / 100	19,99	1.999,00
8	COD. - 241698 - DESENTUPIDOR, CORPO DE BORRACHA PARA USO EM PIA DE COZINHA, CABO DE MADEIRA, 20CM APROXIMADO, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM, COM 12 UNIDADES.	IMPERIAL	DUZIA / 20	45,59	911,80
22	COD. INSETICIDA AEROSOL COM 300ML, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	BASTON	cx / 50	91,20	4.560,00
26	COD. - 450457 - LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO "G".	TALGE	PAR / 1500	2,59	3.885,00
36	COD. - 222375 - PRATO, RASO, DESCARTÁVEL, Nº 18, DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, NÃO RECICLADO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	CRISTAL	PCT / 1000	1,37	1.370,00
37	COD. - 372768 - PRATO, RASO, DESCARTÁVEL, Nº 20, DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, NÃO RECICLADO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	CRISTAL	PCT / 1000	1,78	1.780,00
Total	16.687,80 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (material de limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 01/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

LAYSE DE SOUZA MAIA

Imperval Comércio & Serviços LTDA - ME

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C3AA28E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36.5/2019

No dia 01/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 035/2019, homologado em 31/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA (07.734.851/0001-07)	
CNPJ: 07.734.851/0001-07	Telefones: 54 3523-1153
Endereço: Avenida Angelo Coleffi, Centro, Cidade: Barão de Cotegipe, RS	
Representante Legal: Fábio Marcelo Haiduki	

RG: 1077922282

CPF: 999.047.720-53

Email: famaha@famaha.com.br

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
15	COD. - 454957 - ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 7X11X2,2CM, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE. EMBALAGEM COM 60 UNIDADES.	DLH	CX / 200	19,59	3.918,00
Total 3.918,00 (três mil novecentos e dezoito reais)					

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (material de limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 01/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

FÁBIO MARCELO HAIDUKI

Famaha - Comercio de Material de Informatica LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:4A43E983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36.7/2019

No dia 01/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 035/2019, homologado em 31/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: OMEGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (27.427.212/0001-06)	
CNPJ: 27.427.212/0001-06	Telefones: (84) 8724-5400 / (84) 3322-9854
Endereço: AV ITAPEATINGA, 794 - POTENGI	
Representante Legal: Domingos Medeiros de Azevedo Guerra	
RG: 2275680 ITEP RN	CPF: 058.499.554-70
Email: omegacs.rn@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qty	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
11	COD. - 327150 - DESODORIZADOR DE AMBIENTES, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, COM NO MÍNIMO 360 ML, COM 12 UNIDADES.	FACILITA	CX / 50	71,00	3.550,00
14	COD. - 333358 - ESCOVA PARA SANITÁRIO COM BASE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM SELO CONTENDO A COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE FIXADO NA PEÇA.COM 12 UNIDADES.	NOBRE	duzia / 30	43,00	1.290,00
Total	4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (material de limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guimarães/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 01/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA

Omega Comercio e Servicos EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:B0B975E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36.6 /2019

No dia 01/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 035/2019, homologado em 31/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI (12.670.981/0002-44)	
CNPJ: 12.670.981/0002-44	Telefones: (54) 3321-5933
Endereço: AV COMANDANTE KRAMER, BAIRRO: JOSE BONIFÁCIO, MUNICÍPIO: ERECHIM, NÚMERO: 932, RS	
Representante Legal: FERNANDA EBERMARDT FLACH	
RG: 1093559472 SSP/DI RS	CPF: 015.278.840-90
Email: araliscalabrin@outlook.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
27	COD. - 450457 - LUYA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO "M".	SUPER SAFETY	PAR / 1500	2,85	4.275,00
Total					4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais)

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (material de limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 01/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

FERNANDA EBERMARDT FLACH

Proteggere Industria e Comercio de Epi S EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:E25655B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36.2/2019

No dia 01/08/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 035/2019, homologado em 31/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: G DE A CORREIA COMÉRCIO & SERVIÇOS (24.926.220/0001-09)	
CNPJ: 24.926.220/0001-09	Telefones: (84) 3086-8582
Endereço: AV. CORONEL NORTON CHAVES, Nº 248 - BLOCO B - NOVA DESCOBERTA - NATAL/RN - CEP: 59.075.365	
Representante Legal: GERGONNE RICART DA SILVA CORREIA	
RG: 1872505 ITEP RN	CPF: 703.105.214-91
Email: gdacomercioservicos@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
2	COD. - 299605 AGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P - , EM CAIXAS COM 12 EMBALAGENS.	TROIA	CX / 700	12,95	9.065,00
3	COD. - 441477 - ÁLCOOL, TIPO EM GEL EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	FLOR DE LIS	CX / 35	47,00	1.645,00
5	COD. - 235786 -COLHER DESCARTÁVEL, GRANDE, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, CONTENDO A COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE FIXADO NA EMBALAGEM	ULTRATALHER	Pct / 200	2,40	480,00
6	COD. - 451994 - COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 150 ML, PLÁSTICO REFORÇADO, FABRICADO COM POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, HIGIÊNICO CAIXA C/2.500 UNIDADES, COM INFORMAÇÃO DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	TOTALPLAST	CX / 120	49,80	5.976,00
10	COD. - 445635 - DESINFETANTE PRONTO PARA USO AMBINETAL, LIMPADOR, CONSTITUÍDO COM AGENTES BACTERICIDAS, DETERGENTE BIODEGRADÁVEL, AGENTES SEQUESTRANTES, ANTIOXIDANTE, PROMOVEDOR A DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE ONDE É APLICADO, CONTROLANDO OS MAUS ODORES PROVENIENTES DA MATÉRIA ORGÂNICA DECOMPOSTA POR MICRO-ORGANISMOS, A BASE DE CLORETO DE BENZALCONIO E ESSÊNCIA FLORAL OU EUCALIPTO SUAVE, COM DILUIÇÃO DE 1:10 BACTERICIDA, 1:50 BACTERIOSTÁTICO E 1:20 ODORIZANTE, EMBALADO EM GALÃO PLÁSTICO CONTENDO 5 LITROS, COM TAMPA QUE NÃO PERMITA VAZAMENTO EMBALAGEM COM 04UNIDADES DE 5 LITROS.	QLIMPO	CX / 500	23,00	11.500,00
13	COD. - 402407 - DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, AROMAS VARIADOS, EMBALAGEM COM 500 ML, BIODEGRADÁVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. COM 24 UNIDADES.	QLIMPO	CX / 350	25,95	9.082,50
16	COD. - 420506 - FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, COR AMARELA DE TOM FORTE, LISA, MEDINDO 56X38CM. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CRISTAL	DUZIA / 50	13,45	672,50
18	COD. - 304509 - GARFO DESCARTÁVEL, GRANDE, TRANSPARENTE PARA REFEIÇÃO PCT COM 50UND, PLÁSTICO REFORÇADO, FABRICADO COM POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, HIGIÊNICO, PRODUZIDO CONFORME NORMA	ULTRATALHER	PCT / 200	2,10	420,00

19	COD. - 236043 - GARFO DESCARTÁVEL, MEDIO, PARA REFEIÇÃO PCT COM 50UND, PLÁSTICO REFORÇADO, FABRICADO COM POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, HIGIÊNICO, PRODUZIDO CONFORME NORMA	ULTRATALHER	PCT / 200	1,98	396,00
20	COD. - 370718 - GARRAFA TERMICA PARA AGUA, CAPC. 5LITROS.	INVICTA	UND / 20	29,00	580,00
21	COD. - 293348 - GUARDANAPO DE PAPEL 23X22X48 CM COM 50 FOLHAS, FARDO COM 60PCT	SOLIS	FRD / 50	34,00	1.700,00
31	COD. - 413361 - PANO DE COPA E COZINHA, ABERTO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, DIMENSÕES 68 X 40 EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CRISTAL	DUZIA / 120	15,30	1.836,00
32	COD. - 357462 - PANO PARA CHÃO, TIPO SACO, COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46X70 CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA, COM 12 UNIDADES.	CRISTAL	DUZIA / 300	19,60	5.880,00
33	COD. - 443004 - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA COR BRANCA, MACIO, SEM PERFUME C/ 30MX10CM, PACOTE C/ 16X04 ROLOS	VELUD	FRD / 600	64,50	38.700,00
34	COD. - 234154 - PAPEL TOALHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 27 CM, FOLHA SIMPLES, BRANCAS, INTERCALADAS TIPO INTERFOLHAS, MACIAS E ABSORVENTE, 100% FIBRA CELULÓSICAS, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM PACOTE C/ 02 UNIDADES	DIPLOMATA	PCT / 150	2,70	405,00
35	COD. - 54976 - POLIDOR DE ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, SULFÔNICO, CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEÍCULO; TIPO LÍQUIDO; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE PELA ANVISA/MS, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	QLIMPO	CX / 250	33,00	8.250,00
39	COD. - 406456 - RODO, CORPO DE MADEIRA, COM UMA LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO 1,50 M, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CRISTAL	DUZIA / 100	47,00	4.700,00
40	COD. - 255136 - SABÃO EM PÓ, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSO ATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONASTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, ROTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE O SABÃO EM PÓ, FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA, EMBALAGEM COM 20 UND..	ABSOLUTO	FRD / 400	26,50	10.600,00
41	COD. - 311420 - SABÃO, EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DE 200G CADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	ESPUMIL	PCT / 600	3,99	2.394,00
42	COD. - 312074 - SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA DE COCO OU ERVA-DOCE. APLICAÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	QLIMPO	CX / 50	30,00	1.500,00
43	COD. - 261023 - SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO. EMBALAGEM COM 500 ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LUX	UND / 1000	8,40	8.400,00
44	COD. 372858 - SACOS PICOTADO 25X35, ESTILO BOBINA, EMBALAGEM 01KG.	IDEAL	KG / 100	14,80	1.480,00
45	COD. - 351739 - SACOS PICOTADO 30X40, ESTILO BOBINA, EMBALAGEM 01KG.	IDEAL	KG / 100	14,80	1.480,00
52	COD. - 369561 - TOUCA DESCARTAVEL TAMANHO ÚNICO.	LIFECLEAN	CX / 200	6,85	1.370,00
53	COD. - 327919 - VASSOURA DE NYLON C/ 40CM, C/ CABO DE MADEIRA, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADA NO CORPO DA PEÇA.	CRISTAL	DUZIA / 50	79,00	3.950,00
Total	132.462,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (material de limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 01/08/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

GERGONNE RICART DA SILVA CORREIA

G de A Correia Comércio & Serviços

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:37CB019C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 34.3/2019

No dia 30/07/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 037/2019, homologado em 24/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: BIOCORE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (08.647.266/0001-32)	
CNPJ: 08.647.266/0001-32	Telefones: (85) 3462-3600
Endereço: R DUARTE COELHO, 399 - E	
Representante Legal: GABRIEL SIMÃO FERREIRA	
RG: 0117182345 - DIC/RJ	CPF: 080.927.287-39
Email: licitacao@portalbiocore.com.br	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	ESPESANTE PARA ALIMENTOS, ADICIONADO DE GOMAS ALIMENTARES, ELABORADO PARA PACIENTES COM DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO E DISFAGIA. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, TIPO NUTILIS OU SIMILAR. EMBALAGEM 300G.	VITAFOR	Latas / 200	44,20	8.840,00
22	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA AUXILIAR NO CONTROLE GLICÊMICO, COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, SABORES VARIADOS, TIPO NUTRI DIABETIC OU SIMILAR. EMBALAGEM LATA 400G	ABBOTT	Latas / 200	41,51	8.302,00
23	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. SABORES VARIADOS, TIPO NUTRISON SOYA OU SIMILAR. EMBALAGEM LATA 800G	VITAFOR	Unidades / 500	43,40	21.700,00
27	MÓDULO DE NUTRIENTES PROCENIENTES DE CADEIA MÉDIA PARA USO EM NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, TIPO NUTRI TCM OU SIMILAR. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 250ML.	VITAFOR	Unidades / 120	36,85	4.422,00
29	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS PARA TRATAMENTO CONSERVADOR. SABORES VARIADOS, TIPO NUTRI RENAL OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 200 ML E 237ML.	ABBOTT	Frascos / 200	13,70	2.740,00
30	SUPLEMENTO LÍQUIDO PARA USO ORAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS E EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, SEM GLÚTEN. SABORES VARIADOS, TIPO NUTRIDRINK PROTEIN OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 125ML A 200ML.	ABBOTT	Frascos / 800	7,30	5.840,00
Total					51.844,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Dietas Normais, Dietas especiais, Dietas Enterais e Fórmulas infantis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 30/07/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

GABRIEL SIMÃO FERREIRA

Biocore Comercio e Representacoes de Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:3FA7AB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 34.5/2019

No dia 30/07/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 037/2019, homologado em 24/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: SOARES & VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (97.532.879/0001-54)	
CNPJ: 97.532.879/0001-54	Telefones: (87) 3025-2285 / (87) 8118-7380
Endereço: R AMAURY DE MEDEIROS - 174 - SANTO ANTONIO	
Representante Legal: ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES	
RG: 8280888 SDS/PE	CPF: 082.835.534-70
Email: dentalvidda@hotmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qty	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	ALBUMINA, MÓDULO DE PROTEÍNA EM PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, DESIDRATADA E PASTEURIZADA, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM MÍNIMA 240G.	ALBUMINA	Unidades / 100	48,00	4.800,00
2	COMPLEMENTO ALIMENTAR, COM APORTE DE 100% DE MALTODEXTRINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. SABORES VARIADOS, TIPO SUSTAIN OU SIMILAR. EMBALAGEM LAA DE 400G E 650G.	SUSTENLAC	Latas / 200	20,39	4.078,00
3	COMPLEMENTO NUTRICIONAL COM LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, FRUTOOLIGOSACARÍDEOS, INULINA, GORDURA LÁCTEA, VITAMINAS, MINERAIS, ISENTO DE GLÚTEN, SABORES VARIADOS, TIPO SUSTAIN ENERGY OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 400G A 450G.	SUSTEVIT	Latas / 250	29,39	7.347,50
25	MIX DE FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL, E COM INULINA, TIPO STIMULANCE	FOSVITA	Latas / 60	60,45	3.627,00

	OU SIMILAR. EMBALAGEM LATA 225G.				
31	SUPLEMENTO LÍQUIDO PARA USO ORAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS PARA PACIENTES DIALISADOS. SABORES VARIADOS, TIPO NUTRI RENAL D OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 200ML A 237ML.	HD MAX	Frascos / 200	12,20	2.440,00
32	SUPLEMENTO LÍQUIDO USO ORAL, PEDIÁTRICO, HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, SEM GLÚTEM, SABORES VARIADOS, TIPO FORTINI MF OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 100 ML A 200ML.	ENERGYZIP	Frascos / 250	10,80	2.700,00
Total	24.992,50 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Dietas Normais, Dietas especiais, Dietas Enterais e Fórmulas infantis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 30/07/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES

Soares & Vieira Comercio de Produtos Farmaceuticos LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:D55F1DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 34.2/2019

No dia 30/07/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 037/2019, homologado em 24/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: NUTRIR SAUDE STORE LTDA (05.818.747/0001-75)	
CNPJ: 05.818.747/0001-75	Telefones: (84) 4008-9992
Endereço: R ROMUALDO GALVAO, nº 2109 - LOJA 08 COND TRADE CENTER BLOCO UNICO - LAGOA NOVA	
Representante Legal: ISABEL CRISTINA ALVES	
RG: 002.433 - SSP/RN	CPF: 049.525.664-12
Email: comercial@nutrinal.com.br	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
6	DIETA LIQUIDA ENTERAL, ESPECÍFICA P/ AUXILIAR NA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR. HIPERPROTEICO, C/ARGININA E ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO, S/ GLÚTEN, TIPO CUBITAN OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 200ML	Novasource Proline	Unidades / 800	13,99	11.192,00
20	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. TIPO NEOCATE LCP OU SIMILAR. LATA 400G	Alfamino	Latas / 160	219,99	35.198,40
24	FRASCO EM POLIETILENO TAMPA COM MEMBRANA PERFURÁVEL, ADAPTÁVEL AOS EQUIPOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL. VOLUMES DE 300 A 500ML.	Biobase	Unidades / 1500	1,49	2.235,00
Total	48.625,40 (quarenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Dietas Normais, Dietas especiais, Dietas Enterais e Fórmulas infantis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guararé/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 30/07/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

ISABEL CRISTINA ALVES

Nutrir Saude Store LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:983DD05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 34.1/2019

No dia 30/07/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 037/2019, homologado em 24/07/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA (02.800.122/0001-98)	
CNPJ: 02.800.122/0001-98	Telefones: (84)3216-3970
Endereço: RUA SÃO JOSE, 1523, DIX SEPT ROSADO, NATAL/RN	
Representante Legal: JOSÉ BEZERRA DE ARAUJO	
RG: 81.474 - ITEP/RN	CPF: 019.888.674-87
Email: cirurgicabezerra1@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
4	COMPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS COMPOSTO POR LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, FRUTOOLIGOSACARÍDEOS, GORDURA LÁCTEA, INULINA, MINERAIS, ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE, TIPO SUSTAIN JUNIOR OU SIMILAR. LATA 350G A 400G	SUSTAIN JUNIOR	Latas / 200	15,33	3.066,00
7	DIETA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, ISENTA DE GLÚTEN, TIPO NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY OU SIMILAR. SISTEMA FECHADO DE 500ML	NUTRISON PROTEIN PLU	Unidades / 400	35,90	14.360,00
8	DIETA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICA ACRESCIDA DE FIBRAS, ISENTA DE GLÚTEN, ISENTA DE LACTOSE, SISTEMA FECHADO, TIPO NUTRISON ENERGY MF OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 1 LITRO	NUTRISON ENERGY MF	Frascos / 400	29,00	11.600,00
9	DIETA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SISTEMA FECHADO, TIPO NUTRISON ENERGY PACK. EMBALAGEM 1 LITRO.	NUTRISON ENERGY PACK	Frascos / 400	28,00	11.200,00
10	DIETA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICO, ABSORÇÃO COM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. SISTEMA FECHADO, TIPO NUTRISON MF OU SIMILAR. EMBALAGEM 1 LITRO.	NUTRISON MF	Frascos / 400	26,75	10.700,00
11	DIETA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SISTEMA FECHADO, TIPO NUTRISON PROTEIN PLUS MF OU SIMILAR. FRASCO 1 LITRO.	NUTRISON PROTEIN PLU	Unidades / 400	29,50	11.800,00
12	DIETA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICA ACRESCIDA, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, SISTEMA FECHADO, TIPO NUTRISON PACK OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 1LITRO.	NUTRISON PACK	Unidades / 400	24,31	9.724,00
14	FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL COM PROBIÓTICOS NA SUA COMPOSIÇÃO, TIPO SIMBIOFLORA OU SIMILAR. EMBALAGEM 5G.	SIMBIOFLORA	Unidades / 300	4,85	1.455,00
15	FÓRMULA EM PÓ P/ CRIANÇAS C/ ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN, TIPO NEO ADVANCE OU SIMILAR. LATA DE 400G.	DIETA ENTERAL	Latas / 160	185,00	29.600,00
16	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REFLUXO, ISENTA DE GLÚTEN, TIPO APTAMIL AR OU SIMILAR. LATA 800G.	APTAMIL AR	Latas / 150	32,90	4.935,00
17	FÓRMULA INFANTIL DE PARIDA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, TIPO APTAMIL 1 OU SIMILAR. LATA 800G	APTAMIL 1	Latas / 150	25,42	3.813,00
18	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, TIPO APTAMIL S/ LACTOSE OU SIMILAR. LATA 400G	APTAMIL LACTOSE	Latas / 180	26,24	4.723,20
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA. ADICIONADO DE PRÉ-BIÓTICOS, TIPO APTAMIL 1 OU SIMILAR. EMBALAGEM LATA DE 400G.	APTAMIL 1	Latas / 150	13,57	2.035,50
21	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS, ISENTA DE GLÚTEN, TIPO APTAMIL PRE OU SIMILAR. APRESENTAÇÃO: LATA 400G.	APTAMIL PRE	Latas / 200	24,75	4.950,00
28	MÓDULO DE PROTEÍNA A BASE DE WHEY PROTEIN - 100% PTN DO SORO DE LEITE HIDROLIZADO, EMBALAGEM COM 250G	WHEY PROTEIN	Unidades / 60	76,50	4.590,00
33	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE, TIPO NUTRIDRINK MAX OU SIMILAR. APRESENTAÇÃO: LATA DE 700G. SABOR: SEM SABOR.	NUTRIDRINK MAX	Latas / 700	51,48	36.036,00
Total	164.587,70 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Dietas Normais, Dietas especiais, Dietas Enterais e Fórmulas infantis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 30/07/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

JOSÉ BEZERRA DE ARAUJO

Cirúrgica Bezerra Distribuidora LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:1DB6A548

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 040/2019 com início 18 de julho de 2019, realizada em 30 de julho de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): B TRINDADE DANTAS - ME						
CNPJ: 27.677.233/0001-80					Email:	Telefone:
Endereço: Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 47, Centro, Angicos/RN, CEP: 59515-000						
Representante: - RG: 001463441						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	30,00	UND	TANQUE DE MARMORE SINTETICO 01 BOJO	MARCA:IMASIL	68,00	2.040,00
00001	15,00	UND	SERROTE CHAPA 24, 7 DENTE POR POLEGADA, COMPRIMENTO DA LAMINA 50CM	MARCA:LOTUS	42,00	630,00
00002	30,00	UND	DISCO DE SERRA 12"	MARCA:SIGMA	36,00	1.080,00
00003	100,00	Und.	CARRETEL NYLON PARA ROÇADEIRA 12M X 1,5MM	MARCA:WORKER	13,00	1.300,00
00004	50,00	Und.	CALHA DE PVC PARA TELHADO 03M	MARCA:GRANPLAST	80,00	4.000,00
00006	80,00	UND	AGUARRAS 1L	MARCA:THINSOL	12,00	960,00
00007	50,00	KG	AGAVE PARA FIXAÇÃO DE FORRO DE GESSO	MARCA:ARTESANAL	22,00	1.100,00
00008	80,00	UND	AGUARRAS 5L	MARCA:THINSOL	58,00	4.640,00
00009	5,00	UND	ALICATE CORTE DIAGONAL 6"	MARCA:BRMAIS	21,00	105,00
00011	5,00	UND	ALICATE DE PRESSÃO 10"	MARCA:LOTUS	24,50	122,50
00013	10,00	UND	ANCINHO (VASSOURA) EM PLASTICO COM CABO DE MADEIRA PARA JUNTAR FOLHAS	MARCA:MAXI	21,00	210,00
00015	15,00	Und.	ARAME FARPADO 250 M	MARCA:SIGMA	198,00	2.970,00
00016	15,00	RL	ARAME FARPADO 500 M	MARCA:SIGMA	297,00	4.455,00
00017	10,00	KG	ARAME GALVANIZADO N° 18	MARCA:SIGMA	15,30	153,00
00019	10,00	KG	ARAME RECOZIDO 12	MARCA:SIGMA	14,67	146,70
00021	30,00	UND	ARCO DE SERRA DE 12" COM LAMINA	MARCA:LOTUS	15,00	450,00
00023	80,00	m³	AREIA MEDIA	MARCA:ARTESANAL	49,00	3.920,00
00025	100,00	Und.	ARGAMASSA PARA SENTAR PISOS E CERÂMICAS, 20Kg.	MARCA:BQMIL	9,90	990,00
00027	15,00	UND	BANDEJA PARA PINTURA PLASTICA 23 CM	MARCA:ATLAS	9,00	135,00
00029	40,00	UND	BARRA DE FERRO 3/8 12M	MARCA:ARCELORMITTAL	55,00	2.200,00
00031	40,00	UND	BARRA DE FERRO 5/16	MARCA:ARCELORMITTAL	37,60	1.504,00
00033	40,00	UND	BARRA DE FERRO 8,0	MARCA:ARCELORMITTAL	38,50	1.540,00
00035	10,00	UND	ANCINHO (CURVO ROBUSTO) PRODUZIDO COM LAMINA DE AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA 120CM	MARCA:TENACE	26,50	265,00
00037	400,00	M²	CAIBRO DE MADEIRA	MARCA:ARTESANAL	4,80	1.920,00
00039	30,00	Und.	CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPAS EM POLIETILENO 500 LITROS (ARMAZENAR AGUA POTÁVEL)	MARCA:FORTLEV	225,00	6.750,00
00041	100,00	M	CALHA GALVANIZADA CORTE DE 30X30 CM	MARCA:ALUVIT	19,00	1.900,00
00043	60,00	m³	CASCALHO	MARCA:COELHO	193,00	11.580,00
00045	5,00	UND	CAVADERIRA MACIÇA 1,5M - CAVADEIRA RETA DE 1 COM TUBO DE FERRO DE 150CM	MARCA:RAMADA	80,00	400,00
00047	20,00	Und.	COLA DE MADEIRA C/1KG	MARCA:KDK	15,00	300,00
00049	25,00	Und.	COMBOGOL 50X50	MARCA:SACI PREMOLDADOS	9,90	247,50
00051	100,00	UND	CORANTE EM PÓ TIPO XADREZ 500G, CORES VARIADAS	MARCA:JUMGLE	7,85	785,00
00053	15,00	Und.	DESEMPENADEIRA DE AÇO TEMPERADO DENTADA, CABO DE MADEIRA COM DUAS HATES DE FIXAÇÃO.	MARCA:ATLAS	25,90	388,50
00055	30,00	UND	DISCO DE CORTE DE 7" 4,1/2	MARCA:BRMAIS	2,95	88,50
00057	30,00	UND	DISCO DE CORTE PARA MAQUITA (PISO/PEDRA) 110X20MM	MARCA:BRMAIS	14,00	420,00
00059	30,00	UND	DISCO DE SERRA 10"	MARCA:BRMAIS	33,00	990,00
00061	50,00	Und.	DIVISORIA DE GESSO 60X60	MARCA:ARTESANAL	18,00	900,00
00063	15,00	UND	ENXADA PESADA LARGA COM OLHO DE 38MM DE DIAMETRO E CABO DE MADEIRA DE 150CM	MARCA:RAMADA	35,50	532,50
00065	15,00	UND	ESCOVA DE AÇO DE CERDAS PARA REMOÇÃO REIDUOS	MARCA:LOTUS	5,90	88,50
00067	10,00	UND	ESPATULA DE AÇO N3	MARCA:ATLAS	5,40	54,00
00069	10,00	UND	ESPATULA SIMILAR A ATLAS 8CM CABO PLASTICO	MARCA:ATLAS	3,95	39,50
00071	100,00	Und.	ESTACAS CONCRETO 2.10.	MARCA:SACI PREMOLDADOS	28,00	2.800,00
00073	50,00	UND	FECHADURA INTERNA C/ MAÇANETA ALAVANCA	MARCA:3F	36,00	1.800,00
00075	600,00	Und.	FORRO DE PVC LISO 20CM X 03M	MARCA:FORTLEV	12,50	7.500,00
00077	5,00	UND	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL DE 1/2" 700W	MARCA:SIGMA	345,00	1.725,00
00079	5,00	Und.	JOGO DE BROCAS PARA CINENTO	MARCA:SIGMA	48,00	240,00
00081	50,00	UND	LAMINA DE SERRA PARA FERRO	MARCA:STARRET	5,50	275,00
00083	80,00	UND	LAVATORIO BRANCO MEDIO COM COLUNA COMPLETO	MARCA:BELIZE	138,00	11.040,00
00085	15,00	UND	LIMA PLANA	MARCA:STARRET	9,90	148,50
00087	50,00	Und.	LINHA DE MADEIRA 3/8	MARCA:ARTESANAL	43,00	2.150,00
00089	200,00	UND	LIQUIBRILHO	MARCA:AQUARELA	34,00	6.800,00
00091	80,00	Und.	LIXA DAGUA 80	MARCA:3M	2,20	176,00
00093	50,00	UND	MADEIRITE 2,20X1,10 12MM	MARCA:KDK	90,00	4.500,00
00095	5,00	UND	MANGUEIRA PARA NIVEL 3/8	MARCA:PERFILNOR	1,45	7,25
00097	5,00	UND	MARRETA DE 1/2KG	MARCA:TENACE	24,00	120,00
00098	5,00	UND	MARTELO UNHA 27MM	MARCA:SIGMA	31,00	155,00
00099	100,00	UNID.	Balde massa corrida 18 litros	MARCA:AQUARELA	45,00	4.500,00
00101	2000,00	m³	NILO TIPO FITILHO PARA ROÇADEIRA	MARCA:WORKER	1,50	3.000,00
00103	30,00	Und.	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM E TERMINAL "D" EM PLÁSTICO	MARCA:BRMAIS	30,00	900,00
00105	60,00	M	PEÇA DE EUCALIPTO MISTO PARA ESCORAMENTO	MARCA:ZANI	15,50	930,00
00107	100,00	Und.	PEÇAS DE MEIO FIO DE 0,80M	MARCA:SACI PREMOLDADOS	14,00	1.400,00
00109	5000,00	M²	PEDRA MARRUADA TIPO PARALELEPIPEDO	MARCA:ARTESANAL	24,50	122.500,00
00111	10,00	UND	PENEIRA MEDIA	MARCA:ARTESANAL	24,90	249,00
00113	10,00	UND	PICARETA COM CABO	MARCA:SIGMA	72,00	720,00
00115	300,00	M	FORRO DE GESSO LISO PLACAS 60x60 CM	MARCA:ARTESANAL	12,60	3.780,00
00117	30,00	Und.	PORTA PRANCHETA DE MADEIRA 70X210CM	MARCA:KDK	175,00	5.250,00
00119	10,00	KG	PREGO 13X15	MARCA:ARCELORMITTAL	15,83	158,30
00121	10,00	KG	PREGO 16X21	MARCA:ARCELORMITTAL	15,83	158,30
00123	10,00	KG	PREGO 18X24	MARCA:ARCELORMITTAL	15,83	158,30
00125	10,00	KG	PREGO 25X72	MARCA:ARCELORMITTAL	15,83	158,30
00127	10,00	UND	PULVERIZADOR COSTAL 20L	MARCA:SIGMA	205,00	2.050,00
00128	30,00	UND	REBITE 32/8	MARCA:JOMARCA	0,20	6,00
00129	30,00	UND	REBITE 40/8	MARCA:JOMARCA	0,20	6,00
00130	30,00	UND	REBITE 48/10	MARCA:JOMARCA	0,20	6,00
00131	30,00	UND	REBITE 62/19	MARCA:JOMARCA	0,20	6,00
00133	200,00	Und.	REJUNTE PCT C/01	MARCA:BQMIL	2,90	580,00
00135	50,00	UND	MADEIRITE 2,20X1,10 14MM	MARCA:KDK	118,00	5.900,00
00137	30,00	UN	ROLO EM LÃ DE CARNEIRO 23CM COMPLETO	MARCA:ATLAS	32,00	960,00
00139	100,00	Und.	SACO DE GESSO 50KG	MARCA:ARTGESSO	35,00	3.500,00
00140	150,00	UND	SERRA DE ARCO	MARCA:STARRET	5,50	825,00
00141	50,00	UND	TABUA DE ESCORAMENTO 0,20X3,00	MARCA:KDK	60,00	3.000,00

00142	50,00	UND	TABUA DE ESCORAMENTO 0,25X3,00	MARCA:KDK	58,00	2.900,00
00143	50,00	UND	TABUA DE ESCORAMENTO 0,30X3,00	MARCA:KDK	68,00	3.400,00
00144	15,00	UND	TALHADEIRA CHATA 12"	MARCA:ARTESANAL	13,90	208,50
00145	20,00	UND	TANQUE DE MARMORE SINTETICO 2 BOJOS	MARCA:IMASIL	136,00	2.720,00
00147	50,00	Und.	TELHA DE AMIANTO 1,53 X 1,10M X 5 MM	MARCA:IMBRALIT	74,00	3.700,00
00149	50,00	UND	TELHA 2,4X110M TRANSPARENTE	MARCA:GRANPLAST	90,00	4.500,00
00151	300,00	LT	THINNER (SOLVENTE)	MARCA:THINSOL	14,40	4.320,00
00153	5,00	MI	TUOLOS MACIÇOS	MARCA:ARTESANAL	390,00	1.950,00
00155	200,00	UND	TINTA ESMALTE SINTETICO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA. RENDIMENTO DE 35 A 40M²GALÃO/DEMÃO EM SUPERFICIE COM MADEIRA E METAL, USO INERTNO E EXTERNO. CORES VARIADAS	MARCA:AQUARELA	74,00	14.800,00
00157	200,00	UND	TINTA PVA 18LTS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUVINIL, CORE VARIADAS	MARCA:AQUARELA	89,00	17.800,00
00159	10,00	UND	TRENA DE 5M	MARCA:SIGMA	12,00	120,00
00160	10,00	UND	TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 30M	MARCA:SIGMA	32,00	320,00
00161	10,00	Und.	TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 50M	MARCA:SIGMA	46,00	460,00
00162	15,00	UN	TRINCHA 1	MARCA:ATLAS	2,90	43,50
00163	10,00	UND	TRINCHA 3"	MARCA:ATLAS	8,00	80,00
00164	10,00	UND	TRINCHA 3/4"	MARCA:ATLAS	2,30	23,00
00165	10,00	UND	TRINCHA 4"	MARCA:ATLAS	10,80	108,00
00166	10,00	UND	TRINCHA DE 1/2	MARCA:ATLAS	2,00	20,00
00167	25,00	Und.	VIRGA 1/5	MARCA:SACI PREMOLDADOS	12,00	300,00
00168	30,00	Und.	VIRGA 1M	MARCA:SACI PREMOLDADOS	13,00	390,00
00169	25,00	Und.	VIRGAA 2M	MARCA:SACI PREMOLDADOS	16,50	412,50
00170	10,00	Und.	VIRGA 5M	MARCA:SACI PREMOLDADOS	50,00	500,00
00171	15,00	Und.	VIRGA 3/2	MARCA:SACI PREMOLDADOS	50,00	750,00
00172	100,00	UND	CAIBRO DE ROXINHO 7 X 4 X 7,00	MARCA:ARTESANAL	55,00	5.500,00
00173	20,00	UND	PORTA PRANCHETA DE MADEIRA 80X210CM	MARCA:KDK	180,00	3.600,00
00174	100,00	Unid	CAIBRO PARA 7X4X2,50	MARCA:ARTESANAL	12,00	1.200,00
Total:						332.563,65

Vencedor(es): FARIAS E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA						
CNPJ: 23.200.679/0001-68					Email:	Telefone:
Endereço: RUA JOAO LEOCADIO GONZAGA, 42, COHAB, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000						
Representante: Erico Rosa de Farias - RG: 17624						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00010	5,00	UND	ALICATE PARA REBITAR COM 4 BICO E TAMANHO 10"	tramontina	22,50	112,50
00012	5,00	UND	ALICATE UNIVERSAL 8"	tramontin	18,90	94,50
00014	80,00	UND	ANTI FERRUGEM APRAY 300ML	orbi	10,73	858,40
00018	10,00	KG	ARAME RECOZIDO 10'	siGma	14,67	146,70
00020	10,00	KG	ARAME RECOZIDO 18	siGma	14,67	146,70
00022	80,00	m³	AREIA FINA	in natura	49,00	3.920,00
00024	5,00	UND	ALICATE DE BICO RETO 6"	siGma	20,50	102,50
00026	10,00	UND	BALDE DE PEDREIRO COM 12L COM ALÇA DE METAL, BICO E PEGA-MÃO	monfort	14,90	149,00
00028	5,00	UND	BARRA DE FERRO 1/4	ciser	25,00	125,00
00030	40,00	UND	BARRA DE FERRO 4.2	ciser	11,00	440,00
00032	40,00	UND	BARRA DE FERRO 6,3	ciser	25,00	1.000,00
00034	40,00	Und.	BROCHA MONOFIL - BROXA RETANGULAR PARA PINTURA 18X18CM	atlas	5,50	220,00
00036	20,00	UND	BROXA REDONDA	atlas	5,50	110,00
00038	20,00	Und.	CAIXA D'AGUA C/ TAMPAS EM POLIETILENO 1000 LITROS (ARMAZENAR AGUA POTÁVEL)	bakof	310,00	6.200,00
00040	50,00	m³	CALCARIO	in natura	80,00	4.000,00
00042	20,00	Und.	CARRINHO DE MÃO (CARRINHO PARA CONSTRUÇÃO, 60L). (CAÇAMBA C/ CHAPA 22 0,75MM), PÉS E RODAS REFORÇADO.	tramontina	273,00	5.460,00
00044	10,00	UND	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM	tramontina	39,00	390,00
00046	800,00	Und.	CIMENTO CII SACA DE 50KG	mizu	28,00	22.400,00
00048	15,00	UND	COLHER DE PEDREIRO 8"	tramontina	12,00	180,00
00050	25,00	Und.	COMBOGOL 80X80	ismael premoldados	7,90	197,50
00052	15,00	Und.	DESEMPENADEIRA DE AÇO GRANDE, CABO DE MADEIRA COM DUAS HATES DE FIXAÇÃO E TRÊS REBITES REFORÇADOS.	tramontina	25,90	388,50
00054	15,00	Und.	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO C/ ESPUMA PARA REBOCO	tramontina	9,90	148,50
00056	30,00	UND	DISCO DE CORTE DE 12" X 1/8 X 3/4	norton	14,33	429,90
00058	30,00	UND	DISCO DE DESBASTE DE 7"	norton	13,90	417,00
00060	30,00	UND	DISCO DE SERRA 7"	norton	27,00	810,00
00062	50,00	UND	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO 3 1/2 C 3 UND	rocHa	13,33	666,50
00064	10,00	UND	Enxada com cabo de madeira de 150cm	tramontina	44,00	440,00
00066	80,00	UND	ESPAÇADOR PCT C/100UND	atlas	4,90	392,00
00068	10,00	UND	ESPATULA N4	atlas	8,00	80,00
00070	10,00	UND	ESPATULA SIMILAR A ATLAS 13 CM CABO PLASTICO	atlas	10,50	105,00
00072	60,00	UND	FECHADURA EXTERNA COMUM	silvana	40,00	2.400,00
00074	10,00	UND	FOICE ROÇADEIRA, COM OLHO 32MM DE DIAMETRO E CABO DE MADEIRA DE 120 CM	tramontina	59,60	596,00
00076	5,00	UND	FURADEIRA ELÉTRICA	dwt	223,00	1.115,00
00078	60,00	UND	JANELA DE CORRER DE FERRO 1,20X1,20	lojao marceneiro	380,00	22.800,00
00080	5,00	Und.	JOGO DE BROCAS PARA METAL	Bosch	65,00	325,00
00082	20,00	Und.	LATÃO SELADOR ACRILICO COM 18L, 1ª LINHA	Hidrotintas	78,00	1.560,00
00084	60,00	UND	LAVATORIO BRANCO SEM COLUNA PEQUENO	logasa	68,00	4.080,00
00086	100,00	UND	LINHA DE MADEIRA 3/4	madeira assu	22,00	2.200,00
00088	50,00	Und.	LINHA DE MADEIRA 3/5	madeira assu	27,00	1.350,00
00090	80,00	Und.	LIXA DAGUA 100	atlas	2,23	178,40
00092	50,00	UND	LONA PRETA GROSSA 6X1 150MICRAS	norton	10,00	500,00
00094	50,00	UND	MADEIRITE 2,20X1,10 10MM	madeireira assu	86,00	4.300,00
00096	5,00	UND	MARRETA DE 1 KG	tramontina	25,00	125,00
00100	360,00	Litro	MASSA CORRIDA PARA ALVENARIA	Hidrotintas	8,90	3.204,00
00102	5,00	UND	NIVEL DE MÃO (NIVEL DE ALUMINIO 24", 610 MM. CORPO EM ALUMINIO, TRES OBLHAS, VERTICAL, HORIZONTAL E DIAGONAL)	polybel	27,33	136,65
00104	15,00	UND	PA PARA JARDINAGEM	tramontina	19,50	292,50
00106	30,00	Und.	PEÇA PARA EUCALIPTO 3,5M X 12CM X 6CM	atlas	74,67	2.240,10
00108	200,00	M²	PEDRA MARRUADA TIPO MEIO FIO	natural	15,99	3.198,00
00110	10,00	UND	PENEIRA FINA	trap	22,00	220,00

00112	50,00	UND	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M C/ 1 BOJO	indmel	146,00	7.300,00
00114	300,00	M²	PISO PI 5 45X45M	cariri	22,00	6.600,00
00116	40,00	UND	PORTA DE FERRO 2,10 X 0,80M	alumiart	589,00	23.560,00
00118	10,00	KG	PREGO 12X12	Metalprego	15,83	158,30
00120	10,00	KG	PREGO 15X15	Metalprego	15,83	158,30
00122	10,00	KG	PREGO 17X21	Metalprego	15,83	158,30
00124	10,00	KG	PREGO 18X30	Metalprego	15,83	158,30
00126	10,00	KG	PREGO 26X72	Metalprego	15,83	158,30
00132	5,00	UND	REGUA DE ALUMINIO - 3 METROS DE 24MM X 47MM	SOMEDIDAS	42,00	210,00
00134	300,00	M²	REVESTIMENTO DE PAREDE 33X46	CARIRI	25,00	7.500,00
00136	30,00	UND	ROLINHO DE LÃ 9CM	ATLAS	6,90	207,00
00138	30,00	UND	ROLO DE LINHA DE PEDREIRO 50M	ATLAS	8,17	245,10
00146	60,00	Und.	TELHA DE AMIANTO 2,44 X 110 MT	BRASILITE	89,50	5.370,00
00148	50,00	Und.	TELHA AMIANTO DE 2,44 X 0,50 MT	BRASILITE	29,50	1.475,00
00150	20,00	MI	TELHA DE CERAMICA TIPO COLONIAL	TABAÇU	376,00	7.520,00
00152	30,00	MI	TIJOLO FURADO 19X29X9	TABAÇU	373,00	11.190,00
00154	200,00	UND	TINTA ACRILICA ACENTINADA 18L, 1º LINHA, A BASE DE RESINA ACRILICA, COM ANTI-MOFO, A ANTISPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO RENDIMENTO DE 200 A 250M²/DEMÃO EM SUPERFICIE COM MASSA CORRIDA USO INERTNO E EXTERNO. CORES VARIADAS	Hidrotintas	168,00	33.600,00
00156	300,00	UND	TINTA PARA PISO, LATA 18L.BASE DE RESINA ACRILICA, 1º LINHA, RENDIMENTO DE 130 A 150M²/DEMÃO EM SUPERFICIE LISA E DE 100 A 125 M² GALÃO /DEMÃO PARA SUPERFICIE RUSTICA, INDICADA PARA USO INTERNO E EXTERNOS. CORES VARIADAS	Hidrotintas	204,00	61.200,00
00158	150,00	UND	TINTA PVA 3,6LTS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUVINIL, CORE VARIADAS	SUVUNIL	21,90	3.285,00
Total:						271.004,45

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:7CE3441C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE APURAÇÃO DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019-SRP

Aos dias 07/08/2019, reuniram-se na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, a Comissão de Acompanhamento de Pregão, Suêlto Maia Pinheiro, Marileide Antunes de Oliveira Camilo - Apoio e Ricardo Magno Barreto Nobre - Apoio, para a Fase de Lances Verbais e Abertura de Envelopes de Habilitação do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 020/2019-SRP, que tem como objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde deste Município.** O Pregoeiro abriu a sessão pública, estando presentes os representantes das empresas credenciados:

Representantes	Empresas
Bertyny Gomes Bezerra, CPF: 067.490.754-01	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Belchior Fernandes Moreira, CPF: 212.576.473-34	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Victor Johnson Dos Santos Pino, CPF: 073.619.704-43	PHOSPODONT LTDA

Em seguida o Pregoeiro passou para a Fase de Lances Verbais, que teve o Preço Final Registrado a seguir:

EMPRESA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17

Item	Especificação dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	FENITOINA DE SÓDIO INJ 50 mg	Amp	TEUTO	200	2,85	570,00
4	CLONAZEPAN COMPRIMIDO 2 mg	CPR	GERMED	8.000	0,07	560,00
6	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 mg	CPR	HIPOLABOR	5.000	0,90	4.500,00
8	SULFATO DE MORFINA INJ DE 10 ml	Amp	CRISTALIA	300	5,25	1.575,00
10	CLORIDRATO DE PAROXETINA COMP. 20 mg	CPR	ZYDUS	2.000	0,28	560,00
13	DIAZEPAM 5 mg COMP.	CPR	SANTISA	4.000	0,09	360,00
14	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 mg	CPR	TEUTO	10.000	0,15	1.500,00
15	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 mg	CPR	UNIÃO QUIMICA	5.000	0,25	1.250,00
16	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA DE 25 mg	CPR	CRISTALIA	2.000	0,27	540,00
18	FENITOINA DE SÓDIO COMP 100 mg	CPR	HIPOLABOR	2.000	0,21	420,00
19	RISPERIDONA 2mg COMP.	CPR	PRATI	2.000	0,29	580,00
21	ACIDO VALPROICO 250 mg	CPR	BIOLAB	2.000	0,27	540,00
22	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMP.	CPR	ZYDUS	4.000	0,28	1.120,00
23	PERICIAZINA 10MG/ML 1% SOLUÇÃO GOTA 20ML	Frasco	SANOFI	100	10,15	1.015,00
24	CLORIDRATO DE METIFENIDATO 10MG	CPR	NOVARTIS	1.000	1,38	1.380,00
26	CLONAZEPAN 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTA	Frasco	HIPOLABOR	100	2,70	270,00
27	PERICIAZINA 40MG/ML 4%	Frasco	SANOFI	100	19,90	1.990,00
29	TOPIRAMATO 100MG	Frasco	EMS	1.000	1,20	1.200,00
31	RISPERIDONA 0,5 MG	CPR	JANSSEN	1.000	2,79	2.790,00
32	PERICIAZINA 1%	Frasco	SANOFI	100	10,15	1.015,00
33	CLONAZEPAN 2,5 Mg/ML GOTAS	Frasco	HIPOLABOR	100	2,70	270,00
40	HIDROCLOROTIAZIDA 50 mg	CPR	PHARLAB	50.000	0,05	2.500,00
46	ALENDRONATO DE SODIO 70MG.	CPR	Delta	1.500	0,43	645,00
49	ENALAPRIL 10 MG	CPR	MEDQUIMICA	50.000	0,04	2.000,00
51	SINVASTATINA 20 MG	CPR	SANVAL	10.000	0,09	900,00
56	BROMAZEPAN COMPRIMIDOS 06 mg	CPR	TEUTO	10.000	0,14	1.400,00
57	BROMAZEPAN 03 mg	CPR	TEUTO	10.000	0,13	1.300,00

58	CARBAMAZEPINA COMP 400 mg	CPR	UNIÃO QUIMICA	8.000	0,61	4.880,00
59	CARBAMAZEPINA XAROPE VIDRO C/ 100 ML	Vidro	UNIÃO QUIMICA	250	15,30	3.825,00
61	DIAZEPAN INJETÁVE 10 mg 2 ml	Amp	SANTISA	800	0,74	592,00
63	DOLAMTINA INJ. 50 mg	UN	SANOFI	600	2,20	1.320,00
66	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 mg	CPR	CRISTALIA	12.000	0,12	1.440,00
67	FENOBARBITAL GOTAS 4% 20 ML	Frasco	UNIÃO QUIMICA	150	3,58	537,00
68	HALOPERIDOL 05 mg COMP.	CPR	CRISTALIA	8.000	0,25	2.000,00
69	AMITRIPLINA COMPRIMIDO 25 mg	CPR	TEUTO	10.000	0,05	500,00
70	ADRENALINA 1 MG INJETÁVEL	Amp	HIPOLABOR	200	2,10	420,00
77	GENTAMICINA 20 mg INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	NOVAFARMA	500	0,74	370,00
78	GENTAMICINA 40 mg INJ. AMPOLA DE 01 ml	Amp	NOVAFARMA	1.000	0,75	750,00
79	GENTAMICINA 80 mg INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	HYPOFARMA	1.500	0,86	1.290,00
82	PENICILINA G BENZ 120000UI INJ.	Amp	TEUTO	1.000	8,80	8.800,00
84	OXACILINA 500 MG	Amp	BLAU	200	2,17	434,00
86	BROMETO DE N BUTIL ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA	Amp	HYPOFARMA	3.000	1,40	4.200,00
87	LIDOCAINA 02 % S / V INJETÁVEL AMPOLA DE 20 ml	Amp	HYPOFARMA	800	2,70	2.160,00
91	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Amp	FRESENIUS	6.000	2,92	17.520,00
92	SORO GLICOSADO 5% C/ 500 ml	Amp	FARMACE	5.000	2,98	14.900,00
96	VITAMINA K 10 MG /ML AMP 1ML	Amp	HIPOLABOR	500	1,40	700,00
98	CIMETIDINA 300 MG AMPOLA 2ML	Amp	TEUTO	800	0,88	704,00
100	PIRACETAN 200 MG SOLUÇÃO INJ.	Amp	SANOFI	200	2,90	580,00
101	TRANSAMIM INJ.	Amp	ZYDUS	300	4,10	1.230,00
102	NORIMPURUM INJ.	Amp	TAKEDA	300	13,75	4.125,00
103	EFORTIL INJETÁVEL 10 ML	Amp	UNIÃO QUIMICA	300	1,26	378,00
105	SORO FISIOLÓGICO 250ML	Amp	FRESENIUS	1.500	2,43	3.645,00
106	SORO GLICOSADO 250ML	Amp	FRESENIUS	1.500	2,67	4.005,00
110	ACICLOVIR CREME 10 G	UN	EMS	400	2,83	1.132,00
119	SUSTRATE DE 10MG	UN	FARMOQUIMICA	800	0,53	424,00
122	SUPUSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	UN	EMS	100	0,86	86,00
125	CILOSTAZOL 100mg COMP.	CPR	BIOLAB	600	0,56	336,00
130	DIPIRONA GOTAS FRASCO C/ 10 ml	Frasco	SOBRAL	1.200	0,80	960,00
131	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS FRASCO COM 20 ml (LEI 9787/99)	Frasco	HIPOLABOR	1.000	7,70	7.700,00
133	ALBEDAZOL SUSPENSÃO FRASCO C/ 10 ml	Frasco	PRATI	400	1,33	532,00
136	BROMETO DE IPATROPIO FRASCO C/ 20 ml	Frasco	TEUTO	300	0,93	279,00
138	DIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 10 ml	Frasco	PRATI	800	0,93	744,00
139	IODETO DE POTASSIO XAROPE VIDRO C/ 100 ml	Frasco	SOBRAL	400	2,90	1.160,00
140	METOCLOPRAMIDA 4% GOTAS FRASCO COM 10 ML	Frasco	MARIOL	800	0,78	624,00
142	MEBENDAZOL SUSP 30 ml	Vidro	SOBRAL	300	1,30	390,00
148	VERTIX COMP	UN	ACHÊ	1.500	0,62	930,00
150	SULCCINATO DE METOPROLOL 50g	UN	MEDLEY	1.000	0,94	940,00
151	FLORAX ADULTO	UN	HEBRON	100	6,98	698,00
155	ACICLOVIR 200MG	CPR	PHARLAB	1.500	0,29	435,00
159	LIDOCAINA 2% GELEIA 30 GR	UN	PHARLAB	200	2,87	574,00
160	METRONIDAZOL COMPRIMIDOS 400 mg	CPR	TEUTO	1.000	0,39	390,00
171	AMINOFILINA 240 mg INJ AMPOLA C/ 10 ml	Amp	TEUTO	500	0,94	470,00
175	CLORIDRATO DE ETILEFRINA INJETÁVEL	Amp	UNIÃO QUIMICA	300	1,19	357,00
177	FUROSEMIDA 20ML INJ.	Amp	HYPOFARMA	2.000	0,52	1.040,00
178	GLICOSE 25 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	SANTEC	600	0,24	144,00
179	GLICOSE 50 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	SANTEC	600	0,25	150,00
180	HIDROCORTIZONA INJ 100 MG	Amp	TEUTO	1.500	2,57	3.855,00
182	CIDELANIDE INJETÁVEL DE 0,2 MG/ML	Amp	UNIÃO QUIMICA	300	1,53	459,00
186	ALOPURINOL 100 mg	UN	PRATI	500	0,14	70,00
187	ALOPURINOL 300 mg	UN	PRATI	500	0,35	175,00
194	PANTOPRAZOL SODICO 20MG	CPR	EMS	200	0,43	86,00
196	SORINE (CLORIDRATO DE NAFAZOLINA) INFANTIL	UN	ACHÊ	200	11,40	2.280,00
197	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	Frasco	NATIVITA	300	2,45	735,00
198	NISTATINA SUSP 30 mg VIDRO COM 30 ML	Vidro	PRATI	300	3,48	1.044,00
200	ESTROGENOS COMPRIMIDO 0,625 mg	CPR	MABRA	1.000	0,98	980,00
204	VITAMINA "C" GOTAS 200 MG 20 ML	UN	NATULAB	500	1,43	715,00
207	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 100ML	Frasco	NATULAB	800	2,10	1.680,00
213	SULFADIAZINA DE PRATA 400G.	Pote	NATIVITA	100	28,90	2.890,00
216	LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	EUROFARMA	1.000	0,92	920,00
219	PIRACETAM 200MG/ML INJETÁVEL 5ML	UN	SANOFI	200	2,90	580,00
225	CEFALEXINA 500 mg	CPR	TEUTO	15.000	0,28	4.200,00
226	ALBENDAZOL 400 mg COMPRIMIDO	CPR	PRATI	1.000	0,39	390,00
230	AMOXILINA 250 mg VIDRO C/ 60 ml	Vidro	PRATI	1.200	4,40	5.280,00
231	2450 - CIPROFLOXACINA COMP 500 mg	CPR	PRATI	15.000	0,23	3.450,00
235	IMUNOGLOBULINA ANTI-Rh (D)	UN	KAMADA	25	298,00	7.450,00
245	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 mg	CPR	HIPOLABOR	15.000	0,04	600,00
246	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO DE SOLUÇÃO ORAL 1,34MG/ML	Frasco	HIPOLABOR	500	3,60	1.800,00
253	NISTANTINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ml FRASCO	UN	PRATI	200	3,60	720,00
257	METOPROLOL 50 mg COMP.	CPR	MEDLEY	1.000	0,90	900,00
258	METOPROLOL 25 mg COMP.	CPR	ACCORD	1.000	0,67	670,00
263	Bromoprida 10 mg	CPR	PRATI	2.000	0,18	360,00
264	Bromoprida 5mg/ml	Amp	WASSER FARMA	2.000	1,43	2.860,00
267	Insulina lispro 100 ui/ml	Frasco	LILLY	300	48,00	14.400,00
275	Quetiapina 100 mg	CPR	ZYDUS	600	0,86	516,00
276	Quetiapina 50 mg	CPR	ASTRAZENECA	500	0,60	300,00
Total (RS):						194.915,00

EMPRESA: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34

Item	Especificação dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
34	CAPTOPRIL 25 mg	CPR	Brasterápica	100.000	0,03	3.000,00
35	CAPTOPRIL 50 mg	CPR	Pharlab	50.000	0,06	3.000,00
37	DIGOXINA COMPRIMIDO	CPR	Pharlab	10.000	0,07	700,00
38	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	CPR	Pharlab	100.000	0,04	4.000,00
39	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	CPR	Pharlab	100.000	0,03	3.000,00
42	METILDOPA 250 mg	CPR	Sanval	10.000	0,42	4.200,00
43	METFOMINA 850 mg	CPR	Prati	80.000	0,08	6.400,00
44	METFORMINA 500 mg	CPR	Prati	50.000	0,08	4.000,00
45	PROPRANOLOL 40 mg	UN	Pharlab	50.000	0,03	1.500,00
47	ATENOLOL 25 MG	CPR	Vitamedic	80.000	0,04	3.200,00
48	ATENOLOL 50 MG	CPR	Prati	60.000	0,05	3.000,00
52	INAVASTATINA 10 MG	CPR	Pharlab	10.000	0,11	1.100,00
53	SINVASTATINA 40 MG	CPR	Pharlab	10.000	0,18	1.800,00
54	LOSARTANA POTASSICA 100mg	CPR	Prati	10.000	0,32	3.200,00
55	LOSARTANA POTASSICA 50 mg	CPR	Prati	100.000	0,07	7.000,00
71	AMICACINA 500 mg AMP 2ML	Amp	Teuto	600	1,86	1.116,00
72	AMICACINA 100 mg AMP 2ML	Amp	Teuto	600	0,84	504,00
74	CEFTRIAXONA ROCEFIM 1.000 mg INJ	Amp	Blaus	120	8,24	988,80
75	CLOFENICOL INJ 01 g	Amp	Blaus	1.500	2,69	4.035,00
76	GENTAMICINA 10 mg INJ AMPOLA DE 01 ml	Amp	Novafarma	500	1,31	655,00
80	GENTAMICINA INJETÁVEL 60 mg AMPOLAS DE 1,5 ml	Amp	Mantecorp	800	1,71	1.368,00
83	METRONIDAZOL 0.5% 100ML. SF	Amp	Farmace	800	2,45	1.960,00
85	DIPIRONA 1 GR INJETÁVEL AMPOLA 02 ml	Amp	Farmace	8.000	0,56	4.480,00
88	METOCLOPRAMIDA 10 MG INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	Farmace	2.000	0,40	800,00
89	OMEPRAZOL AMP 40 mg INJ	Amp	Blaus	200	6,60	1.320,00
90	OXITOCINA 5 U.I / ml	Amp	U. Química	200	1,45	290,00
93	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	Amp	Farmace	4.000	3,09	12.360,00
94	SORO RINGER LACTATO 500 ML	Amp	Farmace	2.000	3,09	6.180,00
95	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA C/ 10ML	Amp	Farmace	20.000	0,17	3.400,00
97	VITAMINA C 1G AMP 5 ML	Amp	Farmace	800	0,71	568,00
99	CEFALOTINA SÓDICA 1G	Amp	ABL	1.200	4,81	5.772,00
104	LEVOFLOXACINO SOL. INJ. 5MG. 100ML	Amp	Isofarma	200	23,10	4.620,00
108	BEROTEC GOTAS FRASCO C/ 20 ml	Frasco	Hipolabor	300	3,66	1.098,00
111	ACIDO FÓLICO COMP 5 mg	CPR	Natulab	5.000	0,05	250,00
112	CLOFENICOL COLÍRIO FRASCO C/ 10 ML	Frasco	Neoquímica	100	5,96	596,00
114	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50mg	UN	Biosintética	1.000	2,77	2.770,00
118	CAVERDILOL 25MG	CPR	E.M.S	2.000	0,20	400,00
126	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP. 250/62,5MG 5ML. 75ML.	Frasco	E.M.S	200	14,60	2.920,00
128	CEFALEXINA 250 mg / ml SUSPENSÃO FRASCO C/ 60 ml	Frasco	Teuto	800	6,60	5.280,00
134	AMBROXOL XAROPE INFANTIL FRASCO C/ 100 ml	Frasco	Natulab	1.000	1,91	1.910,00
135	AMBROXOL XORAPE FRASCO C/ 100 ml (ADULTO)	Frasco	Natulab	1.000	1,91	1.910,00
137	DEXAMETAZONA ELIXIR C/ 100 ml	Frasco	Farmace	900	1,62	1.458,00
141	METRONIDAZOL SUSPENSÃO VIDRO C/ 80 ml	Vidro	E.M.S	800	5,20	4.160,00
144	PARACETAMOL 750 mg	CPR	Prati	15.000	0,10	1.500,00
145	FLUCONAZOL 150 mg	CPR	Vitamedic	1.000	0,49	490,00
146	TETRACICLINA + ANFOTERACINA B CREME VAGINAL	Tubo	E.M.S	50	19,70	985,00
147	LIDOCAINA 02 % S / V SPRAY FRASCO DE 30g	Frasco	Cristália	20	58,85	1.177,00
149	TRANSAMIM COMP	CPR	E.M.S	200	1,59	318,00
152	SECNIDAZOL 1000 MG	CPR	Pharlab	2.000	0,59	1.180,00
156	ACICLOVIR 400MG	CPR	Merck	1.500	0,83	1.245,00
161	NIFEDIPINA 10 MG	CPR	Geolab	1.000	0,07	70,00
162	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA C/ 60 g	Bisnaga	Greenpharma	1.000	4,20	4.200,00
163	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TUBO C/ 10 g	Tubo	Sobral	1.500	1,76	2.640,00
167	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	CPR	Farmax	300	0,26	78,00
170	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 500ml	Amp	Farmace	400	2,85	1.140,00
172	COMPLEXO "B" INJ AMP 2ML	Amp	Hypoфарма	2.000	0,84	1.680,00
173	DEXAMETAZONA INJ DE 04 mg AMPOLA DE 2 ml	Amp	Farmace	4.000	0,70	2.800,00
174	DICLOF. SÓDICO 75 mg AMPOLAS DE 3 ml	Amp	Farmace	4.000	0,68	2.720,00
176	FENERGAN INJ 2 ml	Amp	Sanval	500	2,16	1.080,00
181	HIDROCORTIZONA 500 MG	Amp	Teuto	1.500	5,08	7.620,00
183	KANAKION INJETÁVEL DE 1 ML	Amp	Hipolabor	600	1,57	942,00
184	PENICILINA G PROCAINA DE 5000 RM PÓ	UN	Blaus	200	8,20	1.640,00
185	CIPROFLOXACINO 250MG/ML 100ML INJETÁVEL	UN	Isofarma	400	30,80	12.320,00
188	CETOCONAZOL 200 mg COMPRIMIDO	CPR	Prati	3.000	0,23	690,00
189	CETOCONAZOL CREME 02 % TUBO DE 30 g	Tubo	Sobral	1.000	2,26	2.260,00
190	CETOCONAZOL SHAMPOO 100ML	UN	Natulab	100	6,70	670,00
201	ESTROGENOS CREME EMBALAGEM DE 25 g	Tubo	Wyeth	100	38,11	3.811,00
202	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 120MG/100ML	UN	Natulab	200	4,99	998,00
203	POLIVITAMÍNICO SUSPENSÃO VIDRO C/ 60 ML	Vidro	Medquímica	600	2,99	1.794,00
205	BENZOATO DE BENZILA 25 % VIDRO DE 60 ML	Vidro	Sobral	250	2,99	747,50
206	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML	Frasco	Natulab	1.200	1,48	1.776,00
208	DICLOF. POTASSICO COMPRIMIDO	CPR	Geolab	15.000	0,09	1.350,00
209	DICLOF. SÓDICO 50 mg	CPR	Vitamedic	20.000	0,06	1.200,00
210	COMPLEXO "B" DRÁGEAS	UN	Natulab	10.000	0,07	700,00
211	NIMESULIDA DE 100MG	CPR	Vitamedic	20.000	0,10	2.000,00
217	CLARITROMICINA 500MG	CPR	E.M.S	300	3,78	1.134,00
218	LEVONORGESTREL DE 0,75MG	CPR	Neoquímica	1.000	1,99	1.990,00

224	A A S 100 mg	CPR	Imec	8.000	0,03	240,00
227	AMOXILINA 500 mg	CPR	Aurobindo	20.000	0,17	3.400,00
228	AZITROMICINA 500 MG	CPR	Pharlab	5.000	0,66	3.300,00
229	AZITROMICINA SUSPENÇÃO ORAL DE 900MG	Frasco	Prati	1.200	7,35	8.820,00
232	DEXAMETAZONA CREME TUBO DE 10 g	Tubo	Greenpharma	1.200	1,26	1.512,00
233	DEXCLOFENIRAMINA ELIXIR 100 mg	Vidro	Farmace	1.000	1,29	1.290,00
236	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	CPR	Vitamedic	10.000	0,25	2.500,00
237	ISSOSSORBIDA COMP DE 05 MG	CPR	Sanval	1.000	0,23	230,00
239	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	Frasco	Pharlab	700	3,00	2.100,00
240	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	Sobral	800	0,07	56,00
241	METRONIDAZOL COMPRIMIDOS 250 mg	CPR	Prati	8.000	0,14	1.120,00
244	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL	Frasco	Farmace	600	0,84	504,00
250	ERITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 50mg FRASCO	UN	Prati	200	5,79	1.158,00
252	EBENDAZOL SUSP. ORAL 20 mg/ml FRASCO	UN	Sobral	200	1,31	262,00
254	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	UN	Natulab	3.000	0,53	1.590,00
255	SULFA + TRIMETROPINA SUSPENSÃO VIDRO COM 60 ml	Vidro	Sobral	1.000	1,48	1.480,00
259	Ondasetrona 4 mg	CPR	Cristália	2.000	2,33	4.660,00
260	Ondasetrona 8mg	CPR	Cristália	2.000	2,33	4.660,00
266	Sulfametoxazol + trimetoprima	CPR	Prati	4.000	0,12	480,00
Total (RS):						228.576,30

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75

Item	Especificação dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	FERNOBARBITAL INJETAVEL 200 MG/ML	Amp	CRISTALIA	200	2,35	470,00
3	FLUOXETINA 20 mg	CPR	MEDQUIMICA	4.000	0,11	440,00
5	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 mg	CPR	CRISTALIA	3.000	0,64	1.920,00
7	OXCARBAZEPINA 300MG COMP	CPR	UNIÃO QUIMICA	1.000	0,86	860,00
9	SULFATO DE MORFINA 10 mg	CPR	CRISTALIA	500	0,69	345,00
11	CARBONATO DE LITIO 300MG	CPR	HIPOLABOR	1.500	0,40	600,00
12	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO A 6%	UN	UNIÃO QUIMICA	100	34,90	3.490,00
17	CLOPROMAZINA DE 25MG/5ML INJETAVEL	UN	HYPOFARMA	400	1,23	492,00
25	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, FRASCO C/ 100ML	Frasco	HIPOLABOR	150	4,15	622,50
28	PERICIAZINA 10MG	CPR	SANOFI	1.000	0,47	470,00
30	LOMATRIGINA 25 MG	CPR	CRISTALIA	1.000	0,27	270,00
41	METILDOPA 500 mg	CPR	EMS	10.000	0,87	8.700,00
50	ENALAPRIL 20 mg.	CPR	SANVAL	50.000	0,06	3.000,00
60	CLONAZEPAN COMPRIMIDO 0,5 mg	CPR	GEOLAB	10.000	0,08	800,00
62	SULFATO DE MORFINA 30mg COMP.	CPR	CRISTALIA	800	1,96	1.568,00
64	BIPERIDENO COMPRIMIDO 02 mg	CPR	CRISTALIA	4.000	0,26	1.040,00
65	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2mg/ml FRASCO	UN	UNIÃO QUIMICA	150	2,95	442,50
73	AMPICILINA 01 g INJETAVEL	Amp	BLAU	600	3,30	1.980,00
81	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML. INJ.	Amp	CRISTALIA	200	5,80	1.160,00
107	HIDROX ALUMÍNIO + ASS PLUS SUSPENSÃO FRASCO C/ 100 ml	Frasco	NATULAB	600	2,63	1.578,00
109	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ	Sachê	FARMAX	100	1,72	172,00
115	CAVERDILOL 3,125 MG	CPR	NOVAQUIMICA	2.000	0,09	180,00
116	CAVERDILOL 6,25 MG	CPR	NOVAQUIMICA	2.000	0,10	200,00
117	CAVERDILOL 12,5MG	CPR	NOVAQUIMICA	2.000	0,12	240,00
120	LOSARTANA POTASSICA + HIDROCLOROT. 25MG	CPR	GERMED	1.000	0,58	580,00
121	LEVODOPA + CARBIDOPA 25/250 mg	UN	CRISTALIA	1.000	0,94	940,00
123	VITAMINA C ENFERVECENTE CX C/ 10 COMP	Und	NATULAB	150	4,52	678,00
124	CALCITRIOL 0,25 MCG	CPR	GERMED	600	2,86	1.716,00
127	ENANATO DE NORETISTERONA 50 mg/ml + VALERATO DE ESTRADIOL 5 mg/ml INJ.	Amp	MABRA	800	13,19	10.552,00
129	ERITROMICINA 250 MG SUSPENSÃO VIDRO COM 60 ML	Vidro	PRATI	100	6,00	600,00
132	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10 ml	Frasco	NATULAB	1.000	0,77	770,00
143	NORFLOXACINA DE 400 mg COMP	CPR	MEDQUIMICA	3.000	0,32	960,00
154	METROCILOPRAMIDA 10 MG	CPR	HIPOLABOR	500	0,12	60,00
157	GINCOBILOBA L. 80MG	CPR	BELFAR	1.000	0,62	620,00
164	OMEPRAZOL 20 mg CAPS	Caps	PRATI	15.000	0,08	1.200,00
165	PASTA D'ÁGUA TUBO COM 120 g	Tubo	FARMAX	200	3,90	780,00
166	PIROXICAN COMPRIMIDO 20 mg	Caps	GEOLAB	10.000	0,20	2.000,00
168	SULFATO FERROSO COMP	CPR	ES FLEX	5.000	0,06	300,00
169	VITAMINA C COMP	CPR	NATULAB	3.000	0,14	420,00
193	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG	CPR	VITAPAN	400	0,24	96,00
195	SORINE (CLORIDRATO DE NAFAZOLINA) ADULTO	UN	EMS	200	4,52	904,00
199	SALBUTAMOL 4% XAROPE 100 ML	UN	NATULAB	300	1,34	402,00
212	MELOXICAM 15MG	CPR	PHARLAB	20.000	0,14	2.800,00
214	TIABENDAZOL POMADA DE 30 G	Tubo	BELFAR	200	6,13	1.226,00
221	ENANATO DE NORETISTERONA VALERATO DE ESTRADIOL/ SERINGA PRE CARREGADA COM IML + AGULHA	UN	MABRA	600	13,19	7.914,00
222	NORETISTERONA 0,35MG CX C/ 30 CPR	Und	BIOLAB	600	9,25	5.550,00
223	LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03	Und	BIOLAB	4.000	0,10	400,00
234	INSULINA GLARGINA FRASCO C/ 3ml	Frasco	AVENTIS	300	86,90	26.070,00
238	BETA+GENTAMICINA+CLOQUINOL 15G.	Tubo	VITAPAN	100	4,94	494,00
242	METRONIDAZOL CREME VAGINAL BISNAGA DE 40 g	Bisnaga	SANVAL	1.000	5,59	5.590,00
243	2465 - NITRATO DE MICONAZOL CREME 250 mg TUBO C/ 40 G	Tubo	HIPOLABOR	100	6,52	652,00
247	PREDNISONA 20 mg	CPR	SANVAL	4.000	0,18	720,00
248	RANITIDINA 150 mg	CPR	MEDQUIMICA	10.000	0,11	1.100,00

251	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA COMP. 10 mg	CPR	HIPOLABOR	1.000	0,12	120,00
261	5772 - Ondasentrona 4 mg	Amp	HYPOFARMA	1.000	1,28	1.280,00
262	Ondasentrona 8 mg	Amp	HYPOFARMA	1.000	1,56	1.560,00
265	Bromoprida solução oral 4mg/ml	Frasco	MARIOL	400	1,46	584,00
268	Elixir xarope	Frasco	GEOLAB	400	7,43	2.972,00
269	Desloratadina 0,5 mg/ml xarope	Frasco	NOVAQUIMICA	1.000	8,12	8.120,00
270	Amitriptilina 10 mg	CPR	SUPERA	5.000	0,43	2.150,00
271	Repiridona 1mg/ml	Frasco	PRATI	500	16,92	8.460,00
273	Alprazolam 0,5 mg	CPR	GERMED	4.000	0,11	440,00
274	Topiramato 50 mg	CPR	GERMED	500	0,57	285,00
277	Quetiapina 25 mg	CPR	GEOLAB	500	0,38	190,00
Total (RS):						133.295,00

Manifestação de recursos

Não foram manifestadas intenções de recursos. Foi verificada a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada e por estar devidamente regular, o Pregoeiro considerando a proposta aceitável e de acordo com o valor estimado pelo órgão solicitante, adjudicou a empresa para o fornecimento do objeto licitado.

Em nada mais havendo a tratar, o senhor Pregoeiro encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes presentes.

Assinaturas

Suêlto Maia Pinheiro – Pregoeiro

Ricardo Magno Barreto Nobre – Equipe de Apoio

Marileide Anutnes de Oliveira Camilo – Equipe de Apoio

Empresas:

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17

Belchior Fernandes Moreira, CPF: 212.576.473-34 – Representante

DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34

Bertyny Gomes Bezerra, CPF: 067.490.754-01 - Representante

PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75

Victor Johnson Dos Santos Pino, CPF: 073.619.704-43 - Representante

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:D820A3C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 009/2019 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargo de nível fundamental, nível médio e nível superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, CONVOCA o candidato habilitado, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas a seguintes condições;

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE:

Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a SMA – Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Governado Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Publicação da Portaria de Nomeação, no horário de 08:00 h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Posse.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 01.

O não comparecimento nos termos do item 01 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado em concurso.

2. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato, na forma do artigo 13, §3º da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

3. DA POSSE:

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto neste edital, nos termos do art. 13 da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Empossado, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN, na forma Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 009/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO – I****CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
146492-1	JOYCE BRENDA AZEVEDO DE LUCENA	07

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**ANEXO – II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 009/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

01 (uma) foto 3x4 (recente);

Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal (modelo em anexo);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP;
- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes, como também, cópia do CPF;
- Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional e Escolaridade exigida para o cargo;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de número e série e dados pessoais);
- Comprovante de residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.), atual;
- Número da conta corrente do Banco do Brasil;
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital;
- Certificados e/ou Diplomas dos cursos exigidos, ou, documento comprobatório de atividade para o cargo pretendido, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2019;

Apresentação do original dos seguintes documentos:

- Atestado de capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo e função, emitido por profissional habilitado;
- Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (modelo em anexo);
- Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
- Declaração de bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda (Ano Base 2018);
- Declaração de acúmulo de cargos assinada de que o candidato não exerce outro cargo público. Em caso positivo, declarar: Órgão, local de lotação, cargo, carga horária semanal, horários de expediente, nome do chefe imediato e telefone de contato (modelo em anexo);
- Para o cargo de Motorista - Categoria D: o candidato deverá apresentar, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” em vigência. Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 008/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019****DECLARAÇÃO DE BENS – ANEXO III**

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

- Não possuo bens a declarar;
 Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Se, Descreva quais bens:

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____
 LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 009/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS – ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que **não** exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que por ocasião da posse que mantenho outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. Informo que possuo vínculo com o Órgão

lotado(a) no(a) _____ no Cargo de _____, com carga horária semanal de _____ horas, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração, anexa, expedida por (Nome/cargo) e telefone para contato.

DIAS	HORÁRIO

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 009/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES – ANEXO V

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, confirme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL – eSocial

Dados Pessoais e Funcionais

Nome:		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade/Estado:	Cor:
CPF:	Data de Nascimento:	PIS/PASEP:
Carteira de Trabalho nº:	Série:	Data de Emissão:
Estado Civil:	Nº do Registro:	Cartório:
RG: Órgão expedidor: Data de Emissão:		
Título de eleitor: Zona: Seção:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Nome do Cônjuge:	D/N:	CPF:

Nº do Registro no Conselho de Classe: Data de Emissão: Data de Validade:		
(Para Motoristas) CNH nº Categoria: Data de Expedição: Data de Validade:		
(Para homens) Reservista ou Certificado de Dispensa nº:		
Endereço/Nº:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Conta Bancária para pagamento – Banco do BRASIL Agência: Conta Corrente:		
Grau de Escolaridade:		
Dependentes:		
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nº da Portaria de Nomeação:	Cargo/Função:	
Data de Admissão:	Carga Horária Semanal:	
Lotação:		
Regime de trabalho: () Segunda-feira a sexta-feira () Plantão () 16h () Outros:		
Outros Dados:		
Possui outro vínculo: () Sim () Não		
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	

Eu, _____ (Assonatura do Servidor). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Jardim de Piranhas/RN, ____ de _____ de 2019.

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:0F2EE2D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de insumos laboratoriais**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

LOTE ÚNICO – 01

Lote	Item	Material/Serviço	UND	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	1	871 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS GLICOSE COLORIMÉTRICA C/ 100 ML. Tipos de Amostra: soro, plasma, líquido (ascítico, pleural e sinovial). Comprimento da onda: 505 nm (490-50nm). Sensibilidade: 1,31 mg/dL. Linearidade: 500 mg/dL	UN	260		
1	2	932 - COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE COLORIMÉTRICO C/ 100 ML Tipos de amostra: soro e plasma. Sensibilidade: 1,472 mg/dL. Linearidade: 500 mg/dL	UN	480		
1	3	939 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS TRIGLICERÍDEO COLORIMÉTRICO C/ 100 ML Tipo de amostra: soro. Comprimento da onda: 500nm (490-540nm). Sensibilidade: 2,58 mg/dL. Linearidade: 900 mg/dL	UN	260		
1	4	988 - TGO/AST (CINÉTICO) C/100 ML Tipos de amostras: soro e plasma. Comprimento da onda: 340nm (334 - 365nm). Sensibilidade: 2,58 mg/dL. Linearidade: 260 U/L	UN	260		
1	5	989 - TGP/ALT (CINÉTICO) C/100 ML Tipos de amostra: soro e plasma. Comprimento da onda: 340nm (334 - 365nm). Sensibilidade: 1,399 U/L. Linearidade: 260 U/L	UN	260		
1	6	1003 - UREIA CINÉTICA C/ 200 ML Tipos de amostra: soro, plasma e urina. Comprimento da onda: 340nm (334+365nm). Sensibilidade: 1,51 mg/dL. Linearidade: 300 mg/dL	UN	50		
1	7	936 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS ÁCIDO ÚRICO COLORIMÉTRICO C/100 ML. Tipos de amostra: soro, plasma e urina. Comprimento da onda: 490-540nm. Sensibilidade: 0,043 mg/dL. Linearidade: 20 mg/dL	UN	150		
1	8	930 - COLESTEROL HDL C/ 50 ML Tipos de amostra: soro. Comprimento da onda: 500nm (490-540nm). Sensibilidade: 1,3321 mg/dL	UN	350		
1	9	929 - BILIRRUBINA C/ 250 ML.	UN	260		
1	10	997 - VDRL (MICROSCOPIA) C/250 ML	UN	30		
1	11	952 - PCR (PROTEÍNA C REATIVA) FRASCO COM CONTA-GOTAS 2 ML	UN	150		
1	12	865 - ASLO (ANTI- ESTREPTOLISINA O) FRASCO COM CONTA-GOTAS 2 ML.	UN	150		
1	13	945 - FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX- PROVA DO LÁTEX) FRASCO COM CONTA-GOTAS 2 ML	UN	150		
1	14	986 - SORO ANTI-IGG (SORO DE COOMBS) - PARA TESTE ANTIGLOBULINA DIRETO E INDIRETO	UN	50		
1	15	892 - SORO ANTI-HUMANO (ANTI-IGG, -C3D) - PARA TESTE ANTIGLOBULINA DIRETO E INDIRETO	UN	50		
1	16	909 - ALBUMINA BOVINA A 22%.	UN	50		
1	17	867 - CONTROLE RH	UN	50		
1	18	912 - ANTI-A MONOCLONAL FRASCO 10 ML.	UN	30		
1	19	914 - ANTI-B MONOCLONAL FRASCO 10 ML.	UN	30		
1	20	927 - ANTI-D MONOCLONAL FRASCO 10 ML.	UN	30		
1	21	999 - CALIBRADORES PADRÃO (SANGUE E DOSAGENS) REAGENTE UTILIZADO PARA CALIBRAÇÃO DE TESTES ANALÍTICOS EM METODOLOGIAS AUTOMATIZADAS E SEMI AUTOMATIZADAS. CALIBRADOR LIOFILIZADO CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 ANALITOS INCORPORADOS EM MATRIZ HUMANA.	UN	50		
1	22	890 - SANGUE CONTROLE SUSPENSÃO FORMADA POR HEMÁCIAS ESTABILIZADAS DE ORIGEM HUMANA, ANIMAL OU SINTÉTICA, LEUCÓCITOS ESTABILIZADOS OU ANÁLOGOS DE ORIGEM HUMANA, ANIMAL OU SINTÉTICA E ANÁLOGOS DE PLAQUETAS DE ORIGEM ANIMAL OU SINTÉTICA MANTIDOS EM SOLUÇÃO NÃO HUMANA, SINTÉTICA DE COMPOSIÇÃO SEMELHANTE A DO PLASMA.	KIT	6		
1	23	919 - ANTICOAGULANTE EDTA FRASCO 20 ML.	UN	15		
1	24	920 - ANTICOAGULANTE FLUORETO FRASCO COM 20 ML.	UN	15		
1	25	917 - ANTICOAGULANTE CITRATO.	UN	15		
1	26	4248 - KIT DISPOSITIVO PARA TESTE DE MIOGLOBINA/TROPONINA I/ CK-MB IMONENSIAO CROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE MIOGLOBINA HUMANA, CK-MB E TROPONINA I CARDÍACA EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA PARA AJUDAR NO	KIT	450		

		DIAGNOSTICO DE INFARTO DE MIOCARDIO (MI)			
1	27	905 - TIRAS REATIVAS PARA URINA COM 100 TESTES	KIT	48	
1	28	877 - FITAS PARA BETA HCG CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	8	
1	29	4249 - KIT PANÓTICO PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS DE HEMOGRAMA, CONTENDO 3 REAGENTES COM 500 mL	KIT	12	
1	30	4250 - AGUA DESTILADA 5 LITROS	UN	100	
1	31	887 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA LISANTE FRASCO 1 LITRO	UN	30	
1	32	885 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA DILUENTE CAIXA COM 20 LITROS	UN	30	
1	33	883 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA COM CLEANER FRASCO 1 LITRO	UN	30	
1	34	976 - PIPETA DE VOLUME VARIÁVEL DE 100-1000?L	UN	2	
1	35	2498 - PIPETA DE VOLUME VARIÁVEL DE 2-20 ?L	UN	2	
1	36	969 - PIPETA DE VOLUME FIXO DE 20?L	UN	2	
1	37	954 - PIPETA DE VOLUME FIXO DE 10?L	UN	2	
1	38	967 - PIPETA DE VOLUME FIXO DE 100?L	UN	2	
1	39	971 - PIPETA DE VOLUME FIXO DE 200?L	UN	2	
1	40	973 - PIPETA DE VOLUME FIXO DE 250?L	UN	2	
1	41	974 - PIPETA DE VOLUME FIXO DE 800?L	UN	2	
1	42	992 - TUBO DE ENSAIO DE PLÁSTICO(MEDIO)(TRANSPARENTE)	UN	1.200	
1	43	993 - TUBO DE ENSAIO DE VIDRO (GRANDE)	UN	2.000	
1	44	1002 - TUBOS DE PLÁSTICO, GRADUADOS, COM TAMPAS, VOLUME DE 10 ML, PARA REALIZAÇÃO DE EAS.	UN	1.000	
1	45	4251 - TUBO DE ENSAIO DE VIDRO (MEDIO)	UN	2.000	
1	46	895 - TAMPAS PARA TUBOS (AMARELAS) PCT C/1.000 UNIDADES	PCT	8	
1	47	898 - TAMPAS PARA TUBOS (AZUIS) PCT C/ 1.000 UNIDADES	PCT	8	
1	48	900 - TAMPAS PARA TUBOS(VERMELHAS) PCT C/MIL UNIDADES	PCT	8	
1	49	980 - PONTEIRAS AMARELAS PACOTE C/ 1000 UNID	PCT	50	
1	50	982 - PONTEIRAS AZUIS PACOTE C/ 1000 UNID	PCT	40	
1	51	984 - SACOLAS PARA MATERIAL INFECTO-CONTAGIANTE 100 LITROS	UN	1.000	
1	52	4252 - ESCOVA PARA LAVEM DE TUBO	UN	15	
1	53	2500 - TAMPAS PARA TUBO (ROXA) PCT C/1.000 UNIDADES	PCT	8	
1	54	940 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO (TUBOS MÉDIOS).	UN	10	
1	55	2497 - CALICE DE PLASTICO	UN	10	
1	56	977 - PLACA CAVADA DE VIDRO (PARA VDRL).	UN	6	
1	57	950 - LÂMINA LISA C/ 100 UNID	CX	30	
1	58	948 - LAMINA FOSCA C/ 100 UNID	CX	30	
1	59	878 - LAMÍNULAS 24X36 CM	CX	30	
1	60	879 - LUGOL	UN	2	
1	61	859 - ÁLCOOL ISOPROPÍLICO.	UN	2	
1	62	942 - ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO DE PLÁSTICO	UN	5	
1	63	873 - ESTANTES PARA TUBOS DE ENSAIO EM ARAME REVESTIDO DE PVC	UN	2	
1	64	4280 - ANTI-AB MONOCLONAL 10 ML	UN	30	
V. Total					

Jucurutu/RN, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR

Secretário Adjunto de Compras

Matricula: 0085006

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:7C0A5EF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

EMPRESA CONTRATADA: DAVID FELICIO FERREIRA 96020512487 CNPJ Nº 30.845.734/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, VIAS, LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS PUBLICOS E AINDA SERVIÇOS DE COSTUREIRA, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESCRIÇÃO E VALOR R\$ DO ITEM ABAIXO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
03	736	HORA	SERVIÇOS DE ELETRICISTA: • INSTALAR E REPARAR CONDUTORES, ACESSÓRIOS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, TAIS COMO VENTILADORES, FOGÕES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, CAIXA DE FUSÍVEIS, PONTOS DE LUZ, TOMADAS, INTERRUPTORES, EXAUSTORES, LUSTRES, BEM COMO FIXAR DISPOSITIVOS ISOLADORES; • LIGAR OS FIOS A FONTE FORNECEDORA DE ENERGIA, UTILIZANDO ALICATES, CHAVES, CONECTORES E MATERIAL ISOLANTE PARA COMPLETAR A TAREFA DE INSTALAÇÃO; • TESTAR A INSTALAÇÃO, REPETIDAS VEZES, PARA COMPROVAR A EXATIDÃO DO TRABALHO EXECUTADO; • TESTAR OS CIRCUITOS DA INSTALAÇÃO, UTILIZANDO APARELHOS DE COMPARAÇÃO E VERIFICAÇÃO, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA DETECTAR AS PEÇAS DEFEITUOSAS; • SUBSTITUIR OU REPARAR FIOS OU UNIDADES DANIFICADAS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS COMUNS E ESPECIAIS, MATERIAIS ISOLANTES E SOLDAS, DEVOLVENDO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO; • FAZER A MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS MUNICIPAIS; • INSTALAR E LIGAR MOTORES MONOFÁSICOS, TRIFÁSICOS, CHAVES MAGNÉTICAS E SOLDA TERMINAIS; • LEVANTAR OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SERVIÇOS SOLICITANDO OS ITENS FALTANTES, DE FORMA A EVITAR ATRASOS E INTERRUPÇÕES NOS SERVIÇOS; • COLABORAR COM A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO; • EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E/OU DETERMINADAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.	17,00	12.512,00
TOTAL: DOZE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS					12.512,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

LAGOA NOVA/RN, 23 DE JULHO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:B89A88D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

EMPRESA CONTRATADA: JARIANY LARISSA DA SILVA ARAÚJO 06265736450 CNPJ Nº 30.860.916/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, VIAS, LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS PUBLICOS E AINDA SERVIÇOS DE COSTUREIRA, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESCRIÇÃO E VALOR R\$ DO ITEM ABAIXO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
15	62	HORA	SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA - EXECUTAR, A MÃO OU A MÁQUINA, UM OU VÁRIOS TRABALHOS DE COSTURA NA PRODUÇÃO EM SÉRIE DE PEÇAS DE VESTUÁRIO UTILIZANDO MÁQUINAS E OUTROS INSTRUMENTOS APROPRIADOS, PARA CONFECCIONAR TERNOS, TERNINHOS, CALÇAS, CAMISAS E OUTRAS PEÇAS DE ROUPAS SIMILARES. ALINHAVAR E COSER AS ENTRETELAS DAS DIFERENTES PEÇAS. UTILIZANDO INSTRUMENTOS COMUNS DE COSTURA E MÁQUINAS DE COSTURA, PARA ARMAR ESSAS PEÇAS. COSER AS DIFERENTES PARTES DA PEÇA, UTILIZANDO MÁQUINAS E OUTROS INSTRUMENTOS APROPRIADOS, PARA CONFECCIONAR OS DIVERSOS TIPOS DE VESTIÁRIO.. COLOCAR OMBREIRAS, COLARINHOS E FORROS, COSTURANDO-OS A MÃO OU A MÁQUINA, PARA DAR A ROUPA A FORMA E ENCHIMENTOS DESEJADOS. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE ORGANIZACIONAL.	7,25	449,50
TOTAL: QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					449,50

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

LAGOA NOVA/RN, 23 DE JULHO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:ED4FE513

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 05.349.079/0001-28, com sede na Av. Antônio Suassuna, 54, Centro, Patu/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. RIVELINO CÂMARA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 565.817.574-34, residente e domiciliado a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN, doravante denominado **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, nº 104 - Centro - Caraúbas/RN - CEP: 59.780-000, e a empresa **MOTOESTE MOTORES PEÇAS E ACESSÓRIOS OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.350.746/0001-37, com sede na AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 384, ILHA DE SANTA LUZIA - MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-000, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRINO DANTAS SILVA AMORIM**, brasileiro, domiciliado à Rua Caraúbas, nº 41 - Itapetinga - Mossoró/RN - CEP: 59.643-256, inscrito no CPF nº 060.957.764-65 e RG nº 002.156.807 SSP/RN, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2018 do Pregão Presencial nº 011/2018, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

Fornecedor: MOTOESTE MOTORES PEÇAS E ACESSÓRIOS OESTE LTDA		
CNPJ/MF: 08.350.746/0001-37	Telefone: (84) 3323-1111	E-mail: motoeste@motoeste.com.br
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 384, ILHA DE SANTA LUZIA - MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-000		
Representante: ALEXANDRINO DANTAS SILVA AMORIM - CPF nº: 060.957.764-65		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	4467 - MOTOCICLETA NOVA ZERO QUILOMETRO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR, FREIO A DISCO NAS DUAS RODAS, PARTIDA ELÉTRICA, COM NO MÍNIMO 149,3 CC ATÉ 162,7 CC, MOTOR 04 TEMPOS, ARREFECIMENTO À AR; POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,28CV A 14,5CV (GASOLINA) / 12,4CV A 14,7CV (ETANOL); TORQUE MÍNIMO DE 1,28KGF.M A 1,46KGF.M (GASOLINA) A 1,29KGF.M A 1,60KGF.M (ETANOL); TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 11,0 LITROS; ÓLEO DE MOTOR 1,2 LITROS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 2050 A 2067 X 810 A 825 X 1140 X 1158MM ; DISTÂNCIA ENTRE EIXO 1350 A 1356MM; ALTURA DO ASSENTO 836 A 842MM; SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO GARFO TELESCÓPIO/ 180MM, SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO MONO SHOCK/150,3MM; FREIO DIANTEIRO A DISCO, FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR MECÂNICO; PNEU DIANTEIRO 90/90 19M/C, PNEU TRASEIRO 110/90 - 17 M/C. DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM PATU/RN, DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE PATU/RN. (PLACA COM SUPORTE).	UND	HONDA	2	14.300,00	28.600,00
Total:						RS 28.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Fornecer os Produtos contratados, até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da ordem de Compra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e Seiscentos reais).**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Patu não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Patu efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- 4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
 4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
 4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

02040-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2002 2009-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

449052 – Equipamentos e Material Permanente

10010000-Recursos Ordinários

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 06 de Agosto de 2019 e término previsto para 31 de Dezembro de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018**, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Patu/RN, 06 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal De Patu/RN	Motoeste Motores Peças E Acessórios Oeste LTDA
RIVELINO CÂMARA	ALEXANDRINO DANTAS SILVA AMORIM
Prefeito do Município de Patu/RN	Representante legal
Aderente	Aderido

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:4AD3B2C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 1736/2019

Pregao Presencial Nº 42/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

Vencedor: DANILO BEZERRA ARAUJO ME

Lote 1 - CONSULTORIA DA ASSISTENCIA

Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
20949	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA,CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS ACOES DO CADUNICO,PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS).COM ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICIPIO.		mes	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
Total do Lote R\$ 30.000,00						
Total do Vencedor R\$ 30.000,00						

Valor Total da Contratação R\$ 30.000,00. Assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo.

Santana do Matos-quinta-feira, 1 de agosto de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:25DD06F2

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 1736/2019

Pregão Presencial Nº 42/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

Vencedor: DANILO BEZERRA ARAUJO ME

Lote 1 - CONSULTORIA DA ASSISTENCIA

Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
20949	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA,CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS ACOES DO CADUNICO,PROGRAMA BOLSA FAMILIA E SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS).COM ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICIPIO.		mes	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
Total do Lote R\$ 30.000,00						
Total do Vencedor R\$ 30.000,00						

Valor Total da Contratação R\$ 30.000,00

Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos-quinta-feira, 1 de agosto de 2019

FRANCISCA LIANE DE ARAUJO ALVES

Pregocira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:78A833E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO AO DECRETO 49 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO ÚNICO
Decreto 49 de 7 de agosto de 2019

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO								
UNIDADE: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTES	VALOR
04 121	0015 2004	ATIVIDADES	F	33		90	100100000	100,000
		2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE						
TOTAL - FISCAL								100,000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								100,000
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00				

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
04 122	0014 2007	ATIVIDADES 2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	31		90	100100000	250,000
04 122	0014 2007	ATIVIDADES 2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	33		90	100100000	400,000
04 122	0014 2007	ATIVIDADES 2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	44		90	100100000	50,000
TOTAL - FISCAL								700,000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL GERAL								700,000
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
UNIDADE: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
12 361	0010 2016	ATIVIDADES 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	31		90	11110000	400,000
12 361	0010 2016	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	33		90	11110000	81,276
12 361	0010 2016	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	33		90	10010000	218,724
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								700,000
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO								
UNIDADE: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
23 695	0019 2075	ATIVIDADES 2075 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	F	33		90	100100000	100,000
TOTAL - FISCAL								100,000
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								100,000
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO								
UNIDADE: 13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
04 123	2025 2008	ATIVIDADES 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	F	31		90	100100000	60,000
TOTAL - FISCAL								60,000
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								60,000
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA								
UNIDADE: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
20 606	0111 2079	ATIVIDADES 2079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	F	31		90	100100000	50,000
TOTAL - FISCAL								50,000
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								50,000
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								
UNIDADE: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
15 452	0023 2080	ATIVIDADES 2080 MANUTENÇÃO DA SEC MUNIC DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	F	33		90	100100000	500,000
TOTAL - FISCAL								500,000
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								500,000
ÓRGÃO: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
UNIDADE: 12.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
28 846	0595 0230	ATIVIDADES 0230 PAGAMENTO DE PASSIVO RECONHECIDO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	F	46		90	100100000	300,000
TOTAL - FISCAL								300,000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL GERAL								300,000
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
UNIDADE: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
08 244	0018 2067	ATIVIDADES 2067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SOCIOS ASSISTENCIAIS	S	33		90	100100000	200,000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								200,000
TOTAL GERAL								200,000
ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
10 301	0025 2039	ATIVIDADES 2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE	S	31		90	121100000	100,000

			S	33	90	121100000	400,000	
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								
ANEXO ÚNICO								
ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
UNIDADE: 99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO DESPESA	NATUREZA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
99.999	9999	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F	99		90	100100000	3,746,593
99.999	9999	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S	33		90	121100000	743,829
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								
TOTAL GERAL								

Publicado por:
Maria da Salette Baracho
Código Identificador:E77A4A1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-SRP
PROCESSO Nº 03040001/19- VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 de junho de 2019, o Município de Eloi de Souza, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na R Euclides Lins, SN, Centro – Senador Eloi de Souza – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Grimalde Ferreira Lins, inscrito no CPF/MF sob o 503.502.344-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua RN 120 sitio Lagoa do Bola, Senador Eloi de Souza, RN, CEP 59.250-000;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019, conforme Ata homologada pelo Prefeito Grimalde Ferreira Lins em 07/06/2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ 18.588.224/0001-21 - INSC. EST 20.291.356-2 - INSC. MUN. 2097320 RUA TUIUTI, 772 – BAIRRO: PETROPÓLIS – NATAL/RN – CEP: 59.014-160 – FONES: (84) 3025-9397/ 3025-9692

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura aquisição de Material Odontológico e Instrumentais, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ 18.588.224/0001-21 - INSC. EST 20.291.356-2 - INSC. MUN. 2097320 RUA TUIUTI, 772 – BAIRRO: PETROPÓLIS – NATAL/RN – CEP: 59.014-160 – FONES: (84) 3025-9397/ 3025-9692

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL
2	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA C/100 UND	PROCARE	CX	60	RS 26,00	RS 1.560,00
VINTE E SEIS REAIS						
UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS						
3	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100 UND	PROCARE	CX	180	RS 26,00	RS 4.680,00
VINTE E SEIS REAIS						
QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS						
7	AMALGAMA 1 PORCAO GS-80 C/50 CAPS.	SDI	CX	120	RS 56,00	RS 6.720,00
CINQUENTA E SEIS REAIS						
SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS						
8	AMALGAMA 2 PORCOES C/50 CAPS	SDI	CX	120	RS 88,00	RS 10.560,00
OITENTA E OITO REAIS						
DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS						
9	ANEST. LIDOCAINA+FELINEFRINA C/50 TUB.(NOVOCOL)	SS WHITE	CX	360	RS 33,00	RS 11.880,00
TRINTA E TRÊS REAIS						
ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS						
10	ANESTESICO CITANEST 3% C/50 TUB.	DLA	CX	72	RS 49,00	RS 3.528,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS						
11	ANESTESICO DE ARTICAINA+EPINEF 4% C/50 X 1,8ML	DFL	CX	72	RS 130,00	RS 9.360,00
CENTO E TRINTA REAIS						
NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS						
12	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/VASO COM 50 TUB.	DLA	CX	120	RS 76,00	RS 9.120,00
SETENTA E SEIS REAIS						
NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS						
13	ANESTESICO MEPIVACAINA C/EPINEFRINA 2% C/ C/50 TB.	DLA	CX	60	RS 71,00	RS 4.260,00

SETENTA E UM REAIS						
QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS						
14	ANESTESICO TOPICO TUTTI-FRUTI 12G	DFL	UND	120	RS 6,50	RS 780,00
SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
SETECENTOS E OITENTA REAIS						
15	APLICADOR (CAVIBRUSH) REGULAR C/100 UND	FGM	UND	120	RS 7,00	RS 840,00
SETE REAIS						
OITOCENTOS E QUARENTA REAIS						
16	BABADOR DESCARTAVEL AZUL C/100 UND	SS PLUS	PCT	120	RS 7,00	RS 840,00
SETE REAIS						
OITOCENTOS E QUARENTA REAIS						
17	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100M	HOSPFLX	RL	36	RS 29,00	RS 1.044,00
VINTE E NOVE REAIS						
UM MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS						
18	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M	HOSPFLX	RL	36	RS 41,00	RS 1.476,00
QUARENTA E UM REAIS						
UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS						
19	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	HOSPFLX	RL	36	RS 55,00	RS 1.980,00
CINQUENTA E CINCO REAIS						
UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS						
25	BROCA ZEKRYA CIRURGICA	MICRODONT	UND	120	RS 19,00	RS 2.280,00
DEZENOVE REAIS						
DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS						
26	CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 2 FUROS C/ 100 UND	DALLAS	PCT	36	RS 8,55	RS 307,80
OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS						
TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS						
29	CIMENTO DE ZINCO LIQ. 10ML	SS WHITE	UND	36	RS 11,60	RS 417,60
ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS						
QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS						
34	CLOREXIDINA SOLUCAO 2% 100ML	MAQUIRA	UND	120	RS 10,64	RS 1.276,80
DEZ REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS						
UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS						
35	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 9F N ESTERIL C/500	MEDICAL TEXTIL	PCT	480	RS 4,35	RS 2.088,00
QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS						
DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS						
37	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100 UND	PHARMAINOX	PCT	60	RS 7,10	RS 426,00
SETE REAIS E DEZ CENTAVOS						
QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS						
38	DESENSIBILIZANTE KF 2% GEL 2,5G	FGM	CX	36	RS 8,90	RS 320,40
OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS						
TREZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
41	ENDO ICE SPRAY 200 ML	MAQUIRA	UND	12	RS 28,40	RS 340,80
VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
TREZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS						
42	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UND	3600	RS 0,35	RS 1.260,00
TRINTA E CINCO CENTAVOS						
UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS						
43	ESCOVA DENTAL INFANTIL 30	MEDFIO	UND	3600	RS 0,35	RS 1.260,00
TRINTA E CINCO CENTAVOS						
UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS						
44	ESCOVA ROBSON PLANA P/C. ANGULO	PREVEN	UND	360	RS 0,90	RS 324,00
NOVENTA CENTAVOS						
TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						
45	EVIDENCIADOR DE PLACA DE 10ML	BIODINAMICA	FRC	36	RS 6,24	RS 224,64
SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS						
DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS						
46	FICHA CLINICA ODONT. DUPLA C/100 UND	DALLAS	PCT	36	RS 18,00	RS 648,00
DEZOITO REAIS						
SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS						
47	FILME PARA RX ODONTOLOGICO ADULTO CX C/ 150	KODAK	UND	24	RS 117,00	RS 2.808,00
CENTO E DEZESSETE REAIS						
DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS						
48	FILME PARA RX ODONTOLOGICO INFANTIL CX C/100	KODAK	UND	24	RS 154,00	RS 3.696,00
CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS						
TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS						
49	FIO DENTAL S/ CAIXA 500M	MEDFIO	UND	240	RS 7,42	RS 1.780,80
SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS						
UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS						
51	FIO SEDA ODONT 3-0 AG 1,7CM 1/2 C/24 UND	TECHNEW	CX	36	RS 29,45	RS 1.060,20
VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS						
UM MIL E SESSENTA REAIS E VINTE CENTAVOS						
52	FIXADOR DENTAL 475 ML	CAITECH	UND	120	RS 6,00	RS 720,00
SEIS REAIS						
SETECENTOS E VINTE REAIS						
53	FLUOR GEL ACIDULADO SABOR T.FRUTTI DE 200ML	IODONTOSUL	FRC	72	RS 4,27	RS 307,44
QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS						
TREZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS						
55	FORMOCRESOL 10 ML	BIODINAMICA	UND	36	RS 4,04	RS 145,44
QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS						
CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS						
56	GESSO ESPECIAL 1KG	YAMAY	UND	120	RS 3,42	RS 410,40
TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS						
QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
63	HIDROXIDO DE CALCIO PÓ P.A 10G	BIODINAMICA	UND	60	RS 3,90	RS 234,00
TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS						
DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS						
67	KIT DE SAUDE BUCAL INFANTIL (ESCOVA+FIO+CREME)	SMILEKIT	KIT	2400	RS 4,20	RS 10.080,00
QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS						
DEZ MIL E OITENTA REAIS						

68	KIT POLIMENTO AMALGMA C/6 PCS	MICRODONT	KIT	36	RS 23,50	RS 846,00
VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
69	KIT POLIMENTO DE RESINA C/6 PCS	MICRODONT	KIT	36	RS 23,50	RS 846,00
VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
70	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 15 - COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	CX	24	RS 22,85	RS 548,40
VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS						
71	LENCIL DE BORRACHA ODONT. C/26 UND	MADEITEX	CX	60	RS 18,27	RS 1.096,20
DEZOITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS						
75	LIXA P/ POLIMENTO RESINA C/150	LDENTAL	CX	36	RS 5,92	RS 213,12
CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS						
76	LUVA DE PROCED LATEX TAM P C/100 UND	TOP QUALITY	CX	360	RS 14,00	RS 5.040,00
QUATORZE REAIS						
78	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C/50 UND HOSP	OLIMED	CX	240	RS 4,92	RS 1.180,80
QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS						
79	MATERIAL MOLDAGEM DENSO/FLUIDO/CATALIZADOR	DFL	UND	36	RS 157,00	RS 5.652,00
CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS						
81	MATRIZ DE AÇO INOX 0.05 X 0,7MM	LDENTAL	UND	120	RS 1,41	RS 169,20
UM REAL E QUARENTA E UM CENTAVOS						
82	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY REFIL 200ML C/I BICO	MAQUIRA	UND	36	RS 14,00	RS 504,00
QUATORZE REAIS						
84	PASTA DE POLIMENTO DIAMOND EXCEL 2G	FGM	UND	36	RS 18,00	RS 648,00
DEZOITO REAIS						
85	PASTA PROFILATICA MENTA S/OLEO 90G	MAQUIRA	UND	60	RS 7,05	RS 423,00
SETE REAIS E CINCO CENTAVOS						
86	PASTA ZINCO-ENOLICA 120G	LYSANDA	CX	36	RS 27,00	RS 972,00
VINTE E SETE REAIS						
87	PEDRA SHOFU FG ESFERICA PW1514	DEDECO	UND	144	RS 8,10	RS 1.166,40
OITO REAIS E DEZ CENTAVOS						
89	PONTA DIAMANTADA	FAVA	UND	1440	RS 1,20	RS 1.728,00
UM REAL E VINTE CENTAVOS						
93	POSICIONADOR FILME AUTOCLAVAVEL ADULTO	MAQUIRA	KIT	36	RS 54,00	RS 1.944,00
CINQUENTA E QUATRO REAIS						
95	PULPO SAN LIQ. 20ML	SS WHITE	UND	96	RS 10,00	RS 960,00
DEZ REAIS						
96	PULPO SAN PÓ 50G	SS WHITE	UND	96	RS 10,00	RS 960,00
NOVECINTOS E SESENTA REAIS						
97	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	SS WHITE	FRC	72	RS 9,00	RS 648,00
NOVE REAIS						
98	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL 4G	FGM	UND	180	RS 9,50	RS 1.710,00
NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
99	RESINA P/ PROTESE AUTO-POLIMERIZANTE LIQUIDO DEN 1000ML	VIPI	LT	24	RS 68,00	RS 1.632,00
SESENTA E OITO REAIS						
100	RESINA P/ PROTESE AUTO-POLIMERIZANTE PO COR ROSA 1KG	VIPI	QUILO	24	RS 66,00	RS 1.584,00
SESENTA E SEIS REAIS						
101	RESINA P/ PROTESE TERMO LIQUIDO DE 1000ML	VIPI	FRC	24	RS 63,91	RS 1.533,84
SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS						
102	RESINA P/ PROTESE TERMO TERMO PO ROSA 1KG	VIPI	CX	24	RS 68,00	RS 1.632,00
SESENTA E OITO REAIS						
105	REVELADOR DENTAL 475 ML	CAITECH	UND	120	RS 6,90	RS 828,00
SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS						
106	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UND	SS PLUS	PCT	480	RS 1,48	RS 710,40
UM REAL E QUARENTA E OITO CENTAVOS						
108	SUGADOR CIRURG. DESCART. ESTERIL C/20 UND	MAQUIRA	CX	36	RS 14,00	RS 504,00
QUATORZE REAIS						
109	SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UND	SS PLUS	PCT	480	RS 2,99	RS 1.435,20
DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS						
110	TACA DE BORRACHA	PREVEN	UND	360	RS 1,08	RS 388,80
UM REAL E OITO CENTAVOS						
114	TOUCA DESC. C/ELAST. BRANCA C/100 UND	TOP QUALITY	PCT	120	RS 3,50	RS 420,00
TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

QUATROCENTOS E VINTE REAIS						
115	VERNIZ C/ FLUOR	FGM	CX	120	RS 14,48	RS 1.737,60
QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS						
UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS						
116	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE 15ML	SS WHITE	FRC	120	RS 5,50	RS 660,00
CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
SEISCENTOS E SESSENTA REAIS						
117	GESSO COMUM PASOM 1KG	YAMAY	UND	120	RS 2,57	RS 308,40
DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS						
TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
INSTRUMENTAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL
118	AFASTADOR FARABEU ADULTO 13X125MM	GOLGRAN	UND	30	RS 9,41	RS 282,30
NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS						
DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS						
119	AFASTADOR MINESSOTA	GOLGRAN	UND	50	RS 7,64	RS 382,00
SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS						
TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS						
123	APLICADOR DICAL DUPLO	GOLGRAN	UND	100	RS 4,50	RS 450,00
QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS						
124	4 BANDEJA ACO INOX AC-039 24 X 18 X1,5	FLEXINOX	UND	50	RS 21,00	RS 1.050,00
VINTE E UM REAIS						
UM MIL E CINQUENTA REAIS						
125	BANDEJA INOX 22 X 17 X1,5 C/12 DIV	FLEXINOX	UND	50	RS 17,65	RS 882,50
DEZESSETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS						
OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
126	BANDEJA INOX AC-036 22X12X1CM	FLEXINOX	UND	100	RS 14,24	RS 1.424,00
QUATORZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS						
UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						
129	CABO PARA BISTURI N. 03	GOLGRAN	UND	50	RS 7,18	RS 359,00
SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS						
TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS						
130	CABO PARA BISTURI N. 04	GOLGRAN	UND	50	RS 7,18	RS 359,00
SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS						
TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS						
131	CALCADOR 6332 N.01	GOLGRAN	UND	100	RS 4,50	RS 450,00
QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS						
133	CALCADOR DE PAIVA C/4 PECA	CASSIFLEX	JOGO	20	RS 17,50	RS 350,00
DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
TREZENTOS E CINQUENTA REAIS						
134	CALCADOR HOLLEMBACK. 06	GOLGRAN	UND	50	RS 4,50	RS 225,00
QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS						
138	CUBA PARA ASSEPSIA DE 9-10 CM AC-059	FLEXINOX	UND	50	RS 11,81	RS 590,50
ONZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS						
QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
139	CUBA RIM INOX 26 X 12 CM	GOLGRAN	UND	25	RS 28,70	RS 717,50
VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS						
SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
152	ESCULPIDOR LECRON 05	GOLGRAN	UND	50	RS 5,97	RS 298,50
CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS						
DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
153	ESPATULA 07	GOLGRAN	UND	50	RS 6,20	RS 310,00
SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS						
TREZENTOS E DEZ REAIS						
154	ESPATULA 24	GOLGRAN	UND	50	RS 6,20	RS 310,00
SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS						
TREZENTOS E DEZ REAIS						
155	ESPATULA SUPRIFILL 01	GOLGRAN	UND	50	RS 10,68	RS 534,00
DEZ REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS						
QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS						
157	ESTOJO INOX FLEX PERFURADO FL-008F 20X10X05 CM	FLEXINOX	UND	60	RS 40,55	RS 2.433,00
QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS						
DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS						
161	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 150	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
162	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 151	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
163	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 16	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
164	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 17	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
165	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 18 L	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
166	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 18 R	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
167	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 65	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						
NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
168	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 69	GOLGRAN	UND	20	RS 49,00	RS 980,00
QUARENTA E NOVE REAIS						

NOVECIENTOS E OITENTA REAIS						
169	HISTEROMETRO DE COLLIN 28CM	GOLGRAN	UND	10	RS 39,74	RS 397,40
TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS						
TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
170	LIMA P/OSSE N 11	GOLGRAN	UND	50	RS 27,21	RS 1.360,50
VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						
UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
171	PERFURADOR P/DIQUE AINSWORTH	GOLGRAN	UND	30	RS 66,82	RS 2.004,60
SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS						
DOIS MIL E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS						
172	PINCA ADSON 12CM C/DENTE - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 9,62	RS 192,40
NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS						
CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
173	PINCA ALLIS 15CM	GOLGRAN	UND	20	RS 24,00	RS 480,00
VINTE E QUATRO REAIS						
QUATROCENTOS E OITENTA REAIS						
174	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM - ABC	GOLGRAN	UND	30	RS 10,00	RS 300,00
DEZ REAIS						
TREZENTOS REAIS						
175	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 16CM - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 11,00	RS 220,00
ONZE REAIS						
DUZENTOS E VINTE REAIS						
176	PINCA ANATOMICA DISSECCAO 14CM - ABC	GOLGRAN	UND	30	RS 7,72	RS 231,60
SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS						
DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS						
177	PINCA ANATOMICA DISSECCAO 16CM - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 10,00	RS 200,00
DEZ REAIS						
DUZENTOS REAIS						
181	PINCA COLLIN CORACAO 16CM	ABC	UND	20	RS 38,00	RS 760,00
TRINTA E OITO REAIS						
SETECENTOS E SESSENTA REAIS						
185	PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	GOLGRAN	UND	20	RS 18,97	RS 379,40
DEZOITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS						
TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
186	PINCA KELLY CURVA 16CM - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 23,21	RS 464,20
VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						
QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS						
187	PINCA KELLT RETA 16CM - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 23,21	RS 464,20
VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						
QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS						
192	PINCA PARA GRAMPO PALMER	GOLGRAN	UND	30	RS 52,80	RS 1.584,00
CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS						
UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS						
194	PINCA POZZI P/COLO UTERINO 24CM	ABC	UND	10	RS 37,08	RS 370,80
TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS						
TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS						
195	PINCA PROF MEDINA PARA BIOPSIA 24CM 2MM	ABC	UND	10	RS 180,00	RS 1.800,00
CENTO E OITENTA REAIS						
UM MIL, OITOCENTOS REAIS						
197	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM - ABC	GOLGRAN	UND	50	RS 22,88	RS 1.144,00
VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS						
UM MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS						
198	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 25,00	RS 500,00
VINTE E CINCO REAIS						
QUINHENTOS REAIS						
199	PORTA ALGODAO REDONDO INOX ABERTO 08 X 08CM	FLEXINOX	UND	30	RS 30,50	RS 915,00
TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
NOVECIENTOS E QUINZE REAIS						
201	PORTA DE ALGODAO EM INOX 08 X 08 CM	FLEXINOX	UND	30	RS 30,50	RS 915,00
TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
NOVECIENTOS E QUINZE REAIS						
202	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	GOLGRAN	UND	100	RS 18,00	RS 1.800,00
DEZOITO REAIS						
UM MIL, OITOCENTOS REAIS						
206	SONDA MM WHO (OMS) CABO 8MM	GOLGRAN	UND	30	RS 9,25	RS 277,50
NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS						
DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
208	TESOURA CIRURGICA CURVA F/F 17CM - ABC	GOLGRAN	UND	30	RS 18,14	RS 544,20
DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS						
QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS						
210	TESOURA GOLDMAN FOX CURVA 13CM	GOLGRAN	UND	30	RS 25,10	RS 753,00
VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS						
SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS						
211	TESOURA IRIS RETA 12CM - ABC	GOLGRAN	UND	60	RS 12,50	RS 750,00
DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
SETECENTOS E CINQUENTA REAIS						
214	TESOURA METZEMBAUM CURVA 15CM - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 27,21	RS 544,20
VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						
QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS						
215	TESOURA METZEMBAUN RETA 15CM - ABC	GOLGRAN	UND	20	RS 27,21	RS 544,20
VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						
QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS						
216	TESOURA SPENCER 12CM RETA	ABC	UND	20	RS 24,72	RS 494,40
VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS						
QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
VALOR TOTAL						RS 181.311,58
CENTO E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS						

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

2.2. Gerenciador da ata é a seguinte secretaria:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Eloi de Souza /RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 e as propostas das empresas.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN, 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

C.N.P.J. nº 11.911.029/0001-41

Contratante

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 18.588.224/0001-21

Contratado

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:E2780782

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-SRP
PROCESSO Nº 03040001/19- VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 de junho de 2019, o Município de Eloi de Souza, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na R Euclides Lins, SN, Centro – Senador Eloi de Souza – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Grimalde Ferreira Lins, inscrito no CPF/MF sob o 503.502.344-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua RN 120 sitio Lagoa do Bola, Senador Eloi de Souza, RN, CEP 59.250-000;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019, conforme Ata homologada pelo Prefeito Grimalde Ferreira Lins em 07/06/2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: **Empresa:** PHOSPODONT LTDA inscrito no CNPJ: 04.451.626/0001-75 - AV. AYRTON SENNA, 4148/526, CAMPIM MACIO – NATAL/RN, CEP: 59080-100 – FONE: (84) 3217-5960.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura aquisição de Material Odontológico e Instrumentais, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: PHOSPODONT LTDA - **Endereço:** AV. AYRTON SENNA, 4148/526, CAMPIM MACIO – NATAL/RN, CEP: 59080-100 – FONE: (84) 3217-5960 **CNPJ:** 04.451.626/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	FABRICANTE	V.UNT	V.TOTAL
5	ALGODÃO HIDROFILO 500 G	ROLO	240	SA FABRICA DE TECIDOS	RS 3,64	RS 873,60
6	ALVEOLISUL 20G	UNIDADE	48	IODONTOSUL	RS 18,06	RS 866,88
20	BROCA CARBIDE FG	UNIDADE	720	ANGELUS	RS 6,79	RS 4.888,80
22	BROCA GATES	UNIDADE	240	EURODONTO	RS 6,86	RS 1.646,40
23	BROCA P/ CONTRA ÂNGULO	UNIDADE	240	QUIMIDROL	RS 5,10	RS 1.224,00
24	BROCA PEÇA DE MAO	UNIDADE	120	QUIMIDROL	RS 5,10	RS 612,00
27	CERA 7 ROSA ESPECIAL (18 LAMINAS)	PACOTE	36	TECHNEW	RS 12,46	RS 448,56
30	CIMENTO DE ZINCO PO 28G	UNIDADE	36	SS WHITE	RS 11,65	RS 419,40
31	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFIL PO+ LIQ KIT	KIT	48	TECHNEW	RS 23,80	RS 1.142,40
39	DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/50 UND	PACOTE	36	TDV	RS 35,00	RS 1.260,00
50	FIO RETRATOR 00E.F	UNIDADE	10	BIODINAMICA	RS 13,68	RS 136,80
54	FLUOR GEL NEUTRO S/ SABOR 200ML	FRASCO	144	IODONTOSUL	RS 4,34	RS 624,96
57	GUTTA PERCHA 1 15-40 C/120 UND	CAIXA	36	BOMA	RS 18,06	RS 650,16
58	GUTTA PERCHA 45-80 C/120 UND	CAIXA	36	BOMA	RS 18,06	RS 650,16
59	GUTTA PERCHA FF R8 C/ 120 UND	CAIXA	36	BOMA	RS 18,06	RS 650,16
62	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA/CATALIZADOR 13G	CAIXA	72	TECHNEW	RS 14,02	RS 1.009,44
64	IODOFORMIO 10G	CAIXA	60	MAQUIRA	RS 19,20	RS 1.152,00
65	IONOMERO DE VIDRO CIMENTAÇÃO PO+LIQ	UNIDADE	120	DENTSCARE	RS 17,30	RS 2.076,00
66	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO+LIQ A3	CAIXA	120	DENTSCARE	RS 15,84	RS 1.900,80

72	LIMA MANUAL K ACO 21MM 15-40 C/6 UND	CAIXA	36	EURODONTO	RS 12,35	RS 444,60
73	LIMA MANUAL K ACO 25MM 45-80 C/6	CAIXA	36	EURODONTO	RS 12,35	RS 444,60
90	PONTA PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/210 UND	CAIXA	36	BOMA	RS 18,06	RS 650,16
91	PONTA PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120 UND	CAIXA	36	BOMA	RS 18,06	RS 650,16
103	RESTAURADOR PROVISORIO FLUOR 25G ROSA	UNIDADE	60	TECHNEW	RS 7,96	RS 477,60
112	TIRA DE ACO 6MM C/12	ENVELOPE	72	PREVEN	RS 5,60	RS 403,20
127	BRUNIDOR 29	UNIDADE	100	PRATA	RS 4,74	RS 474,00
128	CABO P/ESPELHO BUCAL INOX	UNIDADE	100	BRASVAL	RS 2,55	RS 255,00
132	CALCADOR CLEV DENT 21	UNIDADE	40	PRATA	RS 4,74	RS 189,60
135	CALCADOR WARD 01	UNIDADE	100	PRATA	RS 4,74	RS 474,00
136	CALCADOR WARD 02	UNIDADE	100	PRATA	RS 4,74	RS 474,00
141	CURETA DE DENTINA N. 11.5 (ESCAVADOR)	UNIDADE	100	PRATA	RS 4,74	RS 474,00
144	CURETA DE LUCAS 85	UNIDADE	100	BRASVAL	RS 5,68	RS 568,00
150	DISCOID CLEOID	UNIDADE	50	PRATA	RS 4,74	RS 237,00
151	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S	UNIDADE	100	PRATA	RS 4,74	RS 474,00
159	EXPLORADOR 05	UNIDADE	100	PRATA	RS 4,99	RS 499,00
160	EXPLORADOR 47	UNIDADE	100	PRATA	RS 4,99	RS 499,00
178	PINCA BACKHAUS 13CM P/CAMPO	UNIDADE	20	ABC	RS 23,34	RS 466,80
179	PINCA CHERON 24CM	UNIDADE	10	ABC	RS 45,00	RS 450,00
182	PINCA CRILE CURVA 16CM - ABC	UNIDADE	20	ABC	RS 25,00	RS 500,00
183	PINCA CRILE RETA 16CM - ABC	UNIDADE	20	ABC	RS 25,00	RS 500,00
184	PINCA HALSTEAD MOSQUITO 12CM RETA	UNIDADE	20	ABC	RS 18,50	RS 370,00
188	PINCA KOCHER CURVA 16CM - ABC	UNIDADE	20	ABC	RS 30,00	RS 600,00
189	PINCA KOCHER RETA 16CM - ABC	UNIDADE	20	ABC	RS 30,00	RS 600,00
190	PINCA MULLER PARA CARBONO	UNIDADE	30	BRASVAL	RS 17,48	RS 524,40
191	PINCA MUSEUX 24CM RETA	UNIDADE	5	ABC	RS 38,60	RS 193,00
193	PINCA PEAN 16CM	UNIDADE	20	ABC	RS 29,50	RS 590,00
196	PINCA THOMAS-GAYLOR P/BIOPSIA 24CM	UNIDADE	10	ABC	RS 119,16	RS 1.191,60
200	PORTA AMALGAMA ADULTO	UNIDADE	100	BRASVAL	RS 18,93	RS 1.893,00
203	SACA FIBRONA DOYER	UNIDADE	10	ABC	RS 35,72	RS 357,20
204	SERINGA CARPULE	UNIDADE	60	BRASVAL	RS 18,20	RS 1.092,00
205	SINDESMOTOMO	UNIDADE	60	PRATA	RS 6,47	RS 388,20
207	TENTACANULA 15CM	UNIDADE	20	ABC	RS 6,05	RS 121,00
209	TESOURA DE LISTER 19CM	UNIDADE	10	ABC	RS 46,95	RS 469,50
212	TESOURA MAYO STILLE CURVA 17CM - ABC	UNIDADE	20	ABC	RS 31,45	RS 629,00
213	TESOURA MAYO STILLE RETA 17CM - ABC	UNIDADE	20	ABC	RS 31,45	RS 629,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					RS 41.485,14

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

2.2. Gerenciador da ata é a seguinte secretaria:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Eloi de Souza /RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 e as propostas das empresas.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN, 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

C.N.P.J. nº 11.911.029/0001-41

Contratante

PHOSPODONT LTDA

C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75

Contratado

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:65861881

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

PROCESSO Nº 43/2019

Pregão Presencial SRP Nº 16/2019

Pela presente **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.622.882/0001-90, sediada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, neste município, representada neste ato por seu Prefeito Sr. Josinaldo Marcos de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.526221- ITEP/RN, inscrito no CPF nº 876.968.194-53, residente e domiciliado na Avenida

Beira Mar, nº 94, neste Município, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.745.010/0001-35, sediado na Rua da Lagosta, s/nº, Centro, neste município, representado neste ato por sua Secretária Marcia Cristina Alves Justino Barbosa, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.455.512-SSP/RN, inscrita no CPF nº 850.428.114-00, residente e domiciliado na Rua Praia de Gado Bravo, nº 4, AP 2, Gado Bravo, Zona Rural, Tibau/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 40.787.152/0001-09, com sede na RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA, Brasileiro(a), CPF nº 260.809.234-91, adjudicatária do Pregão Presencial SRP Nº 16/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE TIBAU, não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A Secretaria solicitara ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone: 84-3213-6146	Email: cirufar@terra.com.br
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100		
Representante: FRANCISCO FERNANDES DA CUNHA - CPF: 736.564.614-49		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0012438 - Clor. Clorpromazina 100mg	comp	1800,00	0,230	414,00
3	0012440 - Clor. Clorpromazina 4%	Fr	300,00	6,790	2.037,00
9	0012446 - Diazepam 5mg	comp	20000,00	0,080	1.600,00
10	0012447 - Diazepam 10mg	comp	30000,00	0,090	2.700,00
20	0012457 - Oxcarbamazepina 300mg	comp	7000,00	0,780	5.460,00
22	0012459 - Oxcarbamazepina 6%	Fr	100,00	32,280	3.228,00
25	0012462 - Clor. Fluoxetina 20mg	comp	25000,00	0,060	1.500,00
26	0012463 - Clor. amitriptilina 25mg	comp	35000,00	0,030	1.050,00
27	0012464 - AC valproico / valproato de sódio 50mg/ml	Fr	500,00	3,590	1.795,00
32	0012469 - Clo. Clomipramina 25mg	comp	5000,00	0,740	3.700,00
33	0012470 - Alprozolam 2mg	comp	15000,00	0,170	2.550,00
34	0012471 - Clor. Biperideno 2mg	comp	17000,00	0,240	4.080,00
35	0012472 - Bromazepam 3mg	comp	15000,00	0,090	1.350,00
36	0012473 - Bromazepam 6mg	comp	15000,00	0,110	1.650,00
37	0012474 - Carbamazepina 200mg	comp	18000,00	0,110	1.980,00
39	0012476 - Carbamazepina 20mg/ml	comp	500,00	13,250	6.625,00
45	0012482 - Fenitoina 100mg	comp	15000,00	0,160	2.400,00
46	0012483 - Fenobarbital 100mg	comp	15000,00	0,130	1.950,00
48	0012485 - Haloperidol 1mg	comp	5000,00	0,150	750,00
49	0012486 - Haloperidol 5mg	comp	15000,00	0,230	3.450,00
50	0012487 - Haloperidol gts	Fr	300,00	2,680	804,00
51	0012488 - Maleato de levomepromazina 25mg	comp	15000,00	0,510	7.650,00
52	0012489 - Maleato de levomepromazina 4%	Fr	300,00	10,920	3.276,00
54	0012491 - Lorazepam 2mg	comp	5000,00	0,090	450,00
55	0012492 - Risperidona 1mg	comp	10000,00	0,200	2.000,00
56	0012493 - Risperidona 2mg	comp	10000,00	0,220	2.200,00
57	0012494 - Risperidona 3mg	comp	5000,00	0,230	1.150,00
59	0012496 - Clor. Tioridazina 100mg	comp	5000,00	0,820	4.100,00
63	0012500 - Levodopa +carbidopa 250 +25mg	comp	5000,00	0,550	2.750,00
69	0012506 - Citrato de fentanila 0,0785mg	Amp	5000,00	1,600	8.000,00
70	0005200 - DIAZEPAM 5MG/ML	Amp	1500,00	0,630	945,00
71	0012507 - Haloperidol 5mg	Amp	300,00	1,360	408,00
72	0012508 - Haloperidol decanoato 70,52	Amp	200,00	5,590	1.118,00

74	0012510 - Fenobarbital amp	Amp	300,00	2,200	660,00
75	0012511 - Petidina 50mg	Amp	1500,00	2,280	3.420,00
76	0012512 - Flumazenil	Amp	600,00	8,250	4.950,00
77	0012513 - Tramal	Amp	1200,00	0,630	756,00
78	0012514 - Midazolam	Amp	1200,00	1,350	1.620,00
79	0012515 - Sulfato de morfina 10mg	Amp	500,00	2,990	1.495,00
80	0012516 - Biperideno amp	Amp	200,00	2,330	466,00

Totalizando o Valor Global de R\$ 98.487,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tibau/RN, promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 001/2012;

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a MUNICÍPIO DE TIBAU deverá:

10.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN ou pela empresa/contratada;

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a MUNICÍPIO DE TIBAU poderá:

10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tibau/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Presencial**, para registro de Preços, Nº **16/2019, NO PROCESSO Nº 43/2019**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892, Decreto Municipal nº 001/2012, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.2 - Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892, de 24 de Janeiro de 2013.

11.3 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial.

11.4 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e a integra.

11.5 – O produto será recusado nos seguintes casos:

11.5.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

11.5.2 – Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Tibau/RN, 29 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal De Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOSE ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA

Cirufarma Comercial LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) **GIOVANNY DO VALE SOUZA**

CPF Nº 700.177.204-60

2º) **PERTESON DAVID BATISTA CRUZ**

CPF Nº 109.438.964-10

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:0B086007

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019**

PROCESSO Nº 43/2019

Pregão Presencial SRP Nº 16/2019

Pela presente **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.622.882/0001-90, sediada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, neste município, representada neste ato por seu Prefeito Sr. Josinaldo Marcos de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.526221- ITEP/RN, inscrito no CPF nº 876.968.194-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 94, neste Município, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.745.010/0001-35, sediada na Rua da Lagosta, s/nº, Centro, neste município, representado neste ato por sua Secretária Marcia Cristina Alves Justino Barbosa, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.455.512-SSP/RN, inscrita no CPF nº 850.428.114-00, residente e domiciliado na Rua Praia de Gado Bravo, nº 4, AP 2, Gado Bravo, Zona Rural, Tibau/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PANORAMA COM. PROD. MED. FARM. LTDA**, CNPJ/MF nº 01.722.296/0001-17, com sede na AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2382, MONDUBIM, FORTALEZA/CE, CEP: 60752-694, neste ato representada pelo Sr. BELCHIOR FERNANDES MOREIRA, Brasileiro(a), CPF nº 212.576.473-34, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP Nº 16/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE TIBAU, não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: PANORAMA COM. PROD. MED. FARM. LTDA		
CNPJ: 01.722.296/0001-17	Telefone: 84 3256-8005	Email:
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2382, MONDUBIM, FORTALEZA/CE, CEP: 60752-694		
Representante: - CPF:		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0012439 - Clor.Clorpromazina 25mg	comp	15000,00	0,250	3.750,00
4	0012441 - Clor.Clomipramina 10mg	comp	3000,00	0,650	1.950,00
5	0012442 - Clobazam 10mg	comp	3000,00	0,780	2.340,00
14	0012451 - Clor. Nortriptilina 75mg	comp	6000,00	1,350	8.100,00
17	0012454 - Periciazina 4%	Fr	200,00	20,800	4.160,00
28	0012465 - AC .valproico/ valproato de sódio 250mg	comp	5000,00	0,260	1.300,00
29	0012466 - AC valproico / valproato de sódio 500mg	comp	20000,00	0,620	12.400,00
42	0012479 - Clonazepam 2mg	comp	25000,00	0,100	2.500,00
53	0012490 - Maleato de levomepromazina 100mg	comp	15000,00	0,860	12.900,00
62	0012499 - Clor. Tiordiazina 10mg	comp	5000,00	0,570	2.850,00
64	0012501 - Levodopa + carbidopa 250 +50mg	comp	5000,00	3,700	18.500,00
65	0012502 - Fumarato de quetiapina 25mg	comp	8000,00	0,350	2.800,00
67	0012504 - Divalproato de sódio 500mg	comp	5000,00	1,630	8.150,00
68	0012505 - Ritalina 10mg	comp	5000,00	1,400	7.000,00
73	0012509 - Fenitoina 100mg	Amp	300,00	3,800	1.140,00

Totalizando o Valor Global de R\$ 89.840,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tibau/RN, promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 001/2012;

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a MUNICÍPIO DE TIBAU deverá:

10.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN ou pela empresa/contratada;

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a MUNICÍPIO DE TIBAU poderá:

10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tibau/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Presencial**, para registro de Preços, Nº **16/2019, NO PROCESSO Nº 43/2019**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892, Decreto Municipal nº 001/2012, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.2 - Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892, de 24 de Janeiro de 2013.

11.3 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial.

11.4 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e a integra.

11.5 – O produto será recusado nos seguintes casos:

11.5.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

11.5.2 – Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de AreiaBranca/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Tibau/RN, 29 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal De Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

BELCHIOR FERNANDES MOREIRA

Panorama Com. Prod. Med. Farm. LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) **GIOVANNY DO VALE SOUZA**

CPF Nº 700.177.204-60

2º) **PERTESON DAVID BATISTA CRUZ**

CPF Nº 109.438.964-10

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BA6DE20B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019

PROCESSO Nº 43/2019

Pregão Presencial SRP Nº 16/2019

Pela presente **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.622.882/0001-90, sediada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, neste município, representada neste ato por seu Prefeito Sr. Josinaldo Marcos de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.526221- ITEP/RN, inscrito no CPF nº 876.968.194-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 94, neste Município, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.745.010/0001-35, sediado na Rua da Lagosta, s/nº, Centro, neste município, representado neste ato por sua Secretária Marcia Cristina Alves Justino Barbosa, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.455.512-SSP/RN, inscrita no CPF nº 850.428.114-00, residente e domiciliado na Rua Praia de Gado Bravo, nº 4, AP 2, Gado Bravo, Zona Rural, Tibau/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ/MF nº 04.451.626/0001-75, com sede na Rua Ceará Mirim, 702, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59600-000, neste ato representada pela Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERNANDES, Brasileiro(a), CPF nº 413.273.304-15, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP Nº 16/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE TIBAU, não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Ceará Mirim, 702, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59600-000		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERNANDES - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0012443 - Clordiazepóxido + amitriptilina 5+12,5mg	comp	5000,00	0,510	2.550,00
12	0012449 - Clor. Nortriptilina 25mg	comp	6000,00	0,400	2.400,00
13	0012450 - Clor. Nortriptilina 50mg	comp	6000,00	0,620	3.720,00
15	0012452 - Clor. Paroxetina 20mg	comp	25000,00	0,250	6.250,00
16	0012453 - Periciazina 1%	Fr	200,00	10,790	2.158,00
18	0012455 - Clor. Sertralina 50mg	comp	15000,00	0,200	3.000,00
19	0012456 - Clor. Sertralina 100mg	comp	12000,00	0,430	5.160,00
21	0012458 - Oxcarbamazepina 600mg	comp	7000,00	1,500	10.500,00
23	0012460 - Clor. de velafaxina 75mg	comp	5000,00	0,680	3.400,00
24	0012461 - Clor. Venlafaxina 150mg	comp	5000,00	1,300	6.500,00
30	0012467 - Alprazolam 0,5mg	comp	12000,00	0,110	1.320,00
31	0012468 - Alprazolam 1mg	comp	15000,00	0,120	1.800,00
38	0012475 - Carbamazepina 400mg	comp	12000,00	0,500	6.000,00
40	0012477 - Carbonato de lítio 300mg	comp	15000,00	0,290	4.350,00
41	0012478 - Clonazepam 0,5mg	comp	18000,00	0,080	1.440,00
43	0012480 - Clonazepam 2,5mg	comp	300,00	3,110	933,00
44	0012481 - Paracetamol +codeína 500+30mg	comp	15000,00	0,430	6.450,00
47	0012484 - Fenobarbital 40mg	comp	300,00	3,730	1.119,00
58	0012495 - Risperidona 1mg gts	Fr	100,00	15,980	1.598,00
60	0012497 - Clor. Tioridazina 25mg	comp	5000,00	0,410	2.050,00
61	0012498 - Clor. Tioridazina 50mg	comp	5000,00	0,530	2.650,00
66	0012503 - Fumarato de quetiapina 100mg	comp	5000,00	0,870	4.350,00
81	0012517 - Clorpromazina amp	Amp	300,00	1,170	351,00

Totalizando o Valor Global de R\$ 80.049,00 (oitenta mil e quarenta e nove reais)

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tibau/RN, promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 001/2012;

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **MUNICÍPIO DE TIBAU** deverá:

10.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN** ou pela empresa/contratada;

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **MUNICÍPIO DE TIBAU** poderá:

10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tibau/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Presencial**, para registro de Preços, Nº **16/2019, NO PROCESSO Nº 43/2019**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892, Decreto Municipal nº 001/2012, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.2 - Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892, de 24 de Janeiro de 2013.

11.3 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial.

11.4 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e a integra.

11.5 – O produto será recusado nos seguintes casos:

11.5.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

11.5.2 – Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de AreiaBranca/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Tibau/RN, 29 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal De Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANA MARIA PINHEIRO FERNANDES

Phospodont LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) **GIOVANNY DO VALE SOUZA**

CPF Nº **700.177.204-60**

2º) **PERTESON DAVID BATISTA CRUZ**

CPF Nº 109.438.964-10

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2B09C9AD

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

“ABRE CRÉDITO POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO, NO VALOR DE R\$ 6.512.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88, combinando com o artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e, por fim, com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, e,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo autorizou previamente ao Poder Executivo Municipal na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 461/2019, para o exercício de 2019, notadamente no art. 23, § 2º, a realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

CONSIDERANDO que não foi editada, ainda, a Lei Complementar prescrita pelos incisos I e II do § 9º do art. 165 da Constituição da República de 1988, a qual estabelecerá, entre outras matérias, regras a respeito da elaboração e da organização da LDO, entende-se que este diploma legal, como instrumento de planejamento e programação de matérias de natureza orçamentária, poderá dispor, de forma excepcional, sobre transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CONSIDERANDO que vários Tribunais de Contas dos Estados vêm firmando entendimento de que, existindo autorização para aplicação do disposto no art. 167, inciso VI na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, é perfeitamente possível a edição de decreto, como é o caso da consulta nº 862.749 formulada pela Câmara Municipal de Araguari ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Lei ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que foram realizados anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e, por fim,

CONSIDERADO que os créditos por transposição de recursos não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro a transposição, no valor de R\$ 6.512.000,00 (seis milhões quinhentos e doze mil reais), para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, a anulação de dotações orçamentárias no valor de 6.512.000,00 (seis milhões quinhentos e doze mil reais), conforme previsão legal no art. 4, incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 01 de agosto de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I - CONSTRUCAO DE PORTICOS

Unidade Orçamentária Ação Natureza	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)		1.200.000,00
02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE		1.200.000,00
1153 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO		1.200.000,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	1.200.000,00
Total:		1.200.000,00
Anexo II (Redução)		1.200.000,00
02.001 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO		230.000,00
1053 REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIBAU SEDE DA PREFEITURA		230.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	230.000,00
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN		90.000,00
2072 REESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS		90.000,00
Nº Solic.: 45 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	60.000,00
Nº Solic.: 45 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	30.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		880.000,00
1004 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		170.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	90.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	40.000,00
1009 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL		80.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	60.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	20.000,00
1010 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS		120.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	50.000,00
1012 ADAPTACAO DAS UNIDADES ESCOLARES AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS AREA DE EDUCAÇÃO		50.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	20.000,00
1055 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CASA DE LUTAS MODALIDADES OLIMPICAS		35.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	35.000,00
1072 CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ÁREA NOVA DA CIDADE		115.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	35.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	40.000,00
1073 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DAS COMUNIDADES RURAIS DE GANGORRA E GADO BRAVO		130.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	75.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	25.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	30.000,00
1076 CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL E BRINQUEDOTECAS NAS ESCOLAS		50.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	25.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	25.000,00
1080 REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS COZINHAS DAS ESCOLAS		30.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	30.000,00
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		100.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11240000	0001	100.000,00
TOTAL		1.200.000,00

ANEXO II - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE NOVAS RUAS PARA FORTALECIMENTO

Unidade Orçamentária Ação Natureza	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)		4.050.000,00
02.009 SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO E HAB.		4.050.000,00
1033 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE NOVAS RUAS PARA FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO E MELHORIAS NO TRÁNSIT		4.050.000,00
Nº Solic.: 16 Acrescentar 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15400000	0001	4.050.000,00
	Total:	4.050.000,00
Anexo II (Redução)		4.050.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		425.000,00
1006 CONTRUÇÃO,REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		60.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	30.000,00
1011 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO		50.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	40.000,00
1055 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASA DE LUTAS MODALIDADES OLÍMPICAS		65.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	35.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	30.000,00
1074 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADE DE CRECHE MUNICIPAL		150.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11110000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	50.000,00
1141 CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE SKATE		40.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	10.000,00
1142 IMPLANTAÇÃO DE UMA PISTA DE VELOCROSS PARA TREINOS E CAMPEONATOS		60.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 11240000	0001	10.000,00
02.009 SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO E HAB.		2.541.000,00
1029 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS		1.300.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	1.300.000,00
1031 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL		100.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	60.000,00
1039 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE		106.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15200000	0001	16.000,00
1048 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER		140.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	80.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15200000	0001	20.000,00
1133 CRIAÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CICLOVIAS		50.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	25.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15200000	0001	25.000,00
1135 CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL		100.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15200000	0001	30.000,00
2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		615.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL 10010000	0001	90.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10010000	0001	200.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10010000	0001	25.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 16100000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15300000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15300000	0001	100.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10010000	0001	50.000,00
2114 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS, SUBDIV		130.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15100000	0001	80.000,00
02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS		1.084.000,00
1014 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NA ZONA RURAL		80.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12150000	0001	40.000,00
1067 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		300.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	160.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 12110000	0001	140.000,00
1082 HABILITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO PARA UM HPP (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE)		100.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12150000	0001	50.000,00
1087 CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA DA SAÚDE, PORTE INTERMEDIÁRIO		60.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12150000	0001	20.000,00
1088 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA EQUIPE DO NASF E PSE (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA)		50.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12110000	0001	25.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12150000	0001	25.000,00
1090 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM SETE OU QUINZE LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAR TFD		120.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12110000	0001	80.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12150000	0001	40.000,00
1098 CONSTRUÇÃO DE UMA MATERNIDADE DE PEQUENO PORTE		374.000,00
Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	150.000,00

Nº Solic.: 42 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12150000	0001	224.000,00
Total:		4.050.000,00

ANEXO III – PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO

Unidade Orçamentária Ação	Natureza Fonte Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)		462.000,00
02.009 SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO E HAB.		462.000,00
1033 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE NOVAS RUAS PARA FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO E MELHORIAS NO TRÁNSIT		462.000,00
Nº Solic.: 18 Acrescentar 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	462.000,00
Total:		462.000,00
Anexo II (Redução)		462.000,00
02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS		462.000,00
1013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE		150.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12150000	0001	45.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12400000	0001	45.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 12110000	0001	30.000,00
1065 CONSTRUCAO E REFORMA DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS		80.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12150000	0001	30.000,00
1083 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, GADO BRAVO/EMANUELAS		112.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12110000	0001	90.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 12150000	0001	22.000,00
2055 AQUISICAO DE IMOVEIS		120.000,00
Nº Solic.: 43 Reduzir 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 12110000	0001	120.000,00
Total:		462.000,00

ANEXO IV – GINÁSIO POLIESPORTIVO

Unidade Orçamentária Ação	Natureza Fonte Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)		800.000,00
02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE		800.000,00
1054 CONSTRUCAO DE PORTICOS NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DA CIDADE		800.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	800.000,00
Total:		800.000,00
Anexo II (Redução)		800.000,00
02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE		800.000,00
1054 CONSTRUCAO DE PORTICOS NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DA CIDADE		30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	30.000,00
1061 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE TERMINAL TURISTICO		70.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15100000	0001	40.000,00
1063 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO DE CONVENCAO E MULTI-EVENTOS		17.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	17.000,00
1109 CRIAÇÃO DO ROTEIRO TURÍSTICO DOS PONTOS DE VISITAÇÃO NATURAIS DE TIBAU		20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	20.000,00
1112 CONSTRUÇÃO DO INVENTARIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO (INVTUR)		40.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	10.000,00
1113 CONSTRUÇÃO DE TRILHAS ECOLÓGICAS NA PRAIA, DUNAS E MATA NATIVA		30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	30.000,00
1114 CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL MAR E DA PESCA		50.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	50.000,00
1154 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASA DELUTAS MODALIDADES OLIMPICAS		30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000	0001	30.000,00
2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		250.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL 10010000	0001	70.000,00
CIVIL		
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10010000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10010000	0001	80.000,00
JURIDICA		
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	30.000,00
2096 APOIO E REESTRUTURAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES TURÍSTICAS E DE DESENVOLVIMENTO		17.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	17.000,00
2104 AQUISIÇÃO DO APLICATIVO TURÍSTICO		30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	30.000,00
2107 APOIO A PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES E COMERCIANTES DO MUNICÍPIO EM FEIRAS TURÍSTICAS NACIONAIS		10.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	10.000,00
2158 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS		10.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	10.000,00
2160 CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		171.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL 10010000	0001	20.000,00
CIVIL		
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL 10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10010000	0001	20.000,00

JURÍDICA Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 1001000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10010000	0001	1.000,00
2165 APOIO A BANDA DE MUSICA		25.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10010000	0001	25.000,00
Total:		800.000,00

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8F85EB8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019-RP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ENCARTE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019-RP	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENCARTE	Fls
	Rubrica

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de UMARIZAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 13/2019-RP.

Empresa: DORIEDSON XAVIER SOARES-ME; C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, estabelecida à RUA AMABÍLIA DIAS, CENTRO, Umarizal RN, representada neste ato pelo Sr(a). GIZELTON FRANCELINO DE MOURA, C.P.F. nº 009.833.954-03.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BAMBOLÊ Tamanho 67cm de diâmetro, 20mm de espessura, material plástico, cores variadas	UNIDADE	150.00	3,500	525,00
00006	BOLA DE VÔLEI MATRIZADA bola de vôlei matrizada, dividida em 18 gomos, microfibras, tamanho 65-67cm, peso 260-280g, câmara airbilty, miolon slip system removível e lubrificado. Aprovada pela FIVB	UNIDADE	35.00	110,000	3.850,00
00009	BOMBA DE AR PARA ENCHIMENTO DE BOLA confeccionada em plástico resistente. Cabo plástico reforçado tipo T. Acompanha bico para bola. Tecnologia Double action, infla nos dois sentidos. Tamanho tubo 15,24 cm, Mangueira de borracha recoberta de poliamida	UNIDADE	23.00	27,000	621,00
00010	CALIBRADOR CANETA DE BOLA com gancho para prender na camisa, leitura em quilogramas e libras	UNIDADE	11.00	28,000	308,00
00011	PLACAR DE MESA MULTI ESPORTE Placar para mesa, marcador, contador de pontos dobrável. Adaptado para uso em várias modalidades esportivas (vôlei, futebol, handebol). Confeccionado em PVC, possui sistema articulado para facilitar o transporte, caracteres em lâminas de PVC	UNIDADE	10.00	160,000	1.600,00
00017	KIT MASTRO E BANDEIRA (P/ESCANTEIO) Kit de mastro e bandeira para escanteio com mola, pvc, contendo 4 peças	KIT	12.00	438,000	5.256,00
00018	MEDALHA medalha 6cm redonda ou retangular, em PVC 3mm, padronizada com a logomarca do evento esportivo. Peso aproximado de 15g. A medalha deve vir acompanhada de fita cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde a depender da logomarca do evento	UNIDADE	350.00	3,500	1.225,00
00033	TROFÉU Troféu 30cm altura x 20cm largura. Fabricado em PVC, 3mm padronizado com a logomarca do evento. Base retangular	UNIDADE	75.00	39,000	2.925,00
VALOR TOTAL R\$					16.310,00

Empresa: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 01.973.806/0001-29, estabelecida à RUA CORONEL GURGEL, 55, CENTRO, Mossoró RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 430.002.744-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BOLA FUTSAL MAX 500 confeccionada em material resistente, 8 gomos, alta durabilidade e resistência à água	UNIDADE	40.00	145,000	5.800,00
00007	BOLA HANDEBOL H1L1 bola de handebol H1L1, costurada PVC, 32 gomos, 49 a 51cm, 230-260g, câmara airbilty, miolo slip system removível e lubrificado	UNIDADE	80.00	110,000	8.800,00
00008	BOLA HANDEBOL H2L2 Bola handebol H2L2, costurada PVC, 32 gomos, 49 a 51cm, 230-270g, câmara airbilty, miolo slip system removível e lubrificado. Aprovada pela CBHB	UNIDADE	80.00	123,000	9.840,00
00013	CARTÃO ARBITRO (VERMELHO E AMARELO)	KIT	16.00	4,000	64,00
00014	DOMINÓ PLÁSTICO	KIT	60.00	8,000	480,00
00015	JOGO DE DAMA COM ESTOJO DE MADEIRA	KIT	60.00	27,000	1.620,00
00021	KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M0) Calça com elástico e cordão. Gola com costura alinhada e com enchimento especial. Tecido sarja 100% algodão. Tamanho M0	UNIDADE	80.00	155,000	12.400,00
00022	KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M1) Calça com elástico e cordão. Gola com costura alinhada e com enchimento especial. Tecido sarja 100% algodão. Tamanho M1	UNIDADE	100.00	155,000	15.500,00
00023	KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M2) Calça com elástico e cordão. Gola com costura alinhada e com enchimento especial. Tecido sarja 100% algodão. Tamanho M2	UNIDADE	80.00	155,000	12.400,00
00024	KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M3) Calça com elástico e cordão. Gola com costura alinhada e com enchimento especial. Tecido sarja 100% algodão. Tamanho M3	UNIDADE	80.00	155,000	12.400,00
00025	KIMONO TRANÇADO P/ JIU-JITSU/JUDÔ (M4) Calça com elástico e cordão. Gola com costura alinhada e com enchimento especial. Tecido sarja 100% algodão. Tamanho M4	UNIDADE	80.00	155,000	12.400,00
00028	BANDEIRINHA DE ÁRBITRO bandeirinha de árbitro de futebol de campo. Composição: tecido de nylon impermeável empregado para a confecção da bandeira. Medidas 40cm x 40cm. Cor laranja e amarelo	UNIDADE	22.00	50,000	1.100,00
00030	REDE DE VÔLEI OFICIAL COMPLETA rede de vôlei oficial completa, confeccionada em nylon, fio trançado ou torcido, espessura de 2mm e malha de 10x10cm, 4 lonas de algodão, suporte para antena, medidas oficiais e contendo cabo de aço para sustentação e 2 antenas de fibra de vidro	KIT	11.00	225,000	2.475,00
00031	REDE DE VÔLEI OFICIAL rede de vôlei oficial, confeccionada em nylon, fio trançado ou torcido, espessura de 2mm e malha de 10x10cm, 1 lona de algodão.	UNIDADE	11.00	78,000	858,00
VALOR TOTAL R\$					96.137,00

Empresa: G. M. DOS SANTOS PONTES-ME; C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, estabelecida à RUA CORONEL VICENTE SABÓIA, 52- SALA C, CENTRO, Mossoró RN, representada neste ato pelo Sr(a). GLEYDSON MAGNO DOS SANTOS PONTES, C.P.F. nº 013.035.484-88.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Termotec, confeccionada em PU, câmara airbilty, circunferência 68 a 70 cm. 11 gomos, peso 410-450g, miolo slip system removível e lubrificado, qualidade similar a aprovada pela federação paulista	UNIDADE	30.00	105,000	3.150,00
00005	BOLA DE FUTSAL MAX 200 confeccionada em material resistente, 8 gomos, com alta durabilidade e resistência à água	UNIDADE	40.00	119,000	4.760,00
00012	COLETE ADULTO confeccionado em 100% poliéster, cores a serem escolhidas pela Secretaria de Educação	UNIDADE	160.00	10,950	1.752,00
00016	KIT BADMINTON Kite contendo 4 raquetes, 3 petecas, 1 rede e 1 raqueteira	KIT	19.00	189,000	3.591,00
00026	CALÇA DE CAPOEIRA(INFANTIL) em elanca 100% poliéster, costura reforçada entre as pernas. Tamanho 6 ao 12	UNIDADE	90.00	42,000	3.780,00
00027	CALÇA DE CAPOEIRA(ADULTO) em elanca 100% poliéster, costura reforçada entre as pernas. Tamanho P ao GG	UNIDADE	250.00	54,000	13.500,00
00029	UNIFORME PARA ARBITRO 100% poliéster, camisa e calção ambos com bolso, tamanho adulto, cores variadas	UNIDADE	40.00	87,000	3.480,00
00032	SACO PORTA BOLA saco em poliéster com fecho de algodão. Cintas de ombro ajustáveis. Fio 4mm	UNIDADE	13.00	63,000	819,00
VALOR TOTAL R\$					34.832,00

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:9ECB6458

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	Fls. _____
	Rubrica _____

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede na AV. GAVIÃO, 19, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.348.963/0001-92, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2019-RP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem dos veículos da frota oficial deste município

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472; C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20, estabelecida à RUA SERRA DO MARTINS -Nº 03, CENTRO, Umarizal RN, representada neste ato pelo Sr(a). MARCO POLO DA COSTA ALENCAR, C.P.F. nº 785.649.214-72, R.G. nº 1230683 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL 1.0(QGO 0368) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00002	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SIENA(NNY 9836) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00003	LAVAGEM DE MOTO TIPO SUNDOW HUNTER Ducha simples: limpeza detalhada da parte externa, secar.	UNIDADE	48.00	12,000	576,00
00004	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PALIO WEEKEND(OKA 4205) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00005	LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(QGA 4977) Ducha simples: limpeza detalhada da parte externa, secar.	UNIDADE	48.00	12,000	576,00
00006	LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(QGA 4957) Ducha simples: limpeza detalhada da parte externa, secar.	UNIDADE	48.00	12,000	576,00
00007	LAVAGEM DE MOTO TIPO HONDA FAN(MYE 0696) Ducha simples: limpeza detalhada da parte externa, secar.	UNIDADE	48.00	12,000	576,00
00008	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGM 4864) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00009	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGW 8413) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00010	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO GOL(QGN 7792) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00011	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO (QGP 4919) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00012	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO(QGT 8304) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00013	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIAT DUCATO(QGU 3H84) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	35,000	1.680,00
00014	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SAVEIRO(OWB 4440) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00015	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO FIORINO(OJZ 9763) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
00016	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS VW/15.190(OJX 5367) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	160,000	7.680,00
00017	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS MPOLO(RGN0A36) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	160,000	7.680,00
00018	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS MPOLO(MZJ 4935)) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	160,000	7.680,00
00019	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS VW/15.190(OJX 9366) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	160,000	7.680,00
00020	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS M.BENZ(QGY6J02) Lavagem simples:-Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48.00	160,000	7.680,00
00021	LAVAGEM DE TRATOR NEW HOLLAND TL67 Limpeza geral com lubrificação-limpeza da parte externa e interna, limpeza de painéis e outras partes internado veículo de forma detalhada com lubrificação.	UNIDADE	48.00	55,000	2.640,00
00022	LAVAGEM DE REBOQUE	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00

00023	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO SAVEIRO (QGC 2845) Lavagem simples:- Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48,00	23,000	1.104,00
00024	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PRISMA (NNR 5230) Lavagem simples:- Parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; - Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel.	UNIDADE	48,00	23,000	1.104,00
00025	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA(OKB 1552) Limpeza geral com lubrificação-limpeza da parte externa e interna, limpeza de painéis e outras partes internas do veículo de forma detalhada com lubrificação.	UNIDADE	24,00	160,000	3.840,00
00026	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA 2629 FORD TRUCK Limpeza geral com lubrificação-limpeza da parte externa e interna, limpeza de painéis e outras partes internas do veículo de forma detalhada com lubrificação.	UNIDADE	48,00	160,000	7.680,00
00027	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI Limpeza geral com lubrificação-limpeza da parte externa e interna, limpeza de painéis e outras partes internas do veículo de forma detalhada com lubrificação.	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
00028	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO(PATROL) MOTONIV.RG140-B/NE W HOLLAND Limpeza geral com lubrificação-limpeza da parte externa e interna, limpeza de painéis e outras partes internas do veículo de forma detalhada com lubrificação.	UNIDADE	36,00	150,000	5.400,00
00029	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO RETROESCAV.RD-406 RANDON(PATROL) Limpeza geral com lubrificação-limpeza da parte externa e interna, limpeza de painéis e outras partes internas do veículo de forma detalhada com lubrificação.	UNIDADE	36,00	150,000	5.400,00
VALOR TOTAL RS					83.496,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2019-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2019-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 08 de Agosto de 2019

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 08.348.963/0001-92

Contratante

MARCO POLO DA COSTA ALENCAR 78564921472

C.N.P.J. nº 26.628.385/0001-20

Contratado

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:1AFC4206

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2019(TRIMESTRAL)**

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 016/2019, Registro de Preços nº 033/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Medicamentos de RENAME, destinados ao funcionamento da Farmácia Básica e da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI-ME		
CNPJ: 32.127.100/0001-70	Telefone:	Email:
Endereço: RUA TERCIO ROSADO, 19 - AEROPORTO – MOSSORÓ - RN.		
Representante: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO - CPF: 093.541.294-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0007840 - ALBENDAZOL 400MG	PRATI	CPR	12000,00	0,48	5.760,00
2	0007841 - ALBENDAZOL SUSP. 40MG/10ML	PRATI	FRASCO	3000,00	1,34	4.020,00
3	0007842 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	EMS	CPR	8000,00	0,38	3.040,00
6	0007845 - AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	PRATI	FRASCO	6000,00	4,37	26.220,00
11	0007850 - ANLÓDIPINO 5MG	GEOLAB	CPR	30000,00	0,04	1.200,00
13	0007852 - ATENOLOL 25 MG	VITAMEDIC	CPR	30000,00	0,04	1.200,00
14	0007853 - ATENOLOL DE 50MG	PRATI	CPR	20000,00	0,05	1.000,00
16	0007855 - AZTROMICINA 900MG SUSP. 22,5ML	PRATI	FRASCO	1000,00	7,45	7.450,00
17	0007856 - BROMETO DE IBATROPIO GOTAS 0,250MG	TEUTO	FRASCO	600,00	0,82	492,00
21	0007860 - CAVERDILOL 12,5MG	NOVAQUIMICA	CPR	10000,00	0,12	1.200,00
23	0007861 - CEFALEXINA 500MGCPR	TEUTO	CPR	15000,00	0,31	4.650,00
25	0001469 - CETOCONAZOL CREME 30G	SOBRAL	tubo	3000,00	1,85	5.550,00
29	0007864 - AMOXICILINA + CLAV POTASSIO SUSP 250/62,5MG 5MG/75ML	EMS	FRASCO	200,00	11,90	2.380,00
31	0007866 - CIPROFLOXACINO 500MG	EMS	CPR	40000,00	0,22	8.800,00
36	0007870 - DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	FARMACE	FRASCO	3000,00	1,19	3.570,00
39	0007872 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	FARMACE	CPR	40000,00	0,04	1.600,00
44	0007876 - ENALAPRIL 10MG	EMS	CPR	70000,00	0,04	2.800,00
45	0007877 - ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	CPR	70000,00	0,06	4.200,00
46	0007879 - ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	CPR	15000,00	0,13	1.950,00
48	0000388 - Fluconazol 150mg	VITAMEDIC	CPR	8000,00	0,60	4.800,00
50	0007882 - GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CPR	70000,00	0,03	2.100,00
51	0000389 - Hidroclorotiazida 25mg	TEUTO	CPR	100000,00	0,02	2.000,00
53	0007884 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	SOBRAL	FRASCO	600,00	1,92	1.152,00
54	0000391 - Ibuprofeno 300mg	VITAMEDIC	CPR	12000,00	0,14	1.680,00
55	0000392 - Ibuprofeno 600mg	VITAMEDIC	CPR	10000,00	0,20	2.000,00
56	0007885 - IBUPROFENO GTS 50MG	NATULAB	FRASCO	3000,00	1,19	3.570,00
63	0007892 - BETA+GENTAMICINA+CLOQUINOL 15G	VITAMEDIC	tubo	300,00	4,87	1.461,00
65	0007896 - METRONIDAZOL SUSP. 250MG 80ML	EMS	FRASCO	3000,00	4,29	12.870,00
66	0007897 - METFORMINA 850MG	PRATI	CPR	100000,00	0,08	8.000,00
69	0007900 - METOCLOPRAMIDA GTS10ML	MARIOL	FRASCO	3000,00	0,73	2.190,00
71	0007903 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G	SANVAL	tubo	4000,00	5,40	21.600,00
72	0007905 - NIMESULIDA 100MG	VITAMEDIC	CPR	20000,00	0,08	1.600,00
75	0007908 - NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML 30ML	PRATI	FRASCO	1000,00	3,69	3.690,00
78	0000424 - Omeprazol 20mg	PRATI	CPR	30000,00	0,06	1.800,00
79	0007912 - OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	CPR	10000,00	0,34	3.400,00
80	0007913 - PANTOPRAZOL 20MG	NOVAQUIMICA	CPR	1000,00	0,20	200,00
81	0000394 - Paracetamol 500mg	HIPOLABOR	CPR	70000,00	0,05	3.500,00

82	0007915 - PARACETAMOL GTS 10ML	FARMACE	FRASCO	10000,00	0,60	6.000,00
84	0007919 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	EMS	CPR	80150,00	0,06	4.809,00
87	0007921 - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30ML	FARMACE	FRASCO	5000,00	1,08	5.400,00
88	0007922 - MICONAZOL NITRATO CREME VAG. 80G	PRATI	Tube	1000,00	6,99	6.990,00
90	0007924 - RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA	CPR	5000,00	0,11	550,00
92	0001533 - SALBUTAMOL XAROPE 100ML	TEUTO	FRASCO	500,00	1,15	575,00
93	0007926 - SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	CPR	20000,00	0,43	8.600,00
94	0007928 - SINVASTATINA 20MG	SANVAL	CPR	60000,00	0,07	4.200,00
95	0007929 - SINVASTATINA 40MG	SANVAL	CPR	80000,00	0,12	9.600,00
96	0007930 - SULFA+TRIMETROPINA 4,0%MG+0,8%MG SUSP. 50ML	TEUTO	FRASCO	3000,00	1,17	3.510,00
98	0000426 - Sulfato ferroso 40mg	NATULAB	CPR	80000,00	0,05	4.000,00
100	0000401 - Vitamina C 500mg	NATULAB	CPR	10000,00	0,13	1.300,00
102	0007934 - PREDINISONA 5MG	SANVAL	CPR	15000,00	0,07	1.050,00
104	0007936 - PREDINISOLONA XAROPE 100ML	HIPOLABOR	FRASCO	1000,00	3,94	3.940,00
109	0011947 - CAVERDILOL 3,125 MG	NOVAQUIMICA	COMP.	5000,00	0,10	500,00
110	0011948 - CAVERDILOL 6,25 MG	NOVAQUIMICA	COMP.	8000,00	0,10	800,00
113	0011951 - COPIDOGREL 75MG	EMS	COMP.	2000,00	0,41	820,00
114	0011952 - ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG	EMS	COMP.	1000,00	0,24	240,00
116	0011954 - ESOMEPRASOL 40MG	NOVAQUIMICA	COMP.	1000,00	2,34	2.340,00
128	0012971 - DOXAZOSINA 2MG	NOVAQUIMICA	COMP	2000,00	0,29	580,00
129	0012972 - ATOVASTATINA 10MG	ACCORD	COMP	2000,00	0,29	580,00
131	0012975 - SELOZOK 25MG	GEOLAB	COMP	300,00	0,98	294,00
132	0012976 - SELOZOK 0MG	GEOLAB	COMP	3000,00	1,79	5.370,00
133	0012977 - ROSUVASTATINA CÁLICA 10MG	GEOLAB	COMP	1000,00	0,49	490,00
134	0012978 - GLIMEPIRIDA 4MG	GEOLAB	COMP	500,00	0,29	145,00
136	0012980 - BUSCOPAM COMPOSTO (GOTAS)	GEOLAB	FRASCO	1600,00	5,70	9.120,00
138	0015885 - CIPROFIBRATO 100 MG	GEOLAB	COMP	1000,00	0,48	480,00
TOTAL: Duzentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais						R\$ 246.978,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 016/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos e Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Todos os custos relacionados a entrega do material ocorrerão por conta da Contratada (Transporte, mão de obra, pedágios, estacionamentos, combustíveis e outros), sendo esta a responsável pela entrega dos produtos no Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2100	Assistência Integral a População
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2105	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica
Ação	2130	Piso de Atenção Básica Fixo- PAB FIXO
Ação	2131	Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade- PMAQ
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH
Elemento Da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Elemento Da Despesa	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
Fonte De Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte De Recursos	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte De Recursos	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Fonte De Recursos	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregocira

Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI-ME

CNPJ:32.127.100/0001-70

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO

CPF: 093.541.294-80

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:FF034DDE

PREGOEIRO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2019(TRIMESTRAL)**

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2019, Registro de Preços nº 029/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento da rede municipal de ensino do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: RUIVAN CARLOS MORAIS – ME		
CNPJ: 70.157.607/0001-65	Telefone:	Email:
Endereço: AV. PEDRO BORGES DE ANDRADE, 1124, PARATÍ, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: RUIVAN CARLOS DE MORAIS - CPF: 328.707.794-53		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0015930 - PIMENTA DE CHEIRO: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	1050,00	5,95	6.247,50
20	0015444 - PÃO, TIPO CACHORRO QUENTE, TAMANHO MÉDIO, ALONGADO, SUPERFÍCIE LISA, MACIA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO. UNIDADE PESANDO 50G. ACONDICIONADO EM PAPEL ADEQUADO OU EMBALAGEM TASPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE.	UND	22050,00	0,30	6.615,00
22	0015400 - CARNE BOVINA, MOÍDA, DIANTEIRA, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1KG, TRASPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	KG	9450,00	8,90	84.105,00
23	0015427 - CARNE BOVINA, TIPO CARNE DE SOL, DIANTEIRA, RESFRIADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 2 KG, TRASPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). MARCA: AZEVEDO	KG	1260,00	15,95	20.097,00
24	0015443 - PEITO DE FRANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1KG, TRASPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	KG	8400,00	7,68	64.512,00
25	0015445 - COXA E SOBRECORA FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADOR. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1KG, TRASPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIIPA) OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF)	KG	1050,00	6,84	7.182,00
28	0015424 - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	KG	1260,00	3,53	4.447,80
29	0015425 - POLPA DE FRUTO, SABOR ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	KG	1260,00	3,53	4.447,80

30	0015426 - POLPA DE FRUTO SABOR CAJU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCO O FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	KG	1260,00	3,53	4.447,80
VALOR TOTAL					202.101,90

Duzentos e dois mil cento e um reais e noventa centavos

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.2 - As mercadorias serão entregues pela detentora no Almoxarifado Geral do Município, ou em qualquer outro local informado na Ordem de Compra, de segunda à sexta feira, das 08h00min as 13h00min. 4.3 licitante detentora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista.

4.4 A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

4.6. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.7. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

4.8. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.9. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.10. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog.de Gestão e Man. da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Educação, Cultura e Desporto
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2018	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
SUBFUNÇÃO	306	Alimentação e Nutrição
PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2151	Funcionamento do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
AÇÃO	2020	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- CRECHE-PNAE

AÇÃO	2021	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Educação de Jovens e Adultos-PNAE
AÇÃO	2019	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental- PNAE
AÇÃO	2150	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Mais Educação- PNAE
AÇÃO	2149	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Pré Escolar- PNAE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE DOS RECURSOS	11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dias), sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Ruivan Carlos Morais - ME

CNPJ: 70.157.607/0001-65

RUIVAN CARLOS DE MORAIS

CPF: 328.707.794-53

Publicado por:
 Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:68FAA888

PREGOEIRO
ATA D(TRIMESTRAL)E REGISTRO DE PREÇOS 030/2019

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2019, Registro de Preços nº 030/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento da rede municipal de ensino do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JEOVA SOBRAL DANTAS - ME		
CNPJ: 24.206.500/0001-42	Telefone:	Email:
Endereço: AV. ANTONIO VITORINO, 292 -SANTA PAZ – UPANEMA - RN.		
Representante: Jeová Sobral Dantas - CPF: 423.480.994-20		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0015416 - Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas. MARCA IN NATURA	MOLHO	160,00	0,69	110,40
9	0000243 - EXTRATO DE TOMATE Copo de Extrato de tomate concentrado, isento de peles e sementes, acondicionado em copo de vidro de primeiro uso, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, com tampa à vácuo. Embalagem com 190 g, com identificação do produto, marca do fabricante. MARCA QUERO	UND	2100,00	1,90	3.990,00
10	0000315 - Melancia, 1ª qualidade, in natura - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. MARCA IN NATURA	KG	2100,00	0,99	2.079,00
					R\$ 6.179,40
Seis mil cento e setenta e nove reais e quarenta centavos					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.2 - As mercadorias serão entregues pela detentora no Almoarifado Geral do Município, ou em qualquer outro local informado na Ordem de Compra, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 13h00min. 4.3 licitante detentora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista.

4.4 A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

4.6. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.7. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

4.8. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.9. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.10. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog.de Gestão e Man. da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Educação, Cultura e Desporto
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2018	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
SUBFUNÇÃO	306	Alimentação e Nutrição
PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2151	Funcionamento do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
AÇÃO	2020	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- CRECHE-PNAE

AÇÃO	2021	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Educação de Jovens e Adultos-PNAE
AÇÃO	2019	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental- PNAE
AÇÃO	2150	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Mais Educação- PNAE
AÇÃO	2149	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Prê Escolar- PNAE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE DOS RECURSOS	11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- 7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dias), sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
- 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Jeova Sobral Dantas - ME

CNPJ:24.206.500/0001-42

JEOVÁ SOBRAL DANTAS

CPF: 423.480.994-20

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:51B513CB

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2019(TRIMESTRAL)

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2019, Registro de Preços nº 031/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento da rede municipal de ensino do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: C A DE FARIAS- ME		
CNPJ: 14.115.425/0001-50	Telefone:	Email:
Endereço: TRAVESSA FRANCISCO PEDRO, 12 -NOVA ESPERANÇA-ASSU/RN		
Representante: CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO - CPF: 008.669.694-70		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0000298 - Alho - Especificação: De primeira, sem a restia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1090,00	13,95	15.205,50
2	0000304 - Cebola de boa qualidade, tamanho comercial, lisa, cor natural, grau médio: Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2100,00	2,35	4.935,00
3	0000305 - Cenoura de 1ª qualidade, cor natural, não fibrosa, grau médio - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CENIPA.	KG	2100,00	2,90	6.090,00
5	0000301 - Batata inglesa, de 1ª qualidade - Especificação : apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CENIPA.	KG	3150,00	2,95	9.292,50
6	0015413 - Beterraba, primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta e pesagem.	KG	2100,00	3,99	8.379,00
11	0000237 - COLORIFÍCO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM - Embalagem: pacote com mínimo 100 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.	PACOTE	2100,00	0,47	987,00
12	0015933 - Extrato de tomate, 340g, melhor qualidade.	Lata	3150,00	1,98	6.237,00
13	0015331 - Orégano desidratado - acondicionado em sacos de polietileno; pacote com 15 unidades de 10g; com data de fabricação e validade.	UND	2100,00	1,89	3.969,00
14	0000273 - SAL REFINADO IODADO - Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	105,00	0,64	67,20
15	0015403 - Arroz parbovizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	5250,00	2,58	13.545,00
16	0000222 - AÇÚCAR CRISTALIZADO COM 1KG - Cana-de-acucar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	4200,00	2,06	8.652,00
17	0000227 - Aveia em flocos c/ 250g	CX	210,00	2,50	525,00
18	0000224 - AMIDO DE MILHO 200G Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CENIPA.	Caixa	220,00	1,90	418,00
19	0015420 - Feijão, tipo carióquina, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1kg e com prazo validade.	KG	3150,00	4,75	14.962,50
21	0015409 - Macarrão, tipo espauete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	PACOTE	4725,00	1,39	6.567,75
26	0015406 - Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	PACOTE	5250,00	2,15	11.287,50
27	0015407 - Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400 g. MARCA: ESTRELA	PACOTE	4200,00	2,74	11.508,00
31	0015412 - Leite em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	PACOTE	13650,00	3,75	51.187,50
VALOR TOTAL					RS 173.815,45

Cento e setenta e três mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.2 - As mercadorias serão entregues pela detentora no Almoxarifado Geral do Município, ou em qualquer outro local informado na Ordem de Compra, de segunda à sexta feira, das 08h00min as 13h00min. 4.3 licitante detentora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante, com prioridade no atendimento, tendo em vista.

4.4 A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

4.6. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.7. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

4.8. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.9. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.10. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog.de Gestão e Man. da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Educação, Cultura e Desporto
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2018	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
SUBFUNÇÃO	306	Alimentação e Nutrição
PROGRAMA	0110	Educação Básica.
AÇÃO	2151	Funcionamento do Prog. Nacional de Alimentação Escolar- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
AÇÃO	2020	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- CRECHE-PNAE

AÇÃO	2021	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Educação de Jovens e Adultos-PNAE
AÇÃO	2019	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental- PNAE
AÇÃO	2150	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Mais Educação- PNAE
AÇÃO	2149	Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Pré Escolar- PNAE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE DOS RECURSOS	11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dias), sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

C A de Farias

CNPJ 14.115.425/0001-50

CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO

CPF: 008.669.694-70

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:F89900A9

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 020/2018, Registro de Preços nº 037/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de Serviços de Borracharia, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: VITORIA DE CASSIA MEDEIROS PEREIRA 11737767457		
CNPJ: 28.285.167/0001-65	Telefone:	Email:
Endereço: R LUIZ LINO DE MENDONCA,499 - CENTRO – UPANEMA - RN.		
Representante: VITORIA DE CASSIA MEDEIROS PEREIRA - CPF: 117.377.674-57		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0011545 - Remendo Quente em Pneu Aro 16	UND	170,00	18,00	3.060,00
2	0011547 - Troca de Pneu Aro 16	UND	110,00	18,00	1.980,00
3	0011548 - Remendo Quente em Pneu Aro 20	UND	230,00	22,00	5.060,00
4	0011549 - Troca de Pneu Aro 20	UND	150,00	23,00	3.450,00
5	0016313 - Remendo Quente em Pneu Aro 8 (Carro de Mão)	UND	100,00	10,00	1.000,00
6	0011546 - Remendo Frio em Pneu Aro 16	UND	130,00	12,00	1.560,00

7	0011552 - Remendo Quente Câmara de Ar 18.4-15/30	UND	30,00	45,00	1.350,00
8	0011553 - Troca de Câmara de Ar 18.4-15/30	UND	20,00	45,00	900,00
9	0011554 - Remendo Quente Câmara de Ar 18.4-30	UND	50,00	45,00	2.250,00
10	0011555 - Troca de Câmara de Ar 18.4-30	UND	20,00	45,00	900,00
11	0011556 - Remendo Quente Câmara de Ar 12.4-24	UND	50,00	35,00	1.750,00
12	0011557 - Troca de Câmara de Ar 12.4-24	UND	20,00	35,00	700,00
13	0011558 - Remendo Quente Câmara de Ar 19.5-24	UND	30,00	45,00	1.350,00
14	0011559 - Troca de Câmara de Ar 19.5-24	UND	20,00	45,00	900,00
15	0011560 - Remendo Quente Câmara de Ar 12.16.5	UND	20,00	35,00	700,00
16	0011561 - Troca de Câmara de Ar 12.16.5	UND	40,00	35,00	1.400,00
17	0011562 - Remendo Frio em Pneu 275/80 22.5	UND	40,00	45,00	1.800,00
18	0011563 - Troca de Pneu 275/80 22.5	UND	30,00	25,00	750,00
19	0011564 - Remendo Quente Pneu 17.5-25E-3	UND	40,00	300,00	12.000,00
20	0011565 - Troca de Pneu 17.5-25E-3	UND	20,00	45,00	900,00
21	0011566 - Remendo Quente Câmara de Ar 17.5-25E-3	UND	40,00	45,00	1.800,00
22	0011567 - Troca de Câmara de Ar 17.5-25E-3	UND	20,00	45,00	900,00
23	0011568 - Remendo Quente em Pneu 14.00-24	UND	40,00	300,00	12.000,00
24	0011569 - Troca de Pneu 14.00-24	UND	30,00	45,00	1.350,00
25	0011570 - Remendo Quente em Câmara de Ar 14.00-24	UND	40,00	45,00	1.800,00
26	0011571 - Troca de Câmara de Ar 14.00-24	UND	20,00	45,00	900,00
27	0011533 - Remendo Frio em Pneu Aro 13	UND	120,00	17,00	2.040,00
28	0011534 - Remendo Quente em Pneu Aro 13	UND	70,00	27,00	1.890,00
29	0011535 - Troca de Pneu aro 13	UND	120,00	13,00	1.560,00
30	0011536 - Remendo Quente em Pneu 12-6.5	UND	100,00	175,00	17.500,00
31	0011537 - Remendo Frio em Pneu 12-16.5	UND	60,00	90,00	5.400,00
32	0011538 - Troca de Pneu 12-16.5	UND	20,00	35,00	700,00
33	0011539 - Remendo Quente em Pneu Aro 15	UND	60,00	45,00	2.700,00
34	0011540 - Remendo Frio em Pneu Aro 15	UND	40,00	18,00	720,00
35	0011541 - Troca de Pneu Aro 15	UND	60,00	18,00	1.080,00
36	0011542 - Remendo Quente em Pneu Aro 14	UND	80,00	45,00	3.600,00
37	0011543 - Remendo Frio em Pneu Aro 14	UND	60,00	27,00	1.620,00
38	0011544 - Troca de Pneu Aro 14	UND	70,00	18,00	1.260,00
39	0011572 - Remendo Quente em Pneu 1100-22	UND	30,00	150,00	4.500,00
40	0011573 - Troca de Pneu 1100-22	UND	25,00	22,00	550,00
41	0011574 - Remendo Quente em Câmara de Ar 1100-22	UND	30,00	23,00	690,00
42	0011575 - Troca de Câmara de Ar 1100-22	UND	20,00	25,00	500,00
TOTAL					RS 108.820,00
Cento e oito mil oitocentos e vinte reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 020/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência, nos territórios do Município de Upanema/RN.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será parcelada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.8. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços prestados, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.11. Deve ser garantida prioridade da prestação de serviços aos veículos da Prefeitura.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
- 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Vitoria de Cassia Medeiros Pereira 11737767457

CNPJ: 28.285.167/0001-65

VITORIA DE CASSIA MEDEIROS PEREIRA

CPF: 117.377.674-57

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:ECE38B4C

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 021/2018, Registro de Preços nº 038/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em recapagem de pneus dos veículos e máquinas, pertencentes e/ou locados, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA		
CNPJ: 14.850.527/0001-10	Telefone:	Email:
Endereço: PLANALTO 13 DE MAIO- 1502 – Mossoró – RN.		
Representante: FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA - CPF: 655.499.294-49		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0008899 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS 1000 X 20	SERV	24,00	550,00	13.200,00
2	0008897 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS 900 X 20	SERV	80,00	535,00	42.800,00
3	0008902 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 700 X 16	SERV	12,00	310,00	3.720,00
4	0008911 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 18.4.30	SERV	4,00	1.965,00	7.860,00
5	0008912 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 12.4.24	SERV	4,00	955,00	3.820,00
6	0008903 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 650-16	SERV	5,00	310,00	1.550,00
7	0008904 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 18.4/15-30	SERV	4,00	1.965,00	7.860,00

8	0008907 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 14.00-24	SERV	8,00	1.500,00	12.000,00
9	0008908 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 17.5-25 E-3	SERV	8,00	2.015,00	16.120,00
10	0008909 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 19.5L-24	SERV	6,00	2.055,00	12.330,00
11	0008910 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 12-16.5	SERV	6,00	750,00	4.500,00
12	0008906 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 275/80 R22.5	SERV	10,00	645,00	6.450,00
13	0008898 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS 1100 X 22	SERV	8,00	615,00	4.920,00
14	0008900 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 750 X 16	SERV	5,00	340,00	1.700,00
					RS 138.830,00

Cento e trinta e oito mil oitocentos e trinta reais

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 021/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no local e horário de cada evento institucional, em dias úteis ou não, na Zona Urbana ou Rural do Município, após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo recolhidos ao final.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar o material de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, quando tratar-se de fotos ou albums.

4.7.1. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

4.8. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhors Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Franklin Rego de Oliveira

CNPJ:14.850.527/0001-10

FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA

CPF: 655.499.294-49

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:5D409EC9

PREGOEIRO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2019(TRIMESTRAL)**

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 022/2019, Registro de Preços nº 036/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de peças originais ou similares, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 022/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI**

CNPJ: **29.440.998/0001-27**

Endereço: **AVENIDA SENADOR JOÃO CÂMARA, 806 -CENTRO – ASSU - RN**

Representante: **PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0010766 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MOCHO ODONTOLÓGICOS DE MARCA KAVO, DABI ATLANTE, ODONTOMEDIC, OLSSEM E GNATUS.		UND	48,00	30,00	1.440,00

8	0010767 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UM AMALGAMADOR	UND	48,00	25,00	1.200,00
17	0010777 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM LARINGOSCÓPIO	UND	12,00	25,00	300,00
18	0014130 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM OTOSCOPIO	UND	12,00	20,00	240,00
30	0014132 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	UND	12,00	100,00	1.200,00
31	0010790 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARRO DE EMERGENCIA.	UND	6,00	85,00	510,00
37	0014137 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VÁLVULA DE OXIGÊNIO	UND	24,00	35,00	840,00
38	0014138 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	UND	24,00	20,00	480,00
57	0010816 - ANEL PISTON P/COMPRESSOR	UND	7,00	45,00	315,00
59	0010818 - AUTO FALANTE DETECTOR FETAL	UND	6,00	30,00	180,00
68	0010825 - CHAVETA DA PORTA MOD. AH 19 P/ AUTOCLAVE	UND	4,00	30,00	120,00
70	0010827 - CONTRA PESO BALANÇA INFANTIL	UND	6,00	38,00	228,00
80	0010837 - FILTRO Y ½ P/ AUTOCLAVE	UND	3,00	50,00	150,00
124	0010881 - SEPARADOR DE DETRITO P/ SUGADOR	UND	9,00	20,00	180,00
130	0010887 - VÁLVULA PARA TENSÍOMETRO	UND	12,00	6,00	72,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.455,00
Sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 022/2019 e seus anexos;
- b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde da Família
AÇÃO	2101	Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI

CNPJ:29.440.998/0001-27

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:8FEF8AB6

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2019(TRIMESTRAL)

Aos 03 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, no Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 024/2018, Registro de Preços nº 046/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 20 de Abril de 2018, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas em locais sem rede de esgotamento sanitário, e locação de banheiros químicos para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 024/2018.

As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: MARINA DANIELLI MENDONCA BEZERRA - ME		
CNPJ: 27.074.900/0001-30	Telefone:	Email:
Endereço: R JUVENAL LAMARTINE -CENTRO – MOSSORÓ - RN.		
Representante: MARINA DANIELLI MENDONCA BEZERRA		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000067 - Serviços de limpeza e retirada de dejetos de fossas sépticas (carrada 15m³)	Serv.	250,00	680,00	170.000,00
2	0003328 - Locação de Banheiros Químicos	SERV	100,00	170,00	17.000,00
VALOR TOTAL R\$ Ceto e oitenta e sete mil reais					R\$ 187.000,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 024/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.
- 4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os serviços relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Serviço, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.
- 4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
- 4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos submetidos aos serviços serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.
- 4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6. Se a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 4.7. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

tos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, perante o FGTS e CNDT.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
- 5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária vigente (Exercício de 2018):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DOS RECURSOS		0010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto	
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação	
FUNÇÃO	12	Educação	
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0110	Educação Básica	
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN	
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE	
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio	
PROGRAMA	0110	Educação Básica	
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN	
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil	
PROGRAMA	0110	Educação Básica	
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN	
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos	
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto	
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF	
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos	
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica	
PROGRAMA	0110	Educação Básica	
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário	
PROGRAMA	0112	Esporte Amador	
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários	
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde	
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde	
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial	
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde	
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde	
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários	
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município	
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimonio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

6.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

Providenciar, de forma imediata o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços fornecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

A empresa devesa designar motoristas devidamente habilitados para a condução dos veículos;

O descarte deverá ser feito em Bacia Própria, devidamente Licença emitida pelo IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ;

Substituir os veículos locados que estão prestando serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas em caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. Os veiculos substituídos deverão possuir as mesmas características e condições previstas;

As manutenções corretivas e preventivas dos veículos serão providenciadas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para o ADJUDICANTE;

Responder, em relação aos seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação

Federal, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, equipamentos de segurança e de proteção individual, uniformes e calçados, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

As despesas com combustível, manutenção e assistência técnica, seguros e demais despesas que venham a decorrer dos serviços ora contratados, correrão por conta da ADJUDICATÁRIA;

Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, com todo zelo e cuidado uma vez que serão executados em áreas com presença de pessoas;

Observar que não fique nenhum resíduo em superfícies, gramas, calçadas e Passeios. Caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser limpo imediatamente;

Durante a execução dos serviços contratados, assume a ADJUDICATÁRIA integral responsabilidade pelos danos que causar à ADJUDICANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o ADJUDICANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

A ADJUDICATÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento do Código Nacional de Trânsito e na Legislação complementar, inclusive as portarias da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao ADJUDICANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata;

Atender a todas as Ordens de Serviços (O.S) emitidas, durante a vigência da ata;

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização

6.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

6.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 03 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARINA DANIELLI MENDONCA BEZERRA - ME

CNPJ:27.074.900/0001-30

Contratada

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:27175D0A

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2018, Registro de Preços nº 002/2019**,

na Ata de julgamento de preços, homologada em 05/02/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em Poços Tubulares e Cata-Ventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **JOÃO DEHON DA ROCHA- ME**

CNPJ: **40.769.119/0001-48**

Endereço: **RUA JOSÉ DAMIÃO -SANTO ANTONIO – MOSSORÓ - RN.**

Representante: **JOÃO DEHON DA ROCHA - CPF: 336.100.374-15**

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0014914 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 2.0CV	SERV	15,00	550,00	8.250,00
2	0014915 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 3.0 A 5.0CV	SERV	15,00	900,00	13.500,00
3	0014916 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 6.0 A 10.0CV	SERV	7,00	1.300,00	9.100,00
4	0014917 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 11.0 A 15.0CV	SERV	5,00	1.700,00	8.500,00
5	0014918 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 1.0 A 2,5CV	SERV	15,00	350,00	5.250,00
6	0014919 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 3.0 A 5.0CV	SERV	15,00	650,00	9.750,00
7	0014920 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 6.0 A 10.0CV	SERV	5,00	900,00	4.500,00
8	0014921 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 11.0 A 15.0CV	SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
9	0014922 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 1,0 A 2,5CV	SERV	5,00	350,00	1.750,00
10	0014923 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 3,0 A 5,0CV	SERV	10,00	550,00	5.500,00
11	0014924 - SERVIÇO DE LIMPEZA EM BOMBEADOR	SERV	20,00	180,00	3.600,00
12	0014925 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 6,0 A 10,0CV	SERV	5,00	850,00	4.250,00
13	0014926 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 11,0 A 15,0 CV	SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
14	0014927 - MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 3.0CV	SERV	20,00	1.400,00	28.000,00
15	0014928 - SERVIÇOS DE PINTURA E SOLDAGEM EM CATA-VENTOS	SERV	20,00	450,00	9.000,00
16	0014929 - TROCA DE SOLA	SERV	50,00	180,00	9.000,00
17	0014930 - TROCA DE CANO	SERV	20,00	300,00	6.000,00
18	0014931 - TROCA DE VARAL	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
19	0014932 - TROCA DE LUVA	SERV	30,00	80,00	2.400,00
VALOR TOTAL CENTO E CINQUENTA MIL E TREZENTOS REAIS RS					150.350,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manutenção da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	605	Abastecimento
PROGRAMA	0120	Água para todos
AÇÃO	2069	Perfuração e Manutenção de Poços e Cataventos

5.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
 - c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Fevereiro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

João Dehon da Rocha- ME

CNPJ:40.769.119/0001-48

JOÃO DEHON DA ROCHA

CPF: 336.100.374-15

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:88F65735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 20190031- TP 003/2019

CONTRATO N ° 20190031

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL**, localizado na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PEDRO SALES BELO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.253.264-34 e RG nº 963.662-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.072.392/0001-83, com sede Rua dos Girassóis, 22 A, Centro, Santo Antônio/RN, neste ato representada por seu bastante procurador, Senhor Thiago Vicente da Fonseca, portador da Cédula de Identidade nº 002.378.423SSP/RN, CPF nº 054.361.164-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Lei nº 8.666/93** (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1a – DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS ENGENHARIA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE MODALIDADE INTERMEDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN**. Conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos **Anexos do Edital da Tomada de Preços Nº 003/2019** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2a – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste **Contrato** é de R\$ 147.127,74 (cento e quarenta e sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.
2. Os quantitativos indicados na proposta apresentada pela **CONTRATADA** na **Tomada de Preços Nº 003/2019** são meramente estimativos, não acarretando ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Cláusula 3a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. Os serviços objeto do presente **Contrato** deverão ser executados no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da Contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, considerado o disposto no seguinte.
2. O prazo para início dos serviços/obra será de até **cinco (5) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão será de acordo com prazo estabelecido no item anterior ou de acordo com o proposto pela **CONTRATADA**, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula.
3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste **Contrato**.
4. O prazo de garantia dos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, deverá ser de no mínimo 5 anos, de acordo com o previsto na proposta da **CONTRATADA**. (se superior ao prazo de 05 (cinco) anos estipulado no **Edital**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1, do Edital da Tomada de Preços Nº 003/2019**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Projeto**.
5. O prazo previsto no **item 2**, desta **Cláusula**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 4a – DA GARANTIA

1. A **Contratada** prestou, no ato de assinatura deste **Contrato**, **garantia**, em favor do **CONTRATANTE**, no percentual de **3% (três por cento)** de seu valor global.
2. O **valor da garantia** prestada poderá, depois de instaurados os respectivos procedimentos administrativos, ser utilizado nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
3. A **perda da garantia** em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à **CONTRATADA**.
4. A **garantia** deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.
5. Expirada a vigência do presente **Contrato** e tendo a **contratada** solicitado, formalmente, a devolução da **garantia prestada**, esta deverá ser devolvida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **cinco (5) dias úteis**, contado da data do despacho exarado pela Presidência.

Cláusula 5a – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência do **Contrato** decorrente desta **Tomada de Preços** iniciará na data de assinatura do Contrato e do recebimento, pela **licitante contratada**, da respectiva da comunicação formal emitida pela **Secretaria de Obras do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** e encerrará em 150 (cento e cinquenta) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União e do Município de VÁRZEA/RN**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula 6a – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal**.

Cláusula 7a – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente **Contrato**, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Contrato** e no respectivo **Projeto Técnico**;

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste **Contrato**, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/Município de VÁRZEA/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **Contrato**, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste **Contrato** independentemente de transcrição;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Contrato** e no correspondente **Edital e seus anexos**;

VII - Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no **Edital da Tomada de Preços Nº 003/2019**;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 8a – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**1. Caberá à CONTRATADA:**

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

VII - Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **cinco (5) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

XII - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste Contrato;

XIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

XIV - Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

XV - Fornecer e manter livro “**Diário de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

XVI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

XIX - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de “**similar**” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou

equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

XX - Providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/RN**, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao **CONTRATANTE**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

XXI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização do CONTRATANTE**, quando solicitado;

XXII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - Submeter à **Fiscalização do CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXV - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização do CONTRATANTE**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

XXVI - Garantir, pelo prazo mínimo de **cinco (5) anos**, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, do **Edital da Tomada de Preços Nº 003/2019**.

XXVII - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da comunicação oficial;

XXVIII - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

XXIX - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

XXX - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXI - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXXII - Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

XXXIII - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Projeto Técnico**;

XXXIV - Registrar o presente Contrato e seus eventuais Aditivos, no **CREA/RN**, na forma prevista na legislação vigente (**Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

XXXV - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **contratada** e às expensas desta;

XXXVI - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo **CONTRATANTE**;

XXXVII - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no **CREA**, que assumam, perante a **Fiscalização do CONTRATANTE** e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

XXXVIII - Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, para a devida e necessária aprovação;

XXXIX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XL - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

XLII - Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do **item 1**, desta **Cláusula**, mas literalmente previstos no respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste **Contrato**, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **contratada**, nesses casos, considerar estes últimos.

Cláusula 9a – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10a – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

II - Solicitar da **contratada** alvará de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

III - Receber e aprovar, se for o caso, o **projeto executivo** (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

IV - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;

V - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Projeto Básico**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

VI - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Projeto Técnico**;

VII - Comunicar, de forma incontinenter, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**;

VIII - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

IX - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Contrato**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;

X - Exigir, se for o caso, as anotações no “**Livro de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;

XI - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**, conforme definido neste **Contrato**;

XII - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **contratada**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;

XIII - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **contratada** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

XIV - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo **Projeto Básico**;

XV - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **contratada**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

XVI - Impugnar qualquer serviço feito pela **contratada** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

XVII - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Contrato**;

XVIII - Encaminhar ao **Prefeito** do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

XIX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela **licitante contratada** por ocasião da assinatura do respectivo **Contrato** administrativo;

XXX - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do “as built” dos serviços/obra contratados;

XXXI - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.

2. A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

3. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a Fiscalização do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadiplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao **Prefeito** do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no presente Contrato.

5. A existência da Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

6. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

Cláusula 11a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de VÁRZEA/RN para o ano de 2019 conforme especificações descritas abaixo:

Unidade orçamentária	09- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade	1011-Construção de unidades de saúde
Classificação orçamentária	4.4.90.51.00-Obras e instalações
Fonte de recurso	Convênio

Cláusula 12a – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** do **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **vinte (20) dias**, contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à **Secretaria de Finanças** para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** do **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **contratada**, o qual ficará com uma das vias.

4. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I - Registro dos serviços no **CREA/RN**;

II - Matrícula dos serviços no **INSS**; e

III - Relação dos Empregados – **RE**.

5. A **Secretaria de Finanças** do **CONTRATANTE**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **contratada**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste **Contrato**.

6. Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados e já devidamente atestados, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX / 365$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
----------------	-----------------------	------------------

8. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder o referido período por motivos alheios à vontade da **contratada**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou forma maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV**, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$R =$	$\frac{V(I1 - I0)}{I0}$, Onde:
-------	-------------------------	---------

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor sujeito ao reajustamento;

I1 = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta;

I0 = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês da entrega da proposta.

9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. Fica a **contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13. **Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

Cláusula 13a – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

Cláusula 14a – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no **art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 1**, desta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula 15a – DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços/obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I** - Advertência;
 - II** - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global contratado, no caso de inexecução do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, contado da comunicação oficial;
 - III** - **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pelo prazo de até **dois (2) anos**;
 - IV** - Declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **inciso anterior**.
3. Além das penalidades acima enumeradas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV**, da **Lei nº 8.666/93**.
4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, esta ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de **advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela **contratada** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.
7. Expirado o prazo fixado no **item anterior** e não tendo a **contratada** recolhido os referidos valores, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN/RN** fica autorizado, pela **contratada**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.
8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à **contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 16a – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste **Contrato** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:
 - I** – **Provisoriamente**, em até **dez (10) dias** corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **contratada**;
 - II** – **Definitivamente**, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até **noventa (90) dias corridos**, conforme **alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.
2. Os termos referidos nos **incisos I e II**, do **item anterior**, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado.
3. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “**Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra**”.
4. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN/RN**, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17a – DO AMPARO LEGAL

1. A **lavratura do presente Contrato** decorre da realização da **Tomada de Preços Nº 003/2019**, conforme previsto no **artigo 22, inciso II, § 2º**, combinado com o **artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93**.
2. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho, tomando como base o disposto no **artigo 45, § 1º, inciso I**, da **Lei nº 8.666/93**.

Cláusula 18a – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80**, da **Lei nº 8.666/93**.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste **Contrato** poderá ser:
 - I** - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII, do artigo 78**, da Lei mencionada;
 - II** - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
 - III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 19a – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este **Contrato** fica vinculado aos termos da **Tomada de Preços Nº 003/2019**, cuja realização decorre da autorização do Senhor **Prefeito do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, constante do respectivo processo licitatório.
2. São partes integrantes deste **Contrato**, independentemente de transcrição, o e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto do **parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula 21ª – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

VÁRZEA/RN, 17 de julho de 2019

Município De Várzea/RN/Prefeitura
PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Agreste Construtora E Comercio LTDA
THIAGO VICENTE DA FONSECA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:
CPF:

2ª:
CPF:

ORDEM DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

Órgão Requisitante: Sec. Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para contratação de empresa especializada nos serviços engenharia destinada a execução dos serviços de construção de uma academia da saúde modalidade intermediária no município de Várzea-RN.
Prestador: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
Vigência: 17 de julho a 16 de dezembro de 2019
Forma de Pagamento: Parcelado, e de acordo com as medições.

Itens	Especificações dos serviços	Quant	Unid	Vr. Unit	Vr. Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução dos serviços de construção de uma academia da saúde modalidade intermediária no município de Várzea-RN	01	und	R\$ 147.127,74	R\$ 147.127,74
TOTAL -					R\$ 147.127,74

VÁRZEA, 17 de julho de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA
Engenheira Civil

Atesto o recebimento da ordem de serviços referente à tomada de preços 003/2019.

Objeto: academia da saúde

Empresa:
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA,
CNPJ: 12.072.392/0001-83

Representante Da Empresa

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:37543E06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
CALENÁRIO ESCOLAR 2019 (REPUBLICADO)**

PORTARIA Nº 004/2018 – SME/CME/PMNF

Dispõe sobre o cumprimento das normas para adoção do Calendário Escolar e Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino, em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, art. 24.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o despacho do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste município,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano Letivo de 2019, em anexo, a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino em Nísia Floresta/RN.

Art. 2º. Aprovar a Grade Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a ser adotada pela Rede Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALÉRIA LOPES DE AQUINO

Secretária Municipal de Educação

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN CNPJ 08.167.306/0001-49 FONE: (84) 3277-2730

FERIADOS PREVISTOS

Emancipação Política de Nísia Floresta	18 de Fevereiro
Carnaval	04 e 05 de Março
Cinzas	06 de Março
Páscoa	21 de Abril
Tiradentes	21 de Abril
Dia do Trabalhador	01 de Maio
Corpus Christi	20 de Junho
Dia do Estudante	11 de Agosto
Independência do Brasil	07 de Setembro
Mártires de Uruaçu	03 de Outubro
Padroeira do Brasil	12 de Outubro
Dia do Professor	15 de Outubro
Dia do Funcionário Público	28 de Outubro
Finados	02 de Novembro
Proclamação da República	15 de Novembro
Padroeira de Nísia Floresta	18 de Dezembro
Natal	25 de Dezembro

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN CNPJ 08.167.306/0001-49 FONE: (84) 3277-2730

DATAS COMEMORATIVAS

Confraternização	01 de Janeiro
Reis Magos	06 de Janeiro
Dia do Leitor	07 de Janeiro
Dia Mundial do Compositor	15 de Janeiro
Dia Mundial da Religião	21 de Janeiro
Dia do Publicitário	01 de Fevereiro
Dia do Zelador	10 de Fevereiro
Emancipação Política	18 de Fevereiro
Dia do Esportista	19 de Fevereiro
Dia Nacional do Livro Didático	27 de Fevereiro
Carnaval	04 e 05 de Março
Cinzas	06 de Março
Dia Internacional da Mulher	08 de Março
Dia do Bibliotecário	12 de Março
Dia do Deficiente Visual	17 de Março
Dia da Escola	19 de Março
Dia do Contador de Histórias	20 de Março
Dia da Infância	21 de Março
Dia Internacional da Contra a Discriminação Racial	21 de Março
Dia da Água	22 de Março
Dia Internacional do Livro Infantil	02 de Abril
Dia Mundial da Saúde	07 de Abril
Dia do Hino Nacional	13 de Abril
Dia da Conservação do Solo	15 de Abril
Dia Nacional do Livro Infantil	18 de Abril
Dia do Índio	19 de Abril
Páscoa	21 de Abril
Tiradentes	21 de Abril
Descobrimto do Brasil	22 de Abril
Dia do Planeta Terra	22 de Abril
Dia da Educação	28 de Abril
Dia Mundial do Trabalhador	01 de Maio
Abolição da Escravatura	13 de Maio
Dia das Mães	12 de maio
Semana Mundial do Meio Ambiente	01 de Junho
Dia Mundial do Meio Ambiente	05 de Junho
Dia da Língua Portuguesa	10 de Junho
Dia dos Namorados	12 de Junho
Dia de Proteção às Florestas	17 de Julho

Dia do Amigo	20 de Julho
Dia do Escritor	25 de Julho
Dia dos Avós	26 de Julho
Dia Nacional da Saúde	05 de Agosto
Dia do Estudante	11 de Agosto
Dia Nacional das Artes	12 de Agosto
Dia dos Pais	11 de Agosto
Dia do Folclore	22 de Agosto
Dia do Soldado	25 de Agosto
Dia Nacional do Combate ao Fumo	29 de Agosto
Dia da Independência do Brasil	07 de Setembro
Dia Internacional da Alfabetização	08 de Setembro
Dia da Árvore	21 de Setembro
Dia da Luta Nacional das Pessoas com Deficiência	21 de Setembro
Dia da Juventude do Brasil	22 de Setembro
Dia Nacional do Trânsito	25 de Setembro
Dia da Natureza	04 de Outubro
Dia do Nordeste	08 de Outubro

Dia da Padroeira do Brasil	12 de Outubro
Dia de Nísia Floresta	12 de Outubro
Dia das Crianças	12 de Outubro
Dia Nacional da Leitura	12 de Outubro
Dia do Professor	15 de Outubro
Dia Mundial da Alimentação	16 de Outubro
Dia do Poeta	20 de Outubro
Dia do Funcionário Público	28 de Outubro
Dia Nacional do Livro	29 de Outubro
Dia de Todos os Santos	01 de Novembro
Dia de Finados	02 de Novembro
Proclamação da República	15 de Novembro
Dia da Bandeira	19 de Novembro
Dia Nacional da Consciência Negra	20 de Novembro
Dia Nacional do Portador de Deficiência	03 de Dezembro
Dia da Família	08 de Dezembro
Natal	25 de Dezembro
Réveillon	31 de Dezembro

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

NÍVEIS/MODALIDADES	Nº DE ALUNOS POR TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nível I (Creche)	10 a 12
Nível II (Creche)	12 a 15
Nível III (Creche)	15 a 20
Nível IV (Pré-escolar)	20 a 25
Nível V (Pré-escolar)	20 a 25
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º Ano	25
2º Ano e 3º Ano	25
4º Ano e 5º Ano	30
6º Ano ao 9º Ano	35
EJA	
Período I	25
Período II	25
Período III	30
Período IV	35
Período V	35
EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Deficiência Mental (DM)	02 por turma
Deficiência Visual (DV) – cego ou baixa visão	04 por turma
Deficiência Auditiva (DA)	03 por turma
Transtornos Globais do Desenvolvimento	01 por turma
Transtornos Funcionais Específicos	04 por turma
Deficiência de Natureza Física	04 por turma
OBSERVAÇÕES	
Uma turma que permita 25 estudantes tendo dois estudantes com deficiência (2x2=4) e 21 estudantes com desenvolvimento típico (4+21=25), corresponderá a 25 matrículas.	
Uma sala com dois estudantes com deficiência (2x2=4) e 26 estudantes com desenvolvimento típico (4+26=30) corresponderá a 30 matrículas.	
Uma sala com dois estudantes com deficiência (2x2=4) e 31 estudantes com desenvolvimento típico (4+31=35) corresponderá a 35 matrículas.	
d) O estudante tem direito a matricular-se conforme preceitua o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o art. 6º da Lei 7.716/1989.	

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN CNPJ 08.167.306/0001-49 FONE: (84) 3277-2730

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 1º BIMESTRE																					
Mês	Dias Letivos por mês 1º bimestre – 50 dias																				
FEV	11	12	13	14	15	19	20	21	22	25	26	27	28								13 dias
MAR	01	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29			18 dias
ABR	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	22	23	24	25	26	29		19 dias
Total																					50 dias

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 2º BIMESTRE																							
Mês	Dias Letivos por mês 2º bimestre – 50 dias																						
MAI	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31	22 dias
JUN	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19										13 dias
JUL	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25									14 dias
Total																					49 dias		
Legenda Total = 100 Dias Letivos																							
Início do Bimestre						Término do Bimestre						▲ Recesso Escolar											
Fevereiro/2019 – Jornada Pedagógica																							
01/02 = Organização das salas - Educação Infantil, EJA e Ensino Fundamental						1º Bimestre 50 dias Início do bimestre 11/02 Final do bimestre 29/02																	
02/02 = Reunião Administrativa / Conselhos																							
04 e 05/02 = Construção (Revitalização dos Regimentos Interno e Projeto Político Pedagógico)																							
06/02 = Planejamento Anual e Bimestral - Educação Infantil, EJA e Ensino Fundamental						2º Bimestre 50 dias Início do bimestre 02/05 Final do bimestre 25/07																	
07/02 = Reunião com os Pais																							
08/02 = Encerramento da Jornada Pedagógica						▲ Recesso Escolar = 21/06 a 07/07																	

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN CNPJ 08.167.306/0001-49 FONE: (84) 3277-2730

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 3º BIMESTRE																							
Mês	Dias Letivos por mês 3º bimestre – 50 dias																						
JUL	29	30	31																			03 dias	
AGO	01	02	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30	22 dias
SET	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30		21 dias
OUT	01	02	04	07																			04 dias
Total																					50 dias		

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 4º BIMESTRE																							
Mês	Dias Letivos por mês 4º bimestre – 50 dias																						
OUT	09	10	11	14	16	17	18	21	22	23	24	25	29	30	31								15 dias
NOV	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29			20 dias
DEZ	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	19	20	23	24							16 dias
Total																					51 dias		
Legenda Total = 100 Dias Letivos																							
Início do Bimestre						Término do Bimestre						▲ Recesso Escolar											
Exame Final = 26 a 31/12 de 2019						30/04 = 2º Bimestre																	
Resultado Final = 06/2020						26/07 = 3º Bimestre																	
						08/10 = 4º Bimestre																	

Planejamento Bimestral**06/02 = 1º Bimestre**

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN CNPJ 08.167.306/0001-49 FONE: (84) 3277-2730

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 1º SEMESTRE (EJA)																							
Mês	Dias Letivos para o 1º Semestre – 100 dias																						
FEV	11	12	13	14	15	19	20	21	22	25	26	27	28										13 dias
MAR	01	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29					18 dias
ABR	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	22	23	24	25	26	29				19 dias
MAI	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31	22 dias
JUN	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	21									14 dias
JUL	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25									14 dias
Total																							100 dias
Legenda Total = 100 Dias Letivos																							
Início do Bimestre												Término do Bimestre						▲ Recesso Escolar					

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 2º SEMESTRE (EJA)																							
Mês	Dias Letivos para o 2º Semestre – 100 dias																						
JUL	29	30	31																				03 dias
AGO	01	02	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30	22 dias
SET	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30		21 dias
OUT	01	02	04	07	09	10	11	14	16	17	18	21	22	23	24	25	29	30	31				19 dias
NOV	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29			20 dias
DEZ	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	19	20	23	24							16 dias
Total																							100 dias
Legenda Total = 100 Dias Letivos																							
Início do Bimestre												Término do Bimestre						▲ Recesso Escolar					
Exame Final = 26 a 31 de 2019												Planejamento Bimestral						06/02 = 1º Bimestre					
																		30/04 = 2º Bimestre					
Resultado Final = 06/01/2020																		26/07 = 3º Bimestre					
																		08/10 = 4º Bimestre					

Bimestre	Início e Término dos Bimestres	Meses Letivos	Dias Letivos Por Bimestre	Semanas Letivas	Total de Aulas Bimestrais por disciplina				Avaliação Bimestral	Recuperação e Exame Final
					1	2	3	4		
1º	11/02a29/04	FEV MAR ABR	13 dias	10	10	20	30	40	Portaria Nº 003/2018 SME/PMNF Art. 5º, §º que diz: A escola fica proibida, dentro do ano letivo, de determinar período exclusivo para avaliação, considerando que a avaliação é contínua e cumulativa.	24 a 31 de dezembro 2019 Resultado parcial: 06/01/2020 Avaliação Especial: 10/01/2020 Resultado Final: 13/01/2020
2º	02/05a 25/07	MAI JUN JUL	22 dias	10	20	30	40			
3º	29/07 a 07/10	JUL AGO SETOUT	03 dias	10	20	30	40			
4º	09/10 a 23/12	OUT NOV DEZ	15 dias	10	20	30	40			
4 Bimestres		11 meses	200	40 semanas	10	20	30	40		

GRADE CURRICULAR – 2019

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	NÚMEROS DE AULAS SEMANAIS POR ANO DE ESCOLARIDADE																		OBSERVAÇÕES
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	Os Temas Transversais como: Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Ética, Meio Ambiente (Convivência com o Semiárido e Água de qualidade), História e Cultura Indígena e Afro-brasileira. Serão trabalhados de forma interdisciplinar visando ao pleno desenvolvimento do aluno. Educação Física será oferecida dentro do horário normal das aulas.
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	2	80	2	80	
	ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80	1	40	1	40	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80	2	80	2	80	
MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160		
CIÊNCIAS DANATUREZA	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80	2	80	2	80		
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80	2	80	2	80	
	GEOGRAFIA	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80	2	80	2	80	
ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40		
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	

TOTAL DE AULAS ANUAL	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
CARGA HORÁRIA GERAL ANUAL	800	800	800	800	800	800	800	800	800

GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2019 - NOTURNO

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º SEGMENTO						2º SEGMENTO					
		PERÍODOS											
		I		II		III		IV		V			
S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM		
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	100	05	100	05	100	05	100	05	100		
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	-	-	-	-	-	-	02	40	02	40		
	ARTE	01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	100	05	100	05	100	04	80	04	80		
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	03	60	03	60	03	60	02	40	02	40		
	GEOGRAFIA	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
ENSINO RELIGIOSO		01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
TOTAL DE AULAS		20	500	20	500	20	500	20	500	20	500		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA PRESENCIAL		-	300	-	300	-	300	-	300	-	300		
HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES		-	100	-	100	-	100	-	100	-	100		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		-	400	-	400	-	400	-	400	-	400		
OBSERVAÇÕES	Os Temas Transversais como: Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Ética, Meio Ambiente (Convivência com o Semiárido e Água de qualidade). História e Cultura Indígena e Afro-brasileira. Serão trabalhados de forma interdisciplinar visando ao pleno desenvolvimento do aluno. Educação Física será oferecida dentro do horário normal das aulas												

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN CNPJ 08.167.306/0001-49 FONE: (84) 3277-2730

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NÍSIA FLORESTA/RN**GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2018 - DIURNO**

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º SEGMENTO						2º SEGMENTO					
		PERÍODOS											
		I		II		III		IV		V			
S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM		
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	100	05	100	05	100	04	80	04	80		
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	-	-	-	-	-	-	01	40	02	40		
	ARTE	02	40	02	40	02	40	02	20	01	20		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	40	02	40	02	40	02	20	02	20		
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	80	04	80	04	100	04	80	04	80		
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
	GEOGRAFIA	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
ENSINO RELIGIOSO		01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
TOTAL DE AULAS		20	500	20	500	20	500	20	500	20	500		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA PRESENCIAL		-	300	-	300	-	300	-	300	-	300		
HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES		-	100	-	100	-	100	-	100	-	100		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		-	400	-	400	-	400	-	400	-	400		
OBSERVAÇÕES	Os Temas Transversais como: Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Ética, Meio Ambiente (Convivência com o Semiárido e Água de qualidade). História e Cultura Indígena e Afro-brasileira. Serão trabalhados de forma interdisciplinar visando ao pleno desenvolvimento do aluno. Educação Física será oferecida dentro do horário normal das aulas												

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:C68CBB69